



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF Nº 264/2022

Sant'Ana do Livramento, 27 de abril de 2022.

Senhor Presidente:

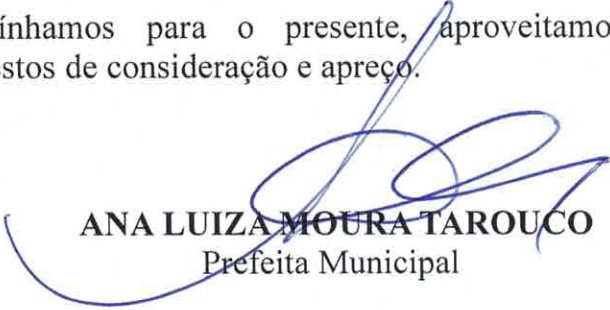
Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em cumprimento ao disposto no Art. 120-A, § 3º, inciso I da Lei Orgânica Municipal, estão sendo encaminhadas as análises de viabilidade técnica das emendas impositivas ao orçamento 2022.

Considerando que as emendas impositivas são de iniciativa dos vereadores, o Poder Executivo tem que cumprir com os trâmites avaliativos para viabilidade técnica das mesmas.

Em anexo, os pareceres das emendas com viabilidade técnica para execução e das emendas que necessitam de adequações para sanar os impedimentos técnicos.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.




ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

Ver. AQUILES RODRIGUES PIRES

M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Sant'Ana do Livramento – RS.



Fl.	91
Func.	Leu

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Prezados (as) Senhores (as) Vereadores (as):

Considerando que as emendas impositivas são de iniciativa dos vereadores, o Poder Executivo, ao cumprir os trâmites avaliativos para viabilidade técnica das mesmas, analisou as emendas de acordo com as seguintes hipóteses de impedimento técnico:

- I - incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;
- II - incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora;
- III - falta de razoabilidade do valor proposto, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto;
- IV - ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;
- V - omissão ou erro na indicação de beneficiário pelo autor da emenda;
- VI - não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos;
- VII - não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou ajustes fora dos prazos previstos;
- VIII - desistência da proposta pelo proponente;
- IX - reprovação da proposta ou plano de trabalho;
- X - valor priorizado insuficiente para a execução orçamentária da proposta ou plano de trabalho;
- XI - outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

Estes critérios são apresentados na Lei Municipal nº 7.787, de 18 de novembro de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022. Considerando a necessidade de qualificação e da transparência dos gastos públicos, a utilização destes critérios é fundamental para o desenvolvimento de políticas no Município.

Sendo o que tinha para o momento, expresso minha consideração e apreço.

Atenciosamente,

Matheus Brasil Freitas
Tecnólogo em Gestão Pública
Secretário da Comissão para Análise de Viabilidade Técnica e Jurídica
das Emendas Impositivas ao Orçamento
Matrícula F2686



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Emendas Tecnicamente Viáveis Para Execução



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA
DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO

PARECER

ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 21

Autor: Sr. Vereador Aquiles Pires

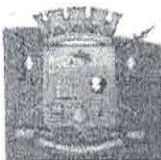
Data: 26/04/2022

Considerando as hipóteses de impedimento técnico utilizadas para a avaliação das emendas impositivas, com base no disposto no art. 22, § 1º da Lei Municipal nº 7.787/2021, a emenda em tela não apresenta impedimentos técnicos.

Em anexo está o parecer do membro desta Comissão na secretaria impactada pela emenda impositiva nº 21.

Atenciosamente,

Matheus Brasil Freitas
Tecnólogo em Gestão Pública
Secretário da Comissão para Análise de Viabilidade Técnica e Jurídica
das Emendas Impositivas ao Orçamento
Matrícula F2686



**SANTANA DO LIVRAMENTO
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE AQUILES PIRES**



EMENDA IMPOSITIVA LIVRE

21

Fl. 04
Func.: Jowi

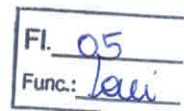
Conforme Projeto de Lei 146/2022, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sant'Ana do Livramento para o exercício financeiro de 2022, apresento as seguintes alterações:

APROVADO

EMENDA AO PROJETO DE LEI	146/2022	☒ POR UNANIMIDADE ☐ POR MAIORIA
EMENDA ORÇAMENTO Nº	21	Em 12.12.2021
EMENDA IMPOSITIVA	(X) Sim () Não	Secretário
Individual (x) Bancada ()	OBS:	
Autoria:	VEREADOR AQUILES PIRES	
Beneficiário:	SEC MUN DE AGRIC. PECUÁRIA E ABASTECIMEN	
Justificativa:	Trâmita na Câmara de Vereadores o PLO Nº156/2021, que cria a Semana Municipal da Agricultura Familiar e Orgânica - SMAFO, sendo assim, destinamos a presente emenda para fomentar a organização da primeira edição do evento prevista para o próximo ano. O valor deve ser investido em infraestrutura para a SMAFO e, também, para promover formações aos agricultores locais.	
Valor Destinado R\$	RS 20.000,00 (vinte mil reais)	
Crédito Orçamentário	EMENDAS IMPOSITIVAS	
Órgão	07. SEC MUN DE AGRIC. PECUÁRIA E ABASTATECIMEN	
Unidade Orçamentária	07.1 SEC MUN DE AGRICULTURA E UNID SUBORDINADAS	
Função	07.1.20 AGRICULTURA	
Subfunção	07.1.20.608 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	
Programa	07.1.20.608.0244 FOMENTO AO DESENV RURAL E AGROINDUSTRIAL	
Projeto/Atividade	07.1.20.608.0244.4464 REALIZAÇÃO DE FEIRAS, EVENTOS E SEMINÁRIOS	
Natureza da Despesa		
Redução	07.01.04.122.0007.4017 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 3339030000000 – MATERIAL DE CONSUMO	

Santana do Livramento, 08 de dezembro de 2021.

Aquiles Pires
Vereador
PT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SMAPA
COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA
DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

PARECER

ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 021

Autor: Vereador – Aquiles Pires

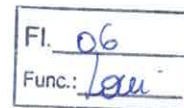
Data: 24/03/22

Considerando as hipóteses de impedimentos técnicos utilizados para a avaliação das emendas impositivas, com base no disposto na Lei Municipal nº 7.787, Art. 22, § 1º, incisos I ao XI, a emenda em tela **não apresenta** impedimentos que justifique sua correção ou adequação.

Nesse sentido nos manifestamos favoráveis a viabilidade da emenda impositiva 021 de autoria do Vereador Aquiles Pires que tem por objeto apoiar a criação da “Semana Municipal da Agricultura Familiar e Orgânica - SMAFO”

Membro Titular da Comissão

Carlos Itajaíba T. Cezarin:
Matricula: 2.2310
ESCRITURAS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA
DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO

PARECER

ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 66

Autor: Sr. Vereador Jovani Romarinho

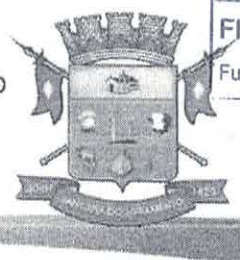
Data: 26/04/2022

Considerando as hipóteses de impedimento técnico utilizadas para a avaliação das emendas impositivas, com base no disposto no art. 22, § 1º da Lei Municipal nº 7.787/2021, a emenda em tela não apresenta impedimentos técnicos.

Em anexo está o parecer do membro desta Comissão na secretaria impactada pela emenda impositiva nº 66.

Atenciosamente,

Matheus Brasil Freitas
Tecnólogo em Gestão Pública
Secretário da Comissão para Análise de Viabilidade Técnica e Jurídica
das Emendas Impositivas ao Orçamento
Matrícula F2686



APROVADO

☒ POR UNANIMIDADE ☐ POR MAIORIA

Em 13/12/2021
Augusto Reis
Secretário

EMENDA IMPOSITIVA

Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento

(66)

Conforme Projeto de Lei 146/2022, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sant'Ana do Livramento para o exercício financeiro de 2022, apresento alteração.

Emendas ao projeto 146/2022	
Emenda Orçamento Nº	
Emenda Impositiva	(X) Sim () Não
Individual (X) Bancada()	OBS: Emenda Individual, na forma do § 1º do Art. 120-A, da Lei Orgânica.
Autoria:	Ver. Jovani Romarinho
Beneficiário:	Secretaria da Saúde
Justificativa:	A presente emenda tem como objetivo auxiliar a Secretaria Municipal da Saúde na aquisição de móveis e utensílios para que o Núcleo Ampliado de Saúde da Família – NASF possa proceder com a assistência aos pacientes domiciliados. Para aporte na rubrica a Secretaria deverá criar a Natureza da Despesa, com indicação do recurso "0001-0" (Livre). <i>Não pode</i>
Valor Destinado R\$	R\$ 29.980,00
Crédito Orçamentário	EMENDAS IMPOSITIVAS
Órgão	08 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – CNPJ 12.094.007/0001-07
Unidade Orçamentária	08.01 - Fundo Municipal de Saúde – CNPJ 12.094.007/0001-07
Função	08.01.10.301 - Atenção Básica
Subfunção	08.01.10.301.0245 – Investimento em Saúde
Programa	08.01.10.301.0245 – Investimento em Saúde
Projeto/Atividade	08.01.10.301.0245.3002 – Aquisição de Móveis e Utensílios
Natureza da Despesa	
Redução	01.01.01.031.0001.1001 – Manutenção Estrutural da Câmara / 3449051000000 – Obras e Instalações – R\$ 7.495,00 01.01.01.031.0001.1002 – Aquisição de Veículos / 3449052000000 – Equipamentos e Material Permanente – R\$ 7.495,00 01.01.01.031.0001.1003 – Aquisição de Equipamentos de Informática / 3449052000000 – Equipamentos e Material Permanente – R\$ 7.495,00

Republicanos

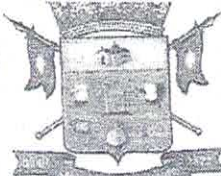
Fl. 08

Func.: *lu*



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
GABINETE DO VEREADOR JOVANI DOS SANTOS - ROMARINHO

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Senador Saigado Filho, 528 - Centro - CEP: 97573-432
Fones: (55)3241-8600 - Gabinete: (55)3241-8625



JOVANI ROMARINHO

01.01.01.031.0001.1004 – Aquisição de Móveis e
Utensílios / 3449052000000 – Equipamentos e Material
Permanente – R\$ 7.495,00

Sant'Ana do Livramento, 10 de dezembro de 2021.

Jovani dos Santos Romarinho
Vereador Republicanos -
Poder Legislativo Municipal

JOVANI ROMARINHO



Fl. 09
Func.: Lou

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA
DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

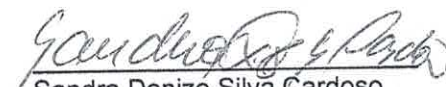
PARECER

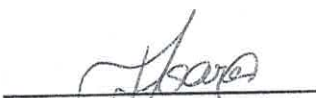
ANALISE DA VIABILIDADE TÉCNICA DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 66/2022

Autor: Vereador **Jovani Romarinho**

Data: 20/04/2022

Esta é viável, pois está de acordo com o Elemento de Despesa proposto pelo Vereador, conforme Art. 22, Lei Municipal nº 7787, de 18 de novembro de 2021.


Sandra Denize Silva Cardoso
Membro da Comissão
Portaria 512/2020


Tatielli Soares Cavaleiro
Membro da Comissão
Portaria 512/2020



Fl.	10
Func.:	Arq

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Emendas Com Impedimentos Técnicos



Fl.	<u>11</u>
Func.	<u>Levi</u>

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA
DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO

PARECER

ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 01

Autor: Sr. Vereador Dagberto Reis

Data: 26/04/2022

Considerando as hipóteses de impedimento técnico utilizadas para a avaliação das emendas impositivas, com base no disposto no art. 22, § 1º da Lei Municipal nº 7.787/2021, a emenda em tela apresenta os seguintes impedimentos:

VI - não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos;

XI - outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

Em anexo estão os pareceres dos membros desta Comissão nas secretarias impactadas pela emenda impositiva nº 01.

Atenciosamente,

Matheus Brasil Freitas
Tecnólogo em Gestão Pública
Secretário da Comissão para Análise de Viabilidade Técnica e Jurídica
das Emendas Impositivas ao Orçamento
Matrícula F2686



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
GABINETE DO VEREADOR

Dagberto
PT **Reis**

Fl. 12
Func. Lem

Exmo. Sr.
Carlos Enrique Civeira
Pres. da Câmara de Vereadores
Santana do Livramento - RS

APROVADO
☒ POR UNANIMIDADE ☐ POR MAIORIA
Em 12/11/2021
Secretário

EMENDA IMPOSITIVA nº 01

Sant'Ana do Livramento, 30 de novembro de 2021

Conforme Projeto de Lei 146/2021, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sant'Ana do Livramento para o exercício financeiro de 2022, apresento a seguinte alteração:

Emendas ao projeto 146/2021	
Emenda OrçamentoNº	01
Emenda Impositiva	(x) Sim() Não
Individual(x) Bancada()	OBS:
Autoria:	Ver. Dagberto Reis
Beneficiário:	Secretaria da Saúde
Justificativa: Primar pela humanização do atendimento ao público no Pronto Socorro Municipal com investimentos na modernização e novos equipamentos. Criar : Natureza da Despesa conforme o especificado abaixo:	
Valor Destinado R\$	RS 58.405,12 (CINQUENTA E OITO MIL, QUATROCENTOS E CINCO REAIS COM DOZE CENTAVOS)
Crédito Orçamentário	EMENDAS IMPOSITIVAS
Órgão	08.FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária	08.01 SECRETARIA DE SAÚDE E UNIDADES SUBORDINADAS
Função	08.01.10 SAÚDE
Subfunção	08.01.10.302 ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	08.01.10.302.0235 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Projeto/Atividade	08.01.10.302.0235.4566 SERVIÇOS HOSPITALARES DE MEDIA /ALTA COMPLEXIDADE
Natureza da Despesa	3449052000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 0001-0 58.405,12
Redução	10.01.15.452.0248 REGIÃO VIVENTE 3339039000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERC.- PESSOA JURÍDICA VALOR R\$ 58.405,12

Dagberto Reis
Vereador da Bancada do PT



Fl. 13
Func.: Loui

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA
DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

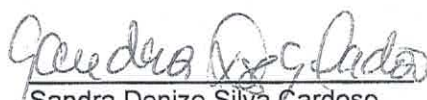
PARECER

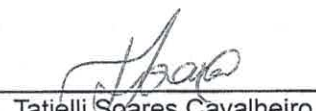
ANALISE DA VIABILIDADE TÉCNICA DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 01/2022

Autor: Vereador **Dagberto Reis**

Data: 20/04/2022

A Emenda Impositiva nº 001, é inviável, conforme Art. 22, Parágrafo 1º, Inciso VI, da Lei Municipal nº 7787, de 18 de novembro de 2021.


Sandra Denize Silva Cardoso
Membro da Comissão
Portaria 512/2020


Tatieli Soares Cavaleiro
Membro da Comissão
Portaria 512/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS / Setor de compras
Endereço: Av. Dom Pedro II, 401 / tel: 3968-1124 / e-mail:
smsulivcompras@yahoo.com.br

Memo. 30/PMSMSUcompras

Em 24 de março de 2022.

A Ilma. Sra. Secretária Municipal da SEPLAMA (Matheus Freitas / Depto. de Controle Orçamentário).

Assunto: **Resposta ao memorando DCO nº 104/2022.**

Na oportunidade que a cumprimos cordialmente, vimos através deste, em resposta ao memorando DCO nº 104/2022, informar que referida emenda impositiva comprometerá o saldo orçamentário previsto para cobrir as despesas com “coleta de lixo” (total R\$ 9.294.636,76, pregão eletrônico nº 072/2021, em anexo) e “Iluminação Pública” Pregão Eletrônico nº 063/2021 (Serviços R\$ 88.253,88 / Material Elétrico média mensal R\$ 25.000,00, em anexo), inviabilizando assim a continuidade da prestação destes serviços públicos essenciais ao decorrer do corrente ano orçamentário.

André Morel, Francisco de Moraes Borges

Portaria nº 207 – 25/02/2022.

Titular: André Luis F. Morel.

Suplente: Francisco Ronaldo de Moraes Borges.

Atenciosamente,

Jean Paulo Perez Alves
Jean Paulo Perez Alves
Secretário Mun. De Serviços Urbanos



Fl.	15
Func.:	Jau

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA
DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO

PARECER

ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 02

Autor: Sr. Vereador Dagberto Reis

Data: 26/04/2022

Considerando as hipóteses de impedimento técnico utilizadas para a avaliação das emendas impositivas, com base no disposto no art. 22, § 1º da Lei Municipal nº 7.787/2021, a emenda em tela apresenta os seguintes impedimentos:

- I - incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;
- XI - outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

Em anexo estão os pareceres dos membros desta Comissão nas secretarias impactadas pela emenda impositiva nº 02.

Atenciosamente,

Matheus Brasil Freitas
Tecnólogo em Gestão Pública
Secretário da Comissão para Análise de Viabilidade Técnica e Jurídica
das Emendas Impositivas ao Orçamento
Matrícula F2686



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
GABINETE DO VEREADOR

Dagberto
PT **Reis**

Fl. 16
Func. Lau

Exmo. Sr.
Carlos Enrique Civeira
Pres. da Câmara de Vereadores
Santana do Livramento – RS

APROVADO
☒ POR UNANIMIDADE ☐ POR MAIORIA

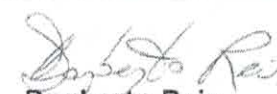
Secretário

EMENDA IMPOSITIVA nº 02

Sant'Ana do Livramento, 30 de novembro de 2021

Conforme Projeto de Lei 146/2021, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sant'Ana do Livramento para o exercício financeiro de 2022, apresento a seguinte alteração:

Emendas ao projeto 146/2021	
Emenda OrçamentoNº	02
Emenda Impositiva	(x) Sim() Não
Individual(x) Bancada()	OBS:
Autoria:	Ver. Dagberto Reis
Beneficiário:	Secretaria de Agricultura Pecuária e Abastecimento
Justificativa: Desenvolver ações com apicultores e manutenção do maquinário existente no Distrito Industrial	
Criar : Natureza da Despesa conforme o especificado abaixo:	
Valor Destinado R\$	RS 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
Crédito Orçamentário	EMENDAS IMPOSITIVAS
Órgão	07. SECRETARIA MUN DE AGRIC. PECUARIA E ABASTECIMENTO
Unidade Orçamentária	07.01 SEC.DE AGRICULTURA E UNIDADES SUBORDINADAS
Função	07.01.20 AGRICULTURA
Subfunção	07.01.20.608 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
Programa	07.01.20.608.0244 FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO RURAL E AGROINDUSTRIAL
Projeto/Atividade	07.01.20.608.0244.4072 MANUT.MAQUINAS/EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS
Natureza da Despesa	3339030000000 MATERIAL DE CONSUMO 0001-0 10.000,00
Redução	10.01.15.452.0248 RECICLA VIVENTE 3339039000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERC.- PESSOA JURÍDICA VALOR R\$ 10.000,00


Dagberto Reis
Vereador da Bancada do PT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SMAPA
COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA
DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

PARECER

ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 002

Autor: Vereador – Dagberto Reis
Data: 24/03/22

Considerando as hipóteses de impedimentos técnicos utilizados para a avaliação das emendas impositivas, com base no disposto na Lei Municipal nº 7.787, Art. 22, § 1º, incisos I ao XI, a emenda em tela apresenta os seguintes impedimentos:

- I – Incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;
- XI – Outras razões de ordem técnica devidamente justificada

JUSTIFICATIVA: A incompatibilidade do objeto proposto vem ao encontro do Projeto/Atividade indicado, haja vista que desenvolver ações com apicultores está contido no Projeto/Atividade: 070120.608.0244.4081 - CAPACITAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS. Com relação às outras razões, a manutenção do maquinário existente no Distrito Industrial requer que seja formalizado um Termo de Cooperação, pois o maquinário está sob responsabilidade de entidade privada. Dessa forma faz-se necessária a adequação desta emenda com a definição de um Plano de Trabalho que justifique o investimento de recursos além do envio de documentação do beneficiário, para a análise jurídica, de acordo com o Decreto 9.708, § 3º, Art. 7º, que regulamenta a aplicação da Lei Federal 13.019/2014 no município de Santana do Livramento.

Membro Titular da Comissão

Carlos Itajalba T. Cezarino
Matrícula: 2.2310
ESCRITURÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS / Setor de compras
Endereço: Av. Dom Pedro II, 401 / tel: 3968-1124 / e-mail:
smsulivcompras@yahoo.com.br

Memo. 30/PMSMSUcompras

Em 24 de março de 2022.

A Ilma. Sra. Secretária Municipal da SEPLAMA (Matheus Freitas / Depto. de Controle Orçamentário).

Assunto: **Resposta ao memorando DCO nº 104/2022.**

Na oportunidade que a cumprimentamos cordialmente, vimos através deste, em resposta ao memorando DCO nº 104/2022, informar que referida emenda impositiva comprometerá o saldo orçamentário previsto para cobrir as despesas com “coleta de lixo” (total R\$ 9.294.636,76, pregão eletrônico nº 072/2021, em anexo) e “Iluminação Pública” Pregão Eletrônico nº 063/2021 (Serviços R\$ 88.253,88 / Material Elétrico média mensal R\$ 25.000,00, em anexo), inviabilizando assim a continuidade da prestação destes serviços públicos essenciais ao decorrer do corrente ano orçamentário.

André Morel. Francisco R. Moraes

Portaria nº 207 – 25/02/2022.

Titular: André Luis F. Morel.

Suplente: Francisco Ronaldo de Moraes Borges.

Atenciosamente,


Jean Paulo Perez Alves
Secretário Mun. De Serviços Urbanos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA
DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO

PARECER

ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 03

Autor: Sr. Vereador Dagberto Reis

Data: 26/04/2022

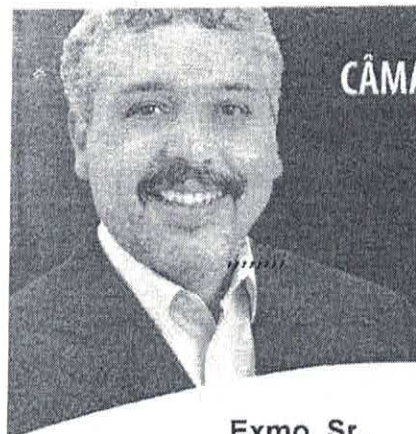
Considerando as hipóteses de impedimento técnico utilizadas para a avaliação das emendas impositivas, com base no disposto no art. 22, § 1º da Lei Municipal nº 7.787/2021, a emenda em tela apresenta os seguintes impedimentos:

XI - outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

Em anexo estão documentações e os pareceres dos membros desta Comissão nas secretarias impactadas pela emenda impositiva nº 03.

Atenciosamente,

Matheus Brasil Freitas
Tecnólogo em Gestão Pública
Secretário da Comissão para Análise de Viabilidade Técnica e Jurídica
das Emendas Impositivas ao Orçamento
Matrícula F2686



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
GABINETE DO VEREADOR

Dagberto
PT **Reis**

Fl. 20
Func. 1000

Exmo. Sr.
Carlos Enrique Civeira
Pres. da Câmara de Vereadores
Santana do Livramento – RS

APROVADO

☒ POR UNANIMIDADE ☐ POR MAIORIA

Em 21/11/2021

Secretário

EMENDA IMPOSITIVA nº 03

Sant'Ana do Livramento, 30 de novembro de 2021

Conforme Projeto de Lei 146/2021, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sant'Ana do Livramento para o exercício financeiro de 2022, apresento a seguinte alteração:

Emendas ao projeto 146/2021	
Emenda OrçamentoNº	03
Emenda Impositiva	(x) Sim() Não
Individual(x) Bancada()	OBS:
Autoria:	Ver. Dagberto Reis
Beneficiário:	Secretaria da Saúde
Justificativa: Aumentar recursos devido ao longo tempo de espera para realização de exames laboratoriais	
Criar : Natureza da Despesa conforme o especificado abaixo:	
Valor Destinado R\$	RS 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
Crédito Orçamentário	EMENDAS IMPOSITIVAS
Órgão	08.FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária	08.01 SECRETARIA DE SAÚDE E UNIDADES SUBORDINADAS
Função	08.01.10 SAÚDE
Subfunção	08.01.10.301 ATENÇÃO BÁSICA
Programa	08.01.10.302.0235 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Projeto/Atividade	08.01.10.301.0235.4529 GESTÃO DOS SERVIÇOS DE MEDIA /ALTA COMPLEXIDADE
Natureza da Despesa	3339039000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERC.-PESSOA JURÍDICA 0001-0 30.000,00
Redução	10.01.15.452.0248 RECICLA VIVENTE 3339039000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERC.- PESSOA JURÍDICA VALOR R\$ 30.000,00

Dagberto Reis
Dagberto Reis

Vereador da Bancada do PT



Fl. 21
Func.: Loui

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA
DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PARECER

ANALISE DA VIABILIDADE TÉCNICA DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 03/2022

Autor: Vereador Dagberto Reis

Data: 20/04/2022

Esta Emenda Impositiva, é viável, conforme o parágrafo 2º, Art.22, Lei Municipal nº 7787, de 18 de novembro de 2021, uma vez que, o recurso aqui será Suplementado no Elemento de Despesa Outros Serviços de Terceiros para aumentar aquisição de exames ofertados a população.

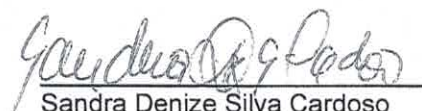
Crédito Suplementar:

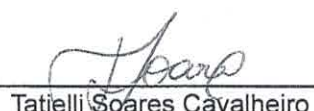
Dotação Orçamentária	Descrição	Valor R\$
0801.10.301.235.4529.3339039-87401-0040	Outros Serviços de Terceiros - PJ	30.000,00

Redução:

Dotação Orçamentária	Descrição	Valor R\$
10.01.15.452.0248.3339039-	Outros Serviços de Terceiros - PJ	30.000,00

Justificativa: A Secretaria adquirirá mais exames, de acordo com a demanda reprimida, conforme a Emenda Impositiva aqui mencionada.


Sandra Denize Silva Cardoso
Membro da Comissão
Portaria 512/2020


Tatieli Soares Cavaleiro
Membro da Comissão
Portaria 512/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS / Setor de compras

Endereço: Av. Dom Pedro II, 401 / tel: 3968-1124 / e-mail:

smsulivcompras@yahoo.com.br

Memo. 30/PMSMSUcompras

Em 24 de março de 2022.

A Ilma. Sra. Secretária Municipal da SEPLAMA (Matheus Freitas / Depto. de Controle Orçamentário).

Assunto: **Resposta ao memorando DCO nº 104/2022.**

Na oportunidade que a cumprimentamos cordialmente, vimos através deste, em resposta ao memorando DCO nº 104/2022, informar que referida emenda impositiva comprometerá o saldo orçamentário previsto para cobrir as despesas com “coleta de lixo” (total R\$ 9.294.636,76, pregão eletrônico nº 072/2021, em anexo) e “Iluminação Pública” Pregão Eletrônico nº 063/2021 (Serviços R\$ 88.253,88 / Material Elétrico média mensal R\$ 25.000,00, em anexo), inviabilizando assim a continuidade da prestação destes serviços públicos essenciais ao decorrer do corrente ano orçamentário.

André Morel, Francisco de Moraes Borges

Portaria nº 207 – 25/02/2022.

Titular: André Luis F. Morel.

Suplente: Francisco Ronaldo de Moraes Borges.

Atenciosamente,

Jean Paulo Perez Alves
Secretário Mun. De Serviços Urbanos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA
DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO

PARECER

ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 04

Autor: Sr. Vereador Dagberto Reis

Data: 26/04/2022

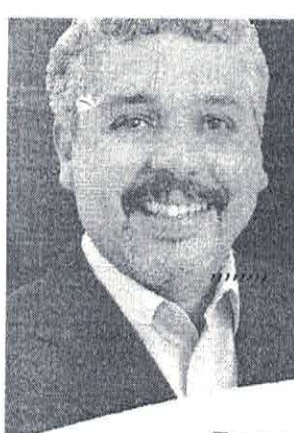
Considerando as hipóteses de impedimento técnico utilizadas para a avaliação das emendas impositivas, com base no disposto no art. 22, § 1º da Lei Municipal nº 7.787/2021, a emenda em tela apresenta os seguintes impedimentos:

XI - outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

Em anexo estão documentações e os pareceres dos membros desta Comissão nas secretarias impactadas pela emenda impositiva nº 04.

Atenciosamente,

Matheus Brasil Freitas
Tecnólogo em Gestão Pública
Secretário da Comissão para Análise de Viabilidade Técnica e Jurídica
das Emendas Impositivas ao Orçamento
Matrícula F2686



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
GABINETE DO VEREADOR

Dagberto
PT **Reis**

Fl. 21
Func. 1211

Exmo. Sr.
Carlos Enrique Civeira
Pres. da Câmara de Vereadores
Santana do Livramento – RS

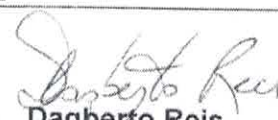
APROVADO
☒ POR UNANIMIDADE ☐ POR MAIORIA
Em 13/11/2021
Dagberto Reis
Secretário

EMENDA IMPOSITIVA nº 04

Sant'Ana do Livramento, 30 de novembro de 2021

Conforme Projeto de Lei 146/2021, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sant'Ana do Livramento para o exercício financeiro de 2022, apresento a seguinte alteração:

Emendas ao projeto 146/2021	
Emenda OrçamentoNº	04
Emenda Impositiva	(x) Sim() Não
Individual(x) Bancada()	OBS:
Autoria:	Ver. Dagberto Reis
Beneficiário:	Secretaria de Agricultura Pecuária e Abastecimento
Justificativa: Aquisição de alimentação e medicação para animais em situação de rua.	
Criar : Natureza da Despesa conforme o especificado abaixo:	
Valor Destinado R\$	RS 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
Crédito Orçamentário	EMENDAS IMPOSITIVAS
Órgão	07. SECRETARIA MUN DE AGRIC. PECUARIA E ABASTECIMENTO
Unidade Orçamentária	07.01 SEC.DE AGRICULTURA E UNIDADES SUBORDINADAS
Função	07.01.04 ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	07.01.04.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	07.01.04.122.007 PROG. GESTÃO MANUTENÇÃO SEC. AGRICULTURA
Projeto/Atividade	07.01.04.122.0007.4684 MEU AMIGO QUATRO PATAS (CÃES E GATOS)
Natureza da Despesa	3339039000000 MATERIAL DE CONSUMO 0001-0 10.000,00
Redução	10.01.15.452.0248 RECICLA VIVENTE 3339039000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERC.- PESSOA JURIDICA VALOR R\$ 10.000,00


Dagberto Reis
Vereador da Bancada do PT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SMAPA
COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA
DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

PARECER

ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 004

Autor: Vereador – Dagberto Reis
Data: 24/03/22

Considerando as hipóteses de impedimentos técnicos utilizados para a avaliação das emendas impositivas, com base no disposto na Lei Municipal nº 7.787, Art. 22, § 1º, incisos I ao XI, a emenda em tela **não apresenta** impedimentos que justifique sua correção ou adequação.

Nesse sentido nos manifestamos favoráveis a viabilidade da emenda impositiva 004 de autoria do Vereador Dagberto Reis que tem por objeto aquisição de alimentação e medicação para animais em situação de rua.

Membro Titular da Comissão

Carlos Itajaiba T. Cezarino

Matrícula: 2.2310

ESCRITURÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS / Setor de compras
Endereço: Av. Dom Pedro II, 401 / tel: 3968-1124 / e-mail:
smsulivcompras@yahoo.com.br

Memo. 30/PMSMSUcompras

Em 24 de março de 2022.

A Ilma. Sra. Secretária Municipal da SEPLAMA (Matheus Freitas / Depto. de Controle Orçamentário).

Assunto: **Resposta ao memorando DCO nº 104/2022.**

Na oportunidade que a cumprimentamos cordialmente, vimos através deste, em resposta ao memorando DCO nº 104/2022, informar que referida emenda impositiva comprometerá o saldo orçamentário previsto para cobrir as despesas com "coleta de lixo" (total R\$ 9.294.636,76, pregão eletrônico nº 072/2021, em anexo) e "Iluminação Pública" Pregão Eletrônico nº 063/2021 (Serviços R\$ 88.253,88 / Material Elétrico média mensal R\$ 25.000,00, em anexo), inviabilizando assim a continuidade da prestação destes serviços públicos essenciais ao decorrer do corrente ano orçamentário.

André Morel, Francisco de Moraes Borges

Portaria nº 207 – 25/02/2022.

Titular: André Luis F. Morel.

Suplente: Francisco Ronaldo de Moraes Borges.

Atenciosamente,

Jean Paulo Perez Alves
Jean Paulo Perez Alves
Secretário Mun./De Serviços Urbanos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA
DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO

PARECER

ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 05

Autor: Sr. Vereador Dagberto Reis

Data: 26/04/2022

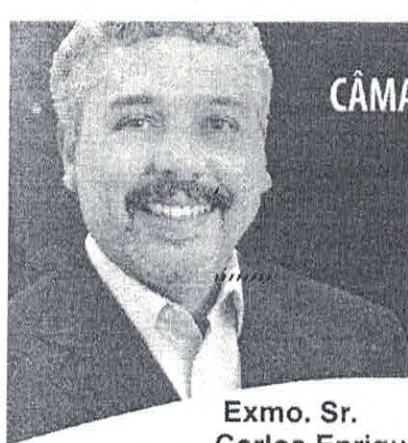
Considerando as hipóteses de impedimento técnico utilizadas para a avaliação das emendas impositivas, com base no disposto no art. 22, § 1º da Lei Municipal nº 7.787/2021, a emenda em tela apresenta os seguintes impedimentos:

- I - incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;
- XI - outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

Em anexo estão documentações e os pareceres dos membros desta Comissão nas secretarias impactadas pela emenda impositiva nº 05.

Atenciosamente,

Matheus Brasil Freitas
Tecnólogo em Gestão Pública
Secretário da Comissão para Análise de Viabilidade Técnica e Jurídica
das Emendas Impositivas ao Orçamento
Matrícula F2686



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
GABINETE DO VEREADOR

Dagberto
PT **Reis**

Fl. 28
Func. 1001

Exmo. Sr.
Carlos Enrique Civeira
Pres. da Câmara de Vereadores
Santana do Livramento – RS

APROVADO
☒ POR UNANIMIDADE ☐ POR MAIORIA
Secretário

EMENDA IMPOSITIVA nº 05

Sant'Ana do Livramento, 30 de novembro de 2021

Conforme Projeto de Lei 146/2021, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sant'Ana do Livramento para o exercício financeiro de 2022, apresento a seguinte alteração:

Emendas ao projeto 146/2021	
Emenda OrçamentoNº	05
Emenda Impositiva	(x) Sim() Não
Individual(x) Bancada()	OBS:
Autoria:	Ver. Dagberto Reis
Beneficiário:	Secretaria Municipal de Assistência Social
Justificativa: Incentivo às mulheres empreendedoras da Casa da Economia Solidária oportunizando recursos para passagens e capacitação ajudando-as no crescimento pessoal e profissional, garantindo independência financeira e de decisão sobre seus negócios e vidas.	
Criar : Natureza da Despesa conforme o especificado abaixo:	
Valor Destinado R\$	RS 18.405,12 (DEZOITO MIL QUATROCENTOS E CINCO REAIS COM DOZE CENTAVOS)
Crédito Orçamentário	EMENDAS IMPOSITIVAS
Órgão	12. SECRETARIA MUN DE ASSISTENCIA E INCLUSÃO SOCIAL
Unidade Orçamentária	12.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função	12.02.08 ASSISTENCIA SOCIAL
Subfunção	12.02.08.244 ASSISTENCIA COMUNITÁRIA
Programa	12.02.08.244.0249 CAMPO E CIDADE COM PROTEÇÃO E TRABALHO
Projeto/Atividade	12.02.08.244.0249.4678 INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO E ECONOMIA SOLIDÁRIA LOCAL
Natureza da Despesa	3339030000000 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO 0001-0 8.000,00 3339036000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA 0001-0 10.405,12
Redução	10.01.15.452.0248 RECICLA VIVENTE 3339039000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERC.- PESSOA JURÍDICA VALOR R\$ 18.405,12

Dagberto Reis
Dagberto Reis
Vereador da Bancada do PT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social

Parecer

Da Emenda Impositiva nº 05 que modifica o Projeto de Lei 146/2021

COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO – ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL

Emenda Impositiva nº 05/2021
Autor: Vereador Dagberto Cezarino dos Reis

PARECER Nº: 001

DATA: 22/03/2022

CRITÉRIOS TÉCNICOS AVALIADOS:

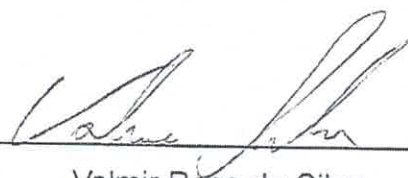
- **Objeto proposto** :O recurso foi indicado para gastos com Passagens e Despesas com locomoção, e Outros Serviços de Pessoas Jurídicas ,que são incompatíveis para a finalidade a que se propõe ,ja que estes serão utilizados para uma Entidade ,no qual o repasse financeiro não é o indicado..
- **Justificativa para aplicação da emenda**: Foi apresentada a seguinte justificativa-
"Incentivo as mulheres empreendedoras da Casa Economia Solidaria oportunizando Recursos para passagens e capacitação ajudando-as no crescimento pessoal e profissional, garantindo a independência financeira e de decisão sobre seus negócios e vidas.
- **Viabilidade de atingir a finalidade com o valor indicado**: ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiaria
- **Dotação orçamentária a ser aumentada(Emenda Impositiva)**: Foi indicada a dotação orçamentária do Programa Temático "249 – Campo e Cidade Com Proteção e Trabalho "

Fl. 30
Func.: Lou

CONCLUSÃO

Tendo em vista a indicação de recursos para análise e emissão de Parecer de viabilidade técnica para execução da emenda pela Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, indicamos a necessidade de enquadramento da Emenda Impositiva nº 05/2021, com a indicação dos recursos para Programa correto, "**Suas Proteção Social e Cidadania**" e atividade correta "**Repasse de Recursos Financeiros**", assim como identificar a Razão Social e CNPJ da Entidade a qual se destina o recurso, para confirmação se a mesma é uma entidade sem fins lucrativos e um plano de trabalho da mesma para o gasto dos recursos.

Sant'Ana do Livramento – RS, 22 de março de 2022.



Valmir Rosa da Silva
Membro titular da Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS / Setor de compras
Endereço: Av. Dom Pedro II, 401 / tel: 3968-1124 / e-mail:
smsulivcompras@yahoo.com.br

Memo. 30/PMSMSUcompras

Em 24 de março de 2022.

A Ilma. Sra. Secretária Municipal da SEPLAMA (Matheus Freitas / Depto. de Controle Orçamentário).

Assunto: **Resposta ao memorando DCO nº 104/2022.**

Na oportunidade que a cumprimos cordialmente, vimos através deste, em resposta ao memorando DCO nº 104/2022, informar que referida emenda impositiva comprometerá o saldo orçamentário previsto para cobrir as despesas com “coleta de lixo” (total R\$ 9.294.636,76, pregão eletrônico nº 072/2021, em anexo) e “Iluminação Pública” Pregão Eletrônico nº 063/2021 (Serviços R\$ 88.253,88 / Material Elétrico média mensal R\$ 25.000,00, em anexo), inviabilizando assim a continuidade da prestação destes serviços públicos essenciais ao decorrer do corrente ano orçamentário.

André Morel. Francisco R. Moraes

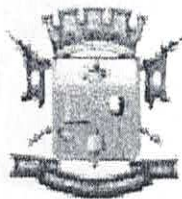
Portaria nº 207 – 25/02/2022.

Titular: André Luis F. Morel.

Suplente: Francisco Ronaldo de Moraes Borges.

Atenciosamente,

Jean Paulo Perez Alves
Jean Paulo Perez Alves
Secretário Mun. De Serviços Urbanos



Fl.	32
Func.	Lwi

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA MUNICIPAL

Parecer 03/2022– PJM - SEPLAMA

Santana do Livramento, 29 de março de 2022.

A Secretaria do Planejamento e Meio Ambiente
ASSUNTO: Resposta ao Memorando DCO 136/2022

Trata-se de pedido de parecer jurídico acerca das emendas impositivas ao orçamento, para análise da viabilidade jurídica de sua execução.

I – FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente é importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal e tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica de natureza diversa, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes¹.

Com relação ao tema constante do Memorando DCO 136/2022, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, por meio do Constituinte Derivado Reformador, criou o orçamento impositivo no âmbito da União, no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimo por cento) da receita corrente prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

¹ Sintetizado no manual de boas práticas consultivas da AGU: “o órgão consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade”. BPC nº 7. Indexação: TEMAS NÃO JURÍDICOS. MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA PELO ÓRGÃO CONSULTIVO. IMPOSSIBILIDADE. EMISSÃO DE OPINATIVO DE CARÁTER DISCRICIONÁRIO. POSSIBILIDADE.

AO DCO
P/ Procedimento
30/03/22
4

Protocolo Nº 54
RECEBIDO EM 30/03/22

Fl. 33
Func.: 000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA MUNICIPAL**

O denominado orçamento impositivo adveio com a aprovação das Emendas Constitucionais nº 86/2015 e seguintes, que alteraram dispositivos da CF para tornar obrigatória a execução das emendas individuais dos parlamentares.

Vejamos:

Art. 165.

§ 9º.

III - dispor sobre critérios para a execução equitativa, além de procedimentos que serão adotados quando houver impedimentos legais e técnicos, cumprimento de restos a pagar e limitação das programações de caráter obrigatório, para a realização do disposto nos §§ 11 e 12 do art. 166 .

Art. 166.

§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 10. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 9º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 11. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 9º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165.

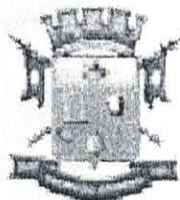
§ 12. A garantia de execução de que trata o § 11 deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas de iniciativa de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal, no montante de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 13. As programações orçamentárias previstas nos §§ 11 e 12 deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 14. Para fins de cumprimento do disposto nos §§ 11 e 12 deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

§ 15. (revogado)

§ 16. Quando a transferência obrigatória da União para a execução da programação prevista nos §§ 11 e 12 deste artigo for destinada a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, independerá da adimplência



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA MUNICIPAL

do ente federativo destinatário e não integrará a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal de que trata o caput do art. 169.

§ 17. Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas nos §§ 11 e 12 poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, para as programações das emendas individuais, e até o limite de 0,5% (cinco décimos por cento), para as programações das emendas de iniciativa de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal.

§ 18. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, os montantes previstos nos §§ 11 e 12 deste artigo poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias. [grifei]

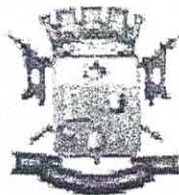
Os dispositivos mencionados dispõem sobre as chamadas emendas impositivas individuais às leis orçamentárias, transpondo para o âmbito municipal regras constitucionais insertas na Constituição Federal e tornando obrigatória a execução das emendas parlamentares individuais em relação ao orçamento municipal.

Vale ressaltar que as normas orçamentárias da Constituição Federal são aplicáveis de pleno direito ao Município, que pode regulamentar na legislação local as regras do orçamento impositivo, inclusive fixando o percentual da receita corrente líquida que será destinado às emendas impositivas individuais dos vereadores, desde que respeitado o limite máximo de 1,2% previsto na CF.

Dessa forma, o Art. 120-A da Lei Orgânica do Município da Santana do Livramento assim dispõe:

Art. 120-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por Emendas Individuais, Coletivas ou de Bancada do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual. (Emenda nº 42 e Emenda nº 44).

§ 1º. As Emendas Individuais, Coletivas ou de Bancada ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (Emenda nº 44)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA MUNICIPAL

§ 2º. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no §1º deste dispositivo, inclusive custeio, serão computadas nos termos do inciso III do §2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º. As programações orçamentárias previstas no §1º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas:

I- Até cento e vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, as justificativas do impedimento.

II- até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o poder legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável;

III- até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável;

IV- se até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo.

§ 4º. Após o prazo previsto no inciso IV do §3º anterior, as programações orçamentárias previstas no §1º não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do parágrafo anterior.

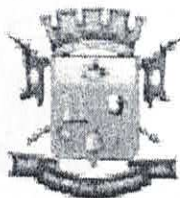
§ 5º. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no §1º deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 6º. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, a execução da programação orçamentária será:

I - demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente em nível de subunidade orçamentária vinculada à Secretaria Municipal competente para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas. (Emenda nº 44)

Pela leitura da norma, ressalvados e demonstrados impedimentos técnicos, as emendas individuais dos vereadores ao orçamento anual são de execução obrigatória, e, portanto, impositivas.

Registre-se, no entanto, que a emenda parlamentar impositiva deve cobrir todo o projeto a que se destina. Se cobrir apenas parte, deixa de vincular o Executivo, o qual, por lei (a LOA), está obrigado a executar apenas a verba consignada na emenda parlamentar e nada mais. Do contrário, o vereador teria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA MUNICIPAL**

"direito" a uma verba superior àquela consignada na sua emenda, avançando sobre uma parte do orçamento cuja decisão quanto à execução compete ao Executivo.

De outra banda, note-se que as emendas parlamentares, que, em regra, contemplam a indicação da organização da sociedade civil, devem se submeter às normas previstas na Lei nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 9.708/21, que regulamentam as parcerias entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil.

Nesse ponto, inicialmente, é preciso esclarecer que, com a edição da Lei nº 13.204/15, que modificou a Lei nº 13.019/14, a norma passou a afastar a necessidade de chamamento público para a concretização das emendas parlamentares. Vejamos:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Em âmbito municipal, a regra geral determina que a ausência de chamamento público nas parcerias com as organizações privadas deve ser justificada pelo Procurador-Geral do Município, segundo art. 15, caput, do Decreto Municipal nº 9.708/21, após escolha realizada pelo administrador público (Art. 32, caput, da Lei 13.019). Entretanto, como no caso das emendas individuais a escolha da organização da sociedade civil parceira é realizada anteriormente, a emenda, desde já, deve vir acompanhada de justificativa que atenda a princípios gerais e específicos para a formalização da parceria, como, por exemplo, a motivação, a isonomia e o princípio da economicidade (a relação custo-benefício da parceria em questão, tendo em vista outras parcerias da mesma espécie).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Por oportuno, faz-se necessário esclarecer que, se na emenda parlamentar não estiver designada especificamente a entidade que será beneficiada com os recursos públicos, não incide o art. 29 da Lei n. 13.019/2014. Desse modo, se a emenda parlamentar apenas apontou genericamente a destinação da verba ou mesmo o projeto a que se destina, sem especificar a entidade beneficiada, deve ser realizado chamamento público para a eleição da entidade que irá realizar o projeto, em prestígio ao princípio da isonomia.

Com efeito, para além do tema da não exigência de chamamento público, o restante dos princípios e regras originários da Lei nº 13.019/14 com as alterações promovidas pela Lei nº 13.204/15, s.m.j., deverão ser respeitados quando o assunto for parcerias com as organizações da sociedade civil. Esse entendimento é reforçado pelo art. 32, §4º, da nº Lei 13.019 (reproduzido no Art. 15, §4º, do Decreto Municipal nº 9.708/21), ao dispor que os **casos de dispensa e inexigibilidade não afastam a aplicação dos demais dispositivos existentes acerca do assunto.**

Dessa forma, é possível concluir que os Poderes Públicos não são isentos do cumprimento das demais obrigações decorrentes da Lei nº 13.019/14 e do Decreto Municipal nº 9.708/21, sobretudo das regras de controle e monitoramento, das vedações, das penalidades aplicáveis, e tantas outras normas legais que estabelecem o relacionamento entre a Administração e as organizações da sociedade civil.

Vale ressaltar, ainda, que a origem dos recursos das parcerias é público, seja por emenda parlamentar ou não, e, por óbvio, deverá observar as regras e princípios constitucionais explícitos e implícitos que norteiam a Administração Pública, como a isonomia, a publicidade e a moralidade administrativa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Em relação aos impedimentos de ordem técnica, o Tribunal de Contas da União, nos autos do TC-018.272/2018-5², que trata de auditoria acerca das emendas parlamentares individuais ao Projeto de Lei Orçamentária, fixa o seguinte entendimento:

Cabe aqui registrar que os impedimentos de ordem técnica são objeções à execução das emendas, mesmo estas sendo impositivas, ou seja, sua execução deixa de ser obrigatória. Essa possibilidade está prevista no próprio texto constitucional, em seu art. 166, § 13, e, com base na atual regulamentação dos critérios de impedimento, consiste nas seguintes hipóteses:

- a) incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;
- b) incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora;
- c) incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto;
- d) ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;
- e) não indicação de beneficiário pelo autor da emenda;
- f) não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos;
- g) não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou ajustes fora dos prazos previstos;
- h) desistência da proposta pelo proponente;
- i) reprovação da proposta ou plano de trabalho;
- j) valor priorizado insuficiente para a execução orçamentária da proposta ou plano de trabalho; e
- k) outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

Caso a emenda esteja apta para execução, segue-se o procedimento usual de execução no executivo, a depender do órgão setorial e da modalidade de transferência dos recursos. Caso exista algum impedimento de ordem técnica, a Secretaria de Governo da Presidência da República (Segov) consolida os impedimentos relativos a todas as emendas daquele ano e abre prazo aos parlamentares para que indiquem novos destinatários que irão executar o recurso público

² Disponível em

<<https://portal.tcu.gov.br/data/files/3B/A2/96/38/CC64E610C821D3E6F18818A8/018.272-2018-5%20-%20VR%20-%20emendas%20impositivas.pdf>>



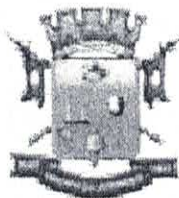
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA MUNICIPAL

emendado. Superados os impedimentos, a emenda será executada normalmente pelo executivo.

Percebe-se que a análise dos impedimentos de ordem técnica deverá observar critérios específicos que fogem à mera análise legal, devendo tais dados ser remetidos aos setores competentes para sua análise, caso a caso.

II – CONCLUSÃO

- A. É obrigatória a aprovação de emendas parlamentares individuais ao projeto de lei orçamentária anual, até o limite de 1,2% da Receita Corrente Líquida (RCL), sendo que metade desse percentual deverá ser destinado a ações e serviços públicos da área de saúde.
- B. a emenda parlamentar impositiva deve cobrir todo o projeto a que se destina, haja vista que o Executivo está obrigado a executar apenas a verba consignada na emenda parlamentar - e isso não quer dizer, em absoluto, que o Executivo não possa aderir ao projeto contemplado pela emenda parlamentar, segundo sua discricionariedade.
- C. As emendas parlamentares que contemplam a indicação da organização da sociedade civil devem se submeter às regras previstas na Lei nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 9.708/21;
- D. O não cumprimento dos requisitos técnicos e jurídicos requeridos na legislação importa na inviabilidade de celebração do termo de fomento ou de colaboração, enquanto não superadas as pendências existentes;
- E. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares à Lei orçamentária anual, bem como os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, observando-se as exceções trazidas na legislação específica;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA MUNICIPAL**

- F. Nos casos em que não houver indicação da entidade que será beneficiada com os recursos públicos, não incide o art. 29 da Lei n. 13.019/2014, e, portanto, o chamamento público é necessário;
- G. A escolha da organização da sociedade civil parceira deve vir acompanhada de justificativa que atenda a princípios gerais e específicos para a formalização da parceria, como, por exemplo, a motivação, a isonomia e o princípio da economicidade (que justifica a escolha de uma organização em detrimento da outra);
- H. Por se tratar de recursos públicos, os Poderes deverão observar as regras e princípios constitucionais explícitos e implícitos que norteiam a Administração Pública;
- I. A análise dos impedimentos de ordem técnica deve ser requerida ao setor competente para tanto, descabendo à Procuradoria Jurídica tal análise.

Por fim, convém sublinhar que os temas das emendas parlamentares impositivas e adequada interpretação do art. 29 da Lei n. 13.019/2014, além de ainda serem recentes, envolvem sérias e diversas dúvidas em virtude da insuficiência dos textos legais, que disciplinaram muito menos do que deveriam.

Dessa forma, as conclusões alcançadas neste parecer, embora reflitam o comprometimento da signatária em analisar a questão posta, mesmo com uma demanda massiva no seu setor, nada mais são do que uma primeira opinião sobre o tema, e poderão ser revistas com o passar do tempo e à medida que os textos legais e a doutrina forem evoluindo.

Atenciosamente


DAIANE TAVARES BATISTA
Procuradora do Município
OAB/RS 99.120



Fl.	41
Func.:	Leu

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA
DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO

PARECER

ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 06

Autor: Sr. Vereador Dagberto Reis

Data: 26/04/2022

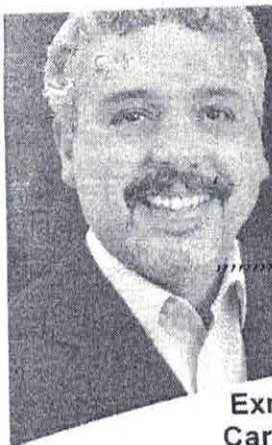
Considerando as hipóteses de impedimento técnico utilizadas para a avaliação das emendas impositivas, com base no disposto no art. 22, § 1º da Lei Municipal nº 7.787/2021, a emenda em tela apresenta os seguintes impedimentos:

XI - outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

Em anexo estão documentações e os pareceres dos membros desta Comissão nas secretarias impactadas pela emenda impositiva nº 06.

Atenciosamente,

Matheus Brasil Freitas
Tecnólogo em Gestão Pública
Secretário da Comissão para Análise de Viabilidade Técnica e Jurídica
das Emendas Impositivas ao Orçamento
Matrícula F2686



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
GABINETE DO VEREADOR

Dagberto
PT **Reis**

Fl. 42
Func. Loui

Exmo. Sr.
Carlos Enrique Civeira
Pres. da Câmara de Vereadores
Santana do Livramento - RS

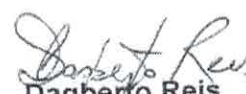
APROVADO
X CONTINUIDADE [] POR MAIORIA
15/12/2021
Secretário

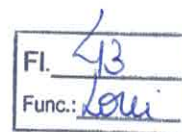
EMENDA IMPOSITIVA nº 06

Sant'Ana do Livramento, 03 de dezembro de 2021

Conforme Projeto de Lei 146/2021, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sant'Ana do Livramento para o exercício financeiro de 2022, apresento a seguinte alteração:

Emendas ao projeto 146/2021	
Emenda OrçamentoNº	06
Emenda Impositiva	(x) Sim() Não
Individual(x) Bancada()	OBS:
Autoria:	Ver. Dagberto Reis
Beneficiário:	Secretaria Municipal De Cultura
Justificativa: Oportunizar mais recursos para que todas as modalidades culturais sejam contempladas, salvaguardando e protegendo as culturas e expressões populares por possíveis projetos que venham a ser desenvolvidos pela Secretaria de Cultura.	
Valor Destinado R\$	RS 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
Crédito Orçamentário	EMENDAS IMPOSITIVAS
Órgão	13 SECRETARIA MUN DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unidade Orçamentária	13.01 SECRETARIA MUN DE CULTURA E ESPORTE E LAZER E UNIDAD. SUBORDINADAS
Função	13.01.13 CULTURA
Subfunção	13.01.13.392 DIFUSÃO CULTURAL
Programa	13.01.13.392.0251 TE EXPRESSA SANTANA
Projeto/Atividade	13.01.13.392.0251.4667 FOMENTAR DIVERSAS MODALIDADES CULTURAIS
Natureza da Despesa	3339036000000 OUTROS SERVIÇOS DE PESSOA FÍSICA
Redução	0001-0 10.000,00 29.01.28.843.000.3071 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA 340907 1000000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL R\$ 10.000,00


Dagberto Reis
Vereador da Bancada do PT



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer
Gabinete da Secretária

Memorando N.º 56/2022/SMCEL

Santana do Livramento, 20 de abril de 2022.

À

Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente - SEPLAMA

A/C Departamento de Controle Orçamentário - DCO

Comissão de Análise de Viabilidade Técnica e Jurídica das Emendas Impositivas ao Orçamento

Santana do Livramento - RS

ASSUNTO: Parecer Emenda Impositiva 06 - Vereador Dagberto Reis.

Emenda Impositiva Nº: 06

Autoria: Vereador Dagberto Reis

Beneficiário: Sec Mun de Cultura, Esporte e Lazer

Valor: 10.000,00 (dez mil reais)

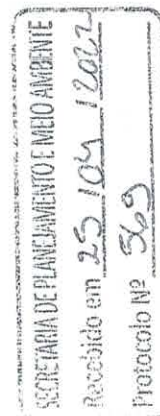
Considerando as hipóteses de impedimento técnico utilizadas para a avaliação de emendas impositivas com base no disposto na Lei Municipal nº 7.787, Art.22, § 1º, incisos I ao XI, a emenda em tela não apresenta impedimentos.

Sendo o que tínhamos para o momento, expressamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

José Fagundes
Servidor Municipal 226791

Elisângela de A. Duarte
Elisângela de Almeida Duarte.
Secretária Municipal 223481





Fl.	44
Func.:	Lau

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

MEMORANDO Nº 48/2022

Da: Secretaria Municipal da Fazenda - Departamento da Contadoria
Para: Secretaria Municipal do Planejamento/ Depto de Controle Orçamentário - DCO

Prezada (o):

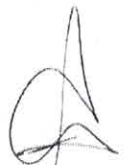
Em resposta ao Memorando DCO nº 105/2022 sobre a **Emenda Impositiva ao Orçamento**, segue a análise:

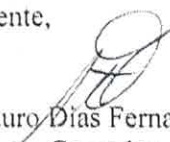
1. **EMENDAS 06, 07, 16, 32, 35 e 40**, solicitam a redução da AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA. Esta dotação já está toda comprometida com os parcelamentos das dívidas do INSS e da RGE.
2. **EMENDAS 13, 14, 22, 42, 46 e 47**, solicitam a redução do AUXÍLIO FUNERAL. Essa dotação está programada para o atendimento de auxílio funeral para os servidores ativos e inativos.
3. **EMENDAS 23, 24, 60, 63, 64 e 65**, solicitam a redução das SENTENÇAS JUDICIAIS. Esta dotação está comprometida com os empenhos para cumprimento da Emenda Constitucional 62/2009 – Precatórios (1,5% sobre a receita da corrente líquida) e, também, com o cumprimento do pagamento das Requisições de Pequeno Valor - RPV referente aos Processos Judiciais que são solicitados pela Procuradoria do Município.
4. **EMENDA 62**, solicita a redução dos SERVIÇOS DE ESTAGIÁRIOS. Acontece que o orçamento desta rubrica está programada para a despesa justa dentro do exercício.

Sendo o que tínhamos para o momento,

Santana do Livramento, 25 de Março de 2022.

Atenciosamente,


Cláudia Dargélio Fonseca
Contadora
Matricula 226411


Mauro Dias Fernandes
Contador
Matricula 22307


Gisela Alvarez
Secretária da Fazenda



Fl.	45
Func.:	Loui

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA
DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO

PARECER

ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 07

Autor: Sr. Vereador Dagberto Reis

Data: 26/04/2022

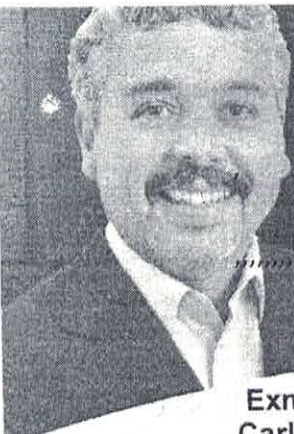
Considerando as hipóteses de impedimento técnico utilizadas para a avaliação das emendas impositivas, com base no disposto no art. 22, § 1º da Lei Municipal nº 7.787/2021, a emenda em tela apresenta os seguintes impedimentos:

XI - outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

Em anexo estão documentações e os pareceres dos membros desta Comissão nas secretarias impactadas pela emenda impositiva nº 07.

Atenciosamente,

Matheus Brasil Freitas
Tecnólogo em Gestão Pública
Secretário da Comissão para Análise de Viabilidade Técnica e Jurídica
das Emendas Impositivas ao Orçamento
Matrícula F2686



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
GABINETE DO VEREADOR

Dagberto
PT **Reis**

Fl. 46
Func. 1911

Exmo. Sr.
Carlos Enrique Civeira
Pres. da Câmara de Vereadores
Santana do Livramento – RS

APROVADO
POR UNANIMIDADE EM 13/12/2021
Dagberto Reis
Secretário

EMENDA IMPOSITIVA nº 07

Sant'Ana do Livramento, 30 de novembro de 2021

Conforme Projeto de Lei 146/2021, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sant'Ana do Livramento para o exercício financeiro de 2022, apresento a seguinte alteração:

Emendas ao projeto 146/2021	
Emenda OrçamentoNº	07
Emenda Impositiva	(x) Sim() Não
Individual(x) Bancada()	OBS:
Autoria:	Ver. Dagberto Reis
Beneficiário:	Secretaria Municipal da Saúde
Justificativa: Recursos para aquisição de kits de auxílio para higienização como absorventes, cremes dentais, escovas de dentes e sabonetes que serão distribuídos pela equipe de visitantes do PIM (Programa de Infância Melhor)	
Criar : Natureza da Despesa 001 conforme o especificado abaixo:	
Valor Destinado R\$	RS 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
Crédito Orçamentário	EMENDAS IMPOSITIVAS
Órgão	08. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade Orçamentária	08.03 FUNDO DE SAÚDE ESTADUAL
Função	08.03.10 SAÚDE
Subfunção	08.03.10.301 ATENÇÃO BÁSICA
Programa	08.03.10.301.0234 PROMOÇÃO DA CIDADANIA COM FOCO CUIDADO PES
Projeto/Atividade	08.03.10.301.01234.4674 MANUTENÇÃO DO PIM
Natureza da Despesa	3339030000 MATERIAL DE CONSUMO 0001-0 10.000,00
Redução	29.01.28.843.000.3071 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA 3469071000000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL


Dagberto Reis
Vereador da Bancada do PT



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA
DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PARECER

ANALISE DA VIABILIDADE TÉCNICA DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 07/2022

Autor: Vereador **Dagberto Reis**

Data: 20/04/2022

Esta será possível, se for adequada a Dotação Orçamentária, conforme o Art. 22, Paragrafo 2º, da Lei Municipal nº 7787, de 18 de novembro de 2021, pois a indicação do Vereador recair em uma da Unidade Orçamentária da fonte de recurso Estadual, o recurso aqui em questão refere-se a fonte Municipal, portando deverá ser Suplementado em uma Dotação Orçamentária na fonte 0040 – ASPS, conforme sugestão abaixo relacionado. Também solicitamos ao vereador para alterar o objeto, conforme solicitado pela Coordenadora do PIM, pois necessita dos itens abaixo relacionados:

<u>Descrição</u>	<u>Valor R\$</u>
Fraldas Infantil	6.000,00
Absorventes pós-parto	3.000,00
Escovas de dentes adultos	1.000,00

Justificativa: Estes fazem-se necessários para devolver ações de qualificação prevenção de doenças no âmbito da atenção básica, através do Programa Primeira Infância Melhor.

-Crédito Especial:

Emendas Impositivas

Dotação Orçamentária	Descrição	Valor
0801.10.301.008.xxxx.3339030-040	Material de Consumo	10.000,00

Redução:

Dotação Orçamentária	Descrição	Valor
29.01.28.843.3071.3469071-xxxx	Amortização da Dívida Principal da Dívida Contratual	10.000,00

Sandra Denize Silva Cardoso
Sandra Denize Silva Cardoso
Membro da Comissão
Portaria 512/2020

Tatielli Soares Cavaleiro
Tatielli Soares Cavaleiro
Membro da Comissão
Portaria 512/2020



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

MEMORANDO Nº 48/2022

Da: Secretaria Municipal da Fazenda - Departamento da Contadoria
Para: Secretaria Municipal do Planejamento/ Depto de Controle Orçamentário - DCO

Prezada (o):

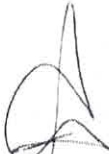
Em resposta ao Memorando DCO nº 105/2022 sobre a **Emenda Impositiva ao Orçamento**, segue a análise:

1. **EMENDAS 06, 07, 16, 32, 35 e 40**, solicitam a redução da AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA. Esta dotação já está toda comprometida com os parcelamentos das dívidas do INSS e da RGE.
2. **EMENDAS 13, 14, 22, 42, 46 e 47**, solicitam a redução do AUXÍLIO FUNERAL. Essa dotação está programada para o atendimento de auxílio funeral para os servidores ativos e inativos.
3. **EMENDAS 23, 24, 60, 63, 64 e 65**, solicitam a redução das SENTENÇAS JUDICIAIS. Esta dotação está comprometida com os empenhos para cumprimento da Emenda Constitucional 62/2009 – Precatórios (1,5% sobre a receita da corrente líquida) e, também, com o cumprimento do pagamento das Requisições de Pequeno Valor - RPV referente aos Processos Judiciais que são solicitados pela Procuradoria do Município.
4. **EMENDA 62**, solicita a redução dos SERVIÇOS DE ESTAGIÁRIOS. Acontece que o orçamento desta rubrica está programada para a despesa justa dentro do exercício.

Sendo o que tínhamos para o momento,

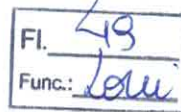
Santana do Livramento, 25 de Março de 2022.

Atenciosamente,


Cláudia Dargélio Fonseca
Contadora
Matricula 226411


Mauro Dias Fernandes
Contador
Matricula 22307


Gisela Alvares
Secretária da Fazenda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA
DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO

PARECER

ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 08

Autor: Sr. Vereador Dagberto Reis

Data: 26/04/2022

Considerando as hipóteses de impedimento técnico utilizadas para a avaliação das emendas impositivas, com base no disposto no art. 22, § 1º da Lei Municipal nº 7.787/2021, a emenda em tela apresenta os seguintes impedimentos:

III - falta de razoabilidade do valor proposto, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto;

V - omissão ou erro na indicação de beneficiário pelo autor da emenda;

X - valor priorizado insuficiente para a execução orçamentária da proposta ou plano de trabalho;

Em anexo está o parecer dos técnicos da autarquia Departamento de Água e Esgotos - DAE com relação à emenda impositiva nº 08.

Atenciosamente,

Matheus Brasil Freitas
Tecnólogo em Gestão Pública
Secretário da Comissão para Análise de Viabilidade Técnica e Jurídica
das Emendas Impositivas ao Orçamento
Matrícula F2686



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
GABINETE DO VEREADOR

Dagberto
PT **Reis**

Fl. 50
Func. Lou

Exmo. Sr.
Carlos Enrique Civeira
Pres. da Câmara de Vereadores
Santana do Livramento - RS

EMENDA IMPOSITIVA nº 08

APPROVADO
Em 13/12/2021

Secretário

Sant'Ana do Livramento, 03 de dezembro de 2021.

Conforme Projeto de Lei 146/2021, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sant'Ana do Livramento para o exercício financeiro de 2022, apresento a seguinte alteração:

Emendas ao projeto 146/2021	
Emenda OrçamentoNº	08
Emenda Impositiva	(x) Sim() Não
Individual(x) Bancada()	OBS:
Autoria:	Ver. Dagberto Reis
Beneficiário:	DAE - Departamento de Água e Esgotos
Justificativa: Oportunizar que famílias em situação de vulnerabilidade social possam ter o mínimo de dignidade possível, com instalações de fossas sépticas em suas residências.	
Criar despesa conforme o especificado abaixo:	
Valor Destinado R\$	RS 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
Crédito Orçamentário	EMENDAS IMPOSITIVAS
Órgão	50. DAE - DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
Unidade Orçamentária	50.04 DIRETORIA OPERACIONAL
Função	50.04.17 SANEAMENTO
Subfunção	50.04.17.512 SANEAMENTO BÁSICO URBANO
Programa	50.04.17.512.0105 SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO
Projeto/Atividade	50.04.17.512.0105.5010 AMPLIAÇÃO NO SISTEMA DE ESGOTOS
Natureza da Despesa	3449051000000 OBRAS E INSTALAÇÕES CRIAR DESPESA 30.000,00
Redução	50.04.17.512.0034.6003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES -333903000000 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 30.000,00


Dagberto Reis
Vereador da Bancada do PT

A

Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente

Assunto: Emenda Impositiva n.º 08

PARECER

Trata-se de Emenda Impositiva individual de autoria do vereador Dagberto Reis no valor de R\$ 30.000,00, sob a justificativa de "oportunizar que famílias em situação de vulnerabilidade social possam ter o mínimo de dignidade possível, com instalações de fossas sépticas em suas residências", conforme depreende-se do documento anexo.

É o relatório.

Diante do exposto, há de se considerar a Lei Municipal nº 7.787/2021, em seu art. 22, §1º, incisos I ao XI, que trata das hipóteses para impedimentos de ordem técnica, *in verbis*:

Art. 22. As emendas impositivas ao projeto de lei orçamentária anual poderão ser apresentadas nos termos da Lei Orgânica do Município.

§ 1º. As emendas de que trata este artigo somente deixarão de ser executadas até o término do exercício em casos de impedimento de ordem técnica declarada pelo Poder Executivo, nos casos de:

I - incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;

II - incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora;

III - falta de razoabilidade do valor proposto, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto;

IV - ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;

V - omissão ou erro na indicação de beneficiário pelo autor da emenda;

VI - não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos;

VII - não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou ajustes fora dos prazos previstos;

VIII - desistência da proposta pelo proponente;

IX - reprovação da proposta ou plano de trabalho;

X - valor priorizado insuficiente para a execução orçamentária da proposta ou plano de trabalho;

XI - outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

Diante da legislação vigente, em análise à Emenda Impositiva trazida pelo vereador, há de se fazer questionamentos oportunos ao caso em tela. O vereador apresenta a Emenda Impositiva justificando "oportunizar que famílias em situação de vulnerabilidade social possam ter o mínimo de dignidade possível, com instalações de fossas sépticas em suas residências". No entanto, em momento algum o vereador especifica quais são os critérios adotados para caracterização de vulnerabilidade social, o que, de início, já inviabiliza o destino da aplicação orçamentária, aspecto claramente disposto no artigo supramencionado, em seu inciso V, quando apresenta a **"omissão ou erro na indicação de beneficiário pelo autor da emenda"** como impedimento de ordem técnica que caracteriza impossibilidade de execução da Emenda.

Por conseguinte, o vereador não apresenta estudo quantitativo sobre quantas famílias seriam beneficiados com a Emenda, ou sequer quantas fossas sépticas seriam possíveis instalar com o valor proposto. Neste sentido, esta Autarquia apresenta, anexo a este parecer, memorando que apresenta cálculo do valor apresentado para instalação de soluções individuais de esgoto, fosse séptica, filtro e sumidouro.

Analisando os cálculos apresentados detalhadamente em anexo, resta nítida a impossibilidade de execução técnica da emenda impositiva, uma vez que com o orçamento destinado apenas 17 economias seriam beneficiadas com as devidas instalações, ultrapassando ligeiramente, ainda, o valor destinado para execução. Tal circunstância é caracterizada como impedimento de ordem técnica, consoante os incisos III e X da lei 7.787/2021, que traz a **"falta de razoabilidade do valor proposto, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto"** e **"valor priorizado insuficiente para a execução orçamentária da proposta ou plano de trabalho"** como impossibilidades para execução.

Diante do exposto, esta Autarquia entende que a Emenda Impositiva n.º 08 é considerada inexecutável, pelos fatos expostos, uma vez que não foram apresentadas formas de aplicabilidade, critérios para concretização ou sequer viabilidade orçamentária para sua operação.

É o parecer.

Santana do Livramento, 25 de março de 2022.



D.A.E.

Departamento de Água e Esgotos - Autarquia Municipal

Fl. 53
Func.: Lou

MEMORANDO INTERNO Nº. 22/2022

SETOR DE ORIGEM: DIRETORIA DE PLANEJAMENTO

PARA: PRESIDÊNCIA

DATA: 21/03/2022

ASSUNTO: CALCULO DE VALOR PARA EMENDA IMPOSITIVA.

Apresentamos a seguir um breve calculo do valor para instalação de soluções individuais de esgoto fossa séptica, filtro e sumidouro.

Valores do comércio local para ilustrar o orçamento.

Valor unitário de cada peça pre moldada fossa, filtro e sumidouro.

R\$ 150,00 a peça, empresa Barraca Sobradinho

Valor unitário da hora máquina.

R\$ 200,00 a hora máquina, empresa Materiais de construção Assis Brasil.

Considerando atendimento de 1 economia familiar com 4 pessoas. (capacidade do tratamento individual oferecida).

Considerando que uma hora máquina de retroescavadeira 100CV abrir 0,75m³ de vala conforme pini tabela de composição de preços para orçamentos 12.

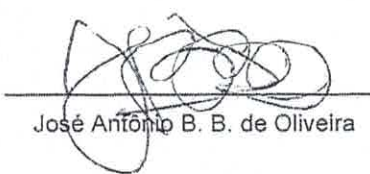
17 economias, necessita de três peças cada (fossa, filtro e sumidouro) por economia 17 econ. x 3pçs necessidades 51 unidades. 51 pçs x R\$ 150. Total de R\$ 7.650,00.

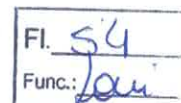
17 economias, 3 escavações por lote somam de cinco m³ de abertura de vala (empolamento) por economia 17 econ. x 5 m³ necessidade 85 m³, capacidade por hora máquina 0,75 m³/hora. 85 m³ / 0,75 m³/h necessidade de 113,33 horas da máquina. 113,33 x R\$ 200,00. Total de R\$ 22.666,67.

Portanto para se instalar tratamento individual fossa, filtro e sumidouro para 17 economias são necessário R\$ 30.316,67.

Total de investimento de R\$ 30.316,67.

SMJ.


José Antônio B. B. de Oliveira



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA
DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO

PARECER

ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 11

Autor: Sr. Vereador Gilbert Gisler

Data: 26/04/2022

Considerando as hipóteses de impedimento técnico utilizadas para a avaliação das emendas impositivas, com base no disposto no art. 22, § 1º da Lei Municipal nº 7.787/2021, a emenda em tela apresenta os seguintes impedimentos:

VI - não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos;

XI - outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

Em anexo estão os pareceres dos membros desta Comissão nas secretarias impactadas pela emenda impositiva nº 11.

Atenciosamente,

Matheus Brasil Freitas
Tecnólogo em Gestão Pública
Secretário da Comissão para Análise de Viabilidade Técnica e Jurídica
das Emendas Impositivas ao Orçamento
Matrícula F2686



GABINETE GILBERT GISLER - XEPA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTANA DO LIVRAMENTO - RS
LÍDER DA BANCADA DO PSB



EMENDA IMPOSITIVA AO PL 146/2021 - LOA 2022

11

Conforme Projeto de Lei 146/2022, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sant'Ana do Livramento para o exercício financeiro de 2022, apresento alteração.

Emendas ao projeto 146/2022		APROVADO	
EmendaOrçamentoNº	(11)	☒ POR UNANIMIDADE	☐ POR MAIORIA
EmendaImpositiva	(x) Sim() Não	Em 13/12/2021	
Individual(x)Bancada()	OBS:	Gilberto Reis Secretário	
Autoria:	Vereador Gilbert Gisler - Xepa		
Beneficiário:	Secretaria da Saúde		
Justificativa: A presente emenda, tem como finalidade auxiliar os pacientes que utilizam o serviço de hemodiálise, para que não seja preciso se ausentar do município para realizar o tratamento. Com esta emenda, destina-se valores para aquisição de equipamentos médicos.			
Para aplicação do recurso, deve o executivo municipal, readequar a ação para o Fundo de Saúde Municipal, tendo em vista que a ação já encontra-se criada, entretanto com valor vinculado federal.			
Valor Destinado R\$	R\$ 88.405,12 (oitenta e oito mil, quatrocentos e cinco reais e doze centavos)		
Crédito Orçamentário	EMENDAS IMPOSITIVAS		
Órgão	8 FUNDO MUN SAUDE CNPJ 12.094.007/0001-07		
Unidade Orçamentária	8.01 FUNDO DE SAUDE - MUNICIPAL		
Função	8.01.10 SAUDE		
Subfunção	8.01.10.302 ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
Programa	8.01.10.302.0235 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
Projeto/Atividade	8.01.10.302.0235.4567 SERVIÇO TRATAM. EM NEFROLOGIA ALTA/MÉDIA		
Redução*	10.01.15.452.0248.4110 COLETA REGULAR E SELETIVA DO LIXO		

Gabinete do Vereador, em 01 de Dezembro de 2021.

VEREADOR GILBERT GISLER - XEPA
PSB



Fl. 56
Func.: Lou

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA
DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PARECER

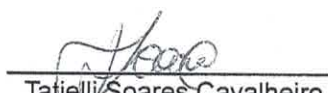
ANALISE DA VIABILIDADE TÉCNICA DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 11/2022

Autor: Vereador **Gilbert Gisler- Xepa**

Data: 20/04/2022

A Emenda Impositiva nº 011, é inviável, conforme Art. 22, Parágrafo 1º, Inciso VI, da Lei Municipal nº 7787, de 18 de novembro de 2021.


Sandra Denize Silva Cardoso
Membro da Comissão
Portaria 512/2020


Tatielly Soares Cavaleiro
Membro da Comissão
Portaria 512/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS / Setor de compras
Endereço: Av. Dom Pedro II, 401 / tel: 3968-1124 / e-mail:
smsulivcompras@yahoo.com.br

Memo. 30/PMSMSUcompras

Em 24 de março de 2022.

A Ilma. Sra. Secretária Municipal da SEPLAMA (Matheus Freitas / Depto. de Controle Orçamentário).

Assunto: **Resposta ao memorando DCO nº 104/2022.**

Na oportunidade que a cumprimos cordialmente, vimos através deste, em resposta ao memorando DCO nº 104/2022, informar que referida emenda impositiva comprometerá o saldo orçamentário previsto para cobrir as despesas com “coleta de lixo” (total R\$ 9.294.636,76, pregão eletrônico nº 072/2021, em anexo) e “Iluminação Pública” Pregão Eletrônico nº 063/2021 (Serviços R\$ 88.253,88 / Material Elétrico média mensal R\$ 25.000,00, em anexo), inviabilizando assim a continuidade da prestação destes serviços públicos essenciais ao decorrer do corrente ano orçamentário.

André Morel. Francisco R. de Moraes Borges

Portaria nº 207 – 25/02/2022.

Titular: André Luis F. Morel.

Suplente: Francisco Ronaldo de Moraes Borges.

Atenciosamente,

Jean Paulo Perez Alves
Secretário Mun./De Serviços Urbanos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA
DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO

PARECER

ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 12

Autor: Sr. Vereador Gilbert Gisler

Data: 26/04/2022

Considerando as hipóteses de impedimento técnico utilizadas para a avaliação das emendas impositivas, com base no disposto no art. 22, § 1º da Lei Municipal nº 7.787/2021, a emenda em tela apresenta os seguintes impedimentos:

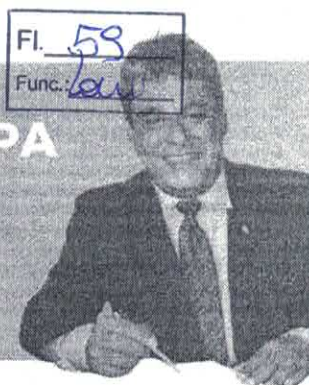
VI - não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos;

XI - outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

Em anexo estão os pareceres dos membros desta Comissão nas secretarias impactadas pela emenda impositiva nº 12.

Atenciosamente,

Matheus Brasil Freitas
Tecnólogo em Gestão Pública
Secretário da Comissão para Análise de Viabilidade Técnica e Jurídica
das Emendas Impositivas ao Orçamento
Matrícula F2686



GABINETE GILBERT GISLER - XEPA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS
LÍDER DA BANCADA DO PSB

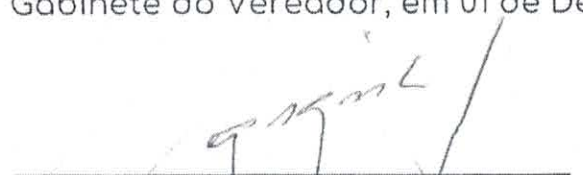
EMENDA IMPOSITIVA AO PL 146/2021 - LOA 2022

Conforme Projeto de Lei 146/2021, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sant'Ana do Livramento para o exercício financeiro de 2022, apresento alteração.

APROVADO

Emendas ao projeto 146/2022	☒ POR UNANIMIDADE ☐ POR MAIORIA
EmendaOrçamentoNº	12
EmendaImpositiva	(X) Sim () Não
Individual(X)Bancada()	OBS:
Autoria:	Ver. Gilbert Gisler - XEPA
Beneficiário:	Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
Justificativa: A presente emenda impositiva, tem a finalidade de revitalizar e melhorar as praças do município, em especial a Praça do Bairro Planalto. Estes são, importantes espaços de lazer e convivência da população. Uma praça digna, pode ser desfrutada por todos os munícipes, de crianças a adultos, proporcionando lazer e descontração.	
Valor Destinado R\$	RS 60.000,00 (sessenta mil reais)
Crédito Orçamentário	EMENDAS IMPOSITIVAS
Órgão	10 SEC MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Unidade Orçamentária	10.1 SEC MUN SERV URBANOS E UNID SUBORDINADAS
Função	10.1.27 DESPORTO E LAZER
Subfunção	10.1.27.813 LAZER
Programa	10.1.27.813.0246 TE LIGA VIVENTE- A PRAÇA E NOSSA
Projeto/Atividade	10.1.27.813.0246.4547 MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS
Redução	10.01.15.452.0248.4111 DESTINO FINAL DO LIXO

Gabinete do Vereador, em 01 de Dezembro de 2021.


VEREADOR GILBERT GISLER - XEPA
PSB



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS / Setor de compras
Endereço: Av. Dom Pedro II, 401 / tel: 3968-1124 / e-mail:
smsulivcompras@yahoo.com.br

Memo. 31/PMSMSUcompras

Em 24 de março de 2022.

A Ilma. Sra. Secretária Municipal da SEPLAMA (Matheus Freitas / Depto. de Controle Orçamentário).

Assunto: **Resposta ao memorando DCO nº 113/2022.**

Na oportunidade que a cumprimentamos cordialmente, vimos através deste, em resposta ao memorando DCO nº 113/2022, que realizada as análises e avaliações das emendas individualmente, a comissão constatou a inviabilidade das mesmas, assim passamos a expor:

- 1- Emenda nº 12:** Impedimentos de ordem técnica, conforme a Lei Municipal nº 7.787, art. 22, § 1º, inciso VI, não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos.
- 2 – Emenda nº 14:** Impedimentos de ordem técnica, conforme a Lei Municipal nº 7.787, art. 22, § 1º, inciso VI, não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos.
- 3 – Emenda nº 29:** Impedimentos de ordem técnica, conforme a Lei Municipal nº 7.787, art. 22, § 1º, inciso VI, não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos.
- 4 – Emenda nº 53:** Impedimentos de ordem técnica, conforme a Lei Municipal nº 7.787, art. 22, § 1º, inciso VI, não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos.
- 5 – Emenda nº 54:** Impedimentos de ordem técnica, conforme a Lei Municipal nº 7.787, art. 22, § 1º, inciso VI, não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos.
- 6 – Emenda nº 59:** Impedimentos de ordem técnica, conforme a Lei Municipal nº 7.787, art. 22, § 1º, inciso VI, não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos.
- 7 – Emenda nº 61:** Impedimentos de ordem técnica, conforme a Lei Municipal nº 7.787, art. 22, § 1º, inciso VI, não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos.
- 8 – Emenda nº 63:** Impedimentos de ordem técnica, conforme a Lei Municipal nº 7.787, art. 22, § 1º, inciso VI, não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos.
- 9 – Emenda nº 68:** Impedimentos de ordem técnica, conforme a Lei Municipal nº 7.787, art. 22, § 1º, inciso VI, não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos.

André Morel

Portaria nº 207 – 25/02/2022.

Titular: André Luis F. Morel.

Suplente: Francisco Ronaldo de Moraes Borges.

Jean Paulo Pérez Alves
Jean Paulo Pérez Alves
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS URBANOS
SANT'ANA DO LIVRAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS / Setor de compras
Endereço: Av. Dom Pedro II, 401 / tel: 3968-1124 / e-mail:
smsulivcompras@yahoo.com.br

Memo. 30/PMSMSUcompras

Em 24 de março de 2022.

A Ilma. Sra. Secretária Municipal da SEPLAMA (Matheus Freitas / Depto. de Controle Orçamentário).

Assunto: **Resposta ao memorando DCO nº 104/2022.**

Na oportunidade que a cumprimentamos cordialmente, vimos através deste, em resposta ao memorando DCO nº 104/2022, informar que referida emenda impositiva comprometerá o saldo orçamentário previsto para cobrir as despesas com “coleta de lixo” (total R\$ 9.294.636,76, pregão eletrônico nº 072/2021, em anexo) e “Iluminação Pública” Pregão Eletrônico nº 063/2021 (Serviços R\$ 88.253,88 / Material Elétrico média mensal R\$ 25.000,00, em anexo), inviabilizando assim a continuidade da prestação destes serviços públicos essenciais ao decorrer do corrente ano orçamentário.

André Morel. Francisco R. de Moraes Borges

Portaria nº 207 – 25/02/2022.

Titular: André Luis F. Morel.

Suplente: Francisco Ronaldo de Moraes Borges.

Atenciosamente,

Jean Paulo Perez Alves
Secretário Mun./De Serviços Urbanos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA
DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO

PARECER

ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 13

Autor: Sr. Vereador Rafael Castro

Data: 26/04/2022

Considerando as hipóteses de impedimento técnico utilizadas para a avaliação das emendas impositivas, com base no disposto no art. 22, § 1º da Lei Municipal nº 7.787/2021, a emenda em tela apresenta os seguintes impedimentos:

- VI - não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos;
- XI - outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

Em anexo estão os pareceres dos membros desta Comissão nas secretarias impactadas pela emenda impositiva nº 13.

Atenciosamente,

Matheus Brasil Freitas
Tecnólogo em Gestão Pública
Secretário da Comissão para Análise de Viabilidade Técnica e Jurídica
das Emendas Impositivas ao Orçamento
Matrícula F2686



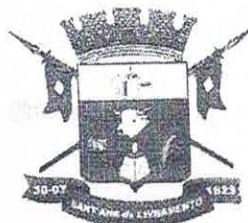
APROVADO
☒ POR UNANIMIDADE ☐ POR MAIORIA
 Em 13/12/2021
 Secretário

GABINETE DO VEREADOR RAFAEL DE CASTRO - PSB
 CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
 CIDADE SÍMBOLO DA INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
 COM OS PAÍSES DO MERCOSUL

Conforme Projeto de Lei 146/2022, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sant'Ana do Livramento para o exercício financeiro de 2022, apresento alteração.

Emendas ao projeto 146/2022	
Emenda Orçamento Nº	(13)
Emenda Impositiva	(x) Sim() Não
Individual (x) Bancada ()	OBS:
Autoria:	Ver. Rafael de Castro
Beneficiário:	Secretaria de Saúde
Justificativa: A indicação se justifica pela necessidade imperativa de munir os postos de saúde e, portanto, seus servidores, de instrumentos de trabalho de informática em número adequado, para que consigam realizar os registros exigidos pelo Sistema Único de Saúde em tempo hábil e o atendimento avance rumo à transformação digital.	
Valor Destinado R\$	R\$ 88.405,12, (oitenta e oito mil, quatrocentos e cinco reais e doze centavos)
Crédito Orçamentário	EMENDAS IMPOSITIVAS
Órgão	08 FUNDO MUN SAUDE CNPJ 12.094.007/0001-07
Unidade Orçamentária	08.02 FUNDO DE SAÚDE - FEDERAL
Função	08.02.10 SAÚDE
Subfunção	08.02.10.301 ATENÇÃO BÁSICA
Programa	08.02.10.301.0245 INVESTIMENTO EM SAÚDE
Projeto/Atividade	08.02.10.301.0245.3001 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
Natureza da Despesa	3449052000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL

Henrique
ASPs



	PERMANENTE
Redução	29.01.28.846.0000.4164 ENCARGOS GERAIS ESPECIAIS 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERC.-PESSOA JURÍDICA - R\$ 88.405,12

Sant'Ana do Livramento, em 08 de Dezembro de 2021.

Rafael de Castro
Vereador PSB
Poder Legislativo Municipal

Rafael de Castro
Vereador PSB

PSB



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA
DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PARECER

ANALISE DA VIABILIDADE TÉCNICA DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 13/2022

Autor: Vereador **Rafael de Castro**

Data: 20/04/2022

Esta será possível, se for adequada a Dotação Orçamentária, conforme Art. 22, Parágrafo 2º, Lei Municipal nº 7787, de 18 de novembro de 2021, pois a indicação do Vereador recair na fonte de recurso Federal, trata-se da Fonte de Recurso Municipal: 0040 – ASPS, conforme a sugestão abaixo relacionada:

Crédito Especial:

Aquisição de Equipamentos – Emendas Impositivas

Dotação Orçamentária	Descrição	Valor R\$
0801.10.302.245.xxxx.3449052-xxxx-0040	Equipamento e Material Permanente	88.405,12

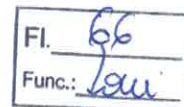
Redução:

Dotação Orçamentária	Descrição	Valor R\$
29.01.28.846.0000.4164.3339 039-xxx	Outros Serviços de Terceiros-PJ	88.405,12

Justificativa: Aquisição de Equipamento e móveis de informática para a manutenção do serviço das Unidades Básicas de Saúde, conforme justificado pelo vereador acima mencionado


Sandra Denize Silva Cardoso
Membro da Comissão
Portaria 512/2020


Tatielli Soares Cavalheiro
Membro da Comissão
Portaria 512/2020



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

MEMORANDO Nº 48/2022

Da: Secretaria Municipal da Fazenda - Departamento da Contadoria
Para: Secretaria Municipal do Planejamento/ Depto de Controle Orçamentário - DCO

Prezada (o):

Em resposta ao Memorando DCO nº 105/2022 sobre a **Emenda Impositiva ao Orçamento**, segue a análise:

1. **EMENDAS 06, 07, 16, 32, 35 e 40**, solicitam a redução da AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA. Esta dotação já está toda comprometida com os parcelamentos das dívidas do INSS e da RGE.
2. **EMENDAS 13, 14, 22, 42, 46 e 47**, solicitam a redução do AUXÍLIO FUNERAL. Essa dotação está programada para o atendimento de auxílio funeral para os servidores ativos e inativos.
3. **EMENDAS 23, 24, 60, 63, 64 e 65**, solicitam a redução das SENTENÇAS JUDICIAIS. Esta dotação está comprometida com os empenhos para cumprimento da Emenda Constitucional 62/2009 – Precatórios (1,5% sobre a receita da corrente líquida) e, também, com o cumprimento do pagamento das Requisições de Pequeno Valor - RPV referente aos Processos Judiciais que são solicitados pela Procuradoria do Município.
4. **EMENDA 62**, solicita a redução dos SERVIÇOS DE ESTAGIÁRIOS. Acontece que o orçamento desta rubrica está programada para a despesa justa dentro do exercício.

Sendo o que tínhamos para o momento,

Santana do Livramento, 25 de Março de 2022.

Atenciosamente,


Cláudia Dargélio Fonseca
Contadora
Matricula 226411


Mauro Dias Fernandes
Contador
Matricula 22307


Gisela Alvarez
Secretaria da Fazenda



Fl.	67
Func.:	Lou

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA
DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO

PARECER

ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 14

Autor: Sr. Vereador Rafael Castro

Data: 26/04/2022

Considerando as hipóteses de impedimento técnico utilizadas para a avaliação das emendas impositivas, com base no disposto no art. 22, § 1º da Lei Municipal nº 7.787/2021, a emenda em tela apresenta os seguintes impedimentos:

VI - não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos;

XI - outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

Em anexo estão os pareceres dos membros desta Comissão nas secretarias impactadas pela emenda impositiva nº 14.

Atenciosamente,

Matheus Brasil Freitas
Tecnólogo em Gestão Pública
Secretário da Comissão para Análise de Viabilidade Técnica e Jurídica
das Emendas Impositivas ao Orçamento
Matrícula F2686



Fl. 68
Func.: Lou

APROVADO

☒ POR UNANIMIDADE ☐ POR MAIORIA

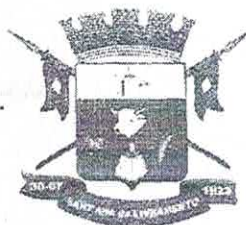
EM 12/12/2021

Secretário

GABINETE DO VEREADOR RAFAEL DE CASTRO - PSB
CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SÍMBOLO DA INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAÍSES DO MERCOSUL

Conforme Projeto de Lei 146/2022, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sant'Ana do Livramento para o exercício financeiro de 2022, apresento alteração.

Emendas ao projeto 146/2022	
Emenda Orçamento Nº	14
Emenda Impositiva	(x) Sim () Não
Individual (x) Bancada ()	OBS:
Autoria:	Ver. Rafael de Castro
Beneficiário:	Secretaria de Serviços Urbanos
Justificativa: A indicação se justifica pela necessidade de promover espaços de lazer nos bairros do município, com praças em condições ideais para receber as famílias santanenses.	
Valor Destinado R\$	R\$ 88.405,12, (oitenta e oito mil, quatrocentos e cinco reais e doze centavos)
Crédito Orçamentário	EMENDAS IMPOSITIVAS
Órgão	10 SEC MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Unidade Orçamentária	10.01 SEC MUN SERV URBANOS E UNID SUBORDINADAS
Função	10.01.27 DESPORTO E LAZER
Subfunção	10.01.27.813 LAZER
Programa	10.01.27.813.0246 TE LIGA VIVENTE - A PRAÇA É NOSSA



Projeto/Atividade	10.01.27.813.0246.3009 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10.01.27.813.0246.3070 CONSTR/AMPL/REFORMA DE CALÇADAS 10.01.27.813.0246.3838 IMPLANTAR SINALIZAÇÃO EDUCATIVA 10.01.27.813.0246.4547 MANUTENÇÃO/REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS
Natureza da Despesa	10.01.27.813.0246.3009 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10.01.27.813.0246.3070 CONSTR/AMPL/REFORMA DE CALÇADAS 10.01.27.813.0246.3838 IMPLANTAR SINALIZAÇÃO EDUCATIVA 10.01.27.813.0246.4547 MANUTENÇÃO/REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS
Redução	29.01.28.846.0000.4164 ENCARGOS GERAIS ESPECIAIS 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERC.-PESSOA JURÍDICA R\$ 88.405,12

Sant'Ana do Livramento, em 08 de Dezembro de 2021.

Rafael de Castro
Vereador PSB
Poder Legislativo Municipal

Rafael de Castro
Vereador PSB

PSB



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS / Setor de compras
Endereço: Av. Dom Pedro II, 401 / tel: 3968-1124 / e-mail:
smsulivcompras@yahoo.com.br

Memo. 31/PMSMSUcompras

Em 24 de março de 2022.

A Ilma. Sra. Secretária Municipal da SEPLAMA (Matheus Freitas / Depto. de Controle Orçamentário).

Assunto: Resposta ao memorando DCO nº 113/2022.

Na oportunidade que a cumprimentamos cordialmente, vimos através deste, em resposta ao memorando DCO nº 113/2022, que realizada as análises e avaliações das emendas individualmente, a comissão constatou a inviabilidade das mesmas, assim passamos a expor:

- 1- Emenda nº 12:** Impedimentos de ordem técnica, conforme a Lei Municipal nº 7.787, art. 22, § 1º, inciso VI, não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos.
- 2 – Emenda nº 14:** Impedimentos de ordem técnica, conforme a Lei Municipal nº 7.787, art. 22, § 1º, inciso VI, não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos.
- 3 – Emenda nº 29:** Impedimentos de ordem técnica, conforme a Lei Municipal nº 7.787, art. 22, § 1º, inciso VI, não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos.
- 4 – Emenda nº 53:** Impedimentos de ordem técnica, conforme a Lei Municipal nº 7.787, art. 22, § 1º, inciso VI, não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos.
- 5 – Emenda nº 54:** Impedimentos de ordem técnica, conforme a Lei Municipal nº 7.787, art. 22, § 1º, inciso VI, não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos.
- 6 – Emenda nº 59:** Impedimentos de ordem técnica, conforme a Lei Municipal nº 7.787, art. 22, § 1º, inciso VI, não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos.
- 7 – Emenda nº 61:** Impedimentos de ordem técnica, conforme a Lei Municipal nº 7.787, art. 22, § 1º, inciso VI, não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos.
- 8 – Emenda nº 63:** Impedimentos de ordem técnica, conforme a Lei Municipal nº 7.787, art. 22, § 1º, inciso VI, não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos.
- 9 – Emenda nº 68:** Impedimentos de ordem técnica, conforme a Lei Municipal nº 7.787, art. 22, § 1º, inciso VI, não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos.

André Luis F. Morel

Portaria nº 207 – 25/02/2022.

Titular: André Luis F. Morel.

Suplente: Francisco Ronaldo de Moraes Borges.

Jean Paulo Pérez Alves
JEAN PAULO PÉREZ ALVES
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS URBANOS
SANT'ANA DO LIVRAMENTO



Fl.	7
Func.	Lau

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

MEMORANDO Nº 48/2022

Da: Secretaria Municipal da Fazenda - Departamento da Contadoria
Para: Secretaria Municipal do Planejamento/ Depto de Controle Orçamentário - DCO

Prezada (o):

Em resposta ao Memorando DCO nº 105/2022 sobre a **Emenda Impositiva ao Orçamento**, segue a análise:

1. **EMENDAS 06, 07, 16, 32, 35 e 40**, solicitam a redução da AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA. Esta dotação já está toda comprometida com os parcelamentos das dívidas do INSS e da RGE.
2. **EMENDAS 13, 14, 22, 42, 46 e 47**, solicitam a redução do AUXÍLIO FUNERAL. Essa dotação está programada para o atendimento de auxílio funeral para os servidores ativos e inativos.
3. **EMENDAS 23, 24, 60, 63, 64 e 65**, solicitam a redução das SENTENÇAS JUDICIAIS. Esta dotação está comprometida com os empenhos para cumprimento da Emenda Constitucional 62/2009 – Precatórios (1,5% sobre a receita da corrente líquida) e, também, com o cumprimento do pagamento das Requisições de Pequeno Valor - RPV referente aos Processos Judiciais que são solicitados pela Procuradoria do Município.
4. **EMENDA 62**, solicita a redução dos SERVIÇOS DE ESTAGIÁRIOS. Acontece que o orçamento desta rubrica está programada para a despesa justa dentro do exercício.

Sendo o que tínhamos para o momento,

Santana do Livramento, 25 de Março de 2022.

Atenciosamente,


Cláudia Dargélio Fonseca
Contadora
Matricula 226411


Mauro Dias Fernandes
Contador
Matricula 22307


Gisela Alvarez
Secretária da Fazenda



Fl.	72
Func.:	Jau

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA
DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO

PARECER

ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 15

Autor: Sr. Vereador Gilbert Gisler

Data: 26/04/2022

Considerando as hipóteses de impedimento técnico utilizadas para a avaliação das emendas impositivas, com base no disposto no art. 22, § 1º da Lei Municipal nº 7.787/2021, a emenda em tela apresenta os seguintes impedimentos:

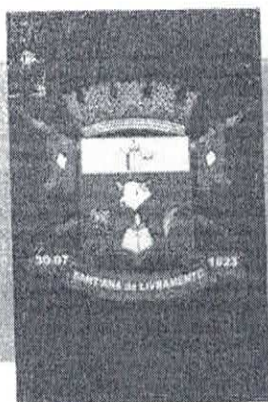
VI - não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos;

XI - outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

Em anexo estão os pareceres dos membros desta Comissão nas secretarias impactadas pela emenda impositiva nº 15.

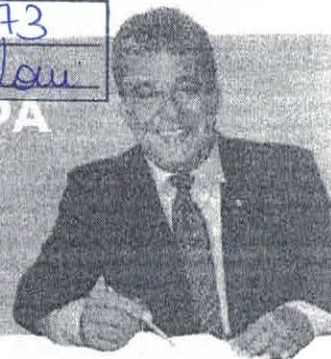
Atenciosamente,

Matheus Brasil Freitas
Tecnólogo em Gestão Pública
Secretário da Comissão para Análise de Viabilidade Técnica e Jurídica
das Emendas Impositivas ao Orçamento
Matrícula F2686



GABINETE GILBERT GISLER - XEPA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANT'ANA DO LIVRAMENTO - RS
LÍDER DA BANCADA DO PSB

Fl. 73
Func. 100



EMENDA IMPOSITIVA AO PL 146/2021 - LOA 2022 15

Conforme Projeto de Lei 146/2021, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sant'Ana do Livramento para o exercício financeiro de 2022, apresento alteração.

Emendas ao projeto 146/2022		APROVADO	
EmendaOrçamentoNº	<u>15</u>	☒ POR UNANIMIDADE	☐ POR MAIORIA
EmendaImpositiva	(X) Sim () Não	Em <u>13.12.2021</u>	
Individual(X)Bancada()	OBS:	<u>Secretário</u>	
Autoria:	Ver. Gilbert Gisler - XEPA		
Beneficiário:	Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer		
Justificativa:	A presente emenda impositiva, tem a finalidade de fomentar o esporte em nossa cidade, provomendo campeonatos e jogos. Incentivando nossos municípies a praticar esportes, melhorando a qualidade de vida de todos e todas.		
Valor Destinado R\$	RS 28.405,12 (vinte e oito mil, quatrocentos e cinco reais e doze centavos)		
Crédito Orçamentário	EMENDAS IMPOSITIVAS		
Orgão	13 SEC MUN DE CULTURA, ESPORTE E LAZER		
Unidade Orçamentária	13.01 SEC MUN CULT ESP E LAZER E UNID SUBORDIN		
Função	13.01.13 CULTURA		
Subfunção	13.01.13.392 DIFUSAO CULTURAL		
Programa	13.01.13.392.0251 TE EXPRESSA SANT'ANA		
Projeto/Atividade	13.01.13.392.0251.4489 FOMENTAR DIVERSAS MODAL.ESPORTIVAS		

REDUÇÃO

Tel: (55) 3241-8600 Ramal 8612 / cel: (55) 99719-4590
E-mail: vereadorxepagisler@gmail.com

Fl. 74
Func. 96

GABINETE GILBERT GISLER - XEPA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTANA DO LIVRAMENTO - RS
LÍDER DA BANGADA DO PSB

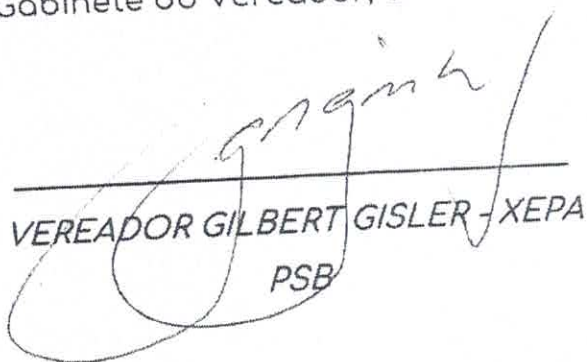


REDUÇÃO

Valor reduzido R\$	RS 10.405,12 (dez mil, quatrocentos e cinco reais e doze centavos)
Orgão	03 SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade Orçamentária	03.1 SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E UNID SUBORDINADAS
Função	10.1.04 ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	10.1.04.126 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Programa	10.1.04.126.0003 PROG. GESTAO MAN. SEC. ADMINISTRAÇÃO
Projeto/Atividade	03.01.04.126.0003.4029 MANUTENÇÃO DO SISTEMA

Valor reduzido R\$	RS 18.000,00 (dezoito mil reais)
Orgão	10 SEC MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Unidade Orçamentária	10.01 SEC MUN SERV URBANOS E UNID SUBORDINADAS
Função	10.01.15 URBANISMO
Subfunção	10.01.05.452 SERVIÇOS URBANOS
Programa	10.01.05.452.0248 RECICLA VIVENTE
Projeto/Atividade	10.01.05.452.0248.4111 DESTINO FINAL DO LIXO

Gabinete do Vereador, em 08 de Dezembro de 2021.


VEREADOR GILBERT GISLER - XEPA
PSB

Tel: (55) 3241-8600 Ramal 8612 / cel: (55) 99119-4590
E-mail: vereadorxepagisler@gmail.com



Fl. 75
Func.: Lau

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração
DTI - Departamento de Tecnologia de Informação

PREFEITURA MUNICIPAL:	
PROTOCOLO	920
ENTRADA EM	21-03-2022
LIVRAMENTO	21.03.2022
SAÍDA EM:	Planejamento

Matheus Borges Medeiros
Secretaria de Administração
Pref. Mun. S. Livramento - RS

Memorando: Nº 027/2022 de 16 de março de 2022
Remetente: DTI – Departamento de Tecnologia de Informação
Para: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Resposta Memorando DCO 127 2022 Emendas Impositivas ao Orçamento

Senhor Secretário

Conforme solicitado que seja explanado o impacto nas dotações deste Departamento de Tecnologia de Informação- DTI, informa-se que os diversos processos que dependem do sistema informatizado (CONTRATO Nº 136/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2019 CONTINUIDADE E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO DE DEMANDAS E MELHORIAS, TREINAMENTO AOS USUÁRIOS, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO CORRETIVA, ADAPTATIVA E EVOLUTIVA NO SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA) tais como folha de pagamento, conciliação bancária, na área tributária/arrecadação, educação, saúde, contábil, nota Fiscal Eletrônica, Portal da Transparência do município e diversas outras pendências do sistema E-cidade necessitam de acesso à internet (CONTRATO Nº 049/2018 - PROCESSO Nº 03877/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018 - "CONTRATAÇÃO DE LINK DEDICADO PARA ACESSO A INTERNET") para funcionar nos diversos prédios municipais, os contribuintes interagem através do site municipal www.sdolivramento.com.br (CONTRATO 138/2019 PREGÃO PRESENCIAL 056/2019 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E HOSPEDAGEM DA PÁGINA ELETRÔNICA OFICIAL DO MUNICÍPIO) para gerar Guias/Carnês municipais tais como IPTU e ISSQN, acesso ao diário oficial do município, ouvidoria municipal, os prestadores de serviço(hotéis e demais prestadores) acessam o Nota Fiscal Eletrônica pelo site municipal. Utiliza-se para impressão e digitalização de documentação oficiais (A LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS, CFE. O CONTRATO 126/2020, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2020).

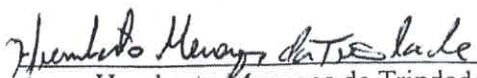
Como evidenciado no memorando DCO 127/2022 sendo os Projetos/Atividades impactadas informa-se que a:

- Atividade 4029, Manutenção do Sistema (Empenhado para as empresas: Manutenção Sistema/DbSeller empenho 840/2022, Internet/Nexus empenho 118/2022 e Manutenção Site/Soluque empenho 1144/2022), saldo inicial de 1.138.497,00 já tem empenhado 962.362,56, saldo disponível de 176.134,44. Insuficiente para reduzir 210.205,12, **falta 34.070,68**. Verifica-se ainda mais **a necessidade de empenhar mais 10.420,00** do contrato 039/2022 (Pregão Eletrônico 082/2021) Contratação de empresa para Locação de Infraestrutura de comunicação, visando a interligação de unidades, conexão internet, Firewall para toda Prefeitura, todas as secretarias e prédios municipais no âmbito urbano municipal, escolas, postos de saúde, etc...).

- Atividade 4017, Manutenção das Atividades da Secretaria, saldo inicial 15.525,00 já tem empenhado 10.478,40, saldo disponível de 5.046,60 (Alocação de impressoras Multifuncionais contrato 126/2020, empenho 1309/2022), insuficiente para reduzir 28.405,12, falta 23.358,52. Outrossim, verifica-se que na Atividade 4017, Elemento 3339008000000, tem um saldo disponível de 82.078,26.

Solicita-se ao Senhor Secretário instruções e procedimentos a serem adotados e como solicitado no memorando DCO 127/2022 responder até 25 de março de 2022 a Secretaria de Planejamento. Em anexo memorando DCO 127/2022.

Atenciosamente


Humberto Menezes da Trindade
Programador de CPD – Mat. 209981
Diretor do DTI



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS / Setor de compras
Endereço: Av. Dom Pedro II, 401 / tel: 3968-1124 / e-mail:
smsulivcompras@yahoo.com.br

Memo. 30/PMSMSUcompras

Em 24 de março de 2022.

A Ilma. Sra. Secretária Municipal da SEPLAMA (Matheus Freitas / Depto. de Controle Orçamentário).

Assunto: **Resposta ao memorando DCO nº 104/2022.**

Na oportunidade que a cumprimentamos cordialmente, vimos através deste, em resposta ao memorando DCO nº 104/2022, informar que referida emenda impositiva comprometerá o saldo orçamentário previsto para cobrir as despesas com “coleta de lixo” (total R\$ 9.294.636,76, pregão eletrônico nº 072/2021, em anexo) e “Iluminação Pública” Pregão Eletrônico nº 063/2021 (Serviços R\$ 88.253,88 / Material Elétrico média mensal R\$ 25.000,00, em anexo), inviabilizando assim a continuidade da prestação destes serviços públicos essenciais ao decorrer do corrente ano orçamentário.

André Morel. / Francisco de Moraes Borges

Portaria nº 207 – 25/02/2022.

Titular: André Luis F. Morel.

Suplente: Francisco Ronaldo de Moraes Borges.

Atenciosamente,

Jean Paulo Perez Alves
Secretário Mun. De Serviços Urbanos



Fl.	77
Func.:	Leu

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA
DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO

PARECER

ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 16

Autor: Sr. Vereador Aquiles Pires

Data: 26/04/2022

Considerando as hipóteses de impedimento técnico utilizadas para a avaliação das emendas impositivas, com base no disposto no art. 22, § 1º da Lei Municipal nº 7.787/2021, a emenda em tela apresenta os seguintes impedimentos:

- I - incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;
- XI - outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

Em anexo estão os pareceres dos membros desta Comissão nas secretarias impactadas pela emenda impositiva nº 16.

Atenciosamente,

Matheus Brasil Freitas
Tecnólogo em Gestão Pública
Secretário da Comissão para Análise de Viabilidade Técnica e Jurídica
das Emendas Impositivas ao Orçamento
Matrícula F2686



SANTANA DO LIVRAMENTO
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE AQUILES PIRES



EMENDA IMPOSITIVA SAÚDE

16

Fl. 78
Func.: *Leu*

Conforme Projeto de Lei 146/2022, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sant'Ana do Livramento para o exercício financeiro de 2022, apresento alteração.

EMENDA AO PROJETO DE LEI		146/2022
EMENDA ORÇAMENTO Nº		16
EMENDA IMPOSITIVA		(X) Sim () Não
Individual (X) Bancada ()		OBS:
Autoria:	VEREADOR AQUILES PIRES	
Beneficiário:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Justificativa: Será destinada ao Hospital Santa Casa de misericórdia uma emenda palamentar no próximo ano para construção de um refeitório para os trabalhadores. Com isso, destinamos essa emenda impositiva para o mesmo hospital, com o objetivo de contribuir com a contrapartida da entidade para a execução da obra.		
Valor Destinado R\$	R\$ 88.405,11 (oitenta e oito mil, quatrocentos e cinco reais e onze centavos)	
Crédito Orçamentário	EMENDAS IMPOSITIVAS	
Órgão	8 FUNDO MUN SAUDE CNPJ 12.094.007/0001-07	
Unidade Orçamentária	8.1 SEC DE SAUDE E UNIDADES SUBORDINADAS	
Função	8.1.10 SAÚDE	
Subfunção	8.1.10.302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
Programa	8.1.10.302.0235 MEIDA E ALTA COMPLEXIDADE	
Projeto/Atividade	8.1.10.301.0235.4566 SERVIÇOS HOSPIT MEDIA/ALTA COMPLEXIDADE	
Natureza da Despesa	3339030000000 – MATERIAL DE CONSUMO (A CRIAR)	
Redução*	29.01.28.843.0000.3071 – AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	

Santana do Livramento, 08 de dezembro de 2021.

Aquiles Pires
Vereador
PT



Fl.	79
Func.:	lau

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA
DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PARECER

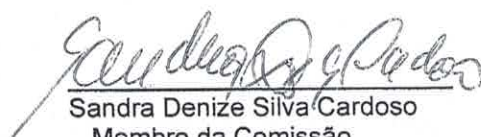
ANALISE DA VIABILIDADE TÉCNICA DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 16/2022

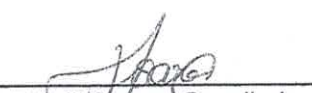
Autor: Vereador **Aquiles Pires**

Data: 20/04/2022

Esta Emenda Impositiva é enviável para ser aplicada, pois fere o princípio do Sistema Único de Saúde, universal, conforme o Art. 22, Parágrafo 1º, Inciso I, Lei Municipal nº 7787, de 18 de novembro de 2021, pois trata-se de uma despesa para um grupo, refeitório para os trabalhadores da Santa Casa de Misericórdia de Sant'Ana do Livramento, e também não está elencado Plano Plurianual da Saúde do Município.

Sugerimos que, se possível, o senhor vereador redirecionasse a indicação para a contrapartida referente a aquisição de veículo sanitário para a Secretaria da Saúde.


Sandra Denize Silva Cardoso
Membro da Comissão
Portaria 512/2020


Tatielli Soares Cavaleiro
Membro da Comissão
Portaria 512/2020



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

MEMORANDO Nº 48/2022

Da: Secretaria Municipal da Fazenda - Departamento da Contadoria
Para: Secretaria Municipal do Planejamento/ Depto de Controle Orçamentário - DCO

Prezada (o):

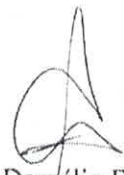
Em resposta ao Memorando DCO nº 105/2022 sobre a **Emenda Impositiva ao Orçamento**, segue a análise:

1. **EMENDAS 06, 07, 16, 32, 35 e 40**, solicitam a redução da AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA. Esta dotação já está toda comprometida com os parcelamentos das dívidas do INSS e da RGE.
2. **EMENDAS 13, 14, 22, 42, 46 e 47**, solicitam a redução do AUXÍLIO FUNERAL. Essa dotação está programada para o atendimento de auxílio funeral para os servidores ativos e inativos.
3. **EMENDAS 23, 24, 60, 63, 64 e 65**, solicitam a redução das SENTENÇAS JUDICIAIS. Esta dotação está comprometida com os empenhos para cumprimento da Emenda Constitucional 62/2009 – Precatórios (1,5% sobre a receita da corrente líquida) e, também, com o cumprimento do pagamento das Requisições de Pequeno Valor - RPV referente aos Processos Judiciais que são solicitados pela Procuradoria do Município.
4. **EMENDA 62**, solicita a redução dos SERVIÇOS DE ESTAGIÁRIOS. Acontece que o orçamento desta rubrica está programada para a despesa justa dentro do exercício.

Sendo o que tínhamos para o momento,

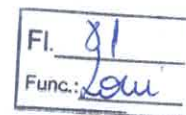
Santana do Livramento, 25 de Março de 2022.

Atenciosamente,


Cláudia Dargélia Fonseca
Contadora
Matrícula 226411


Mauro Dias Fernandes
Contador
Matrícula 22307


Gisela Alvarez
Secretária da Fazenda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA
DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO

PARECER

ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 17

Autor: Sr. Vereador Aquiles Pires
Data: 26/04/2022

Considerando as hipóteses de impedimento técnico utilizadas para a avaliação das emendas impositivas, com base no disposto no art. 22, § 1º da Lei Municipal nº 7.787/2021, a emenda em tela apresenta os seguintes impedimentos:

XI - outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

Em anexo estão os pareceres dos membros desta Comissão nas secretarias impactadas pela emenda impositiva nº 17.

Atenciosamente,

Matheus Brasil Freitas
Tecnólogo em Gestão Pública
Secretário da Comissão para Análise de Viabilidade Técnica e Jurídica
das Emendas Impositivas ao Orçamento
Matrícula F2686



SANTANA DO LIVRAMENTO
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE AQUILES PIRES



EMENDA IMPOSITIVA LIVRE

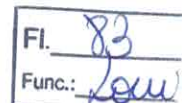
Fl. 82
Func.: Lou

Conforme Projeto de Lei 146/2022, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sant'Ana do Livramento para o exercício financeiro de 2022, apresento as seguintes alterações:

EMENDA AO PROJETO DE LEI	146/2022	APROVADO
EMENDA ORÇAMENTO Nº	17	☒ POR UNANIMIDADE ☐ POR MAIORIA
EMENDA IMPOSITIVA	(X) Sim () Não	Em 13/12/2021
Individual (x) Bancada ()	OBS:	Secretário
Autoria:	VEREADOR AQUILES PIRES	
Beneficiário:	SEC MUN DE AGRIC. PECUÁRIA E ABASTECIMEN	
Justificativa:	Apresentamos este ano o anteprojeto "É o Bicho" que dispõe sobre uma política pública de controle populacional de cães e gatos em Livramento. Apresentamos a presente emenda como forma de colaborar, no orçamento, para execução do projeto e, também, auxiliar nas demais demandas da área.	
Valor Destinado R\$	RS 15.000,00 (quinze mil reais)	
Crédito Orçamentário	EMENDAS IMPOSITIVAS	
Órgão	07. SEC MUN DE AGRIC. PECUÁRIA E ABASTATECIMEN	
Unidade Orçamentária	07.1 SEC MUN DE AGRICULTURA E UNID SUBORDINADAS	
Função	07.1.04 ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção	07.1.4.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa	07.1.4.122.0007 PROG. GESTÃO MAN. SEC. AGRICULTURA	
Projeto/Atividade	07.1.4.608.0007.4684 MEU AMIGO QUATRO PATAS (CÃES E GATOS)	
Natureza da Despesa		
Redução	10.01.15.452.0248.4110 - COLETA REGULAR E SELETIVA DO LIXO	

Santana do Livramento, 08 de dezembro de 2021.

Aquiles Pires
Vereador
PT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SMAPA
COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA
DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

PARECER

ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 017

Autor: Vereador – Aquiles Pires
Data: 24/03/22

Considerando as hipóteses de impedimentos técnicos utilizados para a avaliação das emendas impositivas, com base no disposto na Lei Municipal nº 7.787, Art. 22, § 1º, incisos I ao XI, a emenda em tela **não apresenta** impedimentos que justifique sua correção ou adequação.

Nesse sentido nos manifestamos favoráveis a viabilidade da emenda impositiva 017 de autoria do Vereador Aquiles Pires que tem por objeto colaborar no controle populacional de cães e gatos em Santana do Livramento.

Membro Titular da Comissão

Carlos Itajaíba T. Cezarino

Matrícula: 2.2310

ESCRITURÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS / Setor de compras
Endereço: Av. Dom Pedro II, 401 / tel: 3968-1124 / e-mail:
smsulivcompras@yahoo.com.br

Memo. 30/PMSMSUcompras

Em 24 de março de 2022.

A Ilma. Sra. Secretária Municipal da SEPLAMA (Matheus Freitas / Depto. de Controle Orçamentário).

Assunto: **Resposta ao memorando DCO nº 104/2022.**

Na oportunidade que a cumprimentamos cordialmente, vimos através deste, em resposta ao memorando DCO nº 104/2022, informar que referida emenda impositiva comprometerá o saldo orçamentário previsto para cobrir as despesas com “coleta de lixo” (total R\$ 9.294.636,76, pregão eletrônico nº 072/2021, em anexo) e “Iluminação Pública” Pregão Eletrônico nº 063/2021 (Serviços R\$ 88.253,88 / Material Elétrico média mensal R\$ 25.000,00, em anexo), inviabilizando assim a continuidade da prestação destes serviços públicos essenciais ao decorrer do corrente ano orçamentário.

André Morel. Francisco de Moraes Borges

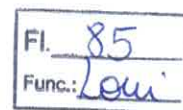
Portaria nº 207 – 25/02/2022.

Titular: André Luis F. Morel.

Suplente: Francisco Ronaldo de Moraes Borges.

Atenciosamente,

Jean Paulo Perez Alves
Secretário Mun. De Serviços Urbanos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA
DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO

PARECER

ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 18

Autor: Sr. Vereador Aquiles Pires

Data: 26/04/2022

Considerando as hipóteses de impedimento técnico utilizadas para a avaliação das emendas impositivas, com base no disposto no art. 22, § 1º da Lei Municipal nº 7.787/2021, a emenda em tela apresenta os seguintes impedimentos:

VI - não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos;

XI - outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

Em anexo estão os pareceres dos membros desta Comissão nas secretarias impactadas pela emenda impositiva nº 18.

Atenciosamente,

Matheus Brasil Freitas
Tecnólogo em Gestão Pública
Secretário da Comissão para Análise de Viabilidade Técnica e Jurídica
das Emendas Impositivas ao Orçamento
Matrícula F2686



SANTANA DO LIVRAMENTO
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE AQUILES PIRES



Fl. 86

Func.: Lau

EMENDA IMPOSITIVA LIVRE

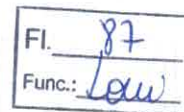
18

Conforme Projeto de Lei 146/2022, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sant'Ana do Livramento para o exercício financeiro de 2022, apresento a seguinte alteração:

EMENDA AO PROJETO DE LEI	146/2022	APROVADO
EMENDA ORÇAMENTO Nº	18	☒ POR UNANIMIDADE ☐ POR MAIORIA
EMENDA IMPOSITIVA	(X) Sim () Não	Em 13/12/2021
Individual (x) Bancada ()	OBS:	<u>Aquiles Pires</u> Secretário
Autoria:	VEREADOR AQUILES PIRES	
Beneficiário:	SEC MUN DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL	
Justificativa:	Os índices de violência doméstica contra mulheres são descriptantes no nosso município. Em contra posto deste fato, a rede de prestação de serviço e apoio está deficitária. A necessidade de implementação de uma Casa de Passagem para as vítimas é urgente!	
Valor Destinado R\$	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)	
Crédito Orçamentário	EMENDAS IMPOSITIVAS	
Órgão	12 SEC MUN DE ASSISTÊNCIA E INCLUSAO SOCIAL	
Unidade Orçamentária	12.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Função	12.02.08 ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Subfunção	12.02.08.244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	
Programa	12.02.08.244.0252 SUAS – PROTEÇÃO SOCIAL E CIDADANIA	
Projeto/Atividade	12.02.08.244.0252.4609 MANUT. CASA DE PASSAGEM MULHERES VÍTIMS DE VIOLÊNCIA	
Natureza da Despesa		
Redução	10.01.15.452.0248.4110 – COLETA REGULAR E SELETIVA DO LIXO	

Santana do Livramento, 08 de dezembro de 2021.

Aquiles Pires
Vereador
PT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social

Parecer

Da Emenda Impositiva nº 18 que modifica o Projeto de Lei 146/2021

COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO – ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL

Emenda Impositiva nº 18/2021
Autor: Aquiles Pires

PARECER Nº: 006

DATA: 22/03/2022

CRITÉRIOS TÉCNICOS AVALIADOS:

– **Definição do Objeto:** Não foi apresentada a definição do objeto. Sendo apresentado Somente a destinação de repasse no valor de R\$ 10.000,00 para implementação da casa de passagem de mulheres vítimas de violência.

Quantidades e as especificações dos materiais de consumo Não foram detalhadas as quantidades e as especificações dos materiais de consumo a serem adquiridos com a verba destinada;

Quantidade e especificação de materiais permanentes/equipamento: Não se aplica;

Não foi especificado se poderiam ser utilizados em Serviço de Pessoas Físicas e/ou Outros Serviços de pessoas jurídicas ,

– **Justificativa para aplicação da emenda:** Foi apresentada a seguinte justificativa- “A necessidade de **implementação** de uma Casa de Passagem para vitima s e urgente.

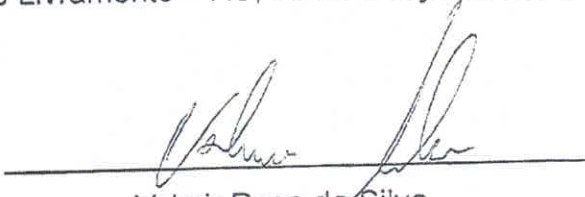
– **Viabilidade de atingir a finalidade com o valor indicado:**—sem as devidas informações , principalmente em relação a que se refere a uma **implementação** de uma casa de passagens não é possível avaliar a viabilidade de atingir a finalidade com o valor indicado,

– **Dotação orçamentária a ser aumentada(Emenda Impositiva):** Foi indicada a dotação orçamentária do Programa Temático “252 – SUAS- Proteção Social e Cidadania

CONCLUSÃO

Diante do fato de a Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social não dispor de muitos recursos no exercício de 2022 para essa finalidade, é possível avaliar que o acréscimo de R\$ 10.000,00 no orçamento seria importante. Contudo, com a ausência de informações, como a quantidade e a especificação dos materiais a serem adquiridos ou utilização na contratação de serviços de pessoas físicas ou jurídicas, sendo a finalidade do objeto ser de uma **implementação** de uma casa de passagens para mulheres a análise e a emissão de Parecer de viabilidade técnica para execução da emenda torna-se impraticável. Sendo assim, indicamos a necessidade de complementação da Emenda Impositiva no 18/2021, com acréscimo de: - Quantitativos e especificações dos materiais de consumo a serem adquiridos com apresentação de preços praticados pelo mercado; e/ou indicação e valores na utilização na contratação de serviços de pessoas físicas ou jurídicas para que se possa ter noção se com o valor indicado, a Secretaria teria possibilidade de realizar esta implementação.

Sant'Ana do Livramento – RS, 22 de março de 2022.


Valmir Rosa da Silva
Membro titular da Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS / Setor de compras
Endereço: Av. Dom Pedro II, 401 / tel: 3968-1124 / e-mail:
smsulivcompras@yahoo.com.br

Memo. 30/PMSMSUcompras

Em 24 de março de 2022.

A Ilma. Sra. Secretária Municipal da SEPLAMA (Matheus Freitas / Depto. de Controle Orçamentário).

Assunto: **Resposta ao memorando DCO nº 104/2022.**

Na oportunidade que a cumprimentamos cordialmente, vimos através deste, em resposta ao memorando DCO nº 104/2022, informar que referida emenda impositiva comprometerá o saldo orçamentário previsto para cobrir as despesas com “coleta de lixo” (total R\$ 9.294.636,76, pregão eletrônico nº 072/2021, em anexo) e “Iluminação Pública” Pregão Eletrônico nº 063/2021 (Serviços R\$ 88.253,88 / Material Elétrico média mensal R\$ 25.000,00, em anexo), inviabilizando assim a continuidade da prestação destes serviços públicos essenciais ao decorrer do corrente ano orçamentário.

André Morel, Francisco de Moraes

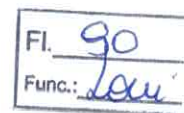
Portaria nº 207 – 25/02/2022.

Titular: André Luis F. Morel.

Suplente: Francisco Ronaldo de Moraes Borges.

Atenciosamente,

Jean Paulo Perez Alves
Secretário Mun. De Serviços Urbanos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA
DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO

PARECER

ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 19

Autor: Sr. Vereador Aquiles Pires

Data: 26/04/2022

Considerando as hipóteses de impedimento técnico utilizadas para a avaliação das emendas impositivas, com base no disposto no art. 22, § 1º da Lei Municipal nº 7.787/2021, a emenda em tela apresenta os seguintes impedimentos:

VI - não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos;

XI - outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

Em anexo estão os pareceres dos membros desta Comissão nas secretarias impactadas pela emenda impositiva nº 19.

Atenciosamente,

Matheus Brasil Freitas
Tecnólogo em Gestão Pública
Secretário da Comissão para Análise de Viabilidade Técnica e Jurídica
das Emendas Impositivas ao Orçamento
Matrícula F2686



SANTANA DO LIVRAMENTO
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE AQUILES PIRES



EMENDA IMPOSITIVA LIVRE

Fl. 91
Func.: Lau

Conforme Projeto de Lei 146/2022, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sant'Ana do Livramento para o exercício financeiro de 2022, apresento as seguintes alterações:

APROVADO

☒ POR UNANIMIDADE ☐ POR MAIORIA

EMENDA AO PROJETO DE LEI	146/2022
EMENDA ORÇAMENTO Nº	19
EMENDA IMPOSITIVA	(X) Sim() Não
Individual (x) Bancada ()	OBS:
Autoria:	VEREADOR AQUILES PIRES
Beneficiário:	SEC MUN DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
Justificativa: Destinamos a presente emenda à realização do Festival Binacional de Enogastronomia 2022 . O festival promove desenvolvimento turístico ao município, além da integração com a cidade de Rivera – URU. Para a realização, a organização necessita de uma contrapartida do poder público municipal, para o cumprimento desta, destinamos o seguinte valor ao orçamento.	
Valor Destinado R\$	RS 23.405,11 (vinte e três mil, quatrocentos e cinco reais e onze centavos)
Crédito Orçamentário	EMENDAS IMPOSITIVAS
Órgão	13. SEC MUN DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
Unidade Orçamentária	13.1 SEC MUN CULT ESP E LAZER E UNID SUBORDIN
Função	13.1.13 CULTURA
Subfunção	13.1.13.392 DIFUSÃO CULTURAL
Programa	13.1.13.392.0251 TE EXPRESSA SANT'ANA
Projeto/Atividade	13.1.13.392.0251.4667 FOMENTAR DIVERSAS MODALID CULTURAIS
Natureza da Despesa	
Redução	10.01.15.452.0248.4110 – COLETA REGULAR E SELETIVA DO LIXO

Santana do Livramento, 08 de dezembro de 2021.

Aquiles Pires
Vereador
PT



Fl.	32
Func.:	Law

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer
Gabinete da Secretária

Memorando N.º 54/2022/SMCEL

Santana do Livramento, 20 de abril de 2022.

À

Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente - SEPLAMA

A/C Departamento de Controle Orçamentário - DCO

Comissão de Análise de Viabilidade Técnica e Jurídica das Emendas Impositivas ao Orçamento

Santana do Livramento - RS

ASSUNTO: Parecer Emenda Impositiva 19 - Vereador Aquiles Pires.

Emenda Impositiva Nº: 19

Autoria: Vereador Aquiles Pires

Beneficiário: Sec Mun de Cultura, Esporte e Lazer

Valor: R\$ 23.405,11 (Vinte e três mil quatrocentos e cinco reais e onze centavos)

Considerando as hipóteses de impedimento técnico utilizadas para a avaliação de emendas impositivas com base no disposto na Lei Municipal nº 7.787, Art.22, § 1º, incisos I ao XI, a emenda em tela apresenta os seguintes impedimentos:

- VI - não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos;

Sendo assim, por entendermos a relevância da proposta, solicitamos que sejam sanados os apontamentos de acordo com os termos fixados pela LDO.

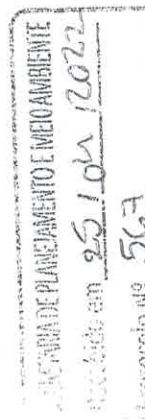
Ademais, reforçamos que a efetivação dos recursos destinados só será possível se a entidade privada a ser beneficiada atender os requisitos da Lei Federal 13.069/2014 e o Decreto Municipal 9.708/2021.

Sendo o que tínhamos para o momento, expressamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

José Fagundes
Servidor Municipal 226791

Elisângela de Almeida Duarte.
Secretária Municipal 223481





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS / Setor de compras
Endereço: Av. Dom Pedro II, 401 / tel: 3968-1124 / e-mail:
smsulivcompras@yahoo.com.br

Memo. 30/PMSMSUcompras

Em 24 de março de 2022.

A Ilma. Sra. Secretária Municipal da SEPLAMA (Matheus Freitas / Depto. de Controle Orçamentário).

Assunto: **Resposta ao memorando DCO nº 104/2022.**

Na oportunidade que a cumprimentamos cordialmente, vimos através deste, em resposta ao memorando DCO nº 104/2022, informar que referida emenda impositiva comprometerá o saldo orçamentário previsto para cobrir as despesas com “coleta de lixo” (total R\$ 9.294.636,76, pregão eletrônico nº 072/2021, em anexo) e “Iluminação Pública” Pregão Eletrônico nº 063/2021 (Serviços R\$ 88.253,88 / Material Elétrico média mensal R\$ 25.000,00, em anexo), inviabilizando assim a continuidade da prestação destes serviços públicos essenciais ao decorrer do corrente ano orçamentário.

André Morel. Francisco de Moraes Borges

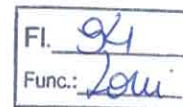
Portaria nº 207 – 25/02/2022.

Titular: André Luis F. Morel.

Suplente: Francisco Ronaldo de Moraes Borges.

Atenciosamente,

Jean Paulo Perez Alves
Secretário Mun. De Serviços Urbanos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA
DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO

PARECER

ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 20

Autor: Sr. Vereador Aquiles Pires

Data: 26/04/2022

Considerando as hipóteses de impedimento técnico utilizadas para a avaliação das emendas impositivas, com base no disposto no art. 22, § 1º da Lei Municipal nº 7.787/2021, a emenda em tela apresenta os seguintes impedimentos:

III - falta de razoabilidade do valor proposto, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto;

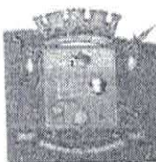
VI - não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos;

XI - outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

Em anexo estão os pareceres dos membros desta Comissão nas secretarias impactadas pela emenda impositiva nº 20.

Atenciosamente,

Matheus Brasil Freitas
Tecnólogo em Gestão Pública
Secretário da Comissão para Análise de Viabilidade Técnica e Jurídica
das Emendas Impositivas ao Orçamento
Matrícula F2686



SANTANA DO LIVRAMENTO
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE AQUILES PIRES



EMENDA IMPOSITIVA LIVRE

20

Fl. 35
Func.: Lau

Conforme Projeto de Lei 146/2022, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sant'Ana do Livramento para o exercício financeiro de 2022 apresento alteração.

APROVADO

☒ POR UNANIMIDADE ☐ POR MAIORIA

Em 13/12/2021

Secretário

EMENDA AO PROJETO DE LEI	146/2022
EMENDA ORÇAMENTO Nº	20
EMENDA IMPOSITIVA	(X) Sim() Não
Individual (x) Bancada ()	OBS:
Autoria:	VEREADOR AQUILES PIRES
Beneficiário:	SEC MUN DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL
Justificativa:	Os índices de violência doméstica contra mulheres são descrepantes no nosso município. Em contra posto deste fato, a rede de prestação de serviço e apoio está deficitária. A necessidade de implementação de uma Casa de Passagem para as vítimas é urgente!
Valor Destinado R\$	R\$ 20.000,00 (dez mil reais)
Crédito Orçamentário	EMENDAS IMPOSITIVAS
Órgão	12 SEC MUN DE ASSISTÊNCIA E INCLUSAO SOCIAL
Unidade Orçamentária	12.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Função	12.02.08 ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção	12.02.08.244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa	12.02.08.244.0252 SUAS – PROTEÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
Projeto/Atividade	12.02.08.244.0252.3725 ESTRUTURAÇÃO CASA DE PASSAGEM MULHERES VÍTIMS DE VIOLÊNCIA
Natureza da Despesa	
Redução	10.01.15.452.0248.4110 – COLETA REGULAR E SELETIVA DO LIXO

Santana do Livramento, 08 de dezembro de 2021.

Aquiles Pires
Vereador
PT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social

Parecer

**Da Emenda Impositiva nº 20 que modifica o Projeto de Lei
146/2021**

**COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA DAS EMENDAS IMPOSITIVAS
AO ORÇAMENTO – ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL**

Emenda Impositiva nº 20/2021
Autor: Aquiles Pires

PARECER Nº: 007

DATA: 29/03/2022

CRITÉRIOS TÉCNICOS AVALIADOS:

– **Definição do Objeto:** Não foi apresentada a definição do objeto. Sendo apresentado Somente a destinação de repasse no valor de R\$ 20.000,00 para implementação da casa de passagem de mulheres vítimas de violência.

Quantidades e as especificações dos materiais de consumo Não foram detalhadas as quantidades e as especificações dos materiais de consumo a serem adquiridos com a verba destinada;

Quantidade e especificação de materiais permanentes/equipamento: Não se aplica;

Nao foi especificado se poderiam ser utilizados em Serviço de Pessoas Físicas e/ou Outros Serviços de pessoas jurídicas ,

– **Justificativa para aplicação da emenda:** Foi apresentada a seguinte justificativa- “A necessidade de **implementação** de uma Casa de Passagem paras vitimas é urgente.

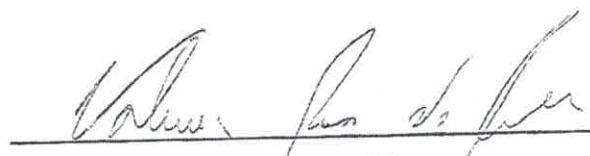
– **Viabilidade de atingir a finalidade com o valor indicado:**—sem as devidas informações , principalmente em relação a que se refere a uma **implementação** de uma casa de passagens não é possível avaliar a viabilidade de atingir a finalidade com o valor indicado,

– **Dotação orçamentária a ser aumentada(Emenda Impositiva):** Foi indicada a dotação orçamentária do Programa Temático “252 – SUAS- Proteção Social e Cidadania

CONCLUSÃO

Diante do fato de a Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social não dispor de muitos recursos no exercício de 2022 para essa finalidade, é possível avaliar que o acréscimo de R\$ 20.000,00 no orçamento seria importante. Contudo, com a ausência de informações, como a quantidade e a especificação dos materiais a serem adquiridos ou utilização na contratação de serviços de pessoas físicas ou jurídicas, sendo a finalidade do objeto ser de uma **implementação** de uma casa de passagens para mulheres a análise e a emissão de Parecer de viabilidade técnica para execução da emenda torna-se impraticável. Sendo assim, indicamos a necessidade de complementação da Emenda Impositiva no 20/2021, com acréscimo de: - Quantitativos e especificações dos materiais de consumo a serem adquiridos com apresentação de preços praticados pelo mercado; e/ou indicação e valores na utilização na contratação de serviços de pessoas físicas ou jurídicas para que se possa ter noção se com o valor indicado, a Secretaria teria possibilidade de realizar esta implementação.

Sant'Ana do Livramento – RS, 29 de março de 2022.



Valmir Rosa da Silva
Membro titular da Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS / Setor de compras

Endereço: Av. Dom Pedro II, 401 / tel: 3968-1124 / e-mail:
smsulivcompras@yahoo.com.br

Memo. 30/PMSMSUcompras

Em 24 de março de 2022.

A Ilma. Sra. Secretária Municipal da SEPLAMA (Matheus Freitas / Depto. de Controle Orçamentário).

Assunto: **Resposta ao memorando DCO nº 104/2022.**

Na oportunidade que a cumprimentamos cordialmente, vimos através deste, em resposta ao memorando DCO nº 104/2022, informar que referida emenda impositiva comprometerá o saldo orçamentário previsto para cobrir as despesas com “coleta de lixo” (total R\$ 9.294.636,76, pregão eletrônico nº 072/2021, em anexo) e “Iluminação Pública” Pregão Eletrônico nº 063/2021 (Serviços R\$ 88.253,88 / Material Elétrico média mensal R\$ 25.000,00, em anexo), inviabilizando assim a continuidade da prestação destes serviços públicos essenciais ao decorrer do corrente ano orçamentário.

André Morel, Francisco de Moraes Borges

Portaria nº 207 – 25/02/2022.

Titular: André Luis F. Morel.

Suplente: Francisco Ronaldo de Moraes Borges.

Atenciosamente,

Jean Paulo Perez Alves
Secretário Mun./De Serviços Urbanos



Fl.	99
Func.:	Lau

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA
DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO

PARECER

ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 22

Autor: Sr. Vereador Felipe Torres

Data: 26/04/2022

Considerando as hipóteses de impedimento técnico utilizadas para a avaliação das emendas impositivas, com base no disposto no art. 22, § 1º da Lei Municipal nº 7.787/2021, a emenda em tela apresenta os seguintes impedimentos:

XI - outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

Em anexo estão os pareceres dos membros desta Comissão nas secretarias impactadas pela emenda impositiva nº 22.

Atenciosamente,

Matheus Brasil Freitas
Tecnólogo em Gestão Pública
Secretário da Comissão para Análise de Viabilidade Técnica e Jurídica
das Emendas Impositivas ao Orçamento
Matrícula F2686



Excelentíssimo Sr.
 Vereador Enrique Civeira
 Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

APROVADO
☒ POR UNANIMIDADE ☐ POR MAIORIA

Em 13/12/2021

Secretário

EMENDA IMPOSITIVA

22

Conforme Projeto de Lei 146/2022, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sant'Ana do Livramento para o exercício financeiro de 2022, apresento alteração.

Emendas ao projeto 146/2022	
Emenda Orçamento nº	
Emenda Impositiva	(x) Sim () Não
Individual (x) Bancada ()	
Autoria:	Vereador Felipe Torres
Beneficiário:	Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
Justificativa: Emenda destinada a Fundação Desportiva e Cultural Arena (CNPJ nº 10.218058/0001-60), esta na qual será responsável pela realização de eventos esportivos, como Campeonato Amador de Futebol e Citadino de Futsal, fomentando o esporte amador em nossa cidade.	
Valor Destinado R\$	R\$ 73.405,12
Crédito Orçamentário	Emendas Impositivas
Órgão	13 – Sec. Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
Unidade Orçamentária	13.01 – Sec. Mun. de Cultura, Esporte e Lazer Subordinada
Função	13.01.13 - Cultura
Subfunção	13.01.13.392 – Difusão Cultural
Programa	13.01.13.392.0251 – Te Expressa Sant'Ana
Projeto/Atividade	13.01.13.392.0251.4489 – Fomentar diversas modal. Esportivas
Natureza da Despesa	
Redução	29.01.28.846.0000.4164 – Encargos Gerais Especiais

Sant'Ana do Livramento, 09 de dezembro de 2021.

FELIPE TORRES

DEM



VEREADOR

Fl. 101
Func. Lou

OFÍCIO nº 01/2022

Sant'Ana do Livramento, 26 de janeiro de 2022.

À Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, **Sandra Pontes**.
Nesta Cidade:

Vimos através deste, encaminhar cópia da Emenda Impositiva a qual possui como beneficiária esta secretaria, emenda impositiva de R\$ 73.405,12 (setenta e três mil quatrocentos e cinco reais e doze centavos) que será destinada a **Fundação Desportiva e Cultural Arena (CNPJ nº 10.218058/0001-60)** para a realização do Campeonato Amador de Futebol e Cidadino de Futsal.

Agradecendo sua atenção, colocamo-nos a disposição.

Atenciosamente,

FELIPE TORRES
Vereador - Democratas

Fl. 102
Func: 100

VEREADOR

Excelentíssimo Sr.
Vereador Henrique Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

EMENDA IMPOSITIVA

Conforme Projeto de Lei 146/2022, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sant'Ana do Livramento para o exercício financeiro de 2022, apresento alteração.

Emendas ao projeto 146/2022	
Emenda Orçamentária nº	
Emenda Impositiva	(x) Sim () Não
Individual (x) Bancada ()	
Autoria:	Vereador Felipe Torres
Beneficiário:	Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
Justificativa:	Emenda destinada a Fundação Desportiva e Cultural Arena (CNPJ nº 10.218058/0001-60), esta na qual será responsável pela realização de eventos esportivos, como Campeonato Amador de Futebol e Citadino de Futsal, fomentando o esporte amador em nossa cidade.
Valor Destinado R\$	R\$ 73.405,12
Crédito Orçamentário	Emendas Impositivas
Órgão	13 - Sec. Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
Unidade Orçamentária	13.01 - Sec. Mun. de Cultura, Esporte e Lazer Subordinada
Função	13.01.13 - Cultura
Subfunção	13.01.13.392 - Difusão Cultural
Programa	13.01.13.392.0251 - Te Expressa Sant'Ana
Projeto/Atividade	13.01.13.392.0251.4489 - Fomentar diversas modalidades Esportivas
Natureza da Despesa	
Redução	29.01.28.846.0000.4164 - Encargos Gerais Especiais

Sant'Ana do Livramento, 09 de dezembro de 2021.

FELIPE TORRES

PROJETO "CAMPEONATO AMADOR DE FUTEBOL DE CAMPO E
CITADINO DE FUTSAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO - 2022

Fundação Arena
CNPJ 10218058/0001-60
Av. Alm. Tamandaré, 2719/304
S. do Livramento-RS - Brasil

Elaborado por
Allan Ziad Badra
Vice-Presidente da Fundação Arena

Santana do Livramento, 20 de janeiro de 2022



Santana do Livramento, Rio Grande do Sul, Brasil

PROJETO FUTEBOL CAMPO E FUTSAL 2022

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto	AMADOR E FUTSAL 2022
Duração prevista (máximo de 12 meses)	01/04/2022 e 01/12/2022
Endereço onde o projeto será realizado	E.C. 14 de Julho e E.C. Guanabara
Município	Santana do Livramento
Total de atendimentos diretos	1000 esportistas da cidade
Valor EMENDA IMPOSITIVA	RS 73.405,12

2. DADOS DO RESPONSÁVEL DO PROJETO

Nome do responsável pelo projeto	Allan Ziad Badra
Formação / Função do responsável pelo projeto	Responsável legal
CPF do responsável pelo projeto	005.814.970-82
Telefone(s) do responsável pelo projeto	(55)99118-2930 / 3243-7614
E-mail do responsável pelo projeto	allan@grupoarena.org

3. DADOS DO PROPONENTE

Nome da organização	Fundação Cultural e Desportiva Arena
Nome Fantasia / Sigla	Fundação ARENA
Número do CNPJ	10.218.058/0001-60
Constituição Jurídica do Proponente	Entidade Privada sem fins lucrativos
Endereço (logradouro/número / complemento)	Avenida Almirante Tamandaré, 2719 – sala 304, centro
Bairro	Centro
Município	Santana do Livramento/RS
CEP	97574-043
Telefone(s)	(55)3243-7614
Fax	(55)3243-7614
E-mail	allan@grupoarena.org
Site	http://www.fundacaoarena.com.br
Data da fundação	02 de julho de 2008
Informe composição e número de membros do órgão diretor (Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, outros)	Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, Tesoureiro, Patrimônio.
Periodicidade da eleição do órgão diretor?	() anual; (X) de 4 em 4 anos; () de 3 em 3 anos; ()
Data da última eleição	22 de dezembro de 2020

4. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL/PROponente:

Nome	Allan Ziad Badra
Cargo	Vice-Presidente
Telefone(s)	(55)99118-2930
CPF	005.814.970-82
No. RG / Órgão Emissor / UF	6054991002 / SSP/RS

5. REGISTROS DA ORGANIZAÇÃO:



Fundação Arena
CNPJ 10218058/0001-60
Av. Alm. Tamandaré, 2719/304
S. do Livramento-RS - Brasil

Fundação Desportiva e Cultural Arena / (55) 3243-7614 / (55) 9 9118-2930 / allan@grupoarena.org
Endereço: Avenida Almirante Tamandaré 2719 sala 304 centro Santana do Livramento RS, Brasil

Órgão	Número	Valido até
Conselho Municipal da Criança e do Adolescente	028/2012	31 dezembro de 2013
Declaração de Utilidade pública Municipal – Lei Municipal	6242 de 29 de junho de 2012	Permanência legal
Certidão de Funcionamento Regular da Prefeitura Municipal de Santana do Livramento – RS	timbrado sem numeração assinado pelo Prefeito Municipal	Sem previsão de validade

6. JUSTIFICATIVA

A Fundação Arena atua em Santana do Livramento desde 2008 e desenvolve projetos sociais em benefício da comunidade, em especial na prática esportiva como ferramenta de fomento a cidadania. Em Santana do Livramento o esporte de prática comum é o futebol. Todavia, o projeto busca inserir a criança no esporte, desde seus 10 anos de idade, e fazer com que a prática esportiva, se renove na nossa cidade.

A ideia do projeto é oferecer 200 vagas, para esportistas e dirigentes, pois a participação esportiva em um evento com projeção municipal, como ferramenta de desenvolvimento de habilidades e de incentivo ao protagonismo. Também fazer com que, dentro de um evento esportivo, proporcionar um futuro inserido dentro de um local de ambiente familiar.

O público alvo do projeto é para esportistas da cidade, desde seus 15 anos e idade máxima, aberta a participação da comunidade. Haverá 10 (dez) times da cidade, estas oriundas de agremiações já formadas ou que estão em formação na cidade. O projeto irá prever árbitros especializados em FUTEBOL DE CAMPO. O esporte é comprovadamente pelos estudos científicos atuais que é uma ferramenta positiva na transformação do caráter das crianças, jovens e adultos, por isso, atuaremos fortemente para que além da prática esportiva o projeto forme cidadãos bem instruídos e cientes da responsabilidade que tem com seu município, estado e país.

Santana do Livramento está localizada na Fronteira-Oeste do Estado, fazendo parte da chamada metade sul, região a qual economicamente com índices semelhantes ao nordeste brasileiro, demonstrando as dificuldades econômicas e sociais que os municípios da região enfrentam. O projeto volta a ser realizado na cidade, sob a realização da Fundação Arena que viabilizou as através do apoio do município. A fundação tem já experiência acumulada para realização do projeto, já que organiza o Cidadino de Futsal, a mais de 10 anos.

7. SITUAÇÃO ESPERADA AO TÉRMINO DO PROJETO

O projeto Amador e Futsal 2022 será uma ferramenta de construção esportiva e social na comunidade santanense.

8. DESCRIÇÃO DO PROJETO

O projeto Amador e Futsal 2022 será desenvolvido em ambientes seguros, em clubes de tradição na comunidade de Santana do Livramento e atenderá 1000 esportistas na prática esportiva do Futebol de Campo e Futsal.

Será desenvolvido o Campeonato Amador de Futebol de Campo, com o intuito de resgatar as origens do esporte santanense, no futebol de campo, onde já foi um celeiro de atletas, bem como de formação de cidadãos. Este projeto, deverá contar com a participação de 10 equipes da cidade, e terá duração entre três a quatro meses. Os jogos acontecerão preferencialmente aos fins de semana, na estrutura do Esporte Clube 14 de Julho. Será disputado neste primeiro ano em categoria única, mas com a obrigatoriedade da participação de dois atletas da categoria sub-18.

O projeto Cidadino de Futsal, seguirá o projeto que já vem acontecendo há 11 anos, com diversas categorias, tais como Força Livre, divididos em Série Ouro e Série Prata, Sub-18, Sub-15, Sub-13 e Categoria Master. Também, haverá nova tentativa desta entidade, de organizar um Torneio na Categoria Feminina. O evento terá duração total de 7 a 8 meses, tendo os jogos preferencialmente durante os dias de semana. Estes, acontecerão no Ginásio do Esporte Clube Guanabara, onde vem sendo a casa do Futsal Santanense.

Os pontos fortes do projeto são:

- Estrutura do Estádio de futebol, em um clube de tradição.
- Experiência da instituição em ter realizado o projeto nos últimos 11 anos, desde 2009, do Cidadino de Futsal de Sant'Ana do Livramento e já organizado o Campeonato Amador em 2019.

9. OBJETIVO GERAL

Capacitar jovens e adultos, na prática do Futebol de campo e de futsal, como ferramenta de desenvolvimento do caráter e de habilidades, descobrindo talentos esportivos em Santana do Livramento - RS.. Democratizar o acesso ao esporte, e o acesso a um campeonato municipal de futebol de campo.

10. OPERACIONALIZAÇÃO

10.1. Objetivos Específicos Desdobrados

OBJETIVOS ESPECÍFICOS	AÇÕES	METAS	INDICADORES DE RESULTADO
Capacitar esportistas a prática esportiva e ao convívio esportivo.	Jogos de futsal durante a semana e futebol de campo aos fins de semana.	1000 esportistas inscritos nos campeonatos.	1000 pessoas / 50 times
Melhorar o desenvolvimento esportivo da nossa cidade, bem como em comunidades e bairros da cidade.	Capacitar cidadãos com integração com participantes do esporte santanense.	Integração de bairros e comunidades da cidade de Livramento.	1000 pessoas / 50 times

Fundação Arena
CNPJ 10218058/0001-60
Av. Alm. Tamandaré, 2719/304
S. do Livramento-RS - Brasil

11. RECURSOS HUMANOS

Existentes

Função/Cargo	Habilitação / Formação	Carga horária
Coordenador Administrativo	Administração	20 horas
Auxiliar Administrativo	2º Grau	20 horas
Assessoria de Imprensa	Jornalismo	20 horas

12. RECURSOS MATERIAIS

Existentes:

Será colocada a disposição do projeto sede administrativa da fundação para realização das reuniões estratégicas do grupo que desempenhará as funções durante a realização do projeto. A sede administrativa é dotada de internet, telefone, computadores, mesa de reunião, ambiente climatizado para realizar toda organização burocrática a ser cumprida por todos os envolvidos.

Necessários:

Não serão adquiridos bens ou equipamentos com os recursos do projeto, sendo de custeio as despesas relativas a sua exequibilidade.

13. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Orçamento do Projeto				
Descrição	unidade	valor unit.	quantidade	valor total
Arbitragem Amador	Unidade	R\$5.000,00	01	R\$5.000,00
Arbitragem Futsal	Unidade	R\$10.000,00	01	R\$7.000,00
Aluguel E.C. 14 de Julho	Unidade	R\$2000,00	01	R\$2.000,00
Aluguel E.C. Guanabara	Unidade	R\$10.000,00	01	R\$10.000,00
Lona com estrutura e banner impresso	unidade	R\$15.000,00	01	R\$15.000,00
Contabilidade	Unidade	R\$200,00	05	R\$1.000,00
Administração do projeto pela Fundação	Unidade	R\$14.000,00	01	R\$14.000,00
Troféus e Medalhas - para 1º, 2º e 3º lugar Amador	unidade	R\$2.000,00	01	R\$2.000,00
Troféus e Medalhas Cidadino de Futsal	Unidade	R\$5.000,00	01	R\$5.000,00
Equipe de Trabalho	Unidade	R\$2.500,00	04	R\$10.000,00
Agência de criação e redes sociais	Unidade	R\$2.000,00	01	R\$2.405,12
Total de despesas a serem custeadas com recursos captados				R\$73.405,12



Fundação Arena
CNPJ 10218058/0001-60
Av. Alm. Tamandaré, 2719/304
S. do Livramento-RS - Brasil

Fl. 108
Func.: Lou

14. MANIFESTAÇÃO ESPORTIVA

Características do Projeto

Área de Desporto e Lazer

Interação na prática esportiva de 1000 esportistas
Mais uma opção de lazer a comunidade
Acompanhamento multidisciplinar das crianças

- modalidades esportivas envolvidas no projeto:

FUTEBOL DE CAMPO E FUTSAL

15. AVALIAÇÃO DO PROJETO

A Fundação com base na expertise adquirida em edições anteriores do Projeto Amadorção 2019 e de 11 edições do Cidadão de Futsal, irá mobilizar a comunidade esportiva, apresentando novamente a oportunidade aos esportistas participarem do projeto, disponibilizando a prática esportiva de esporte de lazer ou alto rendimento.

O monitoramento das metas relacionadas na tabela 1, será materializado em relatório físicos realizados.

Será utilizada a sede e o acompanhamento *in loco* das atividades a ser desenvolvidas pelos profissionais do projeto como forma de averiguar a perfeita execução dos objetivos, metas e ações constantes no presente plano.

As reuniões servirão para dar feedback para melhoria contínua do processo de desenvolvimento educacional, social e esportivo das crianças beneficiárias.

Avaliação Processual

Monitorar o índice de execução atribuindo porcentagem mensal dos serviços prestados pelos profissionais em sua respectiva área de atuação. Permitindo que discrepâncias sejam corrigidas mês a mês.

A parametrização sempre se dará pelo número de participantes do programa e a validação através de documentos (relatórios, comprovantes de atendimento específico) apresentados pelo profissional responsável.

Avaliação de Resultados

Utilizar o conceito de eficiência, eficácia e efetividade para garantir uma avaliação parametrizada e que permita a aferição dos resultados do projeto. A eficácia será medida percentualmente no que diz respeito ao cumprimento dos prazos estabelecidos com a garantia do número de 1000 jogadores no período do projeto em consonância com os serviços estabelecidos no projeto. A eficiência será comprovada no que diz respeito a utilização exata ou a menor dos recursos



financeiros por parte da instituição para o cumprimento dos objetivos, metas, ações e resultados do projeto.

Etapa 1: Elaboração do Projeto e Captação no período de 1 mês;

Etapa 2: Definição da data de início da execução

Etapa 3: Realização da Competição

Etapa 4: Monitoramento da execução com relatórios a serem desenvolvidas;

Etapa 5: Prestação de contas.

Avaliação de Impacto

O projeto pretende desenvolver a prática esportiva do FUTEBOL E DE FUTSAL de 1000 esportivas, promovendo não somente o desenvolvimento das habilidades em esporte de alto rendimento, garantindo uma sinergia de ações em prol do processo de formação de cidadãos para o convívio social em harmonia com os valores da ética e da cidadania.

Local e Data:

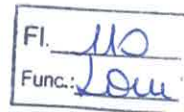
Santana do Livramento, 20 de janeiro de 2022

Assinatura do responsável legal pela Organização Proponente:

Fundação Arena
CNPJ 10218058/0001-60
Av. Alm. Tamandaré, 2719/304
S. do Livramento-RS - Brasil

[Assinatura]
ALLAN ZIAD BADRA

VICE-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL ARENA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer
Gabinete da Secretária

Memorando N.º 55/2022/SMCEL

Santana do Livramento, 20 de abril de 2022.

À

Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente - SEPLAMA

A/C Departamento de Controle Orçamentário - DCO

Comissão de Análise de Viabilidade Técnica e Jurídica das Emendas Impositivas ao Orçamento
Santana do Livramento - RS

ASSUNTO: Parecer Emenda Impositiva 22 - Vereador Felipe Torres.

Emenda Impositiva Nº: 22

Autoria: Vereador Felipe Torres

Beneficiário: Sec Mun de Cultura, Esporte e Lazer

Valor: R\$ 73.405,12 (Setenta e três mil quatrocentos e cinco reais e doze centavos)

Senhora Secretária Municipal,

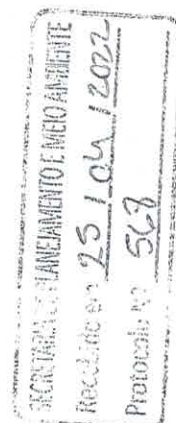
Considerando as hipóteses de impedimento técnico utilizadas para a avaliação de emendas impositivas com base no disposto na Lei Municipal nº 7.787, Art.22, § 1º, incisos I ao XI, a emenda em tela não apresenta impedimentos.

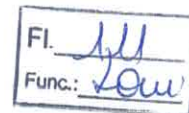
Sendo o que tínhamos para o momento, expressamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

José Fagundes
Servidor Municipal 226791

Elisângela de Almeida Duarte
Elisângela de Almeida Duarte.
Secretária Municipal 223481





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

MEMORANDO Nº 48/2022

Da: Secretaria Municipal da Fazenda - Departamento da Contadoria
Para: Secretaria Municipal do Planejamento/ Depto de Controle Orçamentário - DCO

Prezada (o):

Em resposta ao Memorando DCO nº 105/2022 sobre a **Emenda Impositiva ao Orçamento**, segue a análise:

1. **EMENDAS 06, 07, 16, 32, 35 e 40**, solicitam a redução da AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA. Esta dotação já está toda comprometida com os parcelamentos das dívidas do INSS e da RGE.
2. **EMENDAS 13, 14, 22, 42, 46 e 47**, solicitam a redução do AUXÍLIO FUNERAL. Essa dotação está programada para o atendimento de auxílio funeral para os servidores ativos e inativos.
3. **EMENDAS 23, 24, 60, 63, 64 e 65**, solicitam a redução das SENTENÇAS JUDICIAIS. Esta dotação está comprometida com os empenhos para cumprimento da Emenda Constitucional 62/2009 – Precatórios (1,5% sobre a receita da corrente líquida) e, também, com o cumprimento do pagamento das Requisições de Pequeno Valor - RPV referente aos Processos Judiciais que são solicitados pela Procuradoria do Município.
4. **EMENDA 62**, solicita a redução dos SERVIÇOS DE ESTAGIÁRIOS. Acontece que o orçamento desta rubrica está programada para a despesa justa dentro do exercício.

Sendo o que tínhamos para o momento,

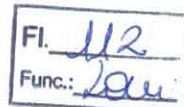
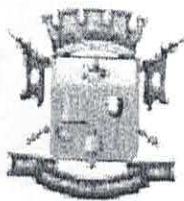
Santana do Livramento, 25 de Março de 2022.

Atenciosamente,


Cláudia Dargélia Fonseca
Contadora
Matrícula 226411


Mauro Dias Fernandes
Contador
Matrícula 22307


Gisela Alvarez
Secretária da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA MUNICIPAL

Parecer 03/2022- PJM - SEPLAMA

Santana do Livramento, 29 de março de 2022.

A Secretaria do Planejamento e Meio Ambiente
ASSUNTO: Resposta ao Memorando DCO 136/2022

Trata-se de pedido de parecer jurídico acerca das emendas impositivas ao orçamento, para análise da viabilidade jurídica de sua execução.

I – FUNDAMENTAÇÃO

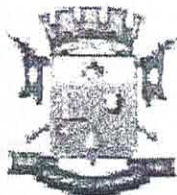
Prefacialmente é importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal e tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica de natureza diversa, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes¹.

Com relação ao tema constante do Memorando DCO 136/2022, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, por meio do Constituinte Derivado Reformador, criou o orçamento impositivo no âmbito da União, no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimo por cento) da receita corrente prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

¹ Sintetizado no manual de boas práticas consultivas da AGU: "o órgão consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade". BPC nº 7. Indexação: TEMAS NÃO JURÍDICOS. MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA PELO ÓRGÃO CONSULTIVO. IMPOSSIBILIDADE. EMISSÃO DE OPINATIVO DE CARÁTER DISCRICIONÁRIO. POSSIBILIDADE.

AO DCO
2/ processado
30/03/22
4

Recebido em 29/03/22
Protocolo Nº 51



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA MUNICIPAL**

O denominado orçamento impositivo adveio com a aprovação das Emendas Constitucionais nº 86/2015 e seguintes, que alteraram dispositivos da CF para tornar obrigatória a execução das emendas individuais dos parlamentares.

Vejamos:

Art. 165.

§ 9º.

III - dispor sobre critérios para a execução equitativa, além de procedimentos que serão adotados quando houver impedimentos legais e técnicos, cumprimento de restos a pagar e limitação das programações de caráter obrigatório, para a realização do disposto nos §§ 11 e 12 do art. 166 .

Art. 166.

§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 10. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 9º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 11. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 9º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165.

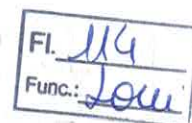
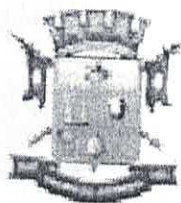
§ 12. A garantia de execução de que trata o § 11 deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas de iniciativa de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal, no montante de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 13. As programações orçamentárias previstas nos §§ 11 e 12 deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 14. Para fins de cumprimento do disposto nos §§ 11 e 12 deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

§ 15. (revogado)

§ 16. Quando a transferência obrigatória da União para a execução da programação prevista nos §§ 11 e 12 deste artigo for destinada a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, independerá da adimplência



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA MUNICIPAL

do ente federativo destinatário e não integrará a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal de que trata o caput do art. 169.

§ 17. Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas nos §§ 11 e 12 poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, para as programações das emendas individuais, e até o limite de 0,5% (cinco décimos por cento), para as programações das emendas de iniciativa de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal.

§ 18. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, os montantes previstos nos §§ 11 e 12 deste artigo poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias. [grifei]

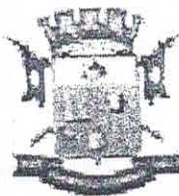
Os dispositivos mencionados dispõem sobre as chamadas emendas impositivas individuais às leis orçamentárias, transpondo para o âmbito municipal regras constitucionais insertas na Constituição Federal e tornando obrigatória a execução das emendas parlamentares individuais em relação ao orçamento municipal.

Vale ressaltar que as normas orçamentárias da Constituição Federal são aplicáveis de pleno direito ao Município, que pode regulamentar na legislação local as regras do orçamento impositivo, inclusive fixando o percentual da receita corrente líquida que será destinado às emendas impositivas individuais dos vereadores, desde que respeitado o limite máximo de 1,2% previsto na CF.

Dessa forma, o Art. 120-A da Lei Orgânica do Município da Santana do Livramento assim dispõe:

Art. 120-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por Emendas Individuais, Coletivas ou de Bancada do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.(Emenda nº 42 e Emenda nº 44).

§ 1º. As Emendas Individuais, Coletivas ou de Bancada ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (Emenda nº 44)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA MUNICIPAL

§ 2º. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no §1º deste dispositivo, inclusive custeio, serão computadas nos termos do inciso III do §2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º. As programações orçamentárias previstas no §1º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas:

I- Até cento e vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, as justificativas do impedimento.

II- até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o poder legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável;

III- até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável;

IV- se até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo.

§ 4º. Após o prazo previsto no inciso IV do §3º anterior, as programações orçamentárias previstas no §1º não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do parágrafo anterior.

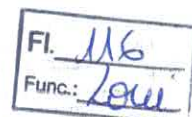
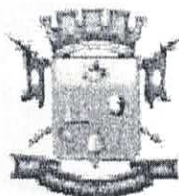
§ 5º. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no §1º deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 6º. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, a execução da programação orçamentária será:

I - demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente em nível de subunidade orçamentária vinculada à Secretaria Municipal competente para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas. (Emenda nº 44)

Pela leitura da norma, ressalvados e demonstrados impedimentos técnicos, as emendas individuais dos vereadores ao orçamento anual são de execução obrigatória, e, portanto, impositivas.

Registre-se, no entanto, que a emenda parlamentar impositiva deve cobrir todo o projeto a que se destina. Se cobrir apenas parte, deixa de vincular o Executivo, o qual, por lei (a LOA), está obrigado a executar apenas a verba consignada na emenda parlamentar e nada mais. Do contrário, o vereador teria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA MUNICIPAL**

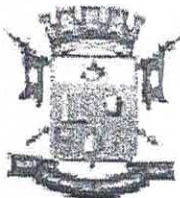
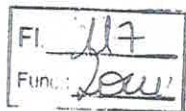
"direito" a uma verba superior àquela consignada na sua emenda, avançando sobre uma parte do orçamento cuja decisão quanto à execução compete ao Executivo.

De outra banda, note-se que as emendas parlamentares, que, em regra, contemplam a indicação da organização da sociedade civil, devem se submeter às normas previstas na Lei nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 9.708/21, que regulamentam as parcerias entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil.

Nesse ponto, inicialmente, é preciso esclarecer que, com a edição da Lei nº 13.204/15, que modificou a Lei nº 13.019/14, a norma passou a afastar a necessidade de chamamento público para a concretização das emendas parlamentares. Vejamos:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Em âmbito municipal, a regra geral determina que a ausência de chamamento público nas parcerias com as organizações privadas deve ser justificada pelo Procurador-Geral do Município, segundo art. 15, caput, do Decreto Municipal nº 9.708/21, após escolha realizada pelo administrador público (Art. 32, caput, da Lei 13.019). Entretanto, como no caso das emendas individuais a escolha da organização da sociedade civil parceira é realizada anteriormente, a emenda, desde já, deve vir acompanhada de justificativa que atenda a princípios gerais e específicos para a formalização da parceria, como, por exemplo, a motivação, a isonomia e o princípio da economicidade (a relação custo-benefício da parceria em questão, tendo em vista outras parcerias da mesma espécie).



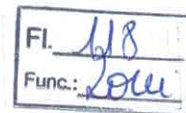
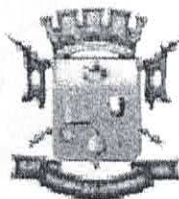
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Por oportuno, faz-se necessário esclarecer que, se na emenda parlamentar não estiver designada especificamente a entidade que será beneficiada com os recursos públicos, não incide o art. 29 da Lei n. 13.019/2014. Desse modo, se a emenda parlamentar apenas apontou genericamente a destinação da verba ou mesmo o projeto a que se destina, sem especificar a entidade beneficiada, deve ser realizado chamamento público para a eleição da entidade que irá realizar o projeto, em prestígio ao princípio da isonomia.

Com efeito, para além do tema da não exigência de chamamento público, o restante dos princípios e regras originários da Lei nº 13.019/14 com as alterações promovidas pela Lei nº 13.204/15, s.m.j., deverão ser respeitados quando o assunto for parcerias com as organizações da sociedade civil. Esse entendimento é reforçado pelo art. 32, §4º, da nº Lei 13.019 (reproduzido no Art. 15, §4º, do Decreto Municipal nº 9.708/21), ao dispor que os **casos de dispensa e inexigibilidade não afastam a aplicação dos demais dispositivos existentes acerca do assunto.**

Dessa forma, é possível concluir que os Poderes Públicos não são isentos do cumprimento das demais obrigações decorrentes da Lei nº 13.019/14 e do Decreto Municipal nº 9.708/21, sobretudo das regras de controle e monitoramento, das vedações, das penalidades aplicáveis, e tantas outras normas legais que estabelecem o relacionamento entre a Administração e as organizações da sociedade civil.

Vale ressaltar, ainda, que a origem dos recursos das parcerias é público, seja por emenda parlamentar ou não, e, por óbvio, deverá observar as regras e princípios constitucionais explícitos e implícitos que norteiam a Administração Pública, como a isonomia, a publicidade e a moralidade administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA MUNICIPAL

Em relação aos impedimentos de ordem técnica, o Tribunal de Contas da União, nos autos do TC-018.272/2018-5², que trata de auditoria acerca das emendas parlamentares individuais ao Projeto de Lei Orçamentária, fixa o seguinte entendimento:

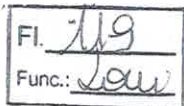
Cabe aqui registrar que os impedimentos de ordem técnica são objeções à execução das emendas, mesmo estas sendo impositivas, ou seja, sua execução deixa de ser obrigatória. Essa possibilidade está prevista no próprio texto constitucional, em seu art. 166, § 13, e, com base na atual regulamentação dos critérios de impedimento, consiste nas seguintes hipóteses:

- a) incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;
- b) incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora;
- c) incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto;
- d) ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;
- e) não indicação de beneficiário pelo autor da emenda;
- f) não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos;
- g) não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou ajustes fora dos prazos previstos;
- h) desistência da proposta pelo proponente;
- i) reprovação da proposta ou plano de trabalho;
- j) valor priorizado insuficiente para a execução orçamentária da proposta ou plano de trabalho; e
- k) outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

Caso a emenda esteja apta para execução, segue-se o procedimento usual de execução no executivo, a depender do órgão setorial e da modalidade de transferência dos recursos. Caso exista algum impedimento de ordem técnica, a Secretaria de Governo da Presidência da República (Segov) consolida os impedimentos relativos a todas as emendas daquele ano e abre prazo aos parlamentares para que indiquem novos destinatários que irão executar o recurso público

² Disponível em

<<https://portal.tcu.gov.br/data/files/3B/A2/96/38/CC64E610C821D3E6F18818A8/018.272-2018-5%20-%20VR%20-%20emendas%20impositivas.pdf>>



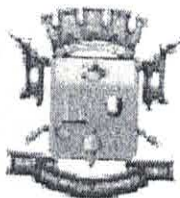
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA MUNICIPAL**

emendado. Superados os impedimentos, a emenda será executada normalmente pelo executivo.

Percebe-se que a análise dos impedimentos de ordem técnica deverá observar critérios específicos que fogem à mera análise legal, devendo tais dados ser remetidos aos setores competentes para sua análise, caso a caso.

II – CONCLUSÃO

- A. É obrigatória a aprovação de emendas parlamentares individuais ao projeto de lei orçamentária anual, até o limite de 1,2% da Receita Corrente Líquida (RCL), sendo que metade desse percentual deverá ser destinado a ações e serviços públicos da área de saúde.
- B. a emenda parlamentar impositiva deve cobrir todo o projeto a que se destina, haja vista que o Executivo está obrigado a executar apenas a verba consignada na emenda parlamentar - e isso não quer dizer, em absoluto, que o Executivo não possa aderir ao projeto contemplado pela emenda parlamentar, segundo sua discricionariedade.
- C. As emendas parlamentares que contemplam a indicação da organização da sociedade civil devem se submeter às regras previstas na Lei nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 9.708/21;
- D. O não cumprimento dos requisitos técnicos e jurídicos requeridos na legislação importa na inviabilidade de celebração do termo de fomento ou de colaboração, enquanto não superadas as pendências existentes;
- E. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares à Lei orçamentária anual, bem como os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, observando-se as exceções trazidas na legislação específica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA MUNICIPAL

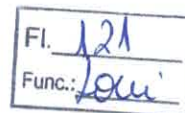
- F. Nos casos em que não houver indicação da entidade que será beneficiada com os recursos públicos, não incide o art. 29 da Lei n. 13.019/2014, e, portanto, o chamamento público é necessário;
- G. A escolha da organização da sociedade civil parceira deve vir acompanhada de justificativa que atenda a princípios gerais e específicos para a formalização da parceria, como, por exemplo, a motivação, a isonomia e o princípio da economicidade (que justifica a escolha de uma organização em detrimento da outra);
- H. Por se tratar de recursos públicos, os Poderes deverão observar as regras e princípios constitucionais explícitos e implícitos que norteiam a Administração Pública;
- I. A análise dos impedimentos de ordem técnica deve ser requerida ao setor competente para tanto, descabendo à Procuradoria Jurídica tal análise.

Por fim, convém sublinhar que os temas das emendas parlamentares impositivas e adequada interpretação do art. 29 da Lei n. 13.019/2014, além de ainda serem recentes, envolvem sérias e diversas dúvidas em virtude da insuficiência dos textos legais, que disciplinaram muito menos do que deveriam.

Dessa forma, as conclusões alcançadas neste parecer, embora reflitam o comprometimento da signatária em analisar a questão posta, mesmo com uma demanda massiva no seu setor, nada mais são do que uma primeira opinião sobre o tema, e poderão ser revistas com o passar do tempo e à medida que os textos legais e a doutrina forem evoluindo.

Atenciosamente

Daiane T. Batista
DAIANE TAVARES BATISTA
Procuradora do Município
OAB/RS 99.120



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA
DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO

PARECER

ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 23

Autor: Sr. Vereador Felipe Torres

Data: 26/04/2022

Considerando as hipóteses de impedimento técnico utilizadas para a avaliação das emendas impositivas, com base no disposto no art. 22, § 1º da Lei Municipal nº 7.787/2021, a emenda em tela apresenta os seguintes impedimentos:

- II - incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora;
- XI - outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

Em anexo estão os pareceres dos membros desta Comissão nas secretarias impactadas pela emenda impositiva nº 23.

Atenciosamente,

Matheus Brasil Freitas
Tecnólogo em Gestão Pública
Secretário da Comissão para Análise de Viabilidade Técnica e Jurídica
das Emendas Impositivas ao Orçamento
Matrícula F2686



Excelentíssimo Sr.
 Vereador Enrique Civeira
 Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

APROVADO
☒ POR UNANIMIDADE ☐ POR MAIORIA

Em 12/12/2021

Secretário

EMENDA IMPOSITIVA

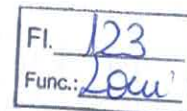
(23)

Conforme Projeto de Lei 146/2022, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sant'Ana do Livramento para o exercício financeiro de 2022, apresento alteração.

Emendas ao projeto 146/2022	
Emenda Orçamento nº	
Emenda Impositiva	(x) Sim () Não
Individual (x) Bancada ()	
Autoria:	Vereador Felipe Torres
Beneficiário:	Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social
Justificativa: Emenda destinada para aquisição de materiais e equipamentos para o Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua – Comissão Sant'Ana do Livramento/RS (CNPJ nº 23.164.716/0001-20), movimento na qual auxilia menores de idade que encontram-se em situação vulnerável, prestando todo auxílio necessário para que estes jovens e suas famílias tenham um futuro melhor.	
Valor Destinado R\$	R\$ 15.000,00
Crédito Orçamentário	Emendas Impositivas
Órgão	12 – Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social
Unidade Orçamentária	12.01 – Sec. De Assistência Social e Unid. Subordinada
Função	12.01.04 - Administração
Subfunção	12.01.04.122 – Administração Geral
Programa	12.01.04.122.0012 – Prog. Gestão Man. Sec. de Assistência
Projeto/Atividade	12.01.04.122.0012.3009 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
Natureza da Despesa	
Redução	09.01.04.122.0009.4022 - Manutenção dos serviços (R\$ 5.000,00) 29.01.28.846.0000.4163 – Sentenças Judiciais (R\$ 5.000,00) 12.01.04.122.0012.4022- Manutenção dos serviços (R\$ 5.000,00)

Sant'Ana do Livramento, 09 de dezembro de 2021.

FELIPE TORRES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social

Parecer

Da Emenda Impositiva nº 23 que modifica o Projeto de Lei 146/2021

COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO – ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL

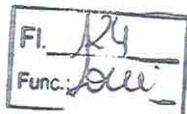
Emenda Impositiva nº 23/2021
Autor: Vereador Felipe Torres

PARECER Nº: 002

DATA: 22/03/2022

CRITÉRIOS TÉCNICOS AVALIADOS:

- **Objeto proposto** :O recurso foi indicado para aquisição de materiais e equipamentos para a Entidade Movimento Nacional de Meninos de Rua , ocorre incompatibilidade entre o objeto proposto com o programa e projeto/atividade no qual se enquadra o repasse para entidades sem fins lucrativos.
- **Justificativa para aplicação da emenda**: Foi apresentada a seguinte justificativa-
“Emenda destinada para aquisição de materiais e equipamentos para o Movimento Nacional de meninos e Meninas de Rua ,Movimento qual auxilia menores de idade que encontram-se em situação vulnerável ,prestando todo auxilio necessário para que estes jovens e suas famílias tenham um futuro menor”.
- **Viabilidade de atingir a finalidade com o valor indicado**: incompatibilidade entre objeto proposto e o programa e projeto /atividade a qual foi indicado o recurso.
- **Dotação orçamentária a ser aumentada(Emenda Impositiva)**: Foi indicada a dotação orçamentária do Programa Temático “01012 – Programa Gestão Manutenção secretaria de Assistência Social.



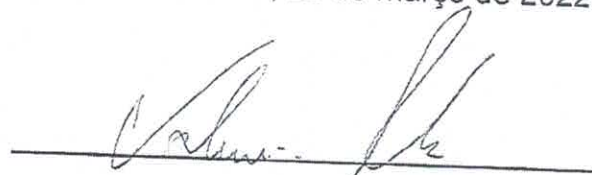
CONCLUSÃO

Tendo em vista a indicação de recursos para análise e emissão de Parecer de viabilidade técnica para execução da emenda pela Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social. Sendo assim indicamos a necessidade de enquadramento da Emenda Impositiva nº 23/2021, com a indicação dos recursos para Programa correto, "**Suas Proteção Social e Cidadania**" e atividade correta "**Repasse de Recursos Financeiros**", assim como um plano de trabalho da mesma que seja compatível a despesa com o recurso indicado

Um outro impeditivo para a viabilidade do repasse financeiro além da falta de enquadramento do objeto proposto acima descrita, seria a **redução indicada** do programa 0012- Prog Gestão Manutenção da Secretaria de Assistência Social, Projeto/Atividade 4022- Manutenção de Serviços, ação que já tem os recursos ajustados, e qualquer redução compromete a realização e efetivação do mesmo.

Para a emenda se tornar viável seria necessário detalhamento do objeto proposto, como também uma fonte de recurso que não atinja programas e ações projetadas no orçamento da Secretaria de Assistência Social.

Sant'Ana do Livramento – RS, 22 de março de 2022.



Valmir Rosa da Silva
Membro titular da Comissão



Fl.	125
Func.	Jow

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

MEMORANDO Nº 48/2022

Da: Secretaria Municipal da Fazenda - Departamento da Contadoria
Para: Secretaria Municipal do Planejamento/ Depto de Controle Orçamentário - DCO

Prezada (o):

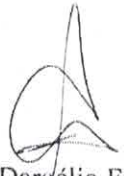
Em resposta ao Memorando DCO nº 105/2022 sobre a **Emenda Impositiva ao Orçamento**, segue a análise:

1. **EMENDAS 06, 07, 16, 32, 35 e 40**, solicitam a redução da AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA. Esta dotação já está toda comprometida com os parcelamentos das dívidas do INSS e da RGE.
2. **EMENDAS 13, 14, 22, 42, 46 e 47**, solicitam a redução do AUXÍLIO FUNERAL. Essa dotação está programada para o atendimento de auxílio funeral para os servidores ativos e inativos.
3. **EMENDAS 23, 24, 60, 63, 64 e 65**, solicitam a redução das SENTENÇAS JUDICIAIS. Esta dotação está comprometida com os empenhos para cumprimento da Emenda Constitucional 62/2009 – Precatórios (1,5% sobre a receita da corrente líquida) e, também, com o cumprimento do pagamento das Requisições de Pequeno Valor - RPV referente aos Processos Judiciais que são solicitados pela Procuradoria do Município.
4. **EMENDA 62**, solicita a redução dos SERVIÇOS DE ESTAGIÁRIOS. Acontece que o orçamento desta rubrica está programada para a despesa justa dentro do exercício.

Sendo o que tínhamos para o momento,

Santana do Livramento, 25 de Março de 2022.

Atenciosamente,


Cláudia Dargélia Fonseca
Contadora
Matrícula 226411


Mauro Dias Fernandes
Contador
Matrícula 22307


Gisela Alvarez
Secretária da Fazenda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Sant'Ana do Livramento, 23 de março de 2022

Memorando, Nº 015/2022

Da: Secretaria Municipal de Turismo

Para: Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

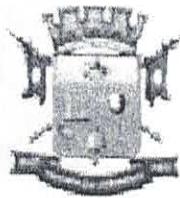
Assunto: Emendas Impositivas ao Orçamento

Ao cumprimentá-lo cordialmente vimos por meio deste responder o memorando nº 140/2022 sobre Emendas Impositivas ao Orçamento, onde foi estudado o impacto dessas reduções nas dotações da Secretaria, sendo assim autorizamos a utilização da emenda Nº 62 que reduz o valor de R\$ 5.000,00 de cada uma das rubricas totalizando assim R\$ 10.000,00 para ser utilizada na Saúde, porém nega-se a emenda Nº 23 no valor de R\$ 5.000,00 pois ao fazer uma análise nas rubricas entende-se que os valores disponíveis fazem se necessário para as despesas básicas desta secretaria.

Atenciosamente,

Sandra Pontes

Secretária de Turismo / Chefe de Gabinete



Fl.	127
Func.	Lou

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA MUNICIPAL

Parecer 03/2022- PJM - SEPLAMA

Santana do Livramento, 29 de março de 2022.

A Secretaria do Planejamento e Meio Ambiente
ASSUNTO: Resposta ao Memorando DCO 136/2022

Trata-se de pedido de parecer jurídico acerca das emendas impositivas ao orçamento, para análise da viabilidade jurídica de sua execução.

I – FUNDAMENTAÇÃO

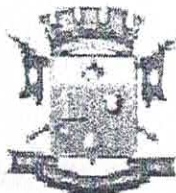
Prefacialmente é importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal e tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica de natureza diversa, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes¹.

Com relação ao tema constante do Memorando DCO 136/2022, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, por meio do Constituinte Derivado Reformador, criou o orçamento impositivo no âmbito da União, no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimo por cento) da receita corrente prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

¹ Sintetizado no manual de boas práticas consultivas da AGU: "o órgão consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade". BPC nº 7. Indexação: TEMAS NÃO JURÍDICOS. MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA PELO ÓRGÃO CONSULTIVO. IMPOSSIBILIDADE. EMISSÃO DE OPINATIVO DE CARÁTER DISCRICIONÁRIO. POSSIBILIDADE.

AD DCO
P/ parecer municipal
30/03/2022
4

Protocolo Nº 54



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA MUNICIPAL

O denominado orçamento impositivo adveio com a aprovação das Emendas Constitucionais nº 86/2015 e seguintes, que alteraram dispositivos da CF para tornar obrigatória a execução das emendas individuais dos parlamentares.

Vejamos:

Art. 165.

§ 9º.

III - dispor sobre critérios para a execução equitativa, além de procedimentos que serão adotados quando houver impedimentos legais e técnicos, cumprimento de restos a pagar e limitação das programações de caráter obrigatório, para a realização do disposto nos §§ 11 e 12 do art. 166.

Art. 166.

§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 10. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 9º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 11. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 9º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165.

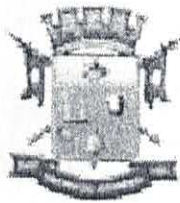
§ 12. A garantia de execução de que trata o § 11 deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas de iniciativa de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal, no montante de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 13. As programações orçamentárias previstas nos §§ 11 e 12 deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 14. Para fins de cumprimento do disposto nos §§ 11 e 12 deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

§ 15. (revogado)

§ 16. Quando a transferência obrigatória da União para a execução da programação prevista nos §§ 11 e 12 deste artigo for destinada a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, independerá da adimplência



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA MUNICIPAL**

do ente federativo destinatário e não integrará a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal de que trata o caput do art. 169.

§ 17. Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas nos §§ 11 e 12 poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, para as programações das emendas individuais, e até o limite de 0,5% (cinco décimos por cento), para as programações das emendas de iniciativa de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal.

§ 18. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, os montantes previstos nos §§ 11 e 12 deste artigo poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias. [grifei]

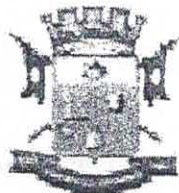
Os dispositivos mencionados dispõem sobre as chamadas emendas impositivas individuais às leis orçamentárias, transpondo para o âmbito municipal regras constitucionais insertas na Constituição Federal e tornando obrigatória a execução das emendas parlamentares individuais em relação ao orçamento municipal.

Vale ressaltar que as normas orçamentárias da Constituição Federal são aplicáveis de pleno direito ao Município, que pode regulamentar na legislação local as regras do orçamento impositivo, inclusive fixando o percentual da receita corrente líquida que será destinado às emendas impositivas individuais dos vereadores, desde que respeitado o limite máximo de 1,2% previsto na CF.

Dessa forma, o Art. 120-A da Lei Orgânica do Município da Santana do Livramento assim dispõe:

Art. 120-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por Emendas Individuais, Coletivas ou de Bancada do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.(Emenda nº 42 e Emenda nº 44).

§ 1º. As Emendas Individuais, Coletivas ou de Bancada ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (Emenda nº 44)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA MUNICIPAL

§ 2º. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no §1º deste dispositivo, inclusive custeio, serão computadas nos termos do inciso III do §2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º. As programações orçamentárias previstas no §1º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas:

I- Até cento e vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, as justificativas do impedimento.

II- até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o poder legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável;

III- até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável;

IV- se até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo.

§ 4º. Após o prazo previsto no inciso IV do §3º anterior, as programações orçamentárias previstas no §1º não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do parágrafo anterior.

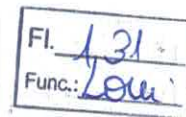
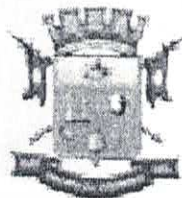
§ 5º. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no §1º deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 6º. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, a execução da programação orçamentária será:

I - demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente em nível de subunidade orçamentária vinculada à Secretaria Municipal competente para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas. (Emenda nº 44)

Pela leitura da norma, ressalvados e demonstrados impedimentos técnicos, as emendas individuais dos vereadores ao orçamento anual são de execução obrigatória, e, portanto, impositivas.

Registre-se, no entanto, que a emenda parlamentar impositiva deve cobrir todo o projeto a que se destina. Se cobrir apenas parte, deixa de vincular o Executivo, o qual, por lei (a LOA), está obrigado a executar apenas a verba consignada na emenda parlamentar e nada mais. Do contrário, o vereador teria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA MUNICIPAL**

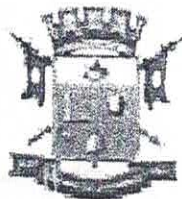
"direito" a uma verba superior àquela consignada na sua emenda, avançando sobre uma parte do orçamento cuja decisão quanto à execução compete ao Executivo.

De outra banda, note-se que as emendas parlamentares, que, em regra, contemplam a indicação da organização da sociedade civil, devem se submeter às normas previstas na Lei nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 9.708/21, que regulamentam as parcerias entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil.

Nesse ponto, inicialmente, é preciso esclarecer que, com a edição da Lei nº 13.204/15, que modificou a Lei nº 13.019/14, a norma passou a afastar a necessidade de chamamento público para a concretização das emendas parlamentares. Vejamos:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Em âmbito municipal, a regra geral determina que a ausência de chamamento público nas parcerias com as organizações privadas deve ser justificada pelo Procurador-Geral do Município, segundo art. 15, caput, do Decreto Municipal nº 9.708/21, após escolha realizada pelo administrador público (Art. 32, caput, da Lei 13.019). Entretanto, como no caso das emendas individuais a escolha da organização da sociedade civil parceira é realizada anteriormente, a emenda, desde já, deve vir acompanhada de justificativa que atenda a princípios gerais e específicos para a formalização da parceria, como, por exemplo, a motivação, a isonomia e o princípio da economicidade (a relação custo-benefício da parceria em questão, tendo em vista outras parcerias da mesma espécie).



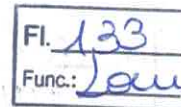
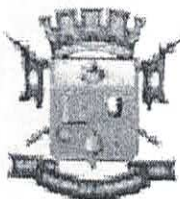
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Por oportuno, faz-se necessário esclarecer que, se na emenda parlamentar não estiver designada especificamente a entidade que será beneficiada com os recursos públicos, não incide o art. 29 da Lei n. 13.019/2014. Desse modo, se a emenda parlamentar apenas apontou genericamente a destinação da verba ou mesmo o projeto a que se destina, sem especificar a entidade beneficiada, deve ser realizado chamamento público para a eleição da entidade que irá realizar o projeto, em prestígio ao princípio da isonomia.

Com efeito, para além do tema da não exigência de chamamento público, o restante dos princípios e regras originários da Lei nº 13.019/14 com as alterações promovidas pela Lei nº 13.204/15, s.m.j., deverão ser respeitados quando o assunto for parcerias com as organizações da sociedade civil. Esse entendimento é reforçado pelo art. 32, §4º, da nº Lei 13.019 (reproduzido no Art. 15, §4º, do Decreto Municipal nº 9.708/21), ao dispor que os **casos de dispensa e inexigibilidade não afastam a aplicação dos demais dispositivos existentes acerca do assunto.**

Dessa forma, é possível concluir que os Poderes Públicos não são isentos do cumprimento das demais obrigações decorrentes da Lei nº 13.019/14 e do Decreto Municipal nº 9.708/21, sobretudo das regras de controle e monitoramento, das vedações, das penalidades aplicáveis, e tantas outras normas legais que estabelecem o relacionamento entre a Administração e as organizações da sociedade civil.

Vale ressaltar, ainda, que a origem dos recursos das parcerias é público, seja por emenda parlamentar ou não, e, por óbvio, deverá observar as regras e princípios constitucionais explícitos e implícitos que norteiam a Administração Pública, como a isonomia, a publicidade e a moralidade administrativa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Em relação aos impedimentos de ordem técnica, o Tribunal de Contas da União, nos autos do TC-018.272/2018-5², que trata de auditoria acerca das emendas parlamentares individuais ao Projeto de Lei Orçamentária, fixa o seguinte entendimento:

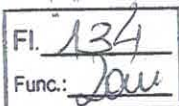
Cabe aqui registrar que os impedimentos de ordem técnica são objeções à execução das emendas, mesmo estas sendo impositivas, ou seja, sua execução deixa de ser obrigatória. Essa possibilidade está prevista no próprio texto constitucional, em seu art. 166, § 13, e, com base na atual regulamentação dos critérios de impedimento, consiste nas seguintes hipóteses:

- a) incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;
- b) incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora;
- c) incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto;
- d) ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;
- e) não indicação de beneficiário pelo autor da emenda;
- f) não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos;
- g) não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou ajustes fora dos prazos previstos;
- h) desistência da proposta pelo proponente;
- i) reprovação da proposta ou plano de trabalho;
- j) valor priorizado insuficiente para a execução orçamentária da proposta ou plano de trabalho; e
- k) outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

Caso a emenda esteja apta para execução, segue-se o procedimento usual de execução no executivo, a depender do órgão setorial e da modalidade de transferência dos recursos. Caso exista algum impedimento de ordem técnica, a Secretaria de Governo da Presidência da República (Segov) consolida os impedimentos relativos a todas as emendas daquele ano e abre prazo aos parlamentares para que indiquem novos destinatários que irão executar o recurso público

² Disponível em

<<https://portal.tcu.gov.br/data/files/3B/A2/96/38/CC64E610C821D3E6F18818A8/018.272-2018-5%20-%20VR%20-%20emendas%20impositivas.pdf>>



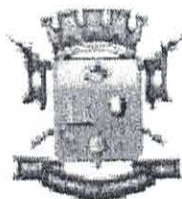
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA MUNICIPAL**

emendado. Superados os impedimentos, a emenda será executada normalmente pelo executivo.

Percebe-se que a análise dos impedimentos de ordem técnica deverá observar critérios específicos que fogem à mera análise legal, devendo tais dados ser remetidos aos setores competentes para sua análise, caso a caso.

II – CONCLUSÃO

- A. É obrigatória a aprovação de emendas parlamentares individuais ao projeto de lei orçamentária anual, até o limite de 1,2% da Receita Corrente Líquida (RCL), sendo que metade desse percentual deverá ser destinado a ações e serviços públicos da área de saúde.
- B. a emenda parlamentar impositiva deve cobrir todo o projeto a que se destina, haja vista que o Executivo está obrigado a executar apenas a verba consignada na emenda parlamentar - e isso não quer dizer, em absoluto, que o Executivo não possa aderir ao projeto contemplado pela emenda parlamentar, segundo sua discricionariedade.
- C. As emendas parlamentares que contemplam a indicação da organização da sociedade civil devem se submeter às regras previstas na Lei nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 9.708/21;
- D. O não cumprimento dos requisitos técnicos e jurídicos requeridos na legislação importa na inviabilidade de celebração do termo de fomento ou de colaboração, enquanto não superadas as pendências existentes;
- E. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares à Lei orçamentária anual, bem como os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, observando-se as exceções trazidas na legislação específica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA MUNICIPAL

- F. Nos casos em que não houver indicação da entidade que será beneficiada com os recursos públicos, não incide o art. 29 da Lei n. 13.019/2014, e, portanto, o chamamento público é necessário;
- G. A escolha da organização da sociedade civil parceira deve vir acompanhada de justificativa que atenda a princípios gerais e específicos para a formalização da parceria, como, por exemplo, a motivação, a isonomia e o princípio da economicidade (que justifica a escolha de uma organização em detrimento da outra);
- H. Por se tratar de recursos públicos, os Poderes deverão observar as regras e princípios constitucionais explícitos e implícitos que norteiam a Administração Pública;
- I. A análise dos impedimentos de ordem técnica deve ser requerida ao setor competente para tanto, descabendo à Procuradoria Jurídica tal análise.

Por fim, convém sublinhar que os temas das emendas parlamentares impositivas e adequada interpretação do art. 29 da Lei n. 13.019/2014, além de ainda serem recentes, envolvem sérias e diversas dúvidas em virtude da insuficiência dos textos legais, que disciplinaram muito menos do que deveriam.

Dessa forma, as conclusões alcançadas neste parecer, embora reflitam o comprometimento da signatária em analisar a questão posta, mesmo com uma demanda massiva no seu setor, nada mais são do que uma primeira opinião sobre o tema, e poderão ser revistas com o passar do tempo e à medida que os textos legais e a doutrina forem evoluindo.

Atenciosamente

Daiane T. Batista
DAIANE TAVARES BATISTA
Procuradora do Município
OAB/RS 99.120



Fl.	136
Func.	2001

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA
DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO

PARECER

ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 24

Autor: Sr. Vereador Felipe Torres

Data: 26/04/2022

Considerando as hipóteses de impedimento técnico utilizadas para a avaliação das emendas impositivas, com base no disposto no art. 22, § 1º da Lei Municipal nº 7.787/2021, a emenda em tela apresenta os seguintes impedimentos:

- VI - não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos;
- XI - outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

Em anexo estão os pareceres dos membros desta Comissão nas secretarias impactadas pela emenda impositiva nº 24.

Atenciosamente,

Matheus Brasil Freitas
Tecnólogo em Gestão Pública
Secretário da Comissão para Análise de Viabilidade Técnica e Jurídica
das Emendas Impositivas ao Orçamento
Matrícula F2686

DEM



VEREADOR

FELIPE TORRES
 Fl. 137
 Func.: Lou

Excelentíssimo Sr.
 Vereador Enrique Civeira
 Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

APROVADO
☒ POR UNANIMIDADE ☐ POR MAIORIA
 Em 13/12/2021
 Augusto Reis
 Secretário

EMENDA IMPOSITIVA

24

Conforme Projeto de Lei 146/2022, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sant'Ana do Livramento para o exercício financeiro de 2022, apresento alteração.

Emendas ao projeto 146/2022	
Emenda Orçamento nº	24
Emenda Impositiva	(x) Sim () Não
Individual (x) Bancada ()	
Autoria:	Vereador Felipe Torres
Beneficiário:	Secretaria Municipal de Saúde
Justificativa: Emenda destinada a aquisição de equipamentos para a unidade de Hemodiálise na Santa Casa de Misericórdia.	
Valor Destinado R\$	R\$ 88.405,12
Crédito Orçamentário	Emendas Impositivas
Órgão	8 - Fundo Mun Saúde CNPJ nº 12.094.007/0001-07
Unidade Orçamentária	8.01 - Sec. de Saúde e Unidades subordinadas
Função	8.01.10 - Saúde
Subfunção	8.01.10.301 - Atenção Básica
Programa	8.1.10.301.0235 - Média e Alta Complexidade
Projeto/Atividade	8.1.10.301.0235.4444 - Manutenção de Serviço de Urgência e Média Complexidade
Natureza da Despesa	
Redução	29.01.28.846.0000.4163 - Sentenças Judiciais

Sant'Ana do Livramento, 09 de dezembro de 2021.

FELIPE TORRES



Fl. 138
Func.: Lau

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA
DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

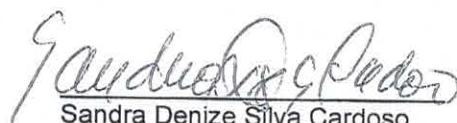
PARECER

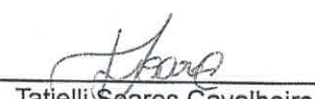
ANALISE DA VIABILIDADE TÉCNICA DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 24/2022

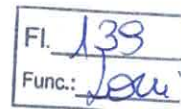
Autor: Vereador **Felipe Torres**

Data: 20/04/2022

A Emenda Impositiva nº 024, é inviável, conforme Art. 22, Parágrafo 1º, Inciso VI, da Lei Municipal nº 7787, de 18 de novembro de 2021.


Sandra Denize Silva Cardoso
Membro da Comissão
Portaria 512/2020


Tatielli Soares Cavaleiro
Membro da Comissão
Portaria 512/2020



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

MEMORANDO Nº 48/2022

Da: Secretaria Municipal da Fazenda - Departamento da Contadoria
Para: Secretaria Municipal do Planejamento/ Depto de Controle Orçamentário - DCO

Prezada (o):

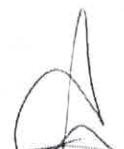
Em resposta ao Memorando DCO nº 105/2022 sobre a **Emenda Impositiva ao Orçamento**, segue a análise:

1. **EMENDAS 06, 07, 16, 32, 35 e 40**, solicitam a redução da AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA. Esta dotação já está toda comprometida com os parcelamentos das dívidas do INSS e da RGE.
2. **EMENDAS 13, 14, 22, 42, 46 e 47**, solicitam a redução do AUXÍLIO FUNERAL. Essa dotação está programada para o atendimento de auxílio funeral para os servidores ativos e inativos.
3. **EMENDAS 23, 24, 60, 63, 64 e 65**, solicitam a redução das SENTENÇAS JUDICIAIS. Esta dotação está comprometida com os empenhos para cumprimento da Emenda Constitucional 62/2009 – Precatórios (1,5% sobre a receita da corrente líquida) e, também, com o cumprimento do pagamento das Requisições de Pequeno Valor - RPV referente aos Processos Judiciais que são solicitados pela Procuradoria do Município.
4. **EMENDA 62**, solicita a redução dos SERVIÇOS DE ESTAGIÁRIOS. Acontece que o orçamento desta rubrica está programada para a despesa justa dentro do exercício.

Sendo o que tínhamos para o momento,

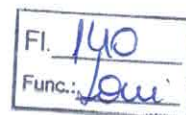
Santana do Livramento, 25 de Março de 2022.

Atenciosamente,


Cláudia Dargélio Fonseca
Contadora
Matricula 226411


Mauro Dias Fernandes
Contador
Matricula 22307


Gisela Alvarez
Secretária da Fazenda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA
DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO

PARECER

ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 25

Autor: Sr. Vereador Lídio Mendes

Data: 26/04/2022

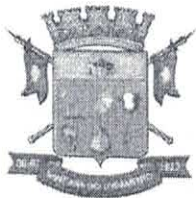
Considerando as hipóteses de impedimento técnico utilizadas para a avaliação das emendas impositivas, com base no disposto no art. 22, § 1º da Lei Municipal nº 7.787/2021, a emenda em tela apresenta os seguintes impedimentos:

XI - outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

Em anexo está o parecer do membro desta Comissão na secretaria impactada pela emenda impositiva nº 25.

Atenciosamente,

Matheus Brasil Freitas
Tecnólogo em Gestão Pública
Secretário da Comissão para Análise de Viabilidade Técnica e Jurídica
das Emendas Impositivas ao Orçamento
Matrícula F2686



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

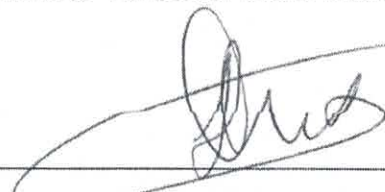
Fl. 141
Func.: Lau

APROVADO
Câmara Municipal de Sant'ana do Livramento
Comissão de Orçamento e Finanças

Conforme Projeto de Lei 146/2022, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sant'Ana do Livramento para o exercício financeiro de 2022, apresento alteração.

Emendas ao projeto 146/2022	
EmendaOrçamentoNº	
EmendaImpositiva	(X) Sim () Não
Individual(X)Bancada()	OBS:
Autoria:	Ver. Lídio De Azevedo Mendes
Beneficiário:	A Secretária Municipal de Saúde.
Justificativa: A presente emenda tem como objetivo comprar 10 leitos hospitalares, 10 colchões e 10 mesas de refeições, para o hospital deste município a Santa Casa de Misericórdia, investimento este importante para o conforto dos pacientes do SUS.	
Valor Destinado R\$	R\$ 44.202,56
Crédito Orçamentário	EMENDAS IMPOSITIVAS
Órgão	8 FUNDO MUN SAUDE CNPJ 12.094.007/0001-07
Unidade Orçamentária	8.1 SEC DE SAUDE E UNIDADES SUBORDINADAS
Função	8.1.10 SAÚDE
Subfunção	8.1.10.301 ATENÇÃO BÁSICA
Programa	8.1.10.301.0245 INVESTIMENTO EM SAÚDE
Projeto/Atividade	8.1.10.301.0245.3002 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS
Natureza da Despesa	3339039000000 OUTROS SERVIÇOS DE TER.-PESSOA JURIDICA
Redução*	8.1.10.301.0245.3002 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS 3339039000000 OUTROS SERVIÇOS DE TER.-PESSOA JURIDICA

Gabinete Vereador Lídio Mendes, em 09 de dezembro de 2021.


VEREADOR LIDIO DE AZEVEDO MENDES.

Câmara Municipal de Vereadores de Sant'Ana do Livramento – RS
Rua Senador Salgado Filho, 528 – Centro – CEP 97573-432
Fone: (55) 3241-8600



Fl. 142
Func.: Lou

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA
DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PARECER

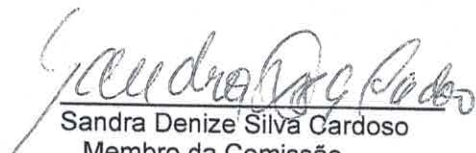
ANALISE DA VIABILIDADE TÉCNICA DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 25/2022

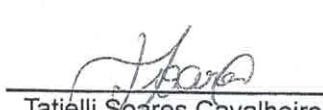
Autor: Vereador **Lídio Mendes**

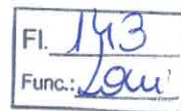
Data: 20/04/2022

Esta Emenda Impositiva é inviável, conforme Art.22, inciso XI, Lei Municipal nº 7787, de 18 de novembro de 2021, pois não há disponibilidade Orçamentária para cobrir esta, o valor da Dotação Orçamentária: Projeto: 3002 a ser reduzida, fonte de recurso: 0040 apresenta um saldo de R\$ 6.928,00 e o somatório do Elemento de Despesa: Outros Serviços de Terceiros-PJ, fonte de recurso: 40, perfaz o valor de R\$ 4.601.470,00, este valor foi previsto no Orçamento para manutenção dos contratos com Hospital, Laboratório, locações de imóveis e encargos da Secretaria Municipal da Saúde, se houver redução o Município não cumprirá com a contratualização.

Sugerimos que, se possível, o senhor vereador redirecionasse a indicação para a contrapartida referente a aquisição de veículo sanitário para a Secretaria da Saúde.


Sandra Denize Silva Cardoso
Membro da Comissão
Portaria 512/2020


Tatielli Soares Cavalheiro
Membro da Comissão
Portaria 512/2020



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA
DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO

PARECER

ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 26

Autor: Sr. Vereador Lídio Mendes

Data: 26/04/2022

Considerando as hipóteses de impedimento técnico utilizadas para a avaliação das emendas impositivas, com base no disposto no art. 22, § 1º da Lei Municipal nº 7.787/2021, a emenda em tela apresenta os seguintes impedimentos:

XI - outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

Em anexo está o parecer do membro desta Comissão na secretaria impactada pela emenda impositiva nº 26.

Atenciosamente,

Matheus Brasil Freitas
Tecnólogo em Gestão Pública
Secretário da Comissão para Análise de Viabilidade Técnica e Jurídica
das Emendas Impositivas ao Orçamento
Matrícula F2686



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Fl. 144
Func.: Lu

Câmara Municipal de Sant'ana do Livramento

APROVADO

Comissão de Orçamento e Finanças

☒ POR UNANIMIDADE ☐ POR MAIORIA

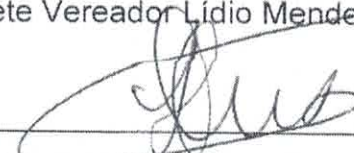
Em 13.12.2021

Secretário

Conforme Projeto de Lei 146/2022, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sant'Ana do Livramento para o exercício financeiro de 2022, apresento alteração.

Emendas ao projeto 146/2022	
Emenda Orçamento N°	
Emenda Impositiva	(X) Sim () Não
Individual (X) Bancada()	OBS:
Autoria:	Ver. Lídio De Azevedo Mendes
Beneficiário:	A Secretária Municipal de Saúde
Justificativa: Esta emenda tem como objetivo, solicitar o serviço de hemodialise pelo hospital Santa Casa de Misericórdia, já que é um serviço essencial para nosso município e para os pacientes do SUS.	
Valor Destinado R\$	R\$ 44.202,56 (quarenta e quatro mil, duzentos e dois reais com cinquenta e seis centavos.)
Crédito Orçamentário	EMENDAS IMPOSITIVAS
Órgão	8 FUNDO MUN SAUDE CNPJ 12.094.007/0001-07
Unidade Orçamentária	8.2 FUNDO DE SAÚDE - FEDERAL
Função	8.02.10 SAÚDE
Subfunção	8.02.10.302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL
Programa	08.02.10.302.0235 MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Projeto/Atividade	08.02.10.302.0235.4567 SERVIÇ. TRATAM.EM NEFROLOGIA ALTA/MDIA.
Natureza da Despesa	3339039000000 OUTROS SERVIÇOS DE TER-PESSOA JURIDICA
Redução*	08.02.10.302.0235.4567 SERVIÇ. TRATAM.EM NEFROLOGIA ALTA/MDIA. 3339039000000 OUTROS SERVIÇOS DE TER-PESSOA JURIDICA

Gabinete Vereador Lídio Mendes, em 09 de dezembro de 2021.


VEREADOR LÍDIO DE AZEVEDO MENDES.

Câmara Municipal de Vereadores de Sant'Ana do Livramento – RS
Rua Senador Salgado Filho, 528 – Centro – CEP 97573-432
Fone: (55) 3241-8600



Fl. 145
Func.: Louw

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA
DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PARECER

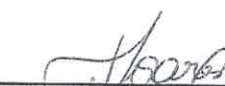
ANALISE DA VIABILIDADE TÉCNICA DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 26/2022

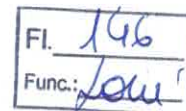
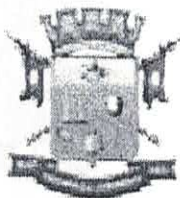
Autor: Vereador **Lídio Mendes**

Data: 20/04/2022

A Emenda Impositiva nº 026, é inviável, conforme Art. 22, Parágrafo 1º, Inciso XI, da Lei Municipal nº 7787, de 18 de novembro de 2021.


Sandra Denize Silva Cardoso
Membro da Comissão
Portaria 512/2020


Tatielli Soares Cavaleiro
Membro da Comissão
Portaria 512/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA MUNICIPAL

Parecer 03/2022– PJM - SEPLAMA

Santana do Livramento, 29 de março de 2022.

A Secretaria do Planejamento e Meio Ambiente
ASSUNTO: Resposta ao Memorando DCO 136/2022

Trata-se de pedido de parecer jurídico acerca das emendas impositivas ao orçamento, para análise da viabilidade jurídica de sua execução.

I – FUNDAMENTAÇÃO

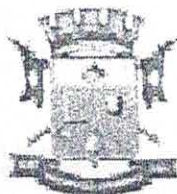
Prefacialmente é importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal e tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica de natureza diversa, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes¹.

Com relação ao tema constante do Memorando DCO 136/2022, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, por meio do Constituinte Derivado Reformador, criou o orçamento impositivo no âmbito da União, no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimo por cento) da receita corrente prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

¹ Sintetizado no manual de boas práticas consultivas da AGU: “o órgão consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade”. BPC nº 7. Indexação: TEMAS NÃO JURÍDICOS. MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA PELO ÓRGÃO CONSULTIVO. IMPOSSIBILIDADE. EMISSÃO DE OPINATIVO DE CARÁTER DISCRICIONÁRIO. POSSIBILIDADE.

AO DCO
P/ parecer jurídico
30/03/22
4

Recebido em 29/03/22
Protocolo Nº 54



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA MUNICIPAL**

O denominado orçamento impositivo adveio com a aprovação das Emendas Constitucionais nº 86/2015 e seguintes, que alteraram dispositivos da CF para tornar obrigatória a execução das emendas individuais dos parlamentares.

Vejamos:

Art. 165.

§ 9º.

III - dispor sobre critérios para a execução equitativa, além de procedimentos que serão adotados quando houver impedimentos legais e técnicos, cumprimento de restos a pagar e limitação das programações de caráter obrigatório, para a realização do disposto nos §§ 11 e 12 do art. 166 .

Art. 166.

§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 10. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 9º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 11. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 9º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165.

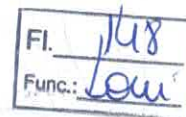
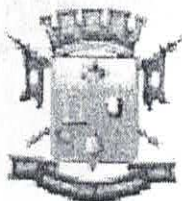
§ 12. A garantia de execução de que trata o § 11 deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas de iniciativa de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal, no montante de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 13. As programações orçamentárias previstas nos §§ 11 e 12 deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 14. Para fins de cumprimento do disposto nos §§ 11 e 12 deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

§ 15. (revogado)

§ 16. Quando a transferência obrigatória da União para a execução da programação prevista nos §§ 11 e 12 deste artigo for destinada a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, independerá da adimplência



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA MUNICIPAL

do ente federativo destinatário e não integrará a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal de que trata o caput do art. 169.

§ 17. Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas nos §§ 11 e 12 poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, para as programações das emendas individuais, e até o limite de 0,5% (cinco décimos por cento), para as programações das emendas de iniciativa de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal.

§ 18. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, os montantes previstos nos §§ 11 e 12 deste artigo poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias. [grifei]

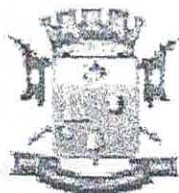
Os dispositivos mencionados dispõem sobre as chamadas emendas impositivas individuais às leis orçamentárias, transpondo para o âmbito municipal regras constitucionais insertas na Constituição Federal e tornando obrigatória a execução das emendas parlamentares individuais em relação ao orçamento municipal.

Vale ressaltar que as normas orçamentárias da Constituição Federal são aplicáveis de pleno direito ao Município, que pode regulamentar na legislação local as regras do orçamento impositivo, inclusive fixando o percentual da receita corrente líquida que será destinado às emendas impositivas individuais dos vereadores, desde que respeitado o limite máximo de 1,2% previsto na CF.

Dessa forma, o Art. 120-A da Lei Orgânica do Município da Santana do Livramento assim dispõe:

Art. 120-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por Emendas Individuais, Coletivas ou de Bancada do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.(Emenda nº 42 e Emenda nº 44).

§ 1º. As Emendas Individuais, Coletivas ou de Bancada ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (Emenda nº 44)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA MUNICIPAL

§ 2º. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no §1º deste dispositivo, inclusive custeio, serão computadas nos termos do inciso III do §2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º. As programações orçamentárias previstas no §1º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas:

I- Até cento e vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, as justificativas do impedimento.

II- até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o poder legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável;

III- até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável;

IV- se até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo.

§ 4º. Após o prazo previsto no inciso IV do §3º anterior, as programações orçamentárias previstas no §1º não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do parágrafo anterior.

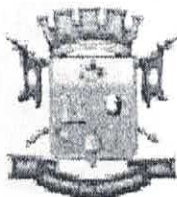
§ 5º. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no §1º deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 6º. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, a execução da programação orçamentária será:

I - demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente em nível de subunidade orçamentária vinculada à Secretaria Municipal competente para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas. (Emenda nº 44)

Pela leitura da norma, ressalvados e demonstrados impedimentos técnicos, as emendas individuais dos vereadores ao orçamento anual são de execução obrigatória, e, portanto, impositivas.

Registre-se, no entanto, que a emenda parlamentar impositiva deve cobrir todo o projeto a que se destina. Se cobrir apenas parte, deixa de vincular o Executivo, o qual, por lei (a LOA), está obrigado a executar apenas a verba consignada na emenda parlamentar e nada mais. Do contrário, o vereador teria



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA MUNICIPAL

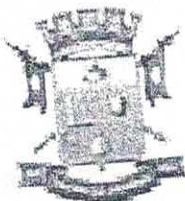
"direito" a uma verba superior àquela consignada na sua emenda, avançando sobre uma parte do orçamento cuja decisão quanto à execução compete ao Executivo.

De outra banda, note-se que as emendas parlamentares, que, em regra, contemplam a indicação da organização da sociedade civil, devem se submeter às normas previstas na Lei nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 9.708/21, que regulamentam as parcerias entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil.

Nesse ponto, inicialmente, é preciso esclarecer que, com a edição da Lei nº 13.204/15, que modificou a Lei nº 13.019/14, a norma passou a afastar a necessidade de chamamento público para a concretização das emendas parlamentares. Vejamos:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Em âmbito municipal, a regra geral determina que a ausência de chamamento público nas parcerias com as organizações privadas deve ser justificada pelo Procurador-Geral do Município, segundo art. 15, caput, do Decreto Municipal nº 9.708/21, após escolha realizada pelo administrador público (Art. 32, caput, da Lei 13.019). Entretanto, como no caso das emendas individuais a escolha da organização da sociedade civil parceira é realizada anteriormente, a emenda, desde já, deve vir acompanhada de justificativa que atenda a princípios gerais e específicos para a formalização da parceria, como, por exemplo, a motivação, a isonomia e o princípio da economicidade (a relação custo-benefício da parceria em questão, tendo em vista outras parcerias da mesma espécie).



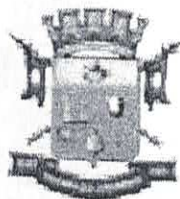
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA MUNICIPAL

Por oportuno, faz-se necessário esclarecer que, se na emenda parlamentar não estiver designada especificamente a entidade que será beneficiada com os recursos públicos, não incide o art. 29 da Lei n. 13.019/2014. Desse modo, se a emenda parlamentar apenas apontou genericamente a destinação da verba ou mesmo o projeto a que se destina, sem especificar a entidade beneficiada, deve ser realizado chamamento público para a eleição da entidade que irá realizar o projeto, em prestígio ao princípio da isonomia.

Com efeito, para além do tema da não exigência de chamamento público, o restante dos princípios e regras originários da Lei nº 13.019/14 com as alterações promovidas pela Lei nº 13.204/15, s.m.j., deverão ser respeitados quando o assunto for parcerias com as organizações da sociedade civil. Esse entendimento é reforçado pelo art. 32, §4º, da nº Lei 13.019 (reproduzido no Art. 15, §4º, do Decreto Municipal nº 9.708/21), ao dispor que os **casos de dispensa e inexigibilidade não afastam a aplicação dos demais dispositivos existentes acerca do assunto.**

Dessa forma, é possível concluir que os Poderes Públicos não são isentos do cumprimento das demais obrigações decorrentes da Lei nº 13.019/14 e do Decreto Municipal nº 9.708/21, sobretudo das regras de controle e monitoramento, das vedações, das penalidades aplicáveis, e tantas outras normas legais que estabelecem o relacionamento entre a Administração e as organizações da sociedade civil.

Vale ressaltar, ainda, que a origem dos recursos das parcerias é público, seja por emenda parlamentar ou não, e, por óbvio, deverá observar as regras e princípios constitucionais explícitos e implícitos que norteiam a Administração Pública, como a isonomia, a publicidade e a moralidade administrativa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Em relação aos impedimentos de ordem técnica, o Tribunal de Contas da União, nos autos do TC-018.272/2018-5², que trata de auditoria acerca das emendas parlamentares individuais ao Projeto de Lei Orçamentária, fixa o seguinte entendimento:

Cabe aqui registrar que os impedimentos de ordem técnica são objeções à execução das emendas, mesmo estas sendo impositivas, ou seja, sua execução deixa de ser obrigatória. Essa possibilidade está prevista no próprio texto constitucional, em seu art. 166, § 13, e, com base na atual regulamentação dos critérios de impedimento, consiste nas seguintes hipóteses:

- a) incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;
- b) incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora;
- c) incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto;
- d) ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;
- e) não indicação de beneficiário pelo autor da emenda;
- f) não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos;
- g) não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou ajustes fora dos prazos previstos;
- h) desistência da proposta pelo proponente;
- i) reprovação da proposta ou plano de trabalho;
- j) valor priorizado insuficiente para a execução orçamentária da proposta ou plano de trabalho; e
- k) outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

Caso a emenda esteja apta para execução, segue-se o procedimento usual de execução no executivo, a depender do órgão setorial e da modalidade de transferência dos recursos. Caso exista algum impedimento de ordem técnica, a Secretaria de Governo da Presidência da República (Segov) consolida os impedimentos relativos a todas as emendas daquele ano e abre prazo aos parlamentares para que indiquem novos destinatários que irão executar o recurso público

² Disponível em

<<https://portal.tcu.gov.br/data/files/3B/A2/96/38/CC64E610C821D3E6F18818A8/018.272-2018-5%20-%20VR%20-%20emendas%20impositivas.pdf>>

Fl.: 153
Func.: [assinatura]



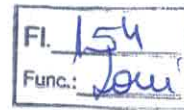
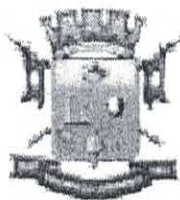
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA MUNICIPAL

emendado. Superados os impedimentos, a emenda será executada normalmente pelo executivo.

Percebe-se que a análise dos impedimentos de ordem técnica deverá observar critérios específicos que fogem à mera análise legal, devendo tais dados ser remetidos aos setores competentes para sua análise, caso a caso.

II – CONCLUSÃO

- A. É obrigatória a aprovação de emendas parlamentares individuais ao projeto de lei orçamentária anual, até o limite de 1,2% da Receita Corrente Líquida (RCL), sendo que metade desse percentual deverá ser destinado a ações e serviços públicos da área de saúde.
- B. a emenda parlamentar impositiva deve cobrir todo o projeto a que se destina, haja vista que o Executivo está obrigado a executar apenas a verba consignada na emenda parlamentar - e isso não quer dizer, em absoluto, que o Executivo não possa aderir ao projeto contemplado pela emenda parlamentar, segundo sua discricionariedade.
- C. As emendas parlamentares que contemplam a indicação da organização da sociedade civil devem se submeter às regras previstas na Lei nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 9.708/21;
- D. O não cumprimento dos requisitos técnicos e jurídicos requeridos na legislação importa na inviabilidade de celebração do termo de fomento ou de colaboração, enquanto não superadas as pendências existentes;
- E. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares à Lei orçamentária anual, bem como os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, observando-se as exceções trazidas na legislação específica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA MUNICIPAL

- F. Nos casos em que não houver indicação da entidade que será beneficiada com os recursos públicos, não incide o art. 29 da Lei n. 13.019/2014, e, portanto, o chamamento público é necessário;
- G. A escolha da organização da sociedade civil parceira deve vir acompanhada de justificativa que atenda a princípios gerais e específicos para a formalização da parceria, como, por exemplo, a motivação, a isonomia e o princípio da economicidade (que justifica a escolha de uma organização em detrimento da outra);
- H. Por se tratar de recursos públicos, os Poderes deverão observar as regras e princípios constitucionais explícitos e implícitos que norteiam a Administração Pública;
- I. A análise dos impedimentos de ordem técnica deve ser requerida ao setor competente para tanto, descabendo à Procuradoria Jurídica tal análise.

Por fim, convém sublinhar que os temas das emendas parlamentares impositivas e adequada interpretação do art. 29 da Lei n. 13.019/2014, além de ainda serem recentes, envolvem sérias e diversas dúvidas em virtude da insuficiência dos textos legais, que disciplinaram muito menos do que deveriam.

Dessa forma, as conclusões alcançadas neste parecer, embora reflitam o comprometimento da signatária em analisar a questão posta, mesmo com uma demanda massiva no seu setor, nada mais são do que uma primeira opinião sobre o tema, e poderão ser revistas com o passar do tempo e à medida que os textos legais e a doutrina forem evoluindo.

Atenciosamente

Daiane T. Batista
DAIANE TAVARES BATISTA
Procuradora do Município
OAB/RS 99.120



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA
DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO

PARECER

ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 27

Autor: Sr. Vereador Lídio Mendes

Data: 26/04/2022

Considerando as hipóteses de impedimento técnico utilizadas para a avaliação das emendas impositivas, com base no disposto no art. 22, § 1º da Lei Municipal nº 7.787/2021, a emenda em tela apresenta os seguintes impedimentos:

- I - incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;
- XI - outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

Em anexo está o parecer do membro desta Comissão na secretaria impactada pela emenda impositiva nº 27.

Atenciosamente,

Matheus Brasil Freitas
Tecnólogo em Gestão Pública
Secretário da Comissão para Análise de Viabilidade Técnica e Jurídica
das Emendas Impositivas ao Orçamento
Matrícula F2686



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Fl. 156
Func.: Lou

APROVADO

☒ POR UNANIMIDADE ☐ POR MAIORIA

Em 13, 12, 2021.

Secretário

Câmara Municipal de Sant'ana do Livramento

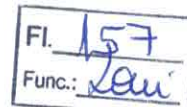
Comissão de Orçamento e Finanças (27)

Conforme Projeto de Lei 146/2022, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sant'Ana do Livramento para o exercício financeiro de 2022, apresento alteração.

Emendas ao projeto 146/2022	
EmendaOrçamentoNº	
Emenda Impositiva	(x) Sim() Não
Individual(x)Bancada()	OBS:
Autoria:	Ver. Lídio de Azevedo Mendes
Beneficiário:	A Secretária Municipal de Obras
Justificativa: Esta emenda tem como objetivo realizar a construção de uma calçada na Rua Daltro Filho, entre o Trevo do Porto Seco e o trevo da Av. Brasília, já que as crianças que utilizam esta via para ir a escola precisam ir pela rua correndo risco de vida, já que mesma não possui uma calçada.	
Valor Destinado R\$	RS 30.000,00 (Trinta mil reais)
Crédito Orçamentário	EMENDAS IMPOSITIVAS
Órgão	06 SEC MUNICIPAL DE OBRAS
Unidade Orçamentária	06.01 SEC DE OBRAS E UNID SUBORDINADAS
Função	06.01.26 TRANSPORTE
Subfunção	06.01.26.782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Programa	06.01.26.782.0242 SANT'ANA UMA CIDADE MELHOR
Projeto/Atividade	06.01.26.782.0242.3070 CONSTR/AMPL/REFORMA DE CALÇADAS
Natureza da Despesa	3449051000000 OBRAS E INSTALAÇÕES
Redução	06.01.26.782.0242.3070 CONSTR/AMPL/REFORMA DE CALÇADAS 3449051000000 OBRAS E INSTALAÇÕES

Gabinete do Vereador Lídio de Azevedo Mendes, 09 de dezembro de 2021.

Vereador Lídio de Azevedo Mendes



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

PARECER

ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 27

Autor: Vereador - Lidio de Azevedo Mendes

Data: 26/04/2022

Considerando as hipóteses de impedimentos técnicos utilizados para a avaliação das emendas impositivas, com base no dispositivo na Lei Municipal nº 7.787, Art. 22, § 1º, incisos I ao XI, a emenda em tela não apresenta impedimentos:

I- Incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;

XI- Outras razões de ordem técnica devidamente justificada.

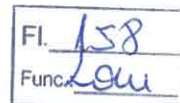
JUSTIFICATIVA: Incompatibilidade do objeto proposto apresenta contrariedade ao presente orçamento desta secretaria, mas que encontra amparo no plano municipal de mobilidade urbana, dessa forma faz se necessárias futuras adequações orçamentarias para a execução da devida emenda impositiva.

Atenciosamente.


Gerson Andre Pereira
Membro Titular da Comissão


Dilmar Rodrigues Pereira
Secretário em Exercício de Obras

Dilmar Rodrigues Pereira
SECRETÁRIO DE OBRAS
SANTANA DO LIVRAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA
DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO

PARECER

ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 28

Autor: Sr. Vereador Lídio Mendes

Data: 26/04/2022

Considerando as hipóteses de impedimento técnico utilizadas para a avaliação das emendas impositivas, com base no disposto no art. 22, § 1º da Lei Municipal nº 7.787/2021, a emenda em tela apresenta os seguintes impedimentos:

- I - incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;
- XI - outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

Em anexo está o parecer do membro desta Comissão na secretaria impactada pela emenda impositiva nº 28.

Atenciosamente,

Matheus Brasil Freitas
Tecnólogo em Gestão Pública
Secretário da Comissão para Análise de Viabilidade Técnica e Jurídica
das Emendas Impositivas ao Orçamento
Matrícula F2686



Fl. 159
Func.: Loui

CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

APROVADO

Câmara Municipal de Sant'ana do Livramento

☒ POR UNANIMIDADE ☐ POR MAIORIA

Comissão de Orçamento e Finanças

Em 13/12/2021

28

Secretário

Conforme Projeto de Lei 146/2022, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sant'Ana do Livramento para o exercício financeiro de 2022, apresento alteração.

Emendas ao projeto 146/2022	
EmendaOrçamentoNº	
Emenda Impositiva	(x) Sim() Não
Individual(x)Bancada()	OBS:
Autoria:	Ver. Lídio de Azevedo Mendes
Beneficiário:	A Secretária Municipal de Obras
Justificativa: Esta emenda tem como objetivo a instalações de bueiros em nosso município para evitar alagamentos em bairros que ficam deteriorados em dias de chuva.	
Valor Destinado R\$	RS 28.405,12
Crédito Orçamentário	EMENDAS IMPOSITIVAS
Órgão	06 SEC MUNICIPAL DE OBRAS
Unidade Orçamentária	06.01 SEC DE OBRAS E UNID SUBORDINADAS
Função	06.01.26 TRANSPORTE
Subfunção	06.01.26.782 TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Programa	06.01.26.782.0242 SANT'ANA UMA CIDADE MELHOR
Projeto/Atividade	06.01.26.782.0242.3070 CONSTR/AMPL/REFORMA DE CALÇADAS
Natureza da Despesa	3449051000000 OBRAS E INSTALAÇÕES
Redução	06.01.26.782.0242.3070 CONSTR/AMPL/REFORMA DE CALÇADAS 3449051000000 OBRAS E INSTALAÇÕES

Gabinete do Vereador Lidio de Azevedo Mendes, 09 de dezembro de 2021.


vereador Lidio de Azevedo Mendes.



Fl.	160
Func.	Law

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

PARECER

ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 28

Autor: Vereador - Lidio de Azevedo Mendes

Data: 26/04/2022

Considerando as hipóteses de impedimentos técnicos utilizados para a avaliação das emendas impositivas, com base no dispositivo na Lei Municipal nº 7.787, Art. 22, § 1º, incisos I ao XI, a emenda em tela não apresenta impedimentos:

I- Incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;

XI- Outras razões de ordem técnica devidamente justificada.

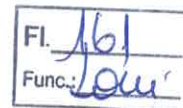
JUSTIFICATIVA: Incompatibilidade do objeto proposto apresenta contrariedade ao presente orçamento desta secretaria, mas que encontra amparo no plano municipal de mobilidade urbana, dessa forma faz se necessárias futuras adequações orçamentarias para a execução da devida emenda impositiva.

Atenciosamente.

**Gerson Andre Pereira
Membro Titular da Comissão**

**Dilmar Rodrigues Pereira
Secretário em Exercício de Obras**

Dilmar Rodrigues Pereira
SECRETARIO DE OBRAS
SANTANA DO LIVRAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA
DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO

PARECER

ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 29

Autor: Sr. Vereador Lídio Mendes

Data: 26/04/2022

Considerando as hipóteses de impedimento técnico utilizadas para a avaliação das emendas impositivas, com base no disposto no art. 22, § 1º da Lei Municipal nº 7.787/2021, a emenda em tela apresenta os seguintes impedimentos:

VI - não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos;

Em anexo está o parecer do membro desta Comissão na secretaria impactada pela emenda impositiva nº 29.

Atenciosamente,

Matheus Brasil Freitas
Tecnólogo em Gestão Pública
Secretário da Comissão para Análise de Viabilidade Técnica e Jurídica
das Emendas Impositivas ao Orçamento
Matrícula F2686



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Câmara Municipal de Sant'ana do Livramento

Comissão de Orçamento e Finanças

APROVADO

☒ POR UNANIMIDADE ☐ POR MAIORIA

Em 22/12/2021

Secretário

Conforme Projeto de Lei 146/2022, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sant'Ana do Livramento para o exercício financeiro de 2022, apresento alteração.

Emendas ao projeto 146/2022	
EmendaOrçamentoNº	
Emenda Impositiva	(x) Sim() Não
Individual(x)Bancada()	OBS:
Autoria:	Ver. Lídio de Azevedo Mendes
Beneficiário:	A secretaria Municipl de Serviços Urbanos
Justificativa: Esta emenda tem como objetivo promover espaços de lazer no bairro Parque São José, com praças em condições ideias para receber as famílias de nosso município.	
Valor Destinado R\$	RS 30.000,00 (Trinta mil reais)
Crédito Orçamentário	EMENDAS IMPOSITIVAS
Órgão	10 SEC MUN DE SERVIÇOS URBANOS
Unidade Orçamentária	10.01 SEC MUN DE SERVIÇOS URBANOS E UNID SUBORDINADAS
Função	10.01.27 DESPORTO E LAZER
Subfunção	10.01.27.813 LAZER
Programa	10.01.27.813.0246 TE LIGA VIVENTE – A PRAÇA É NOSSA
Projeto/Atividade	10.01.27.813.0246.3009 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10.01.27.813.0246.3070 CONSTR/AMPL/REFORMA DE CALÇADAS 10.01.27.813.0246.4547 MANUTENÇÃO/REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS
Natureza da Despesa	3449052000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3449030000000 MATERIAL DE CONSUMO 3339030000000 MATERIAL DE CONSUMO
Redução	10.01.27.813.0246.3009 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10.01.27.813.0246.3070 CONSTR/AMPL/REFORMA DE CALÇADAS 10.01.27.813.0246.4547 MANUTENÇÃO/REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS



Fl.	163
Func.:	Lau

CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

	3449052000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 3449030000000 MATERIAL DE CONSUMO 3339030000000 MATERIAL DE CONSUMO
--	---

Gabinete do Vereador Lidio de Azevedo Mendes, 09 de dezembro de 2021.


VEREADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS / Setor de compras
Endereço: Av. Dom Pedro II, 401 / tel: 3968-1124 / e-mail:
smsulivcompras@yahoo.com.br

Fl. 164
Func.: Lau

Memo. 31/PMSMSUcompras

Em 24 de março de 2022.

A Ilma. Sra. Secretária Municipal da SEPLAMA (Matheus Freitas / Depto. de Controle Orçamentário).

Assunto: **Resposta ao memorando DCO nº 113/2022.**

Na oportunidade que a cumprimentamos cordialmente, vimos através deste, em resposta ao memorando DCO nº 113/2022, que realizada as análises e avaliações das emendas individualmente, a comissão constatou a inviabilidade das mesmas, assim passamos a expor:

- 1- **Emenda nº 12:** Impedimentos de ordem técnica, conforme a Lei Municipal nº 7.787, art. 22, § 1º, inciso VI, não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos.
- 2 – **Emenda nº 14:** Impedimentos de ordem técnica, conforme a Lei Municipal nº 7.787, art. 22, § 1º, inciso VI, não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos.
- 3 – **Emenda nº 29:** Impedimentos de ordem técnica, conforme a Lei Municipal nº 7.787, art. 22, § 1º, inciso VI, não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos.
- 4 – **Emenda nº 53:** Impedimentos de ordem técnica, conforme a Lei Municipal nº 7.787, art. 22, § 1º, inciso VI, não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos.
- 5 – **Emenda nº 54:** Impedimentos de ordem técnica, conforme a Lei Municipal nº 7.787, art. 22, § 1º, inciso VI, não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos.
- 6 – **Emenda nº 59:** Impedimentos de ordem técnica, conforme a Lei Municipal nº 7.787, art. 22, § 1º, inciso VI, não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos.
- 7 – **Emenda nº 61:** Impedimentos de ordem técnica, conforme a Lei Municipal nº 7.787, art. 22, § 1º, inciso VI, não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos.
- 8 – **Emenda nº 63:** Impedimentos de ordem técnica, conforme a Lei Municipal nº 7.787, art. 22, § 1º, inciso VI, não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos.
- 9 – **Emenda nº 68:** Impedimentos de ordem técnica, conforme a Lei Municipal nº 7.787, art. 22, § 1º, inciso VI, não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos.

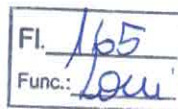
André Morel - Francisco 42018

Portaria nº 207 – 25/02/2022.

Titular: André Luis F. Morel.

Suplente: Francisco Ronaldo de Moraes Borges.

Jean Paulo Pérez Alves
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS URBANOS
SANT'ANA DO LIVRAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA
DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO

PARECER

ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 30

Autor: Sr. Vereador Leandro Ferreira

Data: 26/04/2022

Considerando as hipóteses de impedimento técnico utilizadas para a avaliação das emendas impositivas, com base no disposto no art. 22, § 1º da Lei Municipal nº 7.787/2021, a emenda em tela apresenta os seguintes impedimentos:

XI - outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

Em anexo estão os pareceres dos membros desta Comissão nas secretarias impactadas pela emenda impositiva nº 30.

Atenciosamente,

Matheus Brasil Freitas
Tecnólogo em Gestão Pública
Secretário da Comissão para Análise de Viabilidade Técnica e Jurídica
das Emendas Impositivas ao Orçamento
Matrícula F2686



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Fl. 166
Func.: Lei

EMENDA IMPOSITIVA



APROVADO

Em 13/12/2021

Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento

Comissão de Orçamento e Finanças

Secretário

Conforme Projeto de Lei 146/2022, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sant'Ana do Livramento para o exercício financeiro de 2022, apresento alteração.

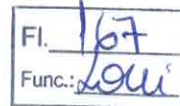
Emendas ao projeto 146/2022	
Emenda Orçamento Nº	30
Emenda Impositiva	(X) Sim () Não
Individual (X) Bancada ()	OBS:
Autoria:	Ver. Leandro Ferreira
Beneficiário:	Associação de Moradores do Assentamento Ibicuí. CNPJ 24.315.627/0001-08 (Secretaria Municipal de Agricultura)
Justificativa: Através desta emenda impositiva queremos melhorar e subsidiar os serviços prestados pela Associação a comunidade do Assentamento Ibicuí.	
Valor Destinado R\$	RS 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais)
Crédito Orçamentário	EMENDAS IMPOSITIVAS
Órgão	07 SEC MUN DE AGRIC, PECUÁRIA E ABASTECIMEN
Unidade Orçamentária	07.01 SEC DE AGRICULTURA E UNID SUBORDINADAS
Função	07.01.20 AGRICULTURA
Subfunção	07.01.20.608 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
Programa	07.01.20.608.0244.4209 CONVÊNIOS E/OU PARCERIAS COM INSTITUIÇÕES
Projeto/Atividade	07.01.20.608 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
Natureza da Despesa	3335041000000 CONTRIBUIÇÕES
Redução	03.01.04.122.0003.4018 3339039000000

Gabinete do Vereador Leandro Ferreira, em 10 de Dezembro de 2021.

Leandro A. Ferreira

VEREADOR LEANDRO FERREIRA
Bancada do PT

Câmara Municipal de Vereadores de Sant'Ana do Livramento – RS
Rua Senador Salgado Filho, 528 – Centro – CEP 97573-432
Fone: (55) 3241-8600



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SMAPA
COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA
DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

PARECER

ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 030

Autor: Vereador – Leandro Ferreira
Data: 24/03/22

Considerando as hipóteses de impedimentos técnicos utilizados para a avaliação das emendas impositivas, com base no disposto na Lei Municipal nº 7.787, Art. 22, § 1º, incisos I ao XI, a emenda em tela apresenta os seguintes impedimentos:

XI – Outras razões de ordem técnica devidamente justificada.

JUSTIFICATIVA: Com relação às outras razões, nesta emenda não foram apresentadas as documentações referentes à instituição privada beneficiária – **Associação de Moradores do Assentamento Ibicuí** – como o enquadramento desta sendo com ou sem fins lucrativos, bem como a necessidade de atenção à Lei Federal nº 13.019/2014, na forma de envio de repasses ou formalização de parceria. Dessa forma faz-se necessária a adequação desta emenda com a definição de um Plano de Trabalho que justifique o envio de verbas públicas para a instituição supracitada, além do envio de documentação do beneficiário, para a análise jurídica, de acordo com o Decreto 9.708, § 3º, Art. 7º, que regulamenta a aplicação da Lei Federal 13.019/2014 no município de Santana do Livramento.

Membro Titular da Comissão

Carlos Itajaíba T. Cezarino

Matrícula: 2.2310

ESCRITURÁRIO



Fl. 168
Func.: Lau

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração
DTI - Departamento de Tecnologia de Informação

PREFEITURA MUNICIPAL	
PROTOCOLADO	930
ENTRADA EM	21-03-2022
SALIDA EM	21.03.2022
Planejamento	

Matheus Borges Medeiros
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Pref. Municipal de Santa Ana do Livramento - RS

Memorando: Nº 027/2022 de 16 de março de 2022
Remetente: DTI – Departamento de Tecnologia de Informação
Para: Secretaria Municipal de Administração
Assunto: Resposta Memorando DCO 127 2022 Emendas Impositivas ao Orçamento

Senhor Secretário

Conforme solicitado que seja explanado o impacto nas dotações deste Departamento de Tecnologia de Informação- DTI, informa-se que os diversos processos que dependem do sistema informatizado (CONTRATO Nº 136/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2019 CONTINUIDADE E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO DE DEMANDAS E MELHORIAS, TREINAMENTO AOS USUÁRIOS, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO CORRETIVA, ADAPTATIVA E EVOLUTIVA NO SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA) tais como folha de pagamento, conciliação bancária, na área tributária/arrecadação, educação, saúde, contábil, nota Fiscal Eletrônica, Portal da Transparência do município e diversas outras pendências do sistema E-cidade necessitam de acesso à internet (CONTRATO Nº 049/2018 - PROCESSO Nº 03877/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018 - "CONTRATAÇÃO DE LINK DEDICADO PARA ACESSO A INTERNET") para funcionar nos diversos prédios municipais, os contribuintes interagem através do site municipal www.sdolivramento.com.br (CONTRATO 138/2019 PREGÃO PRESENCIAL 056/2019 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E HOSPEDAGEM DA PÁGINA ELETRÔNICA OFICIAL DO MUNICÍPIO) para gerar Guias/Carnês municipais tais como IPTU e ISSQN, acesso ao diário oficial do município, ouvidoria municipal, os prestadores de serviço(hoteis e demais prestadores) acessam o Nota Fiscal Eletrônica pelo site municipal. Utiliza-se para impressão e digitalização de documentação oficiais (A LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS, CFE. O CONTRATO 126/2020, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2020).

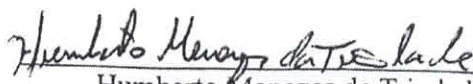
Como evidenciado no memorando DCO 127/2022 sendo os Projetos/Atividades impactadas informa-se que a:

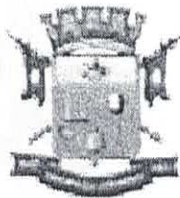
- Atividade 4029, Manutenção do Sistema (Empenhado para as empresas: Manutenção Sistema/DbSeller empenho 840/2022, Internet/Nexus empenho 118/2022 e Manutenção Site/Soluque empenho 1144/2022), saldo inicial de 1.138.497,00 já tem empenhado 962.362,56, saldo disponível de 176.134,44. Insuficiente para reduzir 210.205,12, falta 34.070,68. Verifica-se ainda mais a necessidade de empenhar mais 10.420,00 do contrato 039/2022 (Pregão Eletrônico 082/2021) Contratação de empresa para Locação de Infraestrutura de comunicação, visando a interligação de unidades, conexão internet, Firewall para toda Prefeitura, todas as secretarias e prédios municipais no âmbito urbano municipal, escolas, postos de saúde, etc...).

- Atividade 4017, Manutenção das Atividades da Secretaria, saldo inicial 15.525,00 já tem empenhado 10.478,40, saldo disponível de 5.046,60 (Alocação de impressoras Multifuncionais contrato 126/2020, empenho 1309/2022), insuficiente para reduzir 28.405,12, falta 23.358,52. Outrossim, verifica-se que na Atividade 4017, Elemento 3339008000000, tem um saldo disponível de 82.078,26.

Solicita-se ao Senhor Secretário instruções e procedimentos a serem adotados e como solicitado no memorando DCO 127/2022 responder até 25 de março de 2022 a Secretaria de Planejamento. Em anexo memorando DCO 127/2022.

Atenciosamente


Humberto Menezes da Trindade
Programador de CPD – Mat. 209981
Diretor do DTI



Fl.	168
Func.	29u

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA MUNICIPAL

Parecer 03/2022– PJM - SEPLAMA

Santana do Livramento, 29 de março de 2022.

A Secretaria do Planejamento e Meio Ambiente
ASSUNTO: Resposta ao Memorando DCO 136/2022

Trata-se de pedido de parecer jurídico acerca das emendas impositivas ao orçamento, para análise da viabilidade jurídica de sua execução.

I – FUNDAMENTAÇÃO

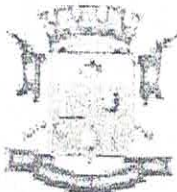
Prefacialmente é importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal e tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica de natureza diversa, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes¹.

Com relação ao tema constante do Memorando DCO 136/2022, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, por meio do Constituinte Derivado Reformador, criou o orçamento impositivo no âmbito da União, no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimo por cento) da receita corrente prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

¹ Sintetizado no manual de boas práticas consultivas da AGU: "o órgão consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade". BPC nº 7. Indexação: TEMAS NÃO JURÍDICOS. MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA PELO ÓRGÃO CONSULTIVO. IMPOSSIBILIDADE. EMISSÃO DE OPINATIVO DE CARÁTER DISCRICIONÁRIO. POSSIBILIDADE.

AD DCO
29/03/22
procedimento
4

Protocolo Nº 54



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA MUNICIPAL**

O denominado orçamento impositivo adveio com a aprovação das Emendas Constitucionais nº 86/2015 e seguintes, que alteraram dispositivos da CF para tornar obrigatória a execução das emendas individuais dos parlamentares.

Vejamos:

Art. 165.

§ 9º.

III - dispor sobre critérios para a execução equitativa, além de procedimentos que serão adotados quando houver impedimentos legais e técnicos, cumprimento de restos a pagar e limitação das programações de caráter obrigatório, para a realização do disposto nos §§ 11 e 12 do art. 166.

Art. 166.

§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 10. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 9º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 11. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 9º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165.

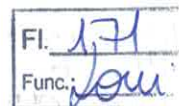
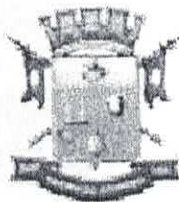
§ 12. A garantia de execução de que trata o § 11 deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas de iniciativa de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal, no montante de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 13. As programações orçamentárias previstas nos §§ 11 e 12 deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 14. Para fins de cumprimento do disposto nos §§ 11 e 12 deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

§ 15. (revogado)

§ 16. Quando a transferência obrigatória da União para a execução da programação prevista nos §§ 11 e 12 deste artigo for destinada a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, independerá da adimplência



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA MUNICIPAL

do ente federativo destinatário e não integrará a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal de que trata o caput do art. 169.

§ 17. Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas nos §§ 11 e 12 poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, para as programações das emendas individuais, e até o limite de 0,5% (cinco décimos por cento), para as programações das emendas de iniciativa de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal.

§ 18. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, os montantes previstos nos §§ 11 e 12 deste artigo poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias. [grifei]

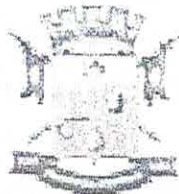
Os dispositivos mencionados dispõem sobre as chamadas emendas impositivas individuais às leis orçamentárias, transpondo para o âmbito municipal regras constitucionais insertas na Constituição Federal e tornando obrigatória a execução das emendas parlamentares individuais em relação ao orçamento municipal.

Vale ressaltar que as normas orçamentárias da Constituição Federal são aplicáveis de pleno direito ao Município, que pode regulamentar na legislação local as regras do orçamento impositivo, inclusive fixando o percentual da receita corrente líquida que será destinado às emendas impositivas individuais dos vereadores, desde que respeitado o limite máximo de 1,2% previsto na CF.

Dessa forma, o Art. 120-A da Lei Orgânica do Município da Santana do Livramento assim dispõe:

Art. 120-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por Emendas Individuais, Coletivas ou de Bancada do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.(Emenda nº 42 e Emenda nº 44).

§ 1º. As Emendas Individuais, Coletivas ou de Bancada ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (Emenda nº 44)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA MUNICIPAL

§ 2º. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no §1º deste dispositivo, inclusive custeio, serão computadas nos termos do inciso III do §2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º. As programações orçamentárias previstas no §1º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas:

I- Até cento e vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, as justificativas do impedimento.

II- até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o poder legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável;

III- até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável;

IV- se até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo.

§ 4º. Após o prazo previsto no inciso IV do §3º anterior, as programações orçamentárias previstas no §1º não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do parágrafo anterior.

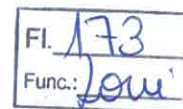
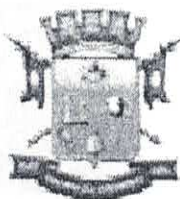
§ 5º. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no §1º deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 6º. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, a execução da programação orçamentária será:

I - demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente em nível de subunidade orçamentária vinculada à Secretaria Municipal competente para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas. (Emenda nº 44)

Pela leitura da norma, ressaltados e demonstrados impedimentos técnicos, as emendas individuais dos vereadores ao orçamento anual são de execução obrigatória, e, portanto, impositivas.

Registre-se, no entanto, que a emenda parlamentar impositiva deve cobrir todo o projeto a que se destina. Se cobrir apenas parte, deixa de vincular o Executivo, o qual, por lei (a LOA), está obrigado a executar apenas a verba consignada na emenda parlamentar e nada mais. Do contrário, o vereador teria



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA MUNICIPAL

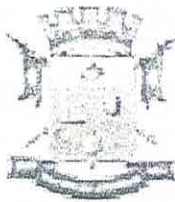
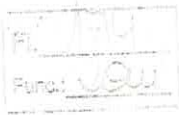
"direito" a uma verba superior àquela consignada na sua emenda, avançando sobre uma parte do orçamento cuja decisão quanto à execução compete ao Executivo.

De outra banda, note-se que as emendas parlamentares, que, em regra, contemplam a indicação da organização da sociedade civil, devem se submeter às normas previstas na Lei nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 9.708/21, que regulamentam as parcerias entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil.

Nesse ponto, inicialmente, é preciso esclarecer que, com a edição da Lei nº 13.204/15, que modificou a Lei nº 13.019/14, a norma passou a afastar a necessidade de chamamento público para a concretização das emendas parlamentares. Vejamos:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Em âmbito municipal, a regra geral determina que a ausência de chamamento público nas parcerias com as organizações privadas deve ser justificada pelo Procurador-Geral do Município, segundo art. 15, caput, do Decreto Municipal nº 9.708/21, após escolha realizada pelo administrador público (Art. 32, caput, da Lei 13.019). Entretanto, como no caso das emendas individuais a escolha da organização da sociedade civil parceira é realizada anteriormente, a emenda, desde já, deve vir acompanhada de justificativa que atenda a princípios gerais e específicos para a formalização da parceria, como, por exemplo, a motivação, a isonomia e o princípio da economicidade (a relação custo-benefício da parceria em questão, tendo em vista outras parcerias da mesma espécie).



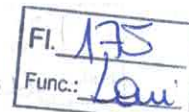
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Por oportuno, faz-se necessário esclarecer que, se na emenda parlamentar não estiver designada especificamente a entidade que será beneficiada com os recursos públicos, não incide o art. 29 da Lei n. 13.019/2014. Desse modo, se a emenda parlamentar apenas apontou genericamente a destinação da verba ou mesmo o projeto a que se destina, sem especificar a entidade beneficiada, deve ser realizado chamamento público para a eleição da entidade que irá realizar o projeto, em prestígio ao princípio da isonomia.

Com efeito, para além do tema da não exigência de chamamento público, o restante dos princípios e regras originários da Lei nº 13.019/14 com as alterações promovidas pela Lei nº 13.204/15, s.m.j., deverão ser respeitados quando o assunto for parcerias com as organizações da sociedade civil. Esse entendimento é reforçado pelo art. 32, §4º, da nº Lei 13.019 (reproduzido no Art. 15, §4º, do Decreto Municipal nº 9.708/21), ao dispor que os casos de dispensa e inexigibilidade não afastam a aplicação dos demais dispositivos existentes acerca do assunto.

Dessa forma, é possível concluir que os Poderes Públicos não são isentos do cumprimento das demais obrigações decorrentes da Lei nº 13.019/14 e do Decreto Municipal nº 9.708/21, sobretudo das regras de controle e monitoramento, das vedações, das penalidades aplicáveis, e tantas outras normas legais que estabelecem o relacionamento entre a Administração e as organizações da sociedade civil.

Vale ressaltar, ainda, que a origem dos recursos das parcerias é público, seja por emenda parlamentar ou não, e, por óbvio, deverá observar as regras e princípios constitucionais explícitos e implícitos que norteiam a Administração Pública, como a isonomia, a publicidade e a moralidade administrativa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Em relação aos impedimentos de ordem técnica, o Tribunal de Contas da União, nos autos do TC-018.272/2018-5², que trata de auditoria acerca das emendas parlamentares individuais ao Projeto de Lei Orçamentária, fixa o seguinte entendimento:

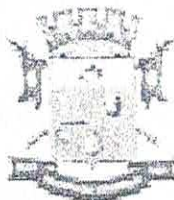
Cabe aqui registrar que os impedimentos de ordem técnica são objeções à execução das emendas, mesmo estas sendo impositivas, ou seja, sua execução deixa de ser obrigatória. Essa possibilidade está prevista no próprio texto constitucional, em seu art. 166, § 13, e, com base na atual regulamentação dos critérios de impedimento, consiste nas seguintes hipóteses:

- a) incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;
- b) incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora;
- c) incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto;
- d) ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;
- e) não indicação de beneficiário pelo autor da emenda;
- f) não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos;
- g) não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou ajustes fora dos prazos previstos;
- h) desistência da proposta pelo proponente;
- i) reprovação da proposta ou plano de trabalho;
- j) valor priorizado insuficiente para a execução orçamentária da proposta ou plano de trabalho; e
- k) outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

Caso a emenda esteja apta para execução, segue-se o procedimento usual de execução no executivo, a depender do órgão setorial e da modalidade de transferência dos recursos. Caso exista algum impedimento de ordem técnica, a Secretaria de Governo da Presidência da República (Segov) consolida os impedimentos relativos a todas as emendas daquele ano e abre prazo aos parlamentares para que indiquem novos destinatários que irão executar o recurso público

² Disponível em

<<https://portal.tcu.gov.br/data/files/3B/A2/96/38/CC64E610C821D3E6F18818A8/018.272-2018-5%20-%20VR%20-%20emendas%20impositivas.pdf>>



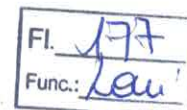
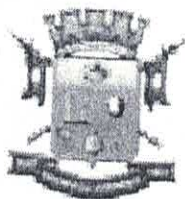
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA MUNICIPAL**

emendado. Superados os impedimentos, a emenda será executada normalmente pelo executivo.

Percebe-se que a análise dos impedimentos de ordem técnica deverá observar critérios específicos que fogem à mera análise legal, devendo tais dados ser remetidos aos setores competentes para sua análise, caso a caso.

II – CONCLUSÃO

- A. É obrigatória a aprovação de emendas parlamentares individuais ao projeto de lei orçamentária anual, até o limite de 1,2% da Receita Corrente Líquida (RCL), sendo que metade desse percentual deverá ser destinado a ações e serviços públicos da área de saúde.
- B. a emenda parlamentar impositiva deve cobrir todo o projeto a que se destina, haja vista que o Executivo está obrigado a executar apenas a verba consignada na emenda parlamentar - e isso não quer dizer, em absoluto, que o Executivo não possa aderir ao projeto contemplado pela emenda parlamentar, segundo sua discricionariedade.
- C. As emendas parlamentares que contemplam a indicação da organização da sociedade civil devem se submeter às regras previstas na Lei nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 9.708/21;
- D. O não cumprimento dos requisitos técnicos e jurídicos requeridos na legislação importa na inviabilidade de celebração do termo de fomento ou de colaboração, enquanto não superadas as pendências existentes;
- E. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares à Lei orçamentária anual, bem como os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, observando-se as exceções trazidas na legislação específica;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA MUNICIPAL**

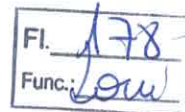
- F. Nos casos em que não houver indicação da entidade que será beneficiada com os recursos públicos, não incide o art. 29 da Lei n. 13.019/2014, e, portanto, o chamamento público é necessário;
- G. A escolha da organização da sociedade civil parceira deve vir acompanhada de justificativa que atenda a princípios gerais e específicos para a formalização da parceria, como, por exemplo, a motivação, a isonomia e o princípio da economicidade (que justifica a escolha de uma organização em detrimento da outra);
- H. Por se tratar de recursos públicos, os Poderes deverão observar as regras e princípios constitucionais explícitos e implícitos que norteiam a Administração Pública;
- I. A análise dos impedimentos de ordem técnica deve ser requerida ao setor competente para tanto, descabendo à Procuradoria Jurídica tal análise.

Por fim, convém sublinhar que os temas das emendas parlamentares impositivas e adequada interpretação do art. 29 da Lei n. 13.019/2014, além de ainda serem recentes, envolvem sérias e diversas dúvidas em virtude da insuficiência dos textos legais, que disciplinaram muito menos do que deveriam.

Dessa forma, as conclusões alcançadas neste parecer, embora reflitam o comprometimento da signatária em analisar a questão posta, mesmo com uma demanda massiva no seu setor, nada mais são do que uma primeira opinião sobre o tema, e poderão ser revistas com o passar do tempo e à medida que os textos legais e a doutrina forem evoluindo.

Atenciosamente

Daiane T. Batista
DAIANE TAVARES BATISTA
Procuradora do Município
OAB/RS 99.120



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA
DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO

PARECER

ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 31

Autor: Sr. Vereador Leandro Ferreira

Data: 26/04/2022

Considerando as hipóteses de impedimento técnico utilizadas para a avaliação das emendas impositivas, com base no disposto no art. 22, § 1º da Lei Municipal nº 7.787/2021, a emenda em tela apresenta os seguintes impedimentos:

- II - incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora;
- XI - outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

Em anexo estão os pareceres dos membros desta Comissão nas secretarias impactadas pela emenda impositiva nº 31.

Atenciosamente,

Matheus Brasil Freitas
Tecnólogo em Gestão Pública
Secretário da Comissão para Análise de Viabilidade Técnica e Jurídica
das Emendas Impositivas ao Orçamento
Matrícula F2686



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

EMENDA IMPOSITIVA

34

APROVADO

☒ POR UNANIMIDADE ☐ POR MAIORIA

Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento

Em 13/12/2021

Comissão de Orçamento e Finanças

Secretário

Conforme Projeto de Lei 146/2022, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sant'Ana do Livramento para o exercício financeiro de 2022, apresento alteração.

Emendas ao projeto 146/2022	
Emenda Orçamento N°	34
Emenda Impositiva	(X) Sim () Não
Individual (X) Bancada ()	OBS:
Autoria:	Ver. Leandro Ferreira
Beneficiário:	Secretaria de Educação
Justificativa: Através desta emenda impositiva queremos melhorar os equipamentos escolares da Escola Municipal Roseli Nunes, localizada no Assentamento Roseli Nunes.	
Valor Destinado R\$	R\$ 14.666,00 (Quatorze mil seissentos e sessenta e seis reais)
Crédito Orçamentário	EMENDAS IMPOSITIVAS
Órgão	05 SEC MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária	05.04 PROGRAMAS SUPLEMENTARES DE EDUCAÇÃO
Função	05.04.12 EDUCAÇÃO
Subfunção	05.04.12.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	05.04.12.122.0225 INCENTIVO AO ENSINO UNIVERSITÁRIO
Projeto/Atividade	05.01.12.122.0005.3009 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Natureza da Despesa	344905200000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Redução	13.01.04.122.0013.4017 3339039000000

Gabinete do Vereador Leandro Ferreira, em 10 de Dezembro de 2021.

Leandro A. Ferreira

VEREADOR LEANDRO FERREIRA
Bancada do PT

Câmara Municipal de Vereadores de Sant'Ana do Livramento – RS
Rua Senador Salgado Filho, 528 – Centro – CEP 97573-432
Fone: (55) 3241-8600



Fl.	180
Func.:	Leandro

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA
DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO

PARECER

ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 31

Autor: Vereador Leandro Ferreira

Data: 24/03/2022

Considerando as hipóteses de impedimento técnico utilizadas para a avaliação de emendas impositivas, com base no disposto na Lei Municipal nº 7.787, Art.22, § 1º, incisos I ao XI, a emenda em tela apresenta os seguintes impedimentos:

II – Incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora;

Cabe salientar que para execução da emenda impositiva uma correção na subfunção e no programa seria necessária.

Subfunção	05.02.12.361 ENSINO FUNDAMENTAL
Programa	05.02.12.361.0223 GESTÃO ESCOLAR DEMOCRÁTICA

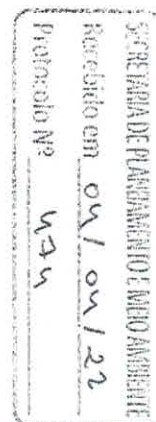
Meliza Souza Duarte

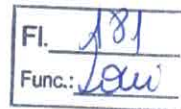
Contadora

F2659

Elisângela de Almeida Duarte

Secretária de Educação





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO

Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer

Gabinete da Secretária

Memorando N.º 57/2022/SMCEL

Santana do Livramento, 20 de abril de 2022.

À

Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente - SEPLAMA

A/C Departamento de Controle Orçamentário - DCO

Comissão de Análise de Viabilidade Técnica e Jurídica das Emendas Impositivas ao Orçamento

Santana do Livramento - RS

ASSUNTO: Parecer Emenda Impositiva 31 - Vereador Leandro Ferreira.

Emenda Impositiva Nº: 31

Autoria: Vereador Leandro Ferreira

Beneficiário: Secretaria de Educação

Valor: R\$ 14.666,00 (quatorze mil seiscientos e sessenta e seis reais)

Senhora Secretária Municipal,

Considerando as hipóteses de impedimento técnico utilizadas para a avaliação de emendas impositivas com base no disposto na Lei Municipal nº 7.787, Art.22, § 1º, incisos I ao XI, a emenda em tela apresenta os seguintes impedimentos:

XI - outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

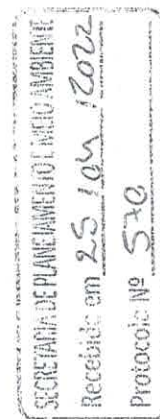
A emenda reduz recursos do programa de manutenção das atividades da Secretaria na ordem aproximada a 35% do valor total que a secretaria dispõe para todo o ano. A aprovação da emenda acarretaria na inviabilização de atividades básicas da pasta.

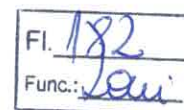
Sendo o que tínhamos para o momento, expressamos nosso apreço e consideração.

Atenciosamente,

José Fagundes
Servidor Municipal 226791

Elisângela de Almeida Duarte
Elisângela de Almeida Duarte.
Secretária Municipal 223481





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA
DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO

PARECER

ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 32

Autor: Sr. Vereador Leandro Ferreira

Data: 26/04/2022

Considerando as hipóteses de impedimento técnico utilizadas para a avaliação das emendas impositivas, com base no disposto no art. 22, § 1º da Lei Municipal nº 7.787/2021, a emenda em tela apresenta os seguintes impedimentos:

- II - incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora;
- XI - outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

Em anexo estão os pareceres dos membros desta Comissão nas secretarias impactadas pela emenda impositiva nº 32.

Atenciosamente,

Matheus Brasil Freitas
Tecnólogo em Gestão Pública
Secretário da Comissão para Análise de Viabilidade Técnica e Jurídica
das Emendas Impositivas ao Orçamento
Matrícula F2686



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

EMENDA IMPOSITIVA

32

APROVADO

☒ POR UNANIMIDADE ☐ POR MAIORIA

Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento

Em 13/12/2021

Comissão de Orçamento e Finanças

Secretário

Conforme Projeto de Lei 146/2022, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sant'Ana do Livramento para o exercício financeiro de 2022, apresento alteração.

Emendas ao projeto 146/2022	
Emenda Orçamento N°	32
Emenda Impositiva	(X) Sim () Não
Individual (X) Bancada ()	OBS:
Autoria:	Ver. Leandro Ferreira
Beneficiário:	Secretaria de Educação
Justificativa: Através desta emenda impositiva queremos melhorar os equipamentos escolares da Escola Municipal de Ensino Fundamental Assentamento São Leopoldo.	
Valor Destinado R\$	RS 14.666,00 (Quatorze mil seissentos e sessenta e seis reais)
Crédito Orçamentário	EMENDAS IMPOSITIVAS
Órgão	05 SEC MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária	05.04 PROGRAMAS SUPLEMENTARES DE EDUCAÇÃO
Função	05.04.12 EDUCAÇÃO
Subfunção	05.04.12.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	05.04.12.122.0225 INCENTIVO AO ENSINO UNIVERSITÁRIO
Projeto/Atividade	05.01.12.122.0005.3009 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Natureza da Despesa	344905200000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Redução	29.01.28.843.0000.3071 3469071000000

Gabinete do Vereador Leandro Ferreira, em 10 de Dezembro de 2021.

VEREADOR LEANDRO FERREIRA
Bancada do PT



Fl.	184
Func.	lau

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA
DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO

PARECER

ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 32

Autor: Vereador Leandro Ferreira

Data: 24/03/2022

Considerando as hipóteses de impedimento técnico utilizadas para a avaliação de emendas impositivas, com base no disposto na Lei Municipal nº 7.787, Art.22, § 1º, incisos I ao XI, a emenda em tela apresenta os seguintes impedimentos:

II – Incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora;

Cabe salientar que para execução da emenda impositiva uma correção na subfunção e no programa seria necessária.

Subfunção	05.02.12.361 ENSINO FUNDAMENTAL
Programa	05.02.12.361.0223 GESTÃO ESCOLAR DEMOCRÁTICA

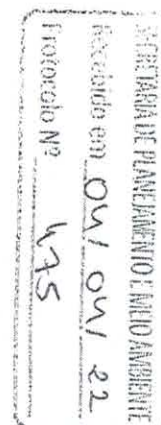
Meliza Souza Duarte

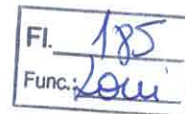
Contadora

F2659

Elisângela de Almeida Duarte

Secretária de Educação





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

MEMORANDO Nº 48/2022

Da: Secretaria Municipal da Fazenda - Departamento da Contadoria
Para: Secretaria Municipal do Planejamento/ Depto de Controle Orçamentário - DCO

Prezada (o):

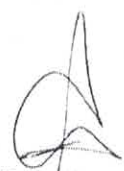
Em resposta ao Memorando DCO nº 105/2022 sobre a **Emenda Impositiva ao Orçamento**, segue a análise:

1. **EMENDAS 06, 07, 16, 32, 35 e 40**, solicitam a redução da AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA. Esta dotação já está toda comprometida com os parcelamentos das dívidas do INSS e da RGE.
2. **EMENDAS 13, 14, 22, 42, 46 e 47**, solicitam a redução do AUXÍLIO FUNERAL. Essa dotação está programada para o atendimento de auxílio funeral para os servidores ativos e inativos.
3. **EMENDAS 23, 24, 60, 63, 64 e 65**, solicitam a redução das SENTENÇAS JUDICIAIS. Esta dotação está comprometida com os empenhos para cumprimento da Emenda Constitucional 62/2009 – Precatórios (1,5% sobre a receita da corrente líquida) e, também, com o cumprimento do pagamento das Requisições de Pequeno Valor - RPV referente aos Processos Judiciais que são solicitados pela Procuradoria do Município.
4. **EMENDA 62**, solicita a redução dos SERVIÇOS DE ESTAGIÁRIOS. Acontece que o orçamento desta rubrica está programada para a despesa justa dentro do exercício.

Sendo o que tínhamos para o momento,

Santana do Livramento, 25 de Março de 2022.

Atenciosamente,


Cláudia Dargélio Fonseca
Contadora
Matricula 226411


Mauro Dias Fernandes
Contador
Matricula 22307


Gisela Alvarez
Secretária da Fazenda



Fl.	186
Func.	Law

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA
DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO

PARECER

ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 33

Autor: Sr. Vereador Leandro Ferreira

Data: 26/04/2022

Considerando as hipóteses de impedimento técnico utilizadas para a avaliação das emendas impositivas, com base no disposto no art. 22, § 1º da Lei Municipal nº 7.787/2021, a emenda em tela apresenta os seguintes impedimentos:

- II - incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora;
- XI - outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

Em anexo estão os pareceres dos membros desta Comissão nas secretarias impactadas pela emenda impositiva nº 33.

Atenciosamente,

Matheus Brasil Freitas
Tecnólogo em Gestão Pública
Secretário da Comissão para Análise de Viabilidade Técnica e Jurídica
das Emendas Impositivas ao Orçamento
Matrícula F2686



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Fl. 187
Func.: Loui

EMENDA IMPOSITIVA

33

APROVADO

☒ POR UNANIMIDADE ☐ POR M.

Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento

Em 13/12/2021.

Comissão de Orçamento e Finanças

Secretário

Conforme Projeto de Lei 146/2022, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sant'Ana do Livramento para o exercício financeiro de 2022, apresento alteração.

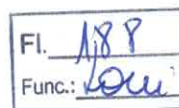
Emendas ao projeto 146/2022	
Emenda Orçamento Nº	33
Emenda Impositiva	(X) Sim() Não
Individual (X) Bancada ()	OBS:
Autoria:	Ver. Leandro Ferreira
Beneficiário:	Secretaria de Educação
Justificativa: Através desta emenda impositiva queremos melhorar os equipamentos escolares da Escola Municipal Aurélio Guerra, localizada em Santa Rita.	
Valor Destinado R\$	R\$ 14.666,00 (Quatorze mil seissentos e sessenta e seis reais)
Crédito Orçamentário	EMENDAS IMPOSITIVAS
Órgão	5 SEC MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária	5.1 GABINETE E UNIDADES SUBORDINADAS
Função	5.1.12 EDUCAÇÃO
Subfunção	5.1.12.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	05.04.12.122.0225 INCENTIVO AO ENSINO UNIVERSITÁRIO
Projeto/Atividade	05.01.12.122.0005.3009 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Natureza da Despesa	3449052000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Redução	03.01.04.126.0003.4029 3339040000000

Gabinete do Vereador Leandro Ferreira, em 10 de Dezembro de 2021.

Leandro A. Ferreira

VEREADOR LEANDRO FERREIRA
Bancada do PT

Câmara Municipal de Vereadores de Sant'Ana do Livramento – RS
Rua Senador Salgado Filho, 528 – Centro – CEP 97573-432
Fone: (55) 3241-8600



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA
DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO

PARECER

ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 33

Autor: Vereador Leandro Ferreira

Data: 24/03/2022

Considerando as hipóteses de impedimento técnico utilizadas para a avaliação de emendas impositivas, com base no disposto na Lei Municipal nº 7.787, Art.22, § 1º, incisos I ao XI, a emenda em tela apresenta os seguintes impedimentos:

II – Incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora;

Cabe salientar que para execução da emenda impositiva uma correção na subfunção e no programa seria necessária.

Subfunção	05.02.12.361 ENSINO FUNDAMENTAL
Programa	05.02.12.361.0223 GESTÃO ESCOLAR DEMOCRÁTICA

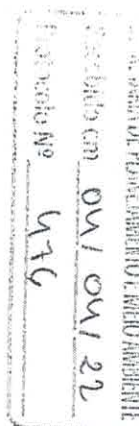
Meliza Souza Duarte

Contadora

F2659

Elisângela de Almeida Duarte

Secretária de Educação





Fl. 189
Func.: Loui

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração
DTI - Departamento de Tecnologia de Informação

PREFEITURA MUNICIPAL	
PROTOCOLO	920
ENTRADA EM	21-03-2022
SAÍDA EM	21-03-2022
Destino: Planejamento	

Matheus Borges Medeiros
Secretaria de Administração
Pref. Mun. S. Livramento - RS

Memorando: Nº 027/2022 de 16 de março de 2022
Remetente: DTI – Departamento de Tecnologia de Informação
Para: Secretaria Municipal de Administração
Assunto: Resposta Memorando DCO 127 2022 Emendas Impositivas ao Orçamento

Senhor Secretário

Conforme solicitado que seja explanado o impacto nas dotações deste Departamento de Tecnologia de Informação- DTI, informa-se que os diversos processos que dependem do sistema informatizado (CONTRATO Nº 136/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2019 CONTINUIDADE E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO DE DEMANDAS E MELHORIAS, TREINAMENTO AOS USUÁRIOS, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO CORRETIVA, ADAPTATIVA E EVOLUTIVA NO SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA) tais como folha de pagamento, conciliação bancária, na área tributária/arrecadação, educação, saúde, contábil, nota Fiscal Eletrônica, Portal da Transparência do município e diversas outras pendências do sistema E-cidade necessitam de acesso à internet (CONTRATO Nº 049/2018 - PROCESSO Nº 03877/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018 - "CONTRATAÇÃO DE LINK DEDICADO PARA ACESSO A INTERNET") para funcionar nos diversos prédios municipais, os contribuintes interagem através do site municipal www.sdolivramento.com.br (CONTRATO 138/2019 PREGÃO PRESENCIAL 056/2019 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E HOSPEDAGEM DA PÁGINA ELETRÔNICA OFICIAL DO MUNICÍPIO) para gerar Guias/Carnês municipais tais como IPTU e ISSQN, acesso ao diário oficial do município, ouvidoria municipal, os prestadores de serviço(hotéis e demais prestadores) acessam o Nota Fiscal Eletrônica pelo site municipal. Utiliza-se para impressão e digitalização de documentação oficiais (A LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS, CFE. O CONTRATO 126/2020, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2020).

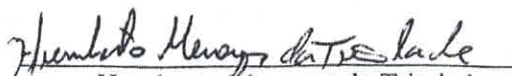
Como evidenciado no memorando DCO 127/2022 sendo os Projetos/Atividades impactadas informa-se que a:

- Atividade 4029, Manutenção do Sistema (Empenhado para as empresas: Manutenção Sistema/Db seller empenho 840/2022, Internet/Nexus empenho 118/2022 e Manutenção Site/Soluque empenho 1144/2022), saldo inicial de 1.138.497,00 já tem empenhado 962.362,56, saldo disponível de 176.134,44. Insuficiente para reduzir 210.205,12, **falta 34.070,68**. Verifica-se ainda mais **a necessidade de empenhar mais 10.420,00** do contrato 039/2022 (Pregão Eletrônico 082/2021) Contratação de empresa para Locação de Infraestrutura de comunicação, visando a interligação de unidades, conexão internet, Firewall para toda Prefeitura, todas as secretarias e prédios municipais no âmbito urbano municipal, escolas, postos de saúde, etc...).

- Atividade 4017, Manutenção das Atividades da Secretaria, saldo inicial 15.525,00 já tem empenhado 10.478,40, saldo disponível de 5.046,60 (Alocação de impressoras Multifuncionais contrato 126/2020, empenho 1309/2022), insuficiente para reduzir 28.405,12, falta 23.358,52. Outrossim, verifica-se que na Atividade 4017, Elemento 3339008000000, tem um saldo disponível de 82.078,26.

Solicita-se ao Senhor Secretário instruções e procedimentos a serem adotados e como solicitado no memorando DCO 127/2022 responder até 25 de março de 2022 a Secretaria de Planejamento. Em anexo memorando DCO 127/2022.

Atenciosamente


Humberto Menezes da Trindade
Programador de CPD – Mat. 209981
Diretor do DTI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA
DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO

PARECER

ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 34

Autor: Sr. Vereador Leandro Ferreira
Data: 26/04/2022

Considerando as hipóteses de impedimento técnico utilizadas para a avaliação das emendas impositivas, com base no disposto no art. 22, § 1º da Lei Municipal nº 7.787/2021, a emenda em tela apresenta os seguintes impedimentos:

XI - outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

Em anexo estão os pareceres dos membros desta Comissão nas secretarias impactadas pela emenda impositiva nº 34.

Atenciosamente,

Matheus Brasil Freitas
Tecnólogo em Gestão Pública
Secretário da Comissão para Análise de Viabilidade Técnica e Jurídica
das Emendas Impositivas ao Orçamento
Matrícula F2686



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Fl. 191
Func. Law

EMENDA IMPOSITIVA

APROVADO

☒ POR UNANIMIDADE ☐ POR MAIOR

Em 13/12/2021

Secretário

Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento

Comissão de Orçamento e Finanças

Conforme Projeto de Lei 146/2022, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sant'Ana do Livramento para o exercício financeiro de 2022, apresento alteração.

Emendas ao projeto 146/2022	
Emenda Orçamento Nº	34
Emenda Impositiva	(X) Sim () Não
Individual (X) Bancada ()	OBS:
Autoria:	Ver. Leandro Ferreira
Beneficiário:	Secretaria da Saúde
Justificativa: Através desta emenda impositiva queremos disponibilizar mais recursos para locomoção dos agentes de saúde rural da UBS Rural-ESF Irmã Dorothy Stang.	
Valor Destinado R\$	RS 19.200,00 (Dezenove mil e duzentos reais)
Crédito Orçamentário	EMENDAS IMPOSITIVAS
Órgão	08 FUNDO MUN SAUDE CNPJ 12.094.007/0001-07
Unidade Orçamentária	08.03 FUNDO DE SAÚDE - ESTADUAL
Função	08.03.10 SAÚDE
Subfunção	08.03.10.301 ATENÇÃO BÁSICA
Programa	08.03.10.301.0234 PROMOÇÃO DA CIDADANIA C/FOCO CUIDADO PES
Projeto/Atividade	08.03.10.301.0234.4447 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS UBS
Natureza da Despesa	3339030000000 MATERIAL DE CONSUMO
Redução*	10.01.15.452.0247.4116 3339039000000

Gabinete do Vereador Leandro Ferreira, em 10 de Dezembro de 2021.

VEREADOR LEANDRO FERREIRA
Bancada do PT



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA
DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PARECER

ANALISE DA VIABILIDADE TÉCNICA DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 34/2022

Autor: Vereador **Leandro Ferreira**

Data: 20/04/2022

Esta Emenda Impositiva é inviável, conforme Art. 22, Parágrafo 1º, Inciso XI, Lei Municipal nº 7787, de 18 de novembro de 2021, pois trata-se de disponibilização de recurso para locomoção de Agentes Comunitários de Saúde- ACS da UBS Rural – ESF Irmã Dorothy Stang, esta despesa necessita ser regularizada por uma legislação, uma vez que há mais equipes rurais, com Agentes Comunitários de Saúde. E, também a fonte de recurso descrita pelo vereador é estadual, e as emendas aqui mencionadas devem ser descritas nas fontes de recursos do município.

Sugerimos que, se possível, o senhor vereador redirecionasse a indicação para a contrapartida referente a aquisição de veículo sanitário para a Secretaria da Saúde.


Sandra Denize Silva Cardoso
Membro da Comissão
Portaria 512/2020


Tatieli Soares Cavalheiro
Membro da Comissão
Portaria 512/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS / Setor de compras
Endereço: Av. Dom Pedro II, 401 / tel: 3968-1124 / e-mail:
smsulivcompras@yahoo.com.br

Memo. 30/PMSMSUcompras

Em 24 de março de 2022.

A Ilma. Sra. Secretária Municipal da SEPLAMA (Matheus Freitas / Depto. de Controle Orçamentário).

Assunto: **Resposta ao memorando DCO nº 104/2022.**

Na oportunidade que a cumprimos cordialmente, vimos através deste, em resposta ao memorando DCO nº 104/2022, informar que referida emenda impositiva comprometerá o saldo orçamentário previsto para cobrir as despesas com “coleta de lixo” (total R\$ 9.294.636,76, pregão eletrônico nº 072/2021, em anexo) e “Iluminação Pública” Pregão Eletrônico nº 063/2021 (Serviços R\$ 88.253,88 / Material Elétrico média mensal R\$ 25.000,00, em anexo), inviabilizando assim a continuidade da prestação destes serviços públicos essenciais ao decorrer do corrente ano orçamentário.

André Morel, Francisco de Moraes Borges

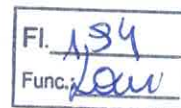
Portaria nº 207 – 25/02/2022.

Titular: André Luis F. Morel.

Suplente: Francisco Ronaldo de Moraes Borges.

Atenciosamente,

Jean Paulo Perez Alves
Secretário Mun. De Serviços Urbanos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA
DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO

PARECER

ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 35

Autor: Sr. Vereador Leandro Ferreira

Data: 26/04/2022

Considerando as hipóteses de impedimento técnico utilizadas para a avaliação das emendas impositivas, com base no disposto no art. 22, § 1º da Lei Municipal nº 7.787/2021, a emenda em tela apresenta os seguintes impedimentos:

XI - outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

Em anexo estão os pareceres dos membros desta Comissão nas secretarias impactadas pela emenda impositiva nº 35.

Atenciosamente,

Matheus Brasil Freitas
Tecnólogo em Gestão Pública
Secretário da Comissão para Análise de Viabilidade Técnica e Jurídica
das Emendas Impositivas ao Orçamento
Matrícula F2686



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Fl. 195
Func. Lau

EMENDA IMPOSITIVA

35

APROVADO

☒ POR UNANIMIDADE ☐ POR MAIORIA

Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento

Em 13/12/2021

Secretário

Comissão de Orçamento e Finanças

Conforme Projeto de Lei 146/2022, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sant'Ana do Livramento para o exercício financeiro de 2022, apresento alteração.

Emendas ao projeto 146/2022	
Emenda Orçamento Nº	25
Emenda Impositiva	(X) Sim () Não
Individual (X) Bancada ()	OBS:
Autoria:	Ver. Leandro Ferreira
Beneficiário:	Secretaria da Saúde
Justificativa: Através desta emenda impositiva queremos auxiliar o PIM (Primeira Infância Melhor), na compra de kits de auxílio para higienização como, absorvente, creme dental, escova de dente e sabonete.	
Valor Destinado R\$	RS 3.400,00 (Três mil e quatrocentos reais)
Crédito Orçamentário	EMENDAS IMPOSITIVAS
Órgão	08 FUNDO MUN SAUDE CNPJ 12.094.007/0001-07
Unidade Orçamentária	08.03 FUNDO DE SAÚDE - ESTADUAL
Função	08.03.10 SAÚDE
Subfunção	08.03.10.301 ATENÇÃO BÁSICA
Programa	08.03.10.301.0234 PROMOÇÃO DA CIDADANIA C/FOCO CUIDADO PES
Projeto/Atividade	08.03.10.301.0234.4674 MANUTENÇÃO DO PIM
Natureza da Despesa	3339030000000 MATERIAL DE CONSUMO
Redução*	29.01.28.843.0000.3071 3469071000000

Gabinete do Vereador Leandro Ferreira, em 10 de Dezembro de 2021.

Leandro A. Ferreira

VEREADOR LEANDRO FERREIRA
Bancada do PT



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA
DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PARECER

ANALISE DA VIABILIDADE TÉCNICA DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 35/2022

Autor: Vereador **Leandro Ferreira**

Data: 20/04/2022

Esta será possível, se for adequada a Dotação Orçamentária, conforme o paragrafo 2º, Art. 22, Lei Municipal nº 7787, de 18 de novembro de 2021, pois a indicação do Vereador recair em uma da Unidade Orçamentária da fonte de recurso Estadual, o recurso aqui em questão refere-se a fonte Municipal, portando deverá ser Suplementado em uma Dotação Orçamentária na fonte 0040 – ASPS, conforme sugestão abaixo relacionado. Também solicitamos ao vereador para alterar o objeto, conforme solicitado pela Coordenadora do PIM, pois necessita dos itens abaixo relacionados:

Descrição	Valor R\$
Fraldas Infantil	2.040,00
Absorventes pós-parto	1.020,00
Escovas de dentes adultos	340,00

Justificativa: Estes fazem-se necessários para devolver ações de qualificação prevenção de doenças no âmbito da atenção básica, através do Programa Primeira Infância Melhor.

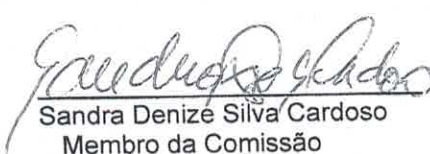
-Crédito Especial:

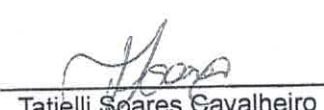
Emendas Impositivas

Dotação Orçamentária	Descrição	Valor
0801.10.301.008.xxxx.3339030-0040	Material de Consumo	3.400,00

Redução:

Dotação Orçamentária	Descrição	Valor
29.01.28.843.3071.3469071-xxxx		3.400,00


Sandra Denize Silva Cardoso
Membro da Comissão
Portaria 512/2020


Tatieli Soares Cavalheiro
Membro da Comissão
Portaria 512/2020



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

MEMORANDO Nº 48/2022

Da: Secretaria Municipal da Fazenda - Departamento da Contadoria
Para: Secretaria Municipal do Planejamento/ Depto de Controle Orçamentário - DCO

Prezada (o):

Em resposta ao Memorando DCO nº 105/2022 sobre a **Emenda Impositiva ao Orçamento**, segue a análise:

1. **EMENDAS 06, 07, 16, 32, 35 e 40**, solicitam a redução da AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA. Esta dotação já está toda comprometida com os parcelamentos das dívidas do INSS e da RGE.
2. **EMENDAS 13, 14, 22, 42, 46 e 47**, solicitam a redução do AUXÍLIO FUNERAL. Essa dotação está programada para o atendimento de auxílio funeral para os servidores ativos e inativos.
3. **EMENDAS 23, 24, 60, 63, 64 e 65**, solicitam a redução das SENTENÇAS JUDICIAIS. Esta dotação está comprometida com os empenhos para cumprimento da Emenda Constitucional 62/2009 – Precatórios (1,5% sobre a receita da corrente líquida) e, também, com o cumprimento do pagamento das Requisições de Pequeno Valor - RPV referente aos Processos Judiciais que são solicitados pela Procuradoria do Município.
4. **EMENDA 62**, solicita a redução dos SERVIÇOS DE ESTAGIÁRIOS. Acontece que o orçamento desta rubrica está programada para a despesa justa dentro do exercício.

Sendo o que tínhamos para o momento,

Santana do Livramento, 25 de Março de 2022.

Atenciosamente,


Cláudia Dargélia Fonseca
Contadora
Matricula 226411


Mauro Dias Fernandes
Contador
Matricula 22307


Gisela Alvarez
Secretaria da Fazenda



Fl. 138
Func. Lau

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA
DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO

PARECER

ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 36

Autor: Sr. Vereador Leandro Ferreira
Data: 26/04/2022

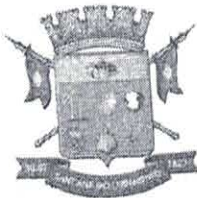
Considerando as hipóteses de impedimento técnico utilizadas para a avaliação das emendas impositivas, com base no disposto no art. 22, § 1º da Lei Municipal nº 7.787/2021, a emenda em tela apresenta os seguintes impedimentos:

- I - incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;
- XI - outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

Em anexo estão os pareceres dos membros desta Comissão nas secretarias impactadas pela emenda impositiva nº 36.

Atenciosamente,

Matheus Brasil Freitas
Tecnólogo em Gestão Pública
Secretário da Comissão para Análise de Viabilidade Técnica e Jurídica
das Emendas Impositivas ao Orçamento
Matrícula F2686



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Fl. 199
Func.: Lou

EMENDA IMPOSITIVA

36

APROVADO

☒ POR UNANIMIDADE ☐ POR MAIORIA

Em 13/12/2021

Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento

Secretário

Comissão de Orçamento e Finanças

Conforme Projeto de Lei 146/2022, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sant'Ana do Livramento para o exercício financeiro de 2022, apresento alteração.

Emendas ao projeto 146/2022	
Emenda Orçamento Nº	36
Emenda Impositiva	(X) Sim() Não
Individual (X) Bancada ()	OBS:
Autoria:	Ver. Leandro Ferreira
Beneficiário:	Secretaria da Saúde
Justificativa: Através desta emenda impositiva queremos disponibilizar mais recursos para locomoção dos agentes de saúde rural da UBS Jovelino Santana (Armour).	
Valor Destinado R\$	RS 9.600 (Nove mil e seissentos reais)
Crédito Orçamentário	EMENDAS IMPOSITIVAS
Órgão	08 FUNDO MUN SAUDE CNPJ 12.094.007/0001-07
Unidade Orçamentária	08.03 FUNDO DE SAÚDE - ESTADUAL
Função	08.03.10 SAÚDE
Subfunção	08.03.10.301 ATENÇÃO BÁSICA
Programa	08.03.10.301.0234 PROMOÇÃO DA CIDADANIA C/FOCO CUIDADO PES
Projeto/Atividade	08.03.10.301.0234.4447 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS UBS
Natureza da Despesa	3339030000000 MATERIAL DE CONSUMO
Redução*	10.01.15.452.0247.4116 3339039000000

Gabinete do Vereador Leandro Ferreira, em 10 de Dezembro de 2021.

Leandro A. Ferreira

VEREADOR LEANDRO FERREIRA
Bancada do PT

Câmara Municipal de Vereadores de Sant'Ana do Livramento - RS
Rua Senador Salgado Filho, 528 - Centro - CEP 97573-432
Fone: (55) 3241-8600



Fl. 200
Func. Lau

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA
DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PARECER

ANALISE DA VIABILIDADE TÉCNICA DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 36/2022

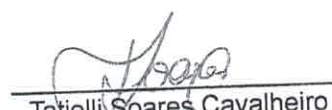
Autor: Vereador **Leandro Ferreira**

Data: 20/04/2022

Esta Emenda Impositiva é inviável, conforme inciso I, parágrafo 1º, Lei Municipal nº 7787, de 18 de novembro de 2021, pois trata-se de disponibilização de recurso para locomoção de ACS da UBS Rural – ESF Jovelino Santana (Armour), esta despesa necessita ser regularizada por uma legislação, uma vez que há mais equipes rurais, com Agentes Comunitários de Saúde. E, também a fonte de recurso descrita pelo vereador é estadual, e as emendas aqui mencionadas devem ser descritas nas fontes de recursos do município.

Sugerimos que, se possível, o senhor vereador redirecionasse a indicação para a contrapartida referente a aquisição de veículo sanitário para a Secretaria da Saúde.


Sandra Denize Silva Cardoso
Membro da Comissão
Portaria 512/2020


Tatielli Soares Cavalheiro
Membro da Comissão
Portaria 512/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS / Setor de compras

Endereço: Av. Dom Pedro II, 401 / tel: 3968-1124 / e-mail:
smsulivcompras@yahoo.com.br

Memo. 30/PMSMSUcompras

Em 24 de março de 2022.

A Ilma. Sra. Secretária Municipal da SEPLAMA (Matheus Freitas / Depto. de Controle Orçamentário).

Assunto: **Resposta ao memorando DCO nº 104/2022.**

Na oportunidade que a cumprimentamos cordialmente, vimos através deste, em resposta ao memorando DCO nº 104/2022, informar que referida emenda impositiva comprometerá o saldo orçamentário previsto para cobrir as despesas com “coleta de lixo” (total R\$ 9.294.636,76, pregão eletrônico nº 072/2021, em anexo) e “Iluminação Pública” Pregão Eletrônico nº 063/2021 (Serviços R\$ 88.253,88 / Material Elétrico média mensal R\$ 25.000,00, em anexo), inviabilizando assim a continuidade da prestação destes serviços públicos essenciais ao decorrer do corrente ano orçamentário.

André Morel. Francisco de Moraes

Portaria nº 207 – 25/02/2022.

Titular: André Luis F. Morel.

Suplente: Francisco Ronaldo de Moraes Borges.

Atenciosamente,

Jean Paulo Perez Alves
Secretário Mun. De Serviços Urbanos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA
DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO

PARECER

ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 37

Autor: Sr. Vereador Leandro Ferreira

Data: 26/04/2022

Considerando as hipóteses de impedimento técnico utilizadas para a avaliação das emendas impositivas, com base no disposto no art. 22, § 1º da Lei Municipal nº 7.787/2021, a emenda em tela apresenta os seguintes impedimentos:

XI - outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

Em anexo estão os pareceres dos membros desta Comissão nas secretarias impactadas pela emenda impositiva nº 37.

Atenciosamente,

Matheus Brasil Freitas
Tecnólogo em Gestão Pública
Secretário da Comissão para Análise de Viabilidade Técnica e Jurídica
das Emendas Impositivas ao Orçamento
Matrícula F2686



Fl. 208
Func.: Lei

CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

EMENDA IMPOSITIVA

34

APROVADO

☒ POR UNANIMIDADE ☐ POR MAIORIA

Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento

Em 13/12/2021

Comissão de Orçamento e Finanças

Secretário

Conforme Projeto de Lei 146/2022, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sant'Ana do Livramento para o exercício financeiro de 2022, apresento alteração.

Emendas ao projeto 146/2022	
Emenda Orçamento Nº	34
Emenda Impositiva	(X) Sim() Não
Individual (X) Bancada ()	OBS:
Autoria:	Ver. Leandro Ferreira
Beneficiário:	Secretaria da Saúde
Justificativa: Através desta emenda impositiva queremos disponibilizar a manutenção dos ar-condicionados para um ambiente mais favorável para os agentes de saúde e público que recebe atendimento na UBS Rural-ESF Irmã Dorothy Stang.	
Valor Destinado R\$	RS 3.000,00 (Três mil reais)
Crédito Orçamentário	EMENDAS IMPOSITIVAS
Órgão	08 FUNDO MUN SAUDE CNPJ 12.094.007/0001-07
Unidade Orçamentária	08.03 FUNDO DE SAÚDE - ESTADUAL
Função	08.03.10 SAÚDE
Subfunção	08.03.10.301 ATENÇÃO BÁSICA
Programa	08.03.10.301.0234 PROMOÇÃO DA CIDADANIA C/FOCO CUIDADO PES
Projeto/Atividade	08.03.10.301.0234.4447 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS UBS
Natureza da Despesa	3339036000000 OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA
Redução*	10.01.15.452.0247.4116 3339039000000

Gabinete do Vereador Leandro Ferreira, em 10 de Dezembro de 2021.

Leandro A. Ferreira

VEREADOR LEANDRO FERREIRA
Bancada do PT



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA
DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PARECER

ANALISE DA VIABILIDADE TÉCNICA DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 37/2022

Autor: Vereador **Leandro Ferreira**

Data: 20/04/2022

Esta é viável, desde que seja readequada, conforme o parágrafo 2º, Art.22, Lei Municipal nº 7787, de 18 de novembro de 2021, abaixo relacionada, pois o recurso aqui indicado será para a manutenção dos ar-condicionado da UBS Rural Irmã Dorothy Stang, conforme a justificativa do vereador acima descrito.

-Crédito Especial:

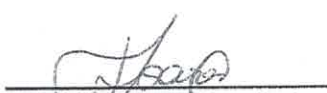
Emendas Impositivas

Dotação Orçamentária	Descrição	Valor
0801.10.301.008.xxxx.3339039-0040	Outros Serviços de Terceiros -PJ	3.000,00

Redução:

Dotação Orçamentária	Descrição	Valor
10.01.15.452.0247.4116.3339039-xxx		3.000,00


Sandra Denize Silva Cardoso
Membro da Comissão
Portaria 512/2020


Tatielli Soares Cavaleiro
Membro da Comissão
Portaria 512/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS / Setor de compras
Endereço: Av. Dom Pedro II, 401 / tel: 3968-1124 / e-mail:
smsulivcompras@yahoo.com.br

Memo. 30/PMSMSUcompras

Em 24 de março de 2022.

A Ilma. Sra. Secretária Municipal da SEPLAMA (Matheus Freitas / Depto. de Controle Orçamentário).

Assunto: **Resposta ao memorando DCO nº 104/2022.**

Na oportunidade que a cumprimos cordialmente, vimos através deste, em resposta ao memorando DCO nº 104/2022, informar que referida emenda impositiva comprometerá o saldo orçamentário previsto para cobrir as despesas com “coleta de lixo” (total R\$ 9.294.636,76, pregão eletrônico nº 072/2021, em anexo) e “Iluminação Pública” Pregão Eletrônico nº 063/2021 (Serviços R\$ 88.253,88 / Material Elétrico média mensal R\$ 25.000,00, em anexo), inviabilizando assim a continuidade da prestação destes serviços públicos essenciais ao decorrer do corrente ano orçamentário.

André Morel. / Francisco de Moraes Borges

Portaria nº 207 – 25/02/2022.

Titular: André Luis F. Morel.

Suplente: Francisco Ronaldo de Moraes Borges.

Atenciosamente,

Jean Paulo Perez Alves
Secretário Mun. De Serviços Urbanos



Fl.	206
Func.:	194

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA
DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO

PARECER

ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 38

Autor: Sr. Vereador Leandro Ferreira

Data: 26/04/2022

Considerando as hipóteses de impedimento técnico utilizadas para a avaliação das emendas impositivas, com base no disposto no art. 22, § 1º da Lei Municipal nº 7.787/2021, a emenda em tela apresenta os seguintes impedimentos:

- II - incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora;
- XI - outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

Em anexo estão os pareceres dos membros desta Comissão nas secretarias impactadas pela emenda impositiva nº 38.

Atenciosamente,

Matheus Brasil Freitas
Tecnólogo em Gestão Pública
Secretário da Comissão para Análise de Viabilidade Técnica e Jurídica
das Emendas Impositivas ao Orçamento
Matrícula F2686



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

EMENDA IMPOSITIVA

38

APROVADO

Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento

Comissão de Orçamento e Finanças

☒ POR UNANIMIDADE ☐ POR MAIORIA

Em 12/12/2021

Deputado Renato
Secretário

Conforme Projeto de Lei 146/2022, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sant'Ana do Livramento para o exercício financeiro de 2022, apresento alteração.

Emendas ao projeto 146/2022	
Emenda Orçamento N°	38
Emenda Impositiva	(X) Sim() Não
Individual (X)Bancada ()	OBS:
Autoria:	Ver. Leandro Ferreira
Beneficiário:	Secretaria de Educação
Justificativa: Através desta emenda impositiva queremos melhorar os equipamentos escolares da Escola Municipal Paulo Freire, localizada no Assentamento Posto Novo no Cerro da Cruz.	
Valor Destinado R\$	R\$ 14.666,00 (Quatorze mil seissentos e sessenta e seis reais)
Crédito Orçamentário	EMENDAS IMPOSITIVAS
Órgão	5 SEC MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária	5.1 GABINETE E UNIDADES SUBORDINADAS
Função	5.1.12 EDUCAÇÃO
Subfunção	5.1.12.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	05.04.12.122.0225 INCENTIVO AO ENSINO UNIVERSITÁRIO
Projeto/Atividade	05.01.12.122.0005.3009 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Natureza da Despesa	3449052000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Redução	10.01.15.452.0247.4116 3339039000000

Gabinete do Vereador Leandro Ferreira, em 10 de Dezembro de 2021.

Leandro A. Ferreira

VEREADOR LEANDRO FERREIRA
Bancada do PT

Câmara Municipal de Vereadores de Sant'Ana do Livramento – R5
Rua Senador Salgado Filho, 528 – Centro – CEP 97573-432
Fone: (55) 3241-8600



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA
DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO

PARECER

ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 38

Autor: Vereador Leandro Ferreira

Data: 24/03/2022

Considerando as hipóteses de impedimento técnico utilizadas para a avaliação de emendas impositivas, com base no disposto na Lei Municipal nº 7.787, Art.22, § 1º, incisos I ao XI, a emenda em tela apresenta os seguintes impedimentos:

II – Incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora;

Cabe salientar que para execução da emenda impositiva uma correção na subfunção e no programa seria necessária.

Subfunção	05.02.12.361 ENSINO FUNDAMENTAL
Programa	05.02.12.361.0223 GESTÃO ESCOLAR DEMOCRÁTICA

Meliza Souza Duarte

Contadora

F2659

Elisângela de Almeida Duarte

Secretária de Educação





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS / Setor de compras
Endereço: Av. Dom Pedro II, 401 / tel: 3968-1124 / e-mail:
smsulivcompras@yahoo.com.br

Memo. 30/PMSMSUcompras

Em 24 de março de 2022.

A Ilma. Sra. Secretária Municipal da SEPLAMA (Matheus Freitas / Depto. de Controle Orçamentário).

Assunto: **Resposta ao memorando DCO nº 104/2022.**

Na oportunidade que a cumprimentamos cordialmente, vimos através deste, em resposta ao memorando DCO nº 104/2022, informar que referida emenda impositiva comprometerá o saldo orçamentário previsto para cobrir as despesas com “coleta de lixo” (total R\$ 9.294.636,76, pregão eletrônico nº 072/2021, em anexo) e “Iluminação Pública” Pregão Eletrônico nº 063/2021 (Serviços R\$ 88.253,88 / Material Elétrico média mensal R\$ 25.000,00, em anexo), inviabilizando assim a continuidade da prestação destes serviços públicos essenciais ao decorrer do corrente ano orçamentário.

André Morel, Francisco de Moraes Borges

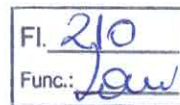
Portaria nº 207 – 25/02/2022.

Titular: André Luis F. Morel.

Suplente: Francisco Ronaldo de Moraes Borges.

Atenciosamente,

Jean Paulo Perez Alves
Secretário Mun. De Serviços Urbanos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA
DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO

PARECER

ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 39

Autor: Sr. Vereador Leandro Ferreira

Data: 26/04/2022

Considerando as hipóteses de impedimento técnico utilizadas para a avaliação da emendas impositivas, com base no disposto na portaria interministerial nº 43, Art. 5º, § 1º, a emenda em tela apresenta os seguintes impedimentos:

XI - outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

Em anexo estão os pareceres dos membros desta Comissão nas secretarias impactadas pela emenda impositiva nº 39.

Matheus Brasil Freitas
Tecnólogo em Gestão Pública
Secretário da Comissão para Análise de Viabilidade Técnica e Jurídica
das Emendas Impositivas ao Orçamento
Matrícula F2686



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Fl. 211
Func.: Low

EMENDA IMPOSITIVA

39

APROVADO

☒ POR UNANIMIDADE ☐ POR MAIORIA

Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento

Em 13.12.2021

Comissão de Orçamento e Finanças

Secretário

Conforme Projeto de Lei 146/2022, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sant'Ana do Livramento para o exercício financeiro de 2022, apresento alteração.

Emendas ao projeto 146/2022	
Emenda Orçamento N°	39
Emenda Impositiva	(X) Sim() Não
Individual (X) Bancada ()	OBS:
Autoria:	Ver. Leandro Ferreira
Beneficiário:	Cooperativa Regional dos Assentados da Fronteira Oeste. CNPJ 05.679.755/0001-88(Secretaria Municipal de Agricultura)
Justificativa: Através desta emenda impositiva queremos melhorar e subsidiar os gastos com combustíveis as atividades da Bacia Leiteira.	
Valor Destinado R\$	RS 27.334,00 (Vinte e sete mil e trezentos e trinta e quatro reais)
Crédito Orçamentário	EMENDAS IMPOSITIVAS
Órgão	07 SEC MUN DE AGRIC, PECUÁRIA E ABASTECIMEN
Unidade Orçamentária	07.01 SEC DE AGRICULTURA E UNID SUBORDINADAS
Função	07.01.20 AGRICULTURA
Subfunção	07.01.20.608 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
Programa	07.01.20.608.0244.4209 CONVÊNIOS E/OU PARCERIAS COM INSTITUIÇÕES
Projeto/Atividade	07.01.20.608 PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA
Natureza da Despesa	3335041000000 CONTRIBUIÇÕES
Redução	03.01.04.126.0003.4029 3339040000000

Gabinete do Vereador Leandro Ferreira, em 10 de Dezembro de 2021.

Leandro A. Ferreira

VEREADOR LEANDRO FERREIRA
Bancada do PT

Câmara Municipal de Vereadores de Sant'Ana do Livramento – RS
Rua Senador Salgado Filho, 528 – Centro – CEP 97573-432
Fone: (55) 3241-8600



Fl.	212
Func.	Leandro

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SMAPA
COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA
DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

PARECER

ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 039

Autor: Vereador – Leandro Ferreira
Data: 24/03/22

Considerando as hipóteses de impedimentos técnicos utilizados para a avaliação das emendas impositivas, com base no disposto na Lei Municipal nº 7.787, Art. 22, § 1º, incisos I ao XI, a emenda em tela apresenta os seguintes impedimentos:

XI – Outras razões de ordem técnica devidamente justificada.

JUSTIFICATIVA: Com relação às outras razões, nesta emenda não foram apresentadas as documentações referentes à instituição privada beneficiária – **Cooperativa Regional dos Assentados da Fronteira Oeste** – como o enquadramento desta sendo com ou sem fins lucrativos, bem como a necessidade de atenção à Lei Federal nº 13.019/2014, na forma de envio de repasses ou formalização de parceria. Dessa forma faz-se necessária a adequação desta emenda com a definição de um Plano de Trabalho que justifique o envio de verbas públicas para a instituição supracitada, além do envio de documentação do beneficiário, para a análise jurídica, de acordo com o Decreto 9.708, § 3º, Art. 7º, que regulamenta a aplicação da Lei Federal 13.019/2014 no município de Santana do Livramento.

Membro Titular da Comissão

Carlos Itajaíba T. Cezarino

Matrícula: 2.2310

ESCRITURÁRIO



Fl. 213
Func.: [assinatura]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração
DTI - Departamento de Tecnologia de Informação

PREFEITURA MUNICIPAL	
PROTOCOLADO	420
ENTRADA EM	21-03-2022
SALIDA EM	21.03.2022
Planejamento	

[assinatura]
MARCOS BORGES MEDEIROS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Pref. Muni. S. Livramento - RS

Memorando: Nº 027/2022 de 16 de março de 2022
Remetente: DTI – Departamento de Tecnologia de Informação
Para: Secretaria Municipal de Administração
Assunto: Resposta Memorando DCO 127 2022 Emendas Impositivas ao Orçamento

Senhor Secretário

Conforme solicitado que seja explanado o impacto nas dotações deste Departamento de Tecnologia de Informação- DTI, informa-se que os diversos processos que dependem do sistema informatizado (CONTRATO Nº 136/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2019 CONTINUIDADE E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO DE DEMANDAS E MELHORIAS, TREINAMENTO AOS USUÁRIOS, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO CORRETIVA, ADAPTATIVA E EVOLUTIVA NO SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA) tais como folha de pagamento, conciliação bancária, na área tributária/arrecadação, educação, saúde, contábil, nota Fiscal Eletrônica, Portal da Transparência do município e diversas outras pendências do sistema E-cidade necessitam de acesso à internet (CONTRATO Nº 049/2018 - PROCESSO Nº 03877/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018 - "CONTRATAÇÃO DE LINK DEDICADO PARA ACESSO A INTERNET") para funcionar nos diversos prédios municipais, os contribuintes interagem através do site municipal www.sdolivramento.com.br (CONTRATO 138/2019 PREGÃO PRESENCIAL 056/2019 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E HOSPEDAGEM DA PÁGINA ELETRÔNICA OFICIAL DO MUNICÍPIO) para gerar Guias/Carnês municipais tais como IPTU e ISSQN, acesso ao diário oficial do município, ouvidoria municipal, os prestadores de serviço(hoteis e demais prestadores) acessam o Nota Fiscal Eletrônica pelo site municipal. Utiliza-se para impressão e digitalização de documentação oficiais (A LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS, CFE. O CONTRATO 126/2020, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2020).

Como evidenciado no memorando DCO 127/2022 sendo os Projetos/Atividades impactadas informa-se que a:

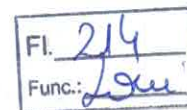
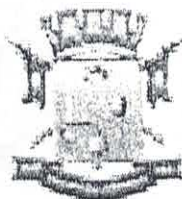
- Atividade 4029, Manutenção do Sistema (Empenhado para as empresas: Manutenção Sistema/DbSeller empenho 840/2022, Internet/Nexus empenho 118/2022 e Manutenção Site/Soluque empenho 1144/2022), saldo inicial de 1.138.497,00 já tem empenhado 962.362,56, saldo disponível de 176.134,44. Insuficiente para reduzir 210.205,12, **falta 34.070,68**. Verifica-se ainda mais **a necessidade de empenhar mais 10.420,00** do contrato 039/2022 (Pregão Eletrônico 082/2021 Contratação de empresa para Locação de Infraestrutura de comunicação, visando a interligação de unidades, conexão internet, Firewall para toda Prefeitura, todas as secretarias e prédios municipais no âmbito urbano municipal, escolas, postos de saúde, etc...).

- Atividade 4017, Manutenção das Atividades da Secretaria, saldo inicial 15.525,00 já tem empenhado 10.478,40, saldo disponível de 5.046,60 (Alocação de impressoras Multifuncionais contrato 126/2020, empenho 1309/2022), insuficiente para reduzir 28.405,12, falta 23.358,52. Outrossim, verifica-se que na Atividade 4017, Elemento 3339008000000, tem um saldo disponível de 82.078,26.

Solicita-se ao Senhor Secretário instruções e procedimentos a serem adotados e como solicitado no memorando DCO 127/2022 responder até 25 de março de 2022 a Secretaria de Planejamento. Em anexo memorando DCO 127/2022.

Atenciosamente

[assinatura]
Humberto Menezes da Trindade
Programador de CPD – Mat. 209981
Diretor do DTI



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA MUNICIPAL

Parecer 03/2022- PJM - SEPLAMA

Santana do Livramento, 29 de março de 2022.

A Secretaria do Planejamento e Meio Ambiente
ASSUNTO: Resposta ao Memorando DCO 136/2022

Trata-se de pedido de parecer jurídico acerca das emendas impositivas ao orçamento, para análise da viabilidade jurídica de sua execução.

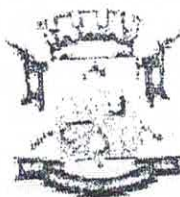
I – FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente é importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal e tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica de natureza diversa, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes¹.

Com relação ao tema constante do Memorando DCO 136/2022, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, por meio do Constituinte Derivado Reformador, criou o orçamento impositivo no âmbito da União, no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimo por cento) da receita corrente prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

¹ Sintetizado no manual de boas práticas consultivas da AGU: "o órgão consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade". BPC nº 7. Indexação: TEMAS NÃO JURÍDICOS. MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA PELO ÓRGÃO CONSULTIVO. IMPOSSIBILIDADE. EMISSÃO DE OPINATIVO DE CARÁTER DISCRICIONÁRIO. POSSIBILIDADE.

AO DCO
P/ Procedimento
30/03/22
4



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA MUNICIPAL

O denominado orçamento impositivo adveio com a aprovação das Emendas Constitucionais nº 86/2015 e seguintes, que alteraram dispositivos da CF para tornar obrigatória a execução das emendas individuais dos parlamentares.

Vejamos:

Art. 165.

§ 9º.

III - dispor sobre critérios para a execução equitativa, além de procedimentos que serão adotados quando houver impedimentos legais e técnicos, cumprimento de restos a pagar e limitação das programações de caráter obrigatório, para a realização do disposto nos §§ 11 e 12 do art. 166 .

Art. 166.

§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 10. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 9º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 11. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 9º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165.

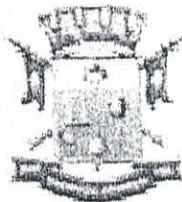
§ 12. A garantia de execução de que trata o § 11 deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas de iniciativa de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal, no montante de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 13. As programações orçamentárias previstas nos §§ 11 e 12 deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 14. Para fins de cumprimento do disposto nos §§ 11 e 12 deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

§ 15. (revogado)

§ 16. Quando a transferência obrigatória da União para a execução da programação prevista nos §§ 11 e 12 deste artigo for destinada a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, independerá da adimplência



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA MUNICIPAL**

do ente federativo destinatário e não integrará a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal de que trata o caput do art. 169.

§ 17. Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas nos §§ 11 e 12 poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, para as programações das emendas individuais, e até o limite de 0,5% (cinco décimos por cento), para as programações das emendas de iniciativa de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal.

§ 18. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, os montantes previstos nos §§ 11 e 12 deste artigo poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias. [grifei]

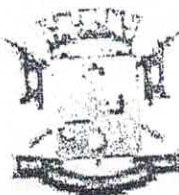
Os dispositivos mencionados dispõem sobre as chamadas emendas impositivas individuais às leis orçamentárias, transpondo para o âmbito municipal regras constitucionais insertas na Constituição Federal e tornando obrigatória a execução das emendas parlamentares individuais em relação ao orçamento municipal.

Vale ressaltar que as normas orçamentárias da Constituição Federal são aplicáveis de pleno direito ao Município, que pode regulamentar na legislação local as regras do orçamento impositivo, inclusive fixando o percentual da receita corrente líquida que será destinado às emendas impositivas individuais dos vereadores, desde que respeitado o limite máximo de 1,2% previsto na CF.

Dessa forma, o Art. 120-A da Lei Orgânica do Município da Santana do Livramento assim dispõe:

Art. 120-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por Emendas Individuais, Coletivas ou de Bancada do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.(Emenda nº 42 e Emenda nº 44).

§ 1º. As Emendas Individuais, Coletivas ou de Bancada ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (Emenda nº 44)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA MUNICIPAL

§ 2º. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no §1º deste dispositivo, inclusive custeio, serão computadas nos termos do inciso III do §2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º. As programações orçamentárias previstas no §1º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas:

I- Até cento e vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, as justificativas do impedimento.

II- até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o poder legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável;

III- até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável;

IV- se até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo.

§ 4º. Após o prazo previsto no inciso IV do §3º anterior, as programações orçamentárias previstas no §1º não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do parágrafo anterior.

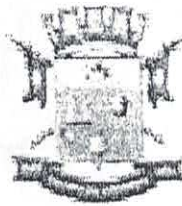
§ 5º. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no §1º deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 6º. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, a execução da programação orçamentária será:

I - demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente em nível de subunidade orçamentária vinculada à Secretaria Municipal competente para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas. (Emenda nº 44)

Pela leitura da norma, ressalvados e demonstrados impedimentos técnicos, as emendas individuais dos vereadores ao orçamento anual são de execução obrigatória, e, portanto, impositivas.

Registre-se, no entanto, que a emenda parlamentar impositiva deve cobrir todo o projeto a que se destina. Se cobrir apenas parte, deixa de vincular o Executivo, o qual, por lei (a LOA), está obrigado a executar apenas a verba consignada na emenda parlamentar e nada mais. Do contrário, o vereador teria



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA MUNICIPAL**

"direito" a uma verba superior àquela consignada na sua emenda, avançando sobre uma parte do orçamento cuja decisão quanto à execução compete ao Executivo.

De outra banda, note-se que as emendas parlamentares, que, em regra, contemplam a indicação da organização da sociedade civil, devem se submeter às normas previstas na Lei nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 9.708/21, que regulamentam as parcerias entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil.

Nesse ponto, inicialmente, é preciso esclarecer que, com a edição da Lei nº 13.204/15, que modificou a Lei nº 13.019/14, a norma passou a afastar a necessidade de chamamento público para a concretização das emendas parlamentares. Vejamos:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Em âmbito municipal, a regra geral determina que a ausência de chamamento público nas parcerias com as organizações privadas deve ser justificada pelo Procurador-Geral do Município, segundo art. 15, caput, do Decreto Municipal nº 9.708/21, após escolha realizada pelo administrador público (Art. 32, caput, da Lei 13.019). Entretanto, como no caso das emendas individuais a escolha da organização da sociedade civil parceira é realizada anteriormente, a emenda, desde já, deve vir acompanhada de justificativa que atenda a princípios gerais e específicos para a formalização da parceria, como, por exemplo, a motivação, a isonomia e o princípio da economicidade (a relação custo-benefício da parceria em questão, tendo em vista outras parcerias da mesma espécie).



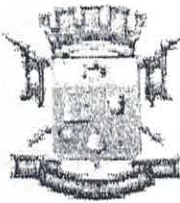
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA MUNICIPAL

Por oportuno, faz-se necessário esclarecer que, se na emenda parlamentar não estiver designada especificamente a entidade que será beneficiada com os recursos públicos, não incide o art. 29 da Lei n. 13.019/2014. Desse modo, se a emenda parlamentar apenas apontou genericamente a destinação da verba ou mesmo o projeto a que se destina, sem especificar a entidade beneficiada, deve ser realizado chamamento público para a eleição da entidade que irá realizar o projeto, em prestígio ao princípio da isonomia.

Com efeito, para além do tema da não exigência de chamamento público, o restante dos princípios e regras originários da Lei nº 13.019/14 com as alterações promovidas pela Lei nº 13.204/15, s.m.j., deverão ser respeitados quando o assunto for parcerias com as organizações da sociedade civil. Esse entendimento é reforçado pelo art. 32, §4º, da nº Lei 13.019 (reproduzido no Art. 15, §4º, do Decreto Municipal nº 9.708/21), ao dispor que os casos de dispensa e inexigibilidade não afastam a aplicação dos demais dispositivos existentes acerca do assunto.

Dessa forma, é possível concluir que os Poderes Públicos não são isentos do cumprimento das demais obrigações decorrentes da Lei nº 13.019/14 e do Decreto Municipal nº 9.708/21, sobretudo das regras de controle e monitoramento, das vedações, das penalidades aplicáveis, e tantas outras normas legais que estabelecem o relacionamento entre a Administração e as organizações da sociedade civil.

Vale ressaltar, ainda, que a origem dos recursos das parcerias é público, seja por emenda parlamentar ou não, e, por óbvio, deverá observar as regras e princípios constitucionais explícitos e implícitos que norteiam a Administração Pública, como a isonomia, a publicidade e a moralidade administrativa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Em relação aos impedimentos de ordem técnica, o Tribunal de Contas da União, nos autos do TC-018.272/2018-5², que trata de auditoria acerca das emendas parlamentares individuais ao Projeto de Lei Orçamentária, fixa o seguinte entendimento:

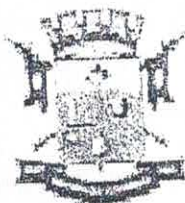
Cabe aqui registrar que os impedimentos de ordem técnica são objeções à execução das emendas, mesmo estas sendo impositivas, ou seja, sua execução deixa de ser obrigatória. Essa possibilidade está prevista no próprio texto constitucional, em seu art. 166, § 13, e, com base na atual regulamentação dos critérios de impedimento, consiste nas seguintes hipóteses:

- a) incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;
- b) incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora;
- c) incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto;
- d) ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;
- e) não indicação de beneficiário pelo autor da emenda;
- f) não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos;
- g) não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou ajustes fora dos prazos previstos;
- h) desistência da proposta pelo proponente;
- i) reprovação da proposta ou plano de trabalho;
- j) valor priorizado insuficiente para a execução orçamentária da proposta ou plano de trabalho; e
- k) outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

Caso a emenda esteja apta para execução, segue-se o procedimento usual de execução no executivo, a depender do órgão setorial e da modalidade de transferência dos recursos. Caso exista algum impedimento de ordem técnica, a Secretaria de Governo da Presidência da República (Segov) consolida os impedimentos relativos a todas as emendas daquele ano e abre prazo aos parlamentares para que indiquem novos destinatários que irão executar o recurso público

² Disponível em

<<https://portal.tcu.gov.br/data/files/3B/A2/96/38/CC64E610C821D3E6F18818A8/018.272-2018-5%20-%20VR%20-%20emendas%20impositivas.pdf>>



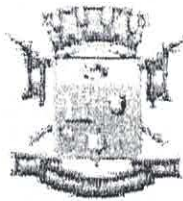
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA MUNICIPAL

emendado. Superados os impedimentos, a emenda será executada normalmente pelo executivo.

Percebe-se que a análise dos impedimentos de ordem técnica deverá observar critérios específicos que fogem à mera análise legal, devendo tais dados ser remetidos aos setores competentes para sua análise, caso a caso.

II – CONCLUSÃO

- A. É obrigatória a aprovação de emendas parlamentares individuais ao projeto de lei orçamentária anual, até o limite de 1,2% da Receita Corrente Líquida (RCL), sendo que metade desse percentual deverá ser destinado a ações e serviços públicos da área de saúde.
- B. a emenda parlamentar impositiva deve cobrir todo o projeto a que se destina, haja vista que o Executivo está obrigado a executar apenas a verba consignada na emenda parlamentar - e isso não quer dizer, em absoluto, que o Executivo não possa aderir ao projeto contemplado pela emenda parlamentar, segundo sua discricionariedade.
- C. As emendas parlamentares que contemplam a indicação da organização da sociedade civil devem se submeter às regras previstas na Lei nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 9.708/21;
- D. O não cumprimento dos requisitos técnicos e jurídicos requeridos na legislação importa na inviabilidade de celebração do termo de fomento ou de colaboração, enquanto não superadas as pendências existentes;
- E. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares à Lei orçamentária anual, bem como os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, observando-se as exceções trazidas na legislação específica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA MUNICIPAL

- F. Nos casos em que não houver indicação da entidade que será beneficiada com os recursos públicos, não incide o art. 29 da Lei n. 13.019/2014, e, portanto, o chamamento público é necessário;
- G. A escolha da organização da sociedade civil parceira deve vir acompanhada de justificativa que atenda a princípios gerais e específicos para a formalização da parceria, como, por exemplo, a motivação, a isonomia e o princípio da economicidade (que justifica a escolha de uma organização em detrimento da outra);
- H. Por se tratar de recursos públicos, os Poderes deverão observar as regras e princípios constitucionais explícitos e implícitos que norteiam a Administração Pública;
- I. A análise dos impedimentos de ordem técnica deve ser requerida ao setor competente para tanto, descabendo à Procuradoria Jurídica tal análise.

Por fim, convém sublinhar que os temas das emendas parlamentares impositivas e adequada interpretação do art. 29 da Lei n. 13.019/2014, além de ainda serem recentes, envolvem sérias e diversas dúvidas em virtude da insuficiência dos textos legais, que disciplinaram muito menos do que deveriam.

Dessa forma, as conclusões alcançadas neste parecer, embora reflitam o comprometimento da signatária em analisar a questão posta, mesmo com uma demanda massiva no seu setor, nada mais são do que uma primeira opinião sobre o tema, e poderão ser revistas com o passar do tempo e à medida que os textos legais e a doutrina forem evoluindo.

Atenciosamente

Daiane T. Batista
DAIANE TAVARES BATISTA
Procuradora do Município
OAB/RS 99.120



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA
DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO

PARECER

ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 40

Autor: Sr. Vereador Leandro Ferreira

Data: 26/04/2022

Considerando as hipóteses de impedimento técnico utilizadas para a avaliação das emendas impositivas, com base no disposto no art. 22, § 1º da Lei Municipal nº 7.787/2021, a emenda em tela apresenta os seguintes impedimentos:

VI - não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos;

XI - outras razões de ordem técnica devidamente justificadas em documentação anexa.

Em anexo estão documentações e os pareceres dos membros desta Comissão nas secretarias impactadas pela emenda impositiva nº 40.

Atenciosamente,

Matheus Brasil Freitas
Tecnólogo em Gestão Pública
Secretário da Comissão para Análise de Viabilidade Técnica e Jurídica
das Emendas Impositivas ao Orçamento
Matrícula F2686



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Fl. 224
Func. *Leandro*

EMENDA IMPOSITIVA

40

APROVADO

☒ POR UNANIMIDADE ☐ POR MAIORIA

Em 13/12/2021

Leandro
Secretário

Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento

Comissão de Orçamento e Finanças

Conforme Projeto de Lei 146/2022, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sant'Ana do Livramento para o exercício financeiro de 2022, apresento alteração.

Emendas ao projeto 146/2022	
Emenda Orçamento N°	40
Emenda Impositiva	(X) Sim () Não
Individual (X) Bancada ()	OBS:
Autoria:	Ver. Leandro Ferreira
Beneficiário:	Secretaria da Saúde
Justificativa: Através desta emenda impositiva queremos melhorar a infraestrutura do PA na Santa Casa de Misericórdia.	
Valor Destinado R\$	R\$ 53.205,00 (Cinquenta e três mil e duzentos e cinco reais)
Crédito Orçamentário	EMENDAS IMPOSITIVAS
Órgão	08 FUNDO MUN SAUDE CNPJ 12.094.007/0001-07
Unidade Orçamentária	08.03 FUNDO DE SAUDE - ESTADUAL
Função	08.03.10 SAÚDE
Subfunção	08.03.10.301 ATENÇÃO BÁSICA
Programa	08.03.10.301.0145 INVESTIMENTO EM SAÚDE
Projeto/Atividade	08.03.10.301.0245.3035 CONSTRUÇÃO, REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS
Natureza da Despesa	3449051000000 OBRAS E INSTALAÇÕES
Redução	29.01.28.843.0000.3071 3469071000000

Gabinete do Vereador Leandro Ferreira, em 10 de Dezembro de 2021.

Leandro A. Ferreira

VEREADOR LEANDRO FERREIRA
Bancada do PT

Câmara Municipal de Vereadores de Sant'Ana do Livramento - RS
Rua Senador Salgado Filho, 528 - Centro - CEP 97573-432
Fone: (55) 3241-8600



Fl. 225
Func.: Loui

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA
DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

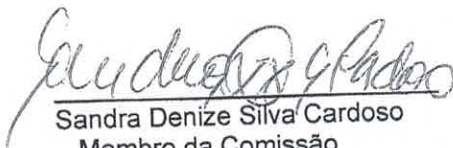
PARECER

ANALISE DA VIABILIDADE TÉCNICA DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 40/2022

Autor: Vereador **Leandro Ferreira**

Data: 20/04/2022

A Emenda Impositiva nº 040, é inviável, conforme Art. 22, Parágrafo 1º, Inciso VI, da Lei Municipal nº 7787, de 18 de novembro de 2021.


Sandra Denize Silva Cardoso
Membro da Comissão
Portaria 512/2020


Tatieli Soares Cavaleiro
Membro da Comissão
Portaria 512/2020



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

MEMORANDO Nº 48/2022

Da: Secretaria Municipal da Fazenda - Departamento da Contadoria
Para: Secretaria Municipal do Planejamento/ Depto de Controle Orçamentário - DCO

Prezada (o):

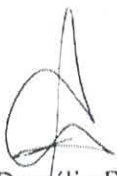
Em resposta ao Memorando DCO nº 105/2022 sobre a **Emenda Impositiva ao Orçamento**, segue a análise:

1. **EMENDAS 06, 07, 16, 32, 35 e 40**, solicitam a redução da AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA. Esta dotação já está toda comprometida com os parcelamentos das dívidas do INSS e da RGE.
2. **EMENDAS 13, 14, 22, 42, 46 e 47**, solicitam a redução do AUXÍLIO FUNERAL. Essa dotação está programada para o atendimento de auxílio funeral para os servidores ativos e inativos.
3. **EMENDAS 23, 24, 60, 63, 64 e 65**, solicitam a redução das SENTENÇAS JUDICIAIS. Esta dotação está comprometida com os empenhos para cumprimento da Emenda Constitucional 62/2009 – Precatórios (1,5% sobre a receita da corrente líquida) e, também, com o cumprimento do pagamento das Requisições de Pequeno Valor - RPV referente aos Processos Judiciais que são solicitados pela Procuradoria do Município.
4. **EMENDA 62**, solicita a redução dos SERVIÇOS DE ESTAGIÁRIOS. Acontece que o orçamento desta rubrica está programada para a despesa justa dentro do exercício.

Sendo o que tínhamos para o momento,

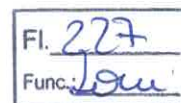
Santana do Livramento, 25 de Março de 2022.

Atenciosamente,


Cláudia Dargélio Fonseca
Contadora
Matricula 226411


Mauro Dias Fernandes
Contador
Matricula 22307


Gisela Alvarez
Secretária da Fazenda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA
DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO

PARECER

ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 41

Autor: Sr. Vereador Thomaz Guilherme

Data: 26/04/2022

Considerando as hipóteses de impedimento técnico utilizadas para a avaliação das emendas impositivas, com base no disposto no art. 22, § 1º da Lei Municipal nº 7.787/2021, a emenda em tela apresenta os seguintes impedimentos:

- I - incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;
- VI - não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos;
- XI - outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

Em anexo estão documentações e os pareceres dos membros desta Comissão nas secretarias impactadas pela emenda impositiva nº 41.

Atenciosamente,

Matheus Brasil Freitas
Tecnólogo em Gestão Pública
Secretário da Comissão para Análise de Viabilidade Técnica e Jurídica
das Emendas Impositivas ao Orçamento
Matrícula F2686



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Fl. 228
Func. Lou

APROVADO
POR UNANIMIDADE
Em 24/12/2021
POR MAIORIA
Secretário

FORMULÁRIO PARA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA IMPOSITIVA SAÚDE

Câmara Municipal de Sant'ana do Livramento

Comissão de Orçamento e Finanças

41

Conforme Projeto de Lei 146/2022, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sant'Ana do Livramento para o exercício financeiro de 2022, apresento alteração.

Emendas ao projeto 146/2022	
EmendaOrçamentoNº	41
EmendaImpositiva	(x) Sim() Não
Individual(X)Bancada()	OBS:
Autoria:	Ver. Thomaz Guilherme
Beneficiário:	Secretaria de Saúde
Justificativa: aumentar valor para média e alta complexidade, serviço de nefrologia.	
Valor Destinado R\$	RS 88.405,12 (Oitenta e oito mil quatrocentos e cinco reais e doze centavos)
Crédito Orçamentário	EMENDAS IMPOSITIVAS
Órgão	08 FUNDO MUN SAUDE CNPJ 12.094.007/0001-07
Unidade Orçamentária	08.1 SEC DE SAUDE E UNIDADES SUBORDINADAS
Função	08.1.10 SAÚDE
Subfunção	08.1.10.301 ATENÇÃO BÁSICA
Programa	08.1.10.301.8.0235 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Projeto/Atividade	08.1.10.301.8.0235.4444 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE URGÊNCIA E MÉDIA COMPLEXIDADE
Natureza da Despesa	3339039000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERC.-PESSOAS JURÍDICA 0040-0 R\$ 88.405,12
Redução*	10.01.15.425.0248.4110 COLETA REGULAR E SELETIVA DO LIXO 3339039000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERC.-PESSOA JURÍDICA – VALOR R\$ 88.405,12.

Gabinete do Vereador, em 09 de dezembro de 2021.

VEREADOR

Thomaz Guilherme
Vereador PTB
Poder Legislativo Municipal

Câmara Municipal de Vereadores de Sant'Ana do Livramento – RS
Rua Senador Salgado Filho, 528 – Centro – CEP 97573-432
Fone: (55) 3241-8600



Fl. 238
Func.: Lau

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA
DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PARECER

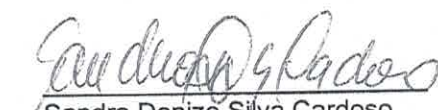
ANALISE DA VIABILIDADE TÉCNICA DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 41/2022

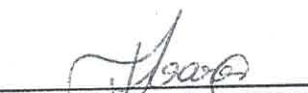
Autor: Vereador **Thomaz Guilherme**

Data: 20/04/2022

Esta é inviável, conforme o parágrafo 1º, Inciso XI,, Art. 22, Lei Municipal nº 7787, de 18 de novembro de 2021, uma vez que o recurso aqui destinado, refere-se a serviços ressarcidos pelo Fundo Nacional de Saúde, através da produção apresentada pelo Prestador para os serviços de nefrologia.

Os recursos das emendas impositivas são de fonte Municipal, logo sugerimos que seja direcionado para a manutenção do Pronto Socorro Municipal, uma vez que o Pronto Socorro também é de Média e Alta Complexidade.


Sandra Denize Silva Cardoso
Membro da Comissão
Portaria 512/2020


Tatielli Soares Cavalheiro
Membro da Comissão
Portaria 512/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS / Setor de compras
Endereço: Av. Dom Pedro II, 401 / tel: 3968-1124 / e-mail:
smsulivcompras@yahoo.com.br

Memo. 30/PMSMSUcompras

Em 24 de março de 2022.

A Ilma. Sra. Secretária Municipal da SEPLAMA (Matheus Freitas / Depto. de Controle Orçamentário).

Assunto: **Resposta ao memorando DCO nº 104/2022.**

Na oportunidade que a cumprimentamos cordialmente, vimos através deste, em resposta ao memorando DCO nº 104/2022, informar que referida emenda impositiva comprometerá o saldo orçamentário previsto para cobrir as despesas com “coleta de lixo” (total R\$ 9.294.636,76, pregão eletrônico nº 072/2021, em anexo) e “Iluminação Pública” Pregão Eletrônico nº 063/2021 (Serviços R\$ 88.253,88 / Material Elétrico média mensal R\$ 25.000,00, em anexo), inviabilizando assim a continuidade da prestação destes serviços públicos essenciais ao decorrer do corrente ano orçamentário.

André Morel. Francisco R. de Moraes Borges

Portaria nº 207 – 25/02/2022.

Titular: André Luis F. Morel.

Suplente: Francisco Ronaldo de Moraes Borges.

Atenciosamente,

Jean Paulo Perez Alves
Secretário Mun. De Serviços Urbanos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA
DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO

PARECER

ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 42

Autor: Sr. Vereador Thomaz Guilherme

Data: 26/04/2022

Considerando as hipóteses de impedimento técnico utilizadas para a avaliação das emendas impositivas, com base no disposto no art. 22, § 1º da Lei Municipal nº 7.787/2021, a emenda em tela apresenta os seguintes impedimentos:

XI - outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

Em anexo estão os pareceres dos membros desta Comissão nas secretarias impactadas pela emenda impositiva nº 42.

Atenciosamente,

Matheus Brasil Freitas
Tecnólogo em Gestão Pública
Secretário da Comissão para Análise de Viabilidade Técnica e Jurídica
das Emendas Impositivas ao Orçamento
Matrícula F2686



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Fl. 232
Func. Lau

☒ POR UNANIMIDADE ☐ POR MAIORIA
Em 12/12/2021

FORMULÁRIO PARA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA IMPOSITIVA SAÚDE

42

Câmara Municipal de Sant'ana do Livramento

Comissão de Orçamento e Finanças

Conforme Projeto de Lei 146/2022, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sant'Ana do Livramento para o exercício financeiro de 2022, apresento alteração.

Emendas ao projeto 146/2022	
EmendaOrçamentoNº	42
EmendaImpositiva	(x) Sim() Não
Individual(X)Bancada()	OBS:
Autoria:	Ver. Thomaz Guilherme
Beneficiário:	Sec. Planejamento, Meio Ambiente, Habitação e Assuntos Fundiários
Justificativa: aumentar valor para aquisição de equipamento e material permanente para compra de equipamentos utilizados para assuntos fundiários.	
Valor Destinado R\$	RS 38.405,12 (trinta e oito mil quatrocentos e cinco reais e doze centavos)
Crédito Orçamentário	EMENDAS IMPOSITIVAS
Órgão	36 Sec. Planej. Meio Ambiente, Hab. e Assuntos Fundiários
Unidade Orçamentária	36.01 Sec. Planej. Meio Ambiente, Hab. e Assuntos Fundiários
Função	36.01.04 ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	36.01.04.122 ADMINSTRAÇÃO GERAL
Programa	36.01.04.122.0036 PROG. GESTÃO MAN. SEC. PLAN., MA., HAB E AF
Projeto/Atividade	36.01.04.122.0036.3009 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
Natureza da Despesa	3449052000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - R\$ 38.405,12
Redução*	29.01.28.846.0000.4164 - ENCARGOS GERAIS ESPECIAIS 3339039000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERC.-PESSOA JURÍDICA - VALOR R\$ 38.405,12

Gabinete do Vereador, em 09 de dezembro de 2021.

VEREADOR

Thomaz Guilherme
Vereador PTB
Poder Legislativo Municipal

Câmara Municipal de Vereadores de Sant'Ana do Livramento - RS
Rua Senador Salgado Filho, 528 - Centro - CEP 97573-432
Fone: (55) 3241-8600



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO-RS

Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

DTHab - Departamento Técnico de Habitação

Fl.	233
Func.:	low

Memorando int. nº 013/2022

De: SEPLAMA - DEPARTAMENTO TÉCNICO DE HABITAÇÃO

Para: SEPLAMA – DEPARTAMENTO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO
COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA
DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO

Assunto: ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 42

PARECER

Autor: Vereador Thomaz Guilherme

Data: 09/12/2021

Considerando as hipóteses de Impedimento Técnico utilizadas para avaliação das Emendas Impositivas, com base no disposto na Portaria Interministerial nº 43, Art. 5º, §1º, a emenda em tela não apresenta impedimentos técnicos.

Atenciosamente,


Ademir Martins
Gestor Público

Ademir Martins
Tecnólogo em Gestão Pública



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

MEMORANDO Nº 48/2022

Da: Secretaria Municipal da Fazenda - Departamento da Contadoria
Para: Secretaria Municipal do Planejamento/ Depto de Controle Orçamentário - DCO

Prezada (o):

Em resposta ao Memorando DCO nº 105/2022 sobre a **Emenda Impositiva ao Orçamento**, segue a análise:

1. **EMENDAS 06, 07, 16, 32, 35 e 40**, solicitam a redução da AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA. Esta dotação já está toda comprometida com os parcelamentos das dívidas do INSS e da RGE.
2. **EMENDAS 13, 14, 22, 42, 46 e 47**, solicitam a redução do AUXÍLIO FUNERAL. Essa dotação está programada para o atendimento de auxílio funeral para os servidores ativos e inativos.
3. **EMENDAS 23, 24, 60, 63, 64 e 65**, solicitam a redução das SENTENÇAS JUDICIAIS. Esta dotação está comprometida com os empenhos para cumprimento da Emenda Constitucional 62/2009 – Precatórios (1,5% sobre a receita da corrente líquida) e, também, com o cumprimento do pagamento das Requisições de Pequeno Valor - RPV referente aos Processos Judiciais que são solicitados pela Procuradoria do Município.
4. **EMENDA 62**, solicita a redução dos SERVIÇOS DE ESTAGIÁRIOS. Acontece que o orçamento desta rubrica está programada para a despesa justa dentro do exercício.

Sendo o que tínhamos para o momento,

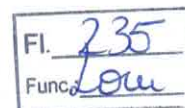
Santana do Livramento, 25 de Março de 2022.

Atenciosamente,


Cláudia Dargélia Fonseca
Contadora
Matricula 226411


Mauro Dias Fernandes
Contador
Matricula 22307


Gisela Alvarez
Secretária da Fazenda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA
DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO

PARECER

ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 43

Autor: Sr. Vereador Thomaz Guilherme

Data: 26/04/2022

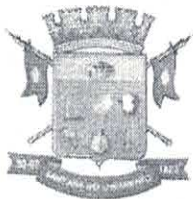
Considerando as hipóteses de impedimento técnico utilizadas para a avaliação das emendas impositivas, com base no disposto no art. 22, § 1º da Lei Municipal nº 7.787/2021, a emenda em tela apresenta os seguintes impedimentos:

XI - outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

Em anexo estão os pareceres dos membros desta Comissão nas secretarias impactadas pela emenda impositiva nº 43.

Atenciosamente,

Matheus Brasil Freitas
Tecnólogo em Gestão Pública
Secretário da Comissão para Análise de Viabilidade Técnica e Jurídica
das Emendas Impositivas ao Orçamento
Matrícula F2686



APROVADO

☒ POR UNANIMIDADE ☐ POR MAIORIA

Em 13/12/2021 Ren

CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Secretário

Fl. 236
Func.: Law

FORMULÁRIO PARA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA IMPOSITIVA LIVRE

Câmara Municipal de Sant'ana do Livramento

Comissão de Orçamento e Finanças

43

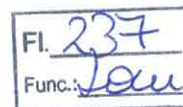
Conforme Projeto de Lei 146/2022, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sant'Ana do Livramento para o exercício financeiro de 2022, apresento alteração.

Emendas ao projeto 146/2022	
EmendaOrçamentoNº	43
EmendaImpositiva	(x) Sim() Não
Individual(X)Bancada()	OBS:
Autoria:	Ver. Thomaz Guilherme
Beneficiário:	Secretaria Munic. De Assistência e Inclusão Social
Justificativa: aumentar valores de repasses para as entidades parceiras do executivo no desenvolvimento de atividades da proteção social e cidadania do SUAS.	
Valor Destinado R\$	RS 15.000,00 (quinze mil reais)
Crédito Orçamentário	EMENDAS IMPOSITIVAS
Órgão	12 SEC MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL
Unidade Orçamentária	12.02 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função	12.02.08 ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção	12.02.08.244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa	12.02.08.244.0252 SUAS PROTEÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
Projeto/Atividade	12.02.08.244.0252.4139 REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AS ENTIDADES
Natureza da Despesa	3335043000000 SUBVENÇÕES SOCIAIS R\$15.000,00
Redução	04.01.04.123.0004.4665 SERVIÇOS DE ESTAGIÁRIOS-3339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERC.-PESSOA JURÍDICA R\$15.000,00

Gabinete do Vereador, em 09 de dezembro de 2021.

VEREADOR

Thomaz Guilherme
Vereador PTB
Poder Legislativo Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social

Parecer
Da Emenda Impositiva nº 43
que modifica o Projeto de Lei 146/2021

COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA DAS EMENDAS IMPOSITIVAS
AO ORÇAMENTO – ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL

Emenda Impositiva nº 43/2021
Autor: Thomaz Guilherme

PARECER Nº: 008

DATA: 26/04/2022

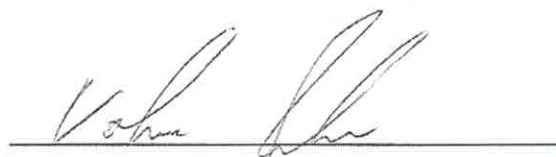
CRITÉRIOS TÉCNICOS AVALIADOS:

- **Objeto proposto** :O recurso foi indicado para Secretaria de Mun de Assistencia Social
- **Justificativa para aplicação da emenda**: Foi apresentada a seguinte justificativa-
“aumentar os valores de repasses para as entidades parceiras do executivo no desenvolvimento de atividades de proteção social e cidadania do Suas
- **Viabilidade de atingir a finalidade com o valor indicado**: se torna inviável aceitar o recurso, pois prejudicaria a Secretaria da Fazenda ,quanto ao pagamento de estagiários daquela secretaria.
- **Dotação orçamentária a ser aumentada(Emenda Impositiva)**: Foi indicada a dotação orçamentária do *Programa Temático “012 – Programa Gestão Manutenção secretaria de Assistência Social.*

CONCLUSÃO

Após contato com a Secretaria da Fazenda ,da onde seria retirado o recurso , esta em resposta nos comunicou que o orçamento para pagamento de estagiários daquela secretaria, esta ajustado até o final do período de 2022,e não teriam como suplementar de outra dotação para poderem cumprir com a despesa prevista ,sendo assim , mesmo considerando que seria de suma importância qualquer aporte nas subvenções sociais, para o repasse para as entidades ,porém não podemos prejudicar o andamento dos trabalhos de outra secretaria ,desta maneira se torna inviável aceitar esta emenda.

Sant'Ana do Livramento – RS, 26 de abril de 2022.



Valmir R. da Silva Valmir Rosa da Silva
Matrícula - 21390 Membro titular da Comissão
Setor de Compras - SMAIS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

MEMORANDO Nº 48/2022

Da: Secretaria Municipal da Fazenda - Departamento da Contadoria
Para: Secretaria Municipal do Planejamento/ Depto de Controle Orçamentário - DCO

Prezada (o):

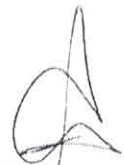
Em resposta ao Memorando DCO nº 105/2022 sobre a **Emenda Impositiva ao Orçamento**, segue a análise:

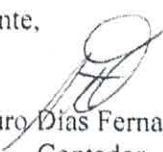
1. **EMENDAS 06, 07, 16, 32, 35 e 40**, solicitam a redução da AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA. Esta dotação já está toda comprometida com os parcelamentos das dívidas do INSS e da RGE.
2. **EMENDAS 13, 14, 22, 42, 46 e 47**, solicitam a redução do AUXÍLIO FUNERAL. Essa dotação está programada para o atendimento de auxílio funeral para os servidores ativos e inativos.
3. **EMENDAS 23, 24, 60, 63, 64 e 65**, solicitam a redução das SENTENÇAS JUDICIAIS. Esta dotação está comprometida com os empenhos para cumprimento da Emenda Constitucional 62/2009 – Precatórios (1,5% sobre a receita da corrente líquida) e, também, com o cumprimento do pagamento das Requisições de Pequeno Valor - RPV referente aos Processos Judiciais que são solicitados pela Procuradoria do Município.
4. **EMENDA 62**, solicita a redução dos SERVIÇOS DE ESTAGIÁRIOS. Acontece que o orçamento desta rubrica está programada para a despesa justa dentro do exercício. **(EMENDA 43)**

Sendo o que tínhamos para o momento,

Santana do Livramento, 25 de Março de 2022.

Atenciosamente,


Cláudia Dargélio Fonseca
Contadora
Matricula 226411


Mauro Dias Fernandes
Contador
Matricula 22307


Gisela Alvarez
Secretária da Fazenda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA
DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO

PARECER

ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 44

Autor: Sr. Vereador Thomaz Guilherme

Data: 26/04/2022

Considerando as hipóteses de impedimento técnico utilizadas para a avaliação das emendas impositivas, com base no disposto no art. 22, § 1º da Lei Municipal nº 7.787/2021, a emenda em tela apresenta os seguintes impedimentos:

- II - incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora;
- XI - outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

Em anexo estão os pareceres dos membros desta Comissão nas secretarias impactadas pela emenda impositiva nº 44.

Atenciosamente,

Matheus Brasil Freitas
Tecnólogo em Gestão Pública
Secretário da Comissão para Análise de Viabilidade Técnica e Jurídica
das Emendas Impositivas ao Orçamento
Matrícula F2686



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

APROVADO
☒ POR UNANIMIDADE ☐ POR MAIORIA
Em 13/12/2024
Secretário

Fl. 241
Func. 104

FORMULÁRIO PARA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA IMPOSITIVA LIVRE

Câmara Municipal de Sant'ana do Livramento

Comissão de Orçamento e Finanças

44

Conforme Projeto de Lei 146/2022, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sant'Ana do Livramento para o exercício financeiro de 2022, apresento alteração.

Emendas ao projeto 146/2022	
EmendaOrçamentoNº	44
EmendaImpositiva	(x) Sim() Não
Individual(X)Bancada()	OBS:
Autoria:	Ver. Thomaz Guilherme
Beneficiário:	Secretaria Munic. De Assistência e Inclusão Social
Justificativa: aumentar valores de repasses para aquisição de equipamentos e material permanente para o conselho municipal dos direitos da criança e adolescente.	
Valor Destinado R\$	RS 10.000,00 (dez mil reais)
Crédito Orçamentário	EMENDAS IMPOSITIVAS
Órgão	12 SEC MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL
Unidade Orçamentária	12.01 SEC. ASSISTÊNCIA SOCIAL E UNID.SUBORDINADAS
Função	12.01.04 ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	12.01.04.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	12.01.04.122.0012 PROG.GESTÃO MAN. SEC. DE ASSISTÊNCIA
Projeto/Atividade	12.01.04.122.0012.3009 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Natureza da Despesa	3449052000000 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE R\$ 10.000,00
Redução	12.02.08.244.0249.3840 CONSTR. E/OU AMPLIAÇÃO - REFEITÓRIO PÚBLICO 3449030000000 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 5.000,00 3449039000000 OUTROS SERVIÇOS DE TREC.-PESSOA JURID. R\$ 5.000,00

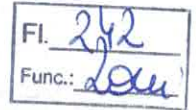
Gabinete do Vereador, em 09 de dezembro de 2021.



VEREADOR

Thomaz Guilherme
Vereador PTB
Poder Legislativo Municipal

Câmara Municipal de Vereadores de Sant'Ana do Livramento – RS
Rua Senador Salgado Filho, 528 – Centro – CEP 97573-432
Fone: (55) 3241-8600



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social

Parecer

**Da Emenda Impositiva nº 44
que modifica o Projeto de Lei 146/2021**

COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA DAS EMENDAS IMPOSITIVAS
AO ORÇAMENTO – ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL

Emenda Impositiva nº 44/2021
Autor: Thomaz Guilherme

PARECER Nº: 004

DATA: 22/03/2022

CRITÉRIOS TÉCNICOS AVALIADOS:

- **Objeto proposto** :O recurso foi indicado para aquisição de equipamentos e material permanente para o COMDICA, ocorre **incompatibilidade** entre o objeto proposto com a subfunção e projeto/atividade no qual se enquadra o Conselho Municipal da Criança e Adolescente.
- **Justificativa para aplicação da emenda**: Foi apresentada a seguinte justificativa- *“aumentar os valores de repasses para aquisição de equipamentos e material permanente para o Conselho Municipal da Criança e Adolescente.*
- **Viabilidade de atingir a finalidade com o valor indicado**: incompatibilidade entre objeto proposto e com a subfunção e projeto /atividade a qual foi indicado o recurso.
- **Dotação orçamentária a ser aumentada(Emenda Impositiva)**: Foi indicada a dotação orçamentária do Programa Temático “01012 – Programa Gestão Manutenção secretaria de Assistência Social.

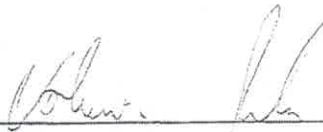
CONCLUSÃO

Tendo em vista a incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentaria para análise e emissão de Parecer de viabilidade técnica para execução da emenda pela Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social indicamos o enquadramento correto da emenda impositiva ,e troca de redução para a mesma.

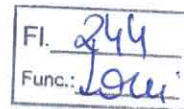
Para a emenda se tornar viável seria necessário enquadramento da Emenda Impositiva nº 44/2021, com a indicação dos recursos para a subfunção correta 244-Assistência Comunitária e projeto/atividade Manut. Cons. Munic. Direitos das Crianças e dos Adolescentes ,como também uma fonte de recurso que não atinja programas e ações projetadas no orçamento da Secretaria de Assistência Social.

Um outro impeditivo para a viabilidade do repasse financeiro além da incompatibilidade acima descrita, seria a **redução indicada** do programa 0249-Campo e Cidade Com Proteção e Trabalho , Projeto/Atividade 3840-Constr. Reforma e/ou Ampliação – Refeitório Público, ação que já tem os recursos ajustados ,e qualquer redução compromete a realização e efetivação do mesmo.

Sant'Ana do Livramento – RS, 22 de março de 2022.



Valmir Rosa da Silva
Membro titular da Comissão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA
DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO

PARECER

ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 45

Autor: Sr. Vereador Thomaz Guilherme

Data: 26/04/2022

Considerando as hipóteses de impedimento técnico utilizadas para a avaliação das emendas impositivas, com base no disposto no art. 22, § 1º da Lei Municipal nº 7.787/2021, a emenda em tela apresenta os seguintes impedimentos:

- II - incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora;
- VI - não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos;
- XI - outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

Em anexo estão os pareceres dos membros desta Comissão nas secretarias impactadas pela emenda impositiva nº 45.

Atenciosamente,

Matheus Brasil Freitas
Tecnólogo em Gestão Pública
Secretário da Comissão para Análise de Viabilidade Técnica e Jurídica
das Emendas Impositivas ao Orçamento
Matrícula F2686



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

APROVADO
☒ POR UNANIMIDADE ☐ POR MAIORIA
Em 13.12.2021
Dagmar Kiu
Secretário

Fl. 245
Func.: 200

FORMULÁRIO PARA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA IMPOSITIVA LIVRE

Câmara Municipal de Sant'ana do Livramento

Comissão de Orçamento e Finanças

Conforme Projeto de Lei 146/2022, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sant'Ana do Livramento para o exercício financeiro de 2022, apresento alteração.

Emendas ao projeto 146/2022	
EmendaOrçamentoNº	45
EmendaImpositiva	(x) Sim() Não
Individual(X)Bancada()	OBS:
Autoria:	Ver. Thomaz Guilherme
Beneficiário:	Secretaria Munic. De Assistência e Inclusão Social
Justificativa: Destinar valores para manutenção do conselho municipal dos direitos da criança e adolescentes(COMDICA) –	
Valor Destinado R\$	RS 5.000,00 (cinco mil reais)
Crédito Orçamentário	EMENDAS IMPOSITIVAS
Órgão	12 SEC MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL
Unidade Orçamentária	12.01 SEC MUN ASSISTÊNCIA SOCIAL E UNID SUBORDINADAS
Função	12.01.08 ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção	12.01.08.244 ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa	12.01.08.244.0012 PROG. GESTÃO MAN. SEC. DE ASSISTÊNCIA
Projeto/Atividade	12.01.08.244.0012.4681 MANUT. CONS. MUNIC. DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES
Natureza da Despesa	3339039000000 -OUTROS SERVIÇOS DE TERC.-PESSOA JURÍDICA – R\$ 5.000,00
Redução	12.02.08.244..0249.3840 CONSTR. REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DO REFEITÓRIO PÚBLICO 3449051000000 – OBRAS E INSTALAÇÕES - R\$3.000,00 12.02.08.244.0249.4677 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES- REFEITÓRIO PÚBLICO 3339040000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA JURÍDICA – R\$ 2.000,00

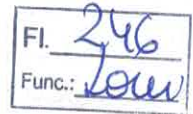
Gabinete do Vereador, em 09 de dezembro de 2021.



VEREADOR

Thomaz Guilherme
Vereador PTB
Poder Legislativo Municipal

Câmara Municipal de Vereadores de Sant'Ana do Livramento – RS
Rua Senador Salgado Filho, 528 – Centro – CEP 97573-432
Fone: (55) 3241-8600



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social

Parecer

**Da Emenda Impositiva nº 45 que modifica o Projeto de Lei
146/2021**

**COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA DAS EMENDAS IMPOSITIVAS
AO ORÇAMENTO – ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL**

Emenda Impositiva nº 45/2021
Autor: Thomaz Guilherme

PARECER Nº: 005

DATA: 22/03/2022

CRITÉRIOS TÉCNICOS AVALIADOS:

- **Objeto proposto** :O recurso foi indicado para manutenção do COMDICA, ocorre **incompatibilidade** entre o objeto proposto com a subfunção e projeto/atividade no qual se enquadra o Conselho Municipal da Criança e Adolescente.
- **Quanto a especificação a destinação do Recursos para Outros Serviços de terceira Pessoa Jurídica**, não foi detalhado em que tipo de serviço seria utilizado , e se o recurso indicado se o mesmo seria suficiente para esta despesa.
- **Justificativa para aplicação da emenda**: Foi apresentada a seguinte justificativa- “*para manutenção para o Conselho Municipal da Criança e Adolescente.*”
- **Viabilidade de atingir a finalidade com o valor indicado**: Com as informações apresentadas não é possível avaliar a viabilidade de atingir a finalidade com o valor indicado.
- **Dotação orçamentária a ser aumentada(Emenda Impositiva)**: Foi indicada a dotação orçamentária do Programa Temático “0012 – Programa Gestão Manutenção secretaria de Assistência Social.

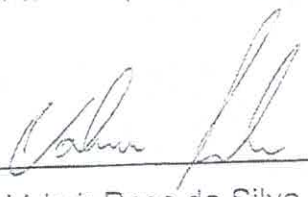
CONCLUSÃO

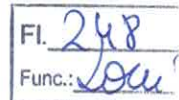
Tendo em vista a incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentaria para análise e emissão de Parecer de viabilidade técnica para execução da emenda pela Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social sendo assim indicamos o detalhamento do objeto proposto para avaliar se o recurso indicado é suficiente para o mesmo, e troca de redução para a mesma.

Um outro impeditivo para a viabilidade do repasse financeiro além da falta de detalhamento do objeto proposto acima descrita, seria a **redução indicada** do programa 0249-Campo e Cidade Com Proteção e Trabalho , Projeto/Atividade 3840-Constr. Reforma e/ou Ampliação – Refeitório Público, ação que já tem os recursos ajustados ,e qualquer redução compromete a realização e efetivação do mesmo.

Para a emenda se tornar viável seria necessário detalhamento do objeto proposto, como também uma fonte de recurso que não atinja programas e ações projetadas no orçamento da Secretaria de Assistência Social.

Sant'Ana do Livramento – RS, 22 de março de 2022.


Valmir Rosa da Silva
Membro titular da Comissão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA
DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO

PARECER

ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 46

Autor: Sr. Vereador Thomaz Guilherme

Data: 26/04/2022

Considerando as hipóteses de impedimento técnico utilizadas para a avaliação das emendas impositivas, com base no disposto no art. 22, § 1º da Lei Municipal nº 7.787/2021, a emenda em tela apresenta os seguintes impedimentos:

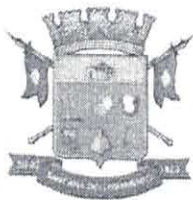
XI - outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

Em anexo estão os pareceres dos membros desta Comissão nas secretarias impactadas pela emenda impositiva nº 46.

Observações: No parecer emitido pelos membros da Comissão na Secretaria da Saúde deverá ser desconsiderada a orientação de mudança de recurso do 0040 – ASPS para o 0001- Livre, pois, conforme é definido nos § 1º § 2º do art. 120-A da Lei Orgânica Municipal, o montante destinado a ações e serviços públicos de saúde fazem parte do câmputo nos termos do inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal.

Atenciosamente,

Matheus Brasil Freitas
Tecnólogo em Gestão Pública
Secretário da Comissão para Análise de Viabilidade Técnica e Jurídica
das Emendas Impositivas ao Orçamento
Matrícula F2686



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

APROVADO
☒ POR UNANIMIDADE ☐ POR MAIORIA
Em 13/12/2021
Secretário
Fl. 249
Func.: Lou

FORMULÁRIO PARA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA IMPOSITIVA SAÚDE

46

Câmara Municipal de Sant'ana do Livramento Comissão de Orçamento e Finanças

Conforme Projeto de Lei 146/2022, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sant'Ana do Livramento para o exercício financeiro de 2022, apresento alteração.

Emendas ao projeto 146/2022	
EmendaOrçamentoNº	46
EmendaImpositiva	(x) Sim() Não
Individual(X)Bancada()	OBS:
Autoria:	Ver. Thomaz Guilherme
Beneficiário:	Secretaria de Saúde
Justificativa: aumentar valor para aquisição de móveis e utensílios para o CAPS I, dando condições na melhoria do atendimento para os usuários e profissionais.	
Valor Destinado R\$	RS 20.000,00 (vinte mil reais
Crédito Orçamentário	EMENDAS IMPOSITIVAS
Órgão	08 FUNDO MUN SAUDE CNPJ 12.094.007/0001-07
Unidade Orçamentária	08.01 FUNDO DE SAÚDE - FEDERAL
Função	08.01.10 SAÚDE
Subfunção	08.01.10.301 ATENÇÃO BÁSICA
Programa	08.01.10.301.0245 INVESTIMENTO EM SAÚDE
Projeto/Atividade	08.01.10.301.0245.3002 AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS
Natureza da Despesa	3449052000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE - R\$ 20.000,00
Redução*	29.01.28.846.0000.4164 - ENCARGOS GERAIS ESPECIAIS 3339039000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERC.-PESSOA JURÍDICA - VALOR R\$ 20.000,00

Gabinete do Vereador, em 09 de dezembro de 2021.

VEREADOR

Thomaz Guilherme
Vereador PTB
Poder Legislativo Municipal



Fl. 250
Func.: Lau

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA
DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PARECER

ANALISE DA VIABILIDADE TÉCNICA DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 46/2022

Autor: Vereador Thomaz Guilherme

Data: 20/04/2022

A Emenda Impositiva nº 046, é viável, conforme parágrafo 2º, Art. 22, Lei Municipal nº 7787, de 18 de novembro de 2021, após a inclusão da Dotação Orçamentária ao Orçamento corrente, uma vez que legalizada a Secretaria Municipal da Saúde, adquirirá os equipamentos, solicitados pelo Coordenador do CAPS I, conforme a indicação do vereador.

Crédito Especial:

Aquisição de Equipamentos – Emendas Impositivas

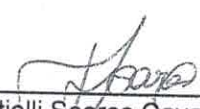
Dotação Orçamentária	Descrição	Valor R\$
0801.10.303.245.xxxx.3449052-xxxx-0001	Equipamento e Material Permanente	20.000,00

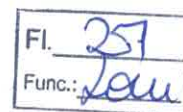
Redução

Dotação Orçamentária	Descrição	Valor R\$
29.01.28.846.0000.4164.3339039-	Outros Serviços de Terceiros - PJ	20.000,00

Justificativa: Melhorar a infraestrutura do CAPS I, visando a melhoria do atendimento para os usuários e profissionais.


Sandra Denize Silva Cardoso
Membro da Comissão
Portaria 512/2020


Tatielli Soares Cavaleiro
Membro da Comissão
Portaria 512/2020



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

MEMORANDO Nº 48/2022

Da: Secretaria Municipal da Fazenda - Departamento da Contadoria
Para: Secretaria Municipal do Planejamento/ Depto de Controle Orçamentário - DCO

Prezada (o):

Em resposta ao Memorando DCO nº 105/2022 sobre a **Emenda Impositiva ao Orçamento**, segue a análise:

1. **EMENDAS 06, 07, 16, 32, 35 e 40**, solicitam a redução da AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA. Esta dotação já está toda comprometida com os parcelamentos das dívidas do INSS e da RGE.
2. **EMENDAS 13, 14, 22, 42, 46 e 47**, solicitam a redução do AUXÍLIO FUNERAL. Essa dotação está programada para o atendimento de auxílio funeral para os servidores ativos e inativos.
3. **EMENDAS 23, 24, 60, 63, 64 e 65**, solicitam a redução das SENTENÇAS JUDICIAIS. Esta dotação está comprometida com os empenhos para cumprimento da Emenda Constitucional 62/2009 – Precatórios (1,5% sobre a receita da corrente líquida) e, também, com o cumprimento do pagamento das Requisições de Pequeno Valor - RPV referente aos Processos Judiciais que são solicitados pela Procuradoria do Município.
4. **EMENDA 62**, solicita a redução dos SERVIÇOS DE ESTAGIÁRIOS. Acontece que o orçamento desta rubrica está programada para a despesa justa dentro do exercício.

Sendo o que tínhamos para o momento,

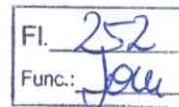
Santana do Livramento, 25 de Março de 2022.

Atenciosamente,


Cláudia Dargélio Fonseca
Contadora
Matricula 226411


Mauro Dias Fernandes
Contador
Matricula 22307


Gisela Alvarez
Secretaria da Fazenda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA
DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO

PARECER

ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 47

Autor: Sra. Vereadora Maria Helena Duarte

Data: 26/04/2022

Considerando as hipóteses de impedimento técnico utilizadas para a avaliação das emendas impositivas, com base no disposto no art. 22, § 1º da Lei Municipal nº 7.787/2021, a emenda em tela apresenta os seguintes impedimentos:

XI - outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

Em anexo estão os pareceres dos membros desta Comissão nas secretarias impactadas pela emenda impositiva nº 47.

Observações: No parecer emitido pelos membros da Comissão na Secretaria da Saúde deverá ser desconsiderada a orientação de mudança de recurso do 0040 – ASPS para o 0001- Livre, pois, conforme é definido nos § 1º § 2º do art. 120-A da Lei Orgânica Municipal, o montante destinado a ações e serviços públicos de saúde fazem parte do cômputo nos termos do inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal.

Atenciosamente,

Matheus Brasil Freitas
Tecnólogo em Gestão Pública
Secretário da Comissão para Análise de Viabilidade Técnica e Jurídica
das Emendas Impositivas ao Orçamento
Matrícula F2686



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

APROVADO
☒ POR UNANIMIDADE ☐ POR MAIORIA
Em 13 de 12 de 2021.
Secretário
Fl. 253
Func.: Lou

FORMULÁRIO PARA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA IMPOSITIVA SAÚDE

Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento

Comissão de Orçamento e Finanças

47

Conforme Projeto de Lei 146/2022, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sant'Ana do Livramento para o exercício financeiro de 2022, apresento alteração.

Emendas ao projeto 146/2022	
Emenda Orçamento N°	47
Emenda Impositiva	(x) Sim () Não
Individual(x)Bancada()	OBS:
Autoria:	Vereadora Maria Helena Duarte
Beneficiário:	Secretaria de Saúde
Justificativa:	Aquisição de veículo para a Secretaria de Saúde.
Valor Destinado R\$	R\$ 88.405,12
Crédito Orçamentário	EMENDAS IMPOSITIVAS
Órgão	8 FUNDO MUN SAUDE CNPJ 12.094.007/0001-07
Unidade Orçamentária	8.1 SEC DE SAUDE E UNIDADES SUBORDINADAS
Função	8.1.10 SAÚDE
Subfunção	8.1.10.301 ATENÇÃO BÁSICA
Programa	8.1.10.301.8 PROG. GESTÃO MAN. SEC. SAUDE
Projeto/Atividade	3212 Aquisição de Veículos
Natureza da Despesa	
Redução*	10.01.15.452.0248.4111 Destino final do lixo 3339039000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERC.- PESSOA JURÍDICA – R\$ 50.000,00 29.01.28.846.0000.4164 ENCARGOS GERAIS ESPECIAIS 3339039000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERC.- PESSOA JURÍDICA – R\$ 38.405,12

Gabinete Vereadora Maria Helena Duarte, em 10 de dezembro de 2021.

Vereadora Maria Helena Duarte
Câmara Municipal de Vereadores de Sant'Ana do Livramento – RS
Rua Senador Salgado Filho, 528 – Centro – CEP 97573-432
Fone: (55) 3241-8600



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA
DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PARECER

ANALISE DA VIABILIDADE TÉCNICA DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 47/2022

Autor: Vereador **Maria Helena Duarte**

Data: 20/04/2022

A Emenda Impositiva nº 047, é viável, conforme parágrafo 2º, Art.22, Lei Municipal nº 7787, de 18 de novembro de 2021, após a inclusão da Dotação Orçamentária ao Orçamento corrente, uma vez que, é necessário a renovação da frota de veículos, para o transporte de pacientes para fora do domicílio.

Crédito Especial:

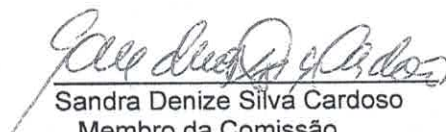
Aquisição de Equipamentos – Emendas Impositivas

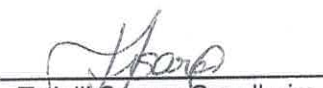
Dotação Orçamentária	Descrição	Valor R\$
0801.10.302.245.xxxx.344905 2-xxxx-0001	Equipamento e Material Permanente	88.405,12

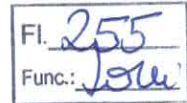
Redução

Dotação Orçamentária	Descrição	Valor R\$
10.01.15.452.0248.4111.3339 039-	Outros Serviços de Terceiros - PJ	50.000,00
29.01.28.846.0000.4164.3339 039-	Outros Serviços de Terceiros - PJ	38.405,12

Justificativa: Modernizar a frota de veículos, através investimento, de acordo com a indicação da Emenda acima mencionada.


Sandra Denize Silva Cardoso
Membro da Comissão
Portaria 512/2020


Tatielli Soares Cavalheiro
Membro da Comissão
Portaria 512/2020



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

MEMORANDO Nº 48/2022

Da: Secretaria Municipal da Fazenda - Departamento da Contadoria

Para: Secretaria Municipal do Planejamento/ Depto de Controle Orçamentário - DCO

Prezada (o):

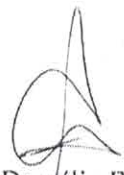
Em resposta ao Memorando DCO nº 105/2022 sobre a **Emenda Impositiva ao Orçamento**, segue a análise:

1. **EMENDAS 06, 07, 16, 32, 35 e 40**, solicitam a redução da AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA. Esta dotação já está toda comprometida com os parcelamentos das dívidas do INSS e da RGE.
2. **EMENDAS 13, 14, 22, 42, 46 e 47**, solicitam a redução do AUXÍLIO FUNERAL. Essa dotação está programada para o atendimento de auxílio funeral para os servidores ativos e inativos.
3. **EMENDAS 23, 24, 60, 63, 64 e 65**, solicitam a redução das SENTENÇAS JUDICIAIS. Esta dotação está comprometida com os empenhos para cumprimento da Emenda Constitucional 62/2009 – Precatórios (1,5% sobre a receita da corrente líquida) e, também, com o cumprimento do pagamento das Requisições de Pequeno Valor - RPV referente aos Processos Judiciais que são solicitados pela Procuradoria do Município.
4. **EMENDA 62**, solicita a redução dos SERVIÇOS DE ESTAGIÁRIOS. Acontece que o orçamento desta rubrica está programada para a despesa justa dentro do exercício.

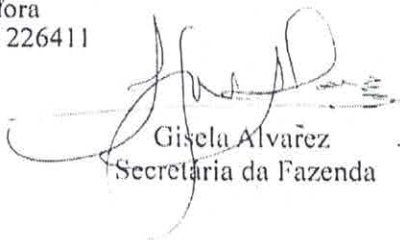
Sendo o que tínhamos para o momento.

Santana do Livramento, 25 de Março de 2022.

Atenciosamente,


Cláudia Dargélia Fonseca
Contadora
Matricula 226411


Mauro Dias Fernandes
Contador
Matricula 22307


Gisela Alvarez
Secretária da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS / Setor de compras
Endereço: Av. Dom Pedro II, 401 / tel: 3968-1124 / e-mail:
smsulivcompras@yahoo.com.br

Memo. 30/PMSMSUcompras

Em 24 de março de 2022.

A Ilma. Sra. Secretária Municipal da SEPLAMA (Matheus Freitas / Depto. de Controle Orçamentário).

Assunto: **Resposta ao memorando DCO nº 104/2022.**

Na oportunidade que a cumprimentamos cordialmente, vimos através deste, em resposta ao memorando DCO nº 104/2022, informar que referida emenda impositiva comprometerá o saldo orçamentário previsto para cobrir as despesas com “coleta de lixo” (total R\$ 9.294.636,76, pregão eletrônico nº 072/2021, em anexo) e “Iluminação Pública” Pregão Eletrônico nº 063/2021 (Serviços R\$ 88.253,88 / Material Elétrico média mensal R\$ 25.000,00, em anexo), inviabilizando assim a continuidade da prestação destes serviços públicos essenciais ao decorrer do corrente ano orçamentário.

André Morel, Francisco R. Moraes

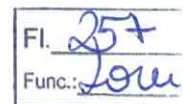
Portaria nº 207 – 25/02/2022.

Titular: André Luis F. Morel.

Suplente: Francisco Ronaldo de Moraes Borges.

Atenciosamente,

Jean Paulo Perez Alves
Secretário Mun. De Serviços Urbanos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA
DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO

PARECER

ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 48

Autor: Sra. Vereadora Maria Helena Duarte

Data: 26/04/2022

Considerando as hipóteses de impedimento técnico utilizadas para a avaliação das emendas impositivas, com base no disposto no art. 22, § 1º da Lei Municipal nº 7.787/2021, a emenda em tela apresenta os seguintes impedimentos:

III - falta de razoabilidade do valor proposto, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto;

XI - outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

Em anexo estão os pareceres dos membros desta Comissão nas secretarias impactadas pela emenda impositiva nº 48.

Atenciosamente,

Matheus Brasil Freitas
Tecnólogo em Gestão Pública
Secretário da Comissão para Análise de Viabilidade Técnica e Jurídica
das Emendas Impositivas ao Orçamento
Matrícula F2686



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

APROVADO
☒ POR UNANIMIDADE ☐ POR MAIORIA

Em 12/12/2021

Fl. 258
Func. LauFORMULÁRIO PARA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA IMPOSITIVA
LIVRE

Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento

Comissão de Orçamento e Finanças

48

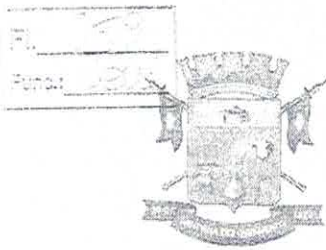
Conforme Projeto de Lei 146/2022, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sant'Ana do Livramento para o exercício financeiro de 2022, apresento alteração.

Emendas ao projeto 146/2022	
Emenda Orçamento N°	48
Emenda Impositiva	(x) Sim() Não
Individual(x)Bancada()	OBS:
Autoria:	Vereadora Maria Helena Duarte
Beneficiário:	Secretaria Municipal de Educação
Justificativa: Aquisição de uniformes escolares.	
Valor Destinado R\$	R\$88.405,12
Crédito Orçamentário	EMENDAS IMPOSITIVAS
Órgão	5 SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade Orçamentária	05.02 EDUCAÇÃO BÁSICA
Função	05.02.12 EDUCAÇÃO
Subfunção	05.02.12.361 ENSINO FUNDAMENTAL
Programa	05.02.12.361.0223 GESTÃO ESCOLAR DEMOCRÁTICA
Projeto/Atividade	05.02.12.361.0223.3726 AQUISIÇÃO DE UNIFORMES ESCOLARES.
Natureza da Despesa	3339030000000 MATERIAL DE CONSUMO
Redução	02.01.04.122.0002.4003 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE 3339046000000 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO R\$? 30.000,00 03.01.04.126.0003.4029 MANUTENÇÃO DO SISTEMA 3339040000000 SERV TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ R\$ 30.000,00 03.01.04.122.0003.4017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA

Câmara Municipal de Vereadores de Sant'Ana do Livramento – RS

Rua Senador Salgado Filho, 528 – Centro – CEP 97573-432

Fone: (55) 3241-8600



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

3339039000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERC.-
PESSOA JURÍDICA R\$ 28.405,12

Gabinete da Vereadora Maria Helena Duarte, em 10 de dezembro de 2021.

Vereadora Maria Helena Duarte



Fl. 260
Func. Loui

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA
DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO

PARECER

ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 48

Autor: Vereadora Maria Helena Duarte

Data: 24/03/2022

Considerando as hipóteses de impedimento técnico utilizadas para a avaliação de emendas impositivas, com base no disposto na Lei Municipal nº 7.787, Art.22, § 1º, incisos I ao XI, a emenda em tela apresenta os seguintes impedimentos:

III – falta de razoabilidade do valor proposto, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto;

Meliza Souza Duarte

Contadora

F2659

Elisângela de Almeida Duarte

Secretária de Educação

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
Recebido em 04/04/22
Protocolo Nº 498



Fl. 261
Func.: 290

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração
DTI - Departamento de Tecnologia de Informação

PREFEITURA MUNICIPAL	
PROTOCOLO	920
ENTRADA EM	21-03-2022
LIVRAMENTO	21.03.2022
SAÍDA EM	
REGISTRO	Planejamento

Matheus Borges Meola
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Pref. Mun. S. Livramento - RS

Memorando: Nº 027/2022 de 16 de março de 2022
Remetente: DTI – Departamento de Tecnologia de Informação
Para: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Resposta Memorando DCO 127 2022 Emendas Impositivas ao Orçamento

Senhor Secretário

Conforme solicitado que seja explanado o impacto nas dotações deste Departamento de Tecnologia de Informação- DTI, informa-se que os diversos processos que dependem do sistema informatizado (CONTRATO Nº 136/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2019 CONTINUIDADE E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO DE DEMANDAS E MELHORIAS, TREINAMENTO AOS USUÁRIOS, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO CORRETIVA, ADAPTATIVA E EVOLUTIVA NO SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA) tais como folha de pagamento, conciliação bancária, na área tributária/arrecadação, educação, saúde, contábil, nota Fiscal Eletrônica, Portal da Transparência do município e diversas outras pendências do sistema E-cidade necessitam de acesso à internet (CONTRATO Nº 049/2018 - PROCESSO Nº 03877/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018 - "CONTRATAÇÃO DE LINK DEDICADO PARA ACESSO A INTERNET) para funcionar nos diversos prédios municipais, os contribuintes interagem através do site municipal www.sdolivrimento.com.br (CONTRATO 138/2019 PREGÃO PRESENCIAL 056/2019 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E HOSPEDAGEM DA PÁGINA ELETRÔNICA OFICIAL DO MUNICÍPIO) para gerar Guias/Carnês municipais tais como IPTU e ISSQN, acesso ao diário oficial do município, ouvidoria municipal, os prestadores de serviço(hoteis e demais prestadores) acessam o Nota Fiscal Eletrônica pelo site municipal. Utiliza-se para impressão e digitalização de documentação oficiais (A LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS, CFE. O CONTRATO 126/2020, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2020).

Como evidenciado no memorando DCO 127/2022 sendo os Projetos/Atividades impactadas informa-se que a:

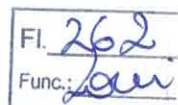
- Atividade 4029, Manutenção do Sistema (Empenhado para as empresas: Manutenção Sistema/DbSeller empenho 840/2022, Internet/Nexus empenho 118/2022 e Manutenção Site/Soluque empenho 1144/2022), saldo inicial de 1.138.497,00 já tem empenhado 962.362,56, saldo disponível de 176.134,44. Insuficiente para reduzir 210.205,12, falta 34.070,68. Verifica-se ainda mais a necessidade de empenhar mais 10.420,00 do contrato 039/2022 (Pregão Eletrônico 082/2021 Contratação de empresa para Locação de Infraestrutura de comunicação, visando a interligação de unidades, conexão internet, Firewall para toda Prefeitura, todas as secretarias e prédios municipais no âmbito urbano municipal, escolas, postos de saúde, etc...).

- Atividade 4017, Manutenção das Atividades da Secretaria, saldo inicial 15.525,00 já tem empenhado 10.478,40, saldo disponível de 5.046,60 (Alocação de impressoras Multifuncionais contrato 126/2020, empenho 1309/2022), insuficiente para reduzir 28.405,12, falta 23.358,52. Outrossim, verifica-se que na Atividade 4017, Elemento 3339008000000, tem um saldo disponível de 82.078,26.

Solicita-se ao Senhor Secretário instruções e procedimentos a serem adotados e como solicitado no memorando DCO 127/2022 responder até 25 de março de 2022 a Secretaria de Planejamento. Em anexo memorando DCO 127/2022.

Atenciosamente

Humberto Menezes da Trindade
Programador de CPD – Mat. 209981
Diretor do DTI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Memorando DCO Nº 145/2022

Em 11 de março de 2022.

Do : Secretaria Municipal de Planejamento/ Dpto. De Controle Orçamentário – DCO - Comissão de Análise de Viabilidade Técnica e Jurídica das Emendas Impositivas ao Orçamento - representante da Chefia do Executivo

Para : Secretaria Municipal de Planejamento/ Dpto. De Controle Orçamentário – DCO - DCO - Comissão de Análise de Viabilidade Técnica e Jurídica das Emendas Impositivas ao Orçamento - Secretário da Comissão

Cópia - Chefia do Executivo

Assunto: Emendas Impositivas ao Orçamento relacionadas à Chefia do Executivo

Prezados:

Em atendimento ao Processo de Avaliação das Emendas Impositivas, levando em consideração a redução e as dotações prejudicadas da Chefia do Executivo, avaliou-se da seguinte forma:

I - NOME DO AUTOR: Maria Helena Duarte - Emenda nº 48:

DOTAÇÃO DA REDUÇÃO	ELEMENTO	OBSERVAÇÕES	TOTAL
02.01.0 4.122.0002.4003	3339046	Objetiva a aquisição de uniformes escolares.	R\$ 101.826,00

A proposta de Emenda para aquisição de uniformes escolares da Vereadora Maria Helena Duarte, torna-se inviável quando relacionada à redução de dotação proposta, uma vez que trata-se de Despesa que não pode sofrer alteração. Justifica-se a inviabilidade técnica, uma vez que a Redução está relacionada:

Auxílio-Alimentação - o Município possui obrigatoriedade no cumprimento de tal dotação, uma vez que trata-se de auxílio-alimentação a ser repassado aos servidores, cuja contratação do referido vale assim como o repasse é contratual e legalmente obrigatório, sendo impossível a inércia desse pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

I - NOME DO AUTOR: Enrique Civeira - Emenda nº 62:

DOTAÇÃO DA REDUÇÃO	ELEMENTO	OBSERVAÇÕES	TOTAL
02.01.04.122.0002.4003	3339039	Objetiva a aquisição de um veículo para a Secretaria	R\$ 31.050,00
02.01.04.122.0002.4003	3339040	Municipal de Saúde, oportunizando condições para	R\$ 25.875,00
02.01.04.122.0002.4665	3339039	atendimento para tratamentos fora do município.	R\$ 21.010,00

A proposta de Emenda para aquisição de veículo para a Secretaria Municipal da Saúde do Vereador Enrique Civeira, torna-se inviável quando relacionada à redução de dotação proposta, uma vez que trata-se de Despesa que não pode sofrer alteração. Justifica-se a inviabilidade técnica, uma vez que a Redução está relacionada:

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE

Outros Serviços de Terceiros - PJ - Essa dotação é utilizada para manutenção das atividades do Gabinete, como: serviço de internet, vales-transportes, pagamento de Pequenas Despesas, Cursos, Serviço de Publicações Oficiais, mensalidade do Consórcio de Desenvolvimento do Pampa Gaúcho, atendendo além do Gabinete a UCCI - Unidade Central de Controle Interno, Procuradoria Jurídica e CONDECOM - Comissão Municipal de Defesa do Consumidor.

Serviço de Tecnologia da Informação - o Município possui obrigatoriedade no cumprimento de tal dotação, uma vez que trata-se de Serviços de Tecnologia Informação, cuja obrigação está vinculado ao contrato firmado e o não cumprimento inviabiliza a execução do Sistema de Informatização, sendo impossível a inércia desse pagamento.

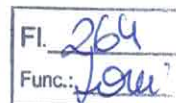
MANUTENÇÃO DO GABINETE DO VICE-PREFEITO

Serviços de Estagiários - Os serviços de Estagiários são realizados mediante Contrato e deve-se respeitar a obrigatoriedade contratual com o Município, além do Princípio de Continuidade do Serviço Público que por ora, ocorre através da prestação do serviço do estagiário.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


Lorea C.C. Bopp Del Gaudio
CRC/RS 063687-0
Matrícula F.1679



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA
DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO

PARECER

ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 49

Autor: Sr. Vereador Elso Leonel Silva Alvienes
Data: 26/04/2022

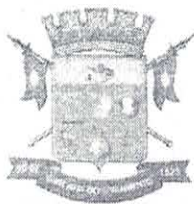
Considerando as hipóteses de impedimento técnico utilizadas para a avaliação das emendas impositivas, com base no disposto no art. 22, § 1º da Lei Municipal nº 7.787/2021, a emenda em tela apresenta os seguintes impedimentos:

VI - não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos;

Em anexo está o parecer dos membros desta Comissão na secretaria impactada pela emenda impositiva nº 49.

Atenciosamente,

Matheus Brasil Freitas
Tecnólogo em Gestão Pública
Secretário da Comissão para Análise de Viabilidade Técnica e Jurídica
das Emendas Impositivas ao Orçamento
Matrícula F2686



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Fl. 265
Func. 1000APROVADO
POR UNANIMIDADE ☐ POR MAIORIA
EM 12/12/2021
SecretárioFORMULÁRIO PARA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA IMPOSITIVA
SAÚDECâmara Municipal de Santana do Livramento
Comissão de Orçamento e Finanças

49

Conforme Projeto de Lei 146/2022, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Santana do Livramento para o exercício financeiro de 2022, apresento alteração.

Emendas ao projeto 146/2022	
Emenda Orçamento Nº	49
Emenda Impositiva	(X) Sim() Não
Individual (X) Bancada ()	OBS:
Autoria:	Ver. Elso Leonel Silva Alvienes
Beneficiário:	A Secretária Municipal de Saúde
Justificativa: Encaminhamos a presente Emenda Impositiva para aquisição de equipamentos de hemodiálise, a ser destinada ao complexo hospitalar Santa Casa, nosocômio o qual está sob intervenção municipal. Como sabido, a Santa Casa teve rescindido o contrato com a empresa que prestava o serviço de diálise, estando no momento realizado a locação de máquinas, porém necessita fazer aquisição das mesmas, para melhor atender os munícipes, razão pela a qual destinamos a presente Emenda Impositiva. Para aporte na referida Rubrica Orçamentária a Secretária deve criar a "Natureza da despesa", tendo como recurso a indicação "0001-0 (Livre)".	
Valor Destinado R\$	R\$ 88.500,00 (oitenta e oito mil e quinhentos)
Crédito Orçamentário	EMENDAS IMPOSITIVAS
Órgão	8 Fundo Mun Saude CNPJ 12.094.007/0001-07
Unidade Orçamentária	8.1 Sec de Saúde e Unidades Subordinadas
Função	8.1.10 Saúde
Subfunção	8.1.10.301 Atenção Básica
Programa	8.1.10.301.0235 Média e alta complexidade
Projeto/Atividade	8.1.10.301.0235.4444 Manutenção do serviço de urgência e média complexidade
Natureza da Despesa	
Redução	01.01.01.031.0001.1001 – Manutenção Estrutural da Câmara 3449051000000 – Obras e instalações Valor R\$ 25.000,00
	01.01.01.031.0001.1002 – Aquisição de veículos 3449052000000 – Equipamento e material permanente Valor R\$ 40.000,00
	01.01.01.031.0001.1003 – Aquisição de equipamento de informática 3449052000000 – Equipamentos e material

CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

permanente
Valor R\$ 17.700,00

01.01.01.031.0001.1004 – Aquisição de móveis e
utensílios

3449052000000 – Equipamentos e material
permanente

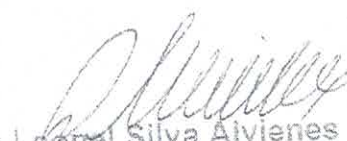
Valor R\$ 1.400,00

01.01.01.031.0001.2005 – Manutenção dos serviços
legislativos

3339014000000 – Diárias – Pessoal Civil

Valor R\$ 1.400,00

Gabinete do Vereador, em 02 de dezembro de 2021.


Elso Leonel Silva Alvienes
Vereador do PSC



Fl. 267
Func.: [assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA
DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PARECER

ANALISE DA VIABILIDADE TÉCNICA DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 49/2022

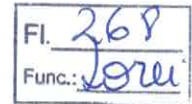
Autor: Vereador **Elsó Alvienes**

Data: 20/04/2022

A Emenda Impositiva nº 049, é inviável, conforme Art. 22, Parágrafo 1º, Inciso VI, da Lei Municipal nº 7787, de 18 de novembro de 2021.

Sandra Denize Silva Cardoso
Membro da Comissão
Portaria 512/2020


Tatielli Soares Cavalheiro
Membro da Comissão
Portaria 512/2020



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA
DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO

PARECER

ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 50

Autor: Sra. Vereadora Eva Coelho
Data: 26/04/2022

Considerando as hipóteses de impedimento técnico utilizadas para a avaliação das emendas impositivas, com base no disposto no art. 22, § 1º da Lei Municipal nº 7.787/2021, a emenda em tela apresenta os seguintes impedimentos:

- II - incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora;
- VI - não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos;
- XI - outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

Em anexo estão os pareceres dos membros desta Comissão nas secretarias impactadas pela emenda impositiva nº 50.

Atenciosamente,

Matheus Brasil Freitas
Tecnólogo em Gestão Pública
Secretário da Comissão para Análise de Viabilidade Técnica e Jurídica
das Emendas Impositivas ao Orçamento
Matrícula F2686



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

APROVADO

☒ POR UNANIMIDADE ☐ POR MAIORIA

Em 13/12/2024.

Secretário

Fl. 269

Func.: Loui

FORMULÁRIO PARA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA IMPOSITIVA à

Sec. Mun. Assistência e Inclusão Social

50

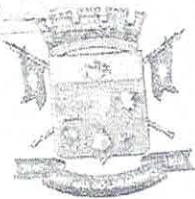
Câmara Municipal de Sant'ana do Livramento

Comissão de Orçamento e Finanças

Conforme Projeto de Lei 146/2022, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sant'Ana do Livramento para o exercício financeiro de 2022, apresento alteração.

Emendas ao projeto 146/2022	
Emenda Orçamento Nº	50
Emenda Impositiva	(x) Sim () Não
Individual () Bancada ()	OBS:
Autoria:	Vereadora Eva Coelho
Beneficiário:	a secretaria Mun.de Assistencia e Inclusão Social
Justificativa: Trata-se de um valor importante a ser destinado para a entidade Movimento Nacional de Meninos e Meninas de rua de Santana do Livramento Cnpj:23.164.716/0001-20, em razão do relevante trabalho que desenvolvem junto a comunidade	
Valor Destinado R\$	a Assistencia e Inlução Social R\$ 88.405,12.
Crédito Orçamentário	EMENDAS IMPOSITIVAS
Órgão	12 Sec.Mun.de Assistência e Inclusão Social
Unidade Orçamentária	12.01 Sec. Assistência Social e Unid. Subordinada
Função	12.01.04 Adiministração
Subfunção	12.01.04.122 Administração geral
Programa	12.01.04.122.0012 Prog.Gestão Man. Sec. de assistência
Projeto/Atividade	12.01.04.122.0012.3009 Aquisição de equipamentos e material permanente.
Natureza da Despesa	
Redução*	10.01.15.452.0248.4111 Destino Final do Lixo 3339039000000 Outros serviços de terc-pessoa jurídica (repetir os dados em "Projeto/Atividade" e "Natureza da Despesa")

*redução pode ser qualquer programa de governo, desde que não seja na: saúde; educação; pessoal e encargos; e transferência ao RPPS.

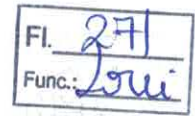


CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Gabinete do Vereador, em _____ de _____ de 2021.

João Coelho de Souza
VEREADOR

Câmara Municipal de Vereadores de Sant'Ana do Livramento – RS
Rua Senador Salgado Filho, 528 – Centro – CEP 97573-432
Fone: (55) 3241-8600



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social

Parecer

Da Emenda Impositiva nº 50 que modifica o Projeto de Lei 146/2021

COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO – ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL

Emenda Impositiva nº 50/2021
Autor: Eva Coelho

PARECER Nº: 003

DATA: 22/03/2022

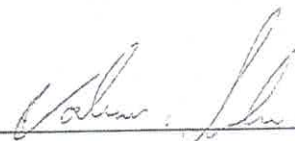
CRITÉRIOS TÉCNICOS AVALIADOS:

- **Objeto proposto** :O recurso foi indicado para aquisição de equipamentos e material permanente para a Entidade Movimento Nacional de Meninos de Rua , ocorre incompatibilidade entre o objeto proposto com o programa e projeto/atividade no qual se enquadra o repasse para entidades sem fins lucrativos.
- **Justificativa para aplicação da emenda**: Foi apresentada a seguinte justificativa- *“Trata-se de um valor importante a ser destinado ao Movimento Nacional de Meninos de Rua em razão do relevante trabalho que desenvolvem junto a comunidade”*.
- **Viabilidade de atingir a finalidade com o valor indicado**: incompatibilidade entre objeto proposto e o programa e projeto /atividade a qual foi indicado o recurso.
- **Dotação orçamentária a ser aumentada(Emenda Impositiva)**: Foi indicada a dotação orçamentária do Programa Temático “01012 – Programa Gestão Manutenção secretaria de Assistência Social.

CONCLUSÃO

Tendo em vista a indicação de recursos para análise e emissão de Parecer de viabilidade técnica para execução da emenda pela Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social, indicamos a necessidade de enquadramento da Emenda Impositiva nº 50/2021, com a indicação dos recursos para Programa correto, "**Suas Proteção Social e Cidadania**" e atividade correta "**Repasse de Recursos Financeiros**", assim como um plano de trabalho da mesma que seja compatível a despesa com o recurso indicado.

Sant'Ana do Livramento – RS, 22 de março de 2022.



Valmir Rosa da Silva
Membro titular da Comissão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS / Setor de compras

Endereço: Av. Dom Pedro II, 401 / tel: 3968-1124 / e-mail:

smsulivcompras@yahoo.com.br

Memo. 30/PMSMSUcompras

Em 24 de março de 2022.

A Ilma. Sra. Secretária Municipal da SEPLAMA (Matheus Freitas / Depto. de Controle Orçamentário).

Assunto: **Resposta ao memorando DCO nº 104/2022.**

Na oportunidade que a cumprimentamos cordialmente, vimos através deste, em resposta ao memorando DCO nº 104/2022, informar que referida emenda impositiva comprometerá o saldo orçamentário previsto para cobrir as despesas com “coleta de lixo” (total R\$ 9.294.636,76, pregão eletrônico nº 072/2021, em anexo) e “Iluminação Pública” Pregão Eletrônico nº 063/2021 (Serviços R\$ 88.253,88 / Material Elétrico média mensal R\$ 25.000,00, em anexo), inviabilizando assim a continuidade da prestação destes serviços públicos essenciais ao decorrer do corrente ano orçamentário.

André Morel, Francisco de Moraes

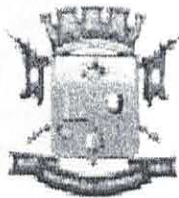
Portaria nº 207 – 25/02/2022.

Titular: André Luis F. Morel.

Suplente: Francisco Ronaldo de Moraes Borges.

Atenciosamente,

Jean Paulo Perez Alves
Secretário Mun. De Serviços Urbanos



Fl.	274
Func.:	low

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA MUNICIPAL

Parecer 03/2022- PJM - SEPLAMA

Santana do Livramento, 29 de março de 2022.

A Secretaria do Planejamento e Meio Ambiente
ASSUNTO: Resposta ao Memorando DCO 136/2022

Trata-se de pedido de parecer jurídico acerca das emendas impositivas ao orçamento, para análise da viabilidade jurídica de sua execução.

I – FUNDAMENTAÇÃO

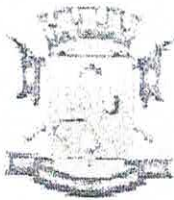
Prefacialmente é importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal e tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica de natureza diversa, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes¹.

Com relação ao tema constante do Memorando DCO 136/2022, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, por meio do Constituinte Derivado Reformador, criou o orçamento impositivo no âmbito da União, no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimo por cento) da receita corrente prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

¹ Sintetizado no manual de boas práticas consultivas da AGU: "o órgão consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade". BPC nº 7. Indexação: TEMAS NÃO JURÍDICOS. MANIFESTAÇÃO CONCLUSIVA PELO ÓRGÃO CONSULTIVO. IMPOSSIBILIDADE. EMISSÃO DE OPINATIVO DE CARÁTER DISCRICIONÁRIO. POSSIBILIDADE.

AD JO
P/ parecer mto
30/03/22
4.

Recebido em 28/03/22
Protocolo Nº 54



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA MUNICIPAL

O denominado orçamento impositivo adveio com a aprovação das Emendas Constitucionais nº 86/2015 e seguintes, que alteraram dispositivos da CF para tornar obrigatória a execução das emendas individuais dos parlamentares.

Vejamos:

Art. 165.

§ 9º.

III - dispor sobre critérios para a execução equitativa, além de procedimentos que serão adotados quando houver impedimentos legais e técnicos, cumprimento de restos a pagar e limitação das programações de caráter obrigatório, para a realização do disposto nos §§ 11 e 12 do art. 166 .

Art. 166.

§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 10. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 9º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 11. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 9º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165.

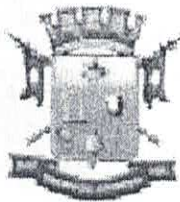
§ 12. A garantia de execução de que trata o § 11 deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas de iniciativa de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal, no montante de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 13. As programações orçamentárias previstas nos §§ 11 e 12 deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 14. Para fins de cumprimento do disposto nos §§ 11 e 12 deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

§ 15. (revogado)

§ 16. Quando a transferência obrigatória da União para a execução da programação prevista nos §§ 11 e 12 deste artigo for destinada a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, independência da adimplência



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA MUNICIPAL

do ente federativo destinatário e não integrará a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal de que trata o caput do art. 169.

§ 17. Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas nos §§ 11 e 12 poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, para as programações das emendas individuais, e até o limite de 0,5% (cinco décimos por cento), para as programações das emendas de iniciativa de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal.

§ 18. Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, os montantes previstos nos §§ 11 e 12 deste artigo poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias. [grifei]

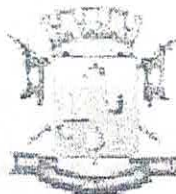
Os dispositivos mencionados dispõem sobre as chamadas emendas impositivas individuais às leis orçamentárias, transpondo para o âmbito municipal regras constitucionais insertas na Constituição Federal e tornando obrigatória a execução das emendas parlamentares individuais em relação ao orçamento municipal.

Vale ressaltar que as normas orçamentárias da Constituição Federal são aplicáveis de pleno direito ao Município, que pode regulamentar na legislação local as regras do orçamento impositivo, inclusive fixando o percentual da receita corrente líquida que será destinado às emendas impositivas individuais dos vereadores, desde que respeitado o limite máximo de 1,2% previsto na CF.

Dessa forma, o Art. 120-A da Lei Orgânica do Município da Santana do Livramento assim dispõe:

Art. 120-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por Emendas Individuais, Coletivas ou de Bancada do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.(Emenda nº 42 e Emenda nº 44).

§ 1º. As Emendas Individuais, Coletivas ou de Bancada ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (Emenda nº 44)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO PROCURADORIA MUNICIPAL

§ 2º. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no §1º deste dispositivo, inclusive custeio, serão computadas nos termos do inciso III do §2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º. As programações orçamentárias previstas no §1º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas:

I- Até cento e vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo, as justificativas do impedimento.

II- até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o poder legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável;

III- até trinta dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável;

IV- se até trinta dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo.

§ 4º. Após o prazo previsto no inciso IV do §3º anterior, as programações orçamentárias previstas no §1º não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos justificados na notificação prevista no inciso I do parágrafo anterior.

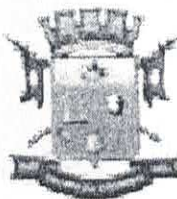
§ 5º. Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no §1º deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 6º. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, a execução da programação orçamentária será:

I - demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual, preferencialmente em nível de subunidade orçamentária vinculada à Secretaria Municipal competente para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas. (Emenda nº 44)

Pela leitura da norma, ressalvados e demonstrados impedimentos técnicos, as emendas individuais dos vereadores ao orçamento anual são de execução obrigatória, e, portanto, impositivas.

Registre-se, no entanto, que a emenda parlamentar impositiva deve cobrir todo o projeto a que se destina. Se cobrir apenas parte, deixa de vincular o Executivo, o qual, por lei (a LOA), está obrigado a executar apenas a verba consignada na emenda parlamentar e nada mais. Do contrário, o vereador teria



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA MUNICIPAL

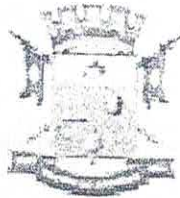
"direito" a uma verba superior àquela consignada na sua emenda, avançando sobre uma parte do orçamento cuja decisão quanto à execução compete ao Executivo.

De outra banda, note-se que as emendas parlamentares, que, em regra, contemplam a indicação da organização da sociedade civil, devem se submeter às normas previstas na Lei nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 9.708/21, que regulamentam as parcerias entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil.

Nesse ponto, inicialmente, é preciso esclarecer que, com a edição da Lei nº 13.204/15, que modificou a Lei nº 13.019/14, a norma passou a afastar a necessidade de chamamento público para a concretização das emendas parlamentares. Vejamos:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Em âmbito municipal, a regra geral determina que a ausência de chamamento público nas parcerias com as organizações privadas deve ser justificada pelo Procurador-Geral do Município, segundo art. 15, caput, do Decreto Municipal nº 9.708/21, após escolha realizada pelo administrador público (Art. 32, caput, da Lei 13.019). Entretanto, como no caso das emendas individuais a escolha da organização da sociedade civil parceira é realizada anteriormente, a emenda, desde já, deve vir acompanhada de justificativa que atenda a princípios gerais e específicos para a formalização da parceria, como, por exemplo, a motivação, a isonomia e o princípio da economicidade (a relação custo-benefício da parceria em questão, tendo em vista outras parcerias da mesma espécie).



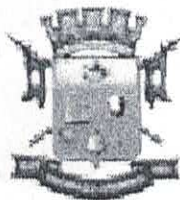
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Por oportuno, faz-se necessário esclarecer que, se na emenda parlamentar não estiver designada especificamente a entidade que será beneficiada com os recursos públicos, não incide o art. 29 da Lei n. 13.019/2014. Desse modo, se a emenda parlamentar apenas apontou genericamente a destinação da verba ou mesmo o projeto a que se destina, sem especificar a entidade beneficiada, deve ser realizado chamamento público para a eleição da entidade que irá realizar o projeto, em prestígio ao princípio da isonomia.

Com efeito, para além do tema da não exigência de chamamento público, o restante dos princípios e regras originários da Lei nº 13.019/14 com as alterações promovidas pela Lei nº 13.204/15, s.m.j., deverão ser respeitados quando o assunto for parcerias com as organizações da sociedade civil. Esse entendimento é reforçado pelo art. 32, §4º, da nº Lei 13.019 (reproduzido no Art. 15, §4º, do Decreto Municipal nº 9.708/21), ao dispor que os casos de dispensa e inexigibilidade não afastam a aplicação dos demais dispositivos existentes acerca do assunto.

Dessa forma, é possível concluir que os Poderes Públicos não são isentos do cumprimento das demais obrigações decorrentes da Lei nº 13.019/14 e do Decreto Municipal nº 9.708/21, sobretudo das regras de controle e monitoramento, das vedações, das penalidades aplicáveis, e tantas outras normas legais que estabelecem o relacionamento entre a Administração e as organizações da sociedade civil.

Vale ressaltar, ainda, que a origem dos recursos das parcerias é público, seja por emenda parlamentar ou não, e, por óbvio, deverá observar as regras e princípios constitucionais explícitos e implícitos que norteiam a Administração Pública, como a isonomia, a publicidade e a moralidade administrativa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Em relação aos impedimentos de ordem técnica, o Tribunal de Contas da União, nos autos do TC-018.272/2018-5², que trata de auditoria acerca das emendas parlamentares individuais ao Projeto de Lei Orçamentária, fixa o seguinte entendimento:

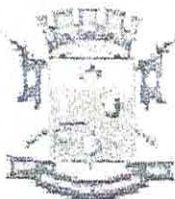
Cabe aqui registrar que os impedimentos de ordem técnica são objeções à execução das emendas, mesmo estas sendo impositivas, ou seja, sua execução deixa de ser obrigatória. Essa possibilidade está prevista no próprio texto constitucional, em seu art. 166, § 13, e, com base na atual regulamentação dos critérios de impedimento, consiste nas seguintes hipóteses:

- a) incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;
- b) incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora;
- c) incompatibilidade do valor proposto com o cronograma de execução do projeto ou proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto;
- d) ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária;
- e) não indicação de beneficiário pelo autor da emenda;
- f) não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos;
- g) não realização de complementação ou ajustes solicitados em proposta ou plano de trabalho, bem como realização de complementação ou ajustes fora dos prazos previstos;
- h) desistência da proposta pelo proponente;
- i) reprovação da proposta ou plano de trabalho;
- j) valor priorizado insuficiente para a execução orçamentária da proposta ou plano de trabalho; e
- k) outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

Caso a emenda esteja apta para execução, segue-se o procedimento usual de execução no executivo, a depender do órgão setorial e da modalidade de transferência dos recursos. Caso exista algum impedimento de ordem técnica, a Secretaria de Governo da Presidência da República (Segov) consolida os impedimentos relativos a todas as emendas daquele ano e abre prazo aos parlamentares para que indiquem novos destinatários que irão executar o recurso público

² Disponível em

<<https://portal.tcu.gov.br/data/files/3B/A2/96/38/CC64E610C821D3E6F18818A8/018.272-2018-5%20-%20VR%20-%20emendas%20impositivas.pdf>>



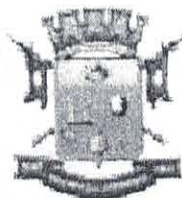
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA MUNICIPAL

emendado. Superados os impedimentos, a emenda será executada normalmente pelo executivo.

Percebe-se que a análise dos impedimentos de ordem técnica deverá observar critérios específicos que fogem à mera análise legal, devendo tais dados ser remetidos aos setores competentes para sua análise, caso a caso.

II – CONCLUSÃO

- A. É obrigatória a aprovação de emendas parlamentares individuais ao projeto de lei orçamentária anual, até o limite de 1,2% da Receita Corrente Líquida (RCL), sendo que metade desse percentual deverá ser destinado a ações e serviços públicos da área de saúde.
- B. a emenda parlamentar impositiva deve cobrir todo o projeto a que se destina, haja vista que o Executivo está obrigado a executar apenas a verba consignada na emenda parlamentar - e isso não quer dizer, em absoluto, que o Executivo não possa aderir ao projeto contemplado pela emenda parlamentar, segundo sua discricionariedade.
- C. As emendas parlamentares que contemplam a indicação da organização da sociedade civil devem se submeter às regras previstas na Lei nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 9.708/21;
- D. O não cumprimento dos requisitos técnicos e jurídicos requeridos na legislação importa na inviabilidade de celebração do termo de fomento ou de colaboração, enquanto não superadas as pendências existentes;
- E. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares à Lei orçamentária anual, bem como os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, observando-se as exceções trazidas na legislação específica;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA MUNICIPAL**

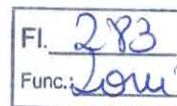
- F. Nos casos em que não houver indicação da entidade que será beneficiada com os recursos públicos, não incide o art. 29 da Lei n. 13.019/2014, e, portanto, o chamamento público é necessário;
- G. A escolha da organização da sociedade civil parceira deve vir acompanhada de justificativa que atenda a princípios gerais e específicos para a formalização da parceria, como, por exemplo, a motivação, a isonomia e o princípio da economicidade (que justifica a escolha de uma organização em detrimento da outra);
- H. Por se tratar de recursos públicos, os Poderes deverão observar as regras e princípios constitucionais explícitos e implícitos que norteiam a Administração Pública;
- I. A análise dos impedimentos de ordem técnica deve ser requerida ao setor competente para tanto, descabendo à Procuradoria Jurídica tal análise.

Por fim, convém sublinhar que os temas das emendas parlamentares impositivas e adequada interpretação do art. 29 da Lei n. 13.019/2014, além de ainda serem recentes, envolvem sérias e diversas dúvidas em virtude da insuficiência dos textos legais, que disciplinaram muito menos do que deveriam.

Dessa forma, as conclusões alcançadas neste parecer, embora reflitam o comprometimento da signatária em analisar a questão posta, mesmo com uma demanda massiva no seu setor, nada mais são do que uma primeira opinião sobre o tema, e poderão ser revistas com o passar do tempo e à medida que os textos legais e a doutrina forem evoluindo.

Atenciosamente


DAIANE TAVARES BATISTA
Procuradora do Município
OAB/RS 99.120



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA
DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO

PARECER

ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 51

Autor: Sra. Vereadora Eva Coelho

Data: 26/04/2022

Considerando as hipóteses de impedimento técnico utilizadas para a avaliação das emendas impositivas, com base no disposto no art. 22, § 1º da Lei Municipal nº 7.787/2021, a emenda em tela apresenta os seguintes impedimentos:

XI - outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

Em anexo estão os pareceres dos membros desta Comissão nas secretarias impactadas pela emenda impositiva nº 51.

Atenciosamente,

Matheus Brasil Freitas
Tecnólogo em Gestão Pública
Secretário da Comissão para Análise de Viabilidade Técnica e Jurídica
das Emendas Impositivas ao Orçamento
Matrícula F2686



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

FORMULÁRIO PARA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA IMPOSITIVA SAÚDE

APROVADO
☒ POR UNANIMIDADE ☐ POR MAIORIA
Em 13/12/2021
Assinado
Secretário

Fl. 284
Func.: *Leu*

Câmara Municipal de Sant'ana do Livramento Comissão de Orçamento e Finanças

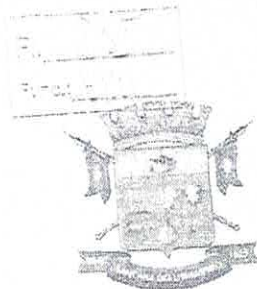
51

Conforme Projeto de Lei 146/2022, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sant'Ana do Livramento para o exercício financeiro de 2022, apresento alteração.

Emendas ao projeto 146/2022	
EmendaOrçamentoNº	51
EmendaImpositiva	(x) Sim() Não
Individual()Bancada()	OBS:
Autoria:	Vereadora Eva Coelho
Beneficiário:	a secretaria (Secretaria da Saúde)
Justificativa: Trata-se de uma necessidade de alta complexidade a manutenção do serviços de atendimento móvel de urgência para melhorias no atendimento da comunidade.	
Valor Destinado R\$	a saúde R\$ 88.405,12,
Crédito Orçamentário	EMENDAS IMPOSITIVAS
Órgão	8 FUNDO MUN SAUDE CNPJ 12.094.007/0001-07
Unidade Orçamentária	8.1 SEC DE SAUDE E UNIDADES SUBORDINADAS
Função	8.1.10 SAÚDE
Subfunção	8.1.10.301 ATENÇÃO BÁSICA
Programa	08.01.10.301
Projeto/Atividade	08.01.10.301.02354628 MANUT. SERVIÇOS ATENDIM. MÓVEL URGÊNCIA
Natureza da Despesa	
Redução*	10.01.15.452.0248.4111 Destino Final do Lixo 3339039000000 Outros serviços de terc-pessoa jurídica (repetir os dados em "Projeto/Atividade" e "Natureza da Despesa")

*redução pode ser qualquer programa de governo, desde que não seja na: saúde; educação; pessoal e encargos; e transferência ao RPPS.

Gabinete do Vereador, em _____ de _____ de 2021.

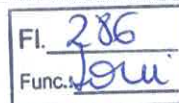


CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

João Coelho da Rosa

VEREADOR

Câmara Municipal de Vereadores de Sant'Ana do Livramento - RS
Rua Senador Salgado Filho, 528 - Centro - CEP 97573-432
Fone: (55) 3241-8600



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA
DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PARECER

ANALISE DA VIABILIDADE TÉCNICA DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 51/2022

Autor: Vereador **Eva Coelho**

Data: 25/03/2022

Esta é viável, conforme abaixo relacionada, e solicitamos que seja direcionado a manutenção do Pronto Atendimento, pois o atendimento móvel de urgência é financiado pelo três entes, pois falta Dotação Orçamentária para o cumprimento desta despesa pela fonte municipal.

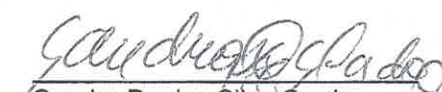
-Crédito Especial:

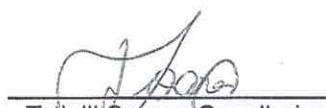
Emendas Impositivas

Dotação Orçamentária	Descrição	Valor
0801.10.301.008.4628.3339039-0040	Outros Serviços de Terceiros -PJ	88.405,12

Redução:

Dotação Orçamentária	Descrição	Valor
10.01.15.452.0248.4111.3339039-xxx	Outros Serviços de Terceiros -PJ	88.405,12


Sandra Denize Silva Cardoso
Membro da Comissão
Portaria 512/2020


Tatiele Soares Cavaleiro
Membro da Comissão
Portaria 512/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS / Setor de compras
Endereço: Av. Dom Pedro II, 401 / tel: 3968-1124 / e-mail:
smsulivcompras@yahoo.com.br

Memo. 30/PMSMSUcompras

Em 24 de março de 2022.

A Ilma. Sra. Secretária Municipal da SEPLAMA (Matheus Freitas / Depto. de Controle Orçamentário).

Assunto: **Resposta ao memorando DCO nº 104/2022.**

Na oportunidade que a cumprimos cordialmente, vimos através deste, em resposta ao memorando DCO nº 104/2022, informar que referida emenda impositiva comprometerá o saldo orçamentário previsto para cobrir as despesas com “coleta de lixo” (total R\$ 9.294.636,76, pregão eletrônico nº 072/2021, em anexo) e “Iluminação Pública” Pregão Eletrônico nº 063/2021 (Serviços R\$ 88.253,88 / Material Elétrico média mensal R\$ 25.000,00, em anexo), inviabilizando assim a continuidade da prestação destes serviços públicos essenciais ao decorrer do corrente ano orçamentário.

André Morel, Francisco R. de Moraes Borges

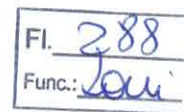
Portaria nº 207 – 25/02/2022.

Titular: André Luis F. Morel.

Suplente: Francisco Ronaldo de Moraes Borges.

Atenciosamente,

Jean Paulo Perez Alves
Secretário Mun. De Serviços Urbanos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA
DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO

PARECER

ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 52

Autor: Sr. Vereador Cleber Custódio Pintos

Data: 26/04/2022

Considerando as hipóteses de impedimento técnico utilizadas para a avaliação das emendas impositivas, com base no disposto no art. 22, § 1º da Lei Municipal nº 7.787/2021, a emenda em tela apresenta os seguintes impedimentos:

XI - outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

Em anexo estão os pareceres dos membros desta Comissão nas secretarias impactadas pela emenda impositiva nº 52.

Atenciosamente,

Matheus Brasil Freitas
Tecnólogo em Gestão Pública
Secretário da Comissão para Análise de Viabilidade Técnica e Jurídica
das Emendas Impositivas ao Orçamento
Matrícula F2686



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

APROVADO

☒ POR UNANIMIDADE ☐ POR MAIORIA

Em 12/12/2021

Secretário

Fl. 289
Func.: *low*FORMULÁRIO PARA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA IMPOSITIVA
LIVRE

Câmara Municipal de Sant'ana do Livramento

Comissão de Orçamento e Finanças

(52)

Conforme Projeto de Lei 146/2022, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sant'Ana do Livramento para o exercício financeiro de 2022, apresento alteração.

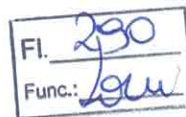
Emendas ao projeto 146/2022	
EmendaOrçamentoNº	52
EmendaImpositiva	(x) Sim() Não
Individual	SIM
Autoria:	Vereador Cleber Custódio Pintos
Beneficiário:	Secretaria de Obras
Justificativa: "Devido ao grande fluxo de pedestre e principalmente as crianças que estudam na E.M.E.F Célia Irulegui, à necessidade de uma construção de calçada e Passarela entre as ruas Higino Ribeiro e Floriano Vieira, sentido Centro/Bairro pela rua Gen. David Martins, lado esquerdo"	
Valor Destinado R\$	RS 30.000,00
Crédito Orçamentário	EMENDAS IMPOSITIVAS
Órgão	06 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Unidade Orçamentária	06.1 SEC MUN DE OBRAS E UNID SUBORDINADAS
Função	06.1.26 TRANSPORTE
Subfunção	06.1.26.782 TRANSPORTE RODOVIARIO
Programa	06.1.26.782.0242 SANTANA UMA CIDADE MELHOR
Projeto/Atividade	06.1.26.782.0242.3070 CONST/AMPL/REFORMA DE CALÇADA
Natureza da Despesa	-----
Redução	10.1.15.452.0248.4110 Coleta Regular e seletiva do lixo. 3339039000000 R\$ 30.000,00

Gabinete do Vereador Cleber Custódio Pintos, em 10 de dezembro de 2021.

VEREADOR

Câmara Municipal de Vereadores de Sant'Ana do Livramento –
Rua Senador Salgado Filho, 528 – Centro – CEP 97573-432
Fone: (55) 3241-8600

Cleber Custódio Pintos
2º Secretário PDT
Vereador Municipal
Poder Legislativo Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

PARECER

ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 52

**Autor: Vereador - Cleber Custódio Pintos
Data: 20/04/2022**

Considerando as hipóteses de impedimentos técnicos utilizados para a avaliação das emendas impositivas, com base no dispositivo na Lei Municipal nº 7.787, Art. 22, § 1º, incisos I ao XI, a emenda em tela não apresenta impedimentos que justifique sua correção ou adequação.

Nesse sentido nos manifestamos favoráveis a viabilidade da emenda impositiva nº 52 de autoria do Vereador Cleber Custódio Pintos que tem por objeto a construção de calçada entre as ruas Higinio Ribeiro e Floriano Vieira, sentido Centro/Bairro pela rua Gen. David, lado esquerdo.

Atenciosamente.

**Volmir do Canto Chaves
Membro Suplente da Comissão**

**Volmir do Canto Chaves
Mat. 21401**

**Darci Carlos da Rosa Alves
Secretario em Exercício de Obras**

**Darci Carlos da Rosa Alves
SEC. ADJ. SECRETARIA DE OBRAS
SANTANA DO LIVRAMENTO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS / Setor de compras
Endereço: Av. Dom Pedro II, 401 / tel: 3968-1124 / e-mail:
smsulivcompras@yahoo.com.br

Memo. 30/PMSMSUcompras

Em 24 de março de 2022.

A Ilma. Sra. Secretária Municipal da SEPLAMA (Matheus Freitas / Depto. de Controle Orçamentário).

Assunto: **Resposta ao memorando DCO nº 104/2022.**

Na oportunidade que a cumprimentamos cordialmente, vimos através deste, em resposta ao memorando DCO nº 104/2022, informar que referida emenda impositiva comprometerá o saldo orçamentário previsto para cobrir as despesas com “coleta de lixo” (total R\$ 9.294.636,76, pregão eletrônico nº 072/2021, em anexo) e “Iluminação Pública” Pregão Eletrônico nº 063/2021 (Serviços R\$ 88.253,88 / Material Elétrico média mensal R\$ 25.000,00, em anexo), inviabilizando assim a continuidade da prestação destes serviços públicos essenciais ao decorrer do corrente ano orçamentário.

André Morel, Francisco R. Moraes

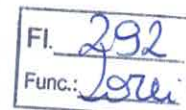
Portaria nº 207 – 25/02/2022.

Titular: André Luis F. Morel.

Suplente: Francisco Ronaldo de Moraes Borges.

Atenciosamente,

Jean Paulo Perez Alves
Secretário Mun. De Serviços Urbanos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA
DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO

PARECER

ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 53

Autor: Sr. Vereador Cleber Custódio Pintos

Data: 26/04/2022

Considerando as hipóteses de impedimento técnico utilizadas para a avaliação das emendas impositivas, com base no disposto no art. 22, § 1º da Lei Municipal nº 7.787/2021, a emenda em tela apresenta os seguintes impedimentos:

VI - não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos;

Em anexo estão os pareceres dos membros desta Comissão nas secretarias impactadas pela emenda impositiva nº 53.

Atenciosamente,

Matheus Brasil Freitas
Tecnólogo em Gestão Pública
Secretário da Comissão para Análise de Viabilidade Técnica e Jurídica
das Emendas Impositivas ao Orçamento
Matrícula F2686



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

APROVADO

☒ POR UNANIMIDADE ☐ POR MAIORIA

Em 13/12/2021

Secretário

Fl. 283
Func.: Lau

FORMULÁRIO PARA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA IMPOSITIVA
LIVRE

Câmara Municipal de Sant'ana do Livramento

Comissão de Orçamento e Finanças

53

Conforme Projeto de Lei 146/2022, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sant'Ana do Livramento para o exercício financeiro de 2022, apresento alteração.

Emendas ao projeto 146/2022	
EmendaOrçamentoNº	53
EmendaImpositiva	(x) Sim() Não
Individual	SIM
Autoria:	Vereador Cleber Custódio Pintos
Beneficiário:	Secretaria de Obras (Serra Urbanos)
Justificativa: "A necessidade de revitalização e reforma da praça da caixa d'água do Wilson, pintura, iluminação da quadra de esporte, revitalização dos brinquedos e limpeza, para o lazer das famílias."	
Valor Destinado R\$	RS 10.000,00
Crédito Orçamentário	EMENDAS IMPOSITIVAS
Órgão	10 SEC. MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Unidade Orçamentária	10.1 SEC MUN SERV URBANOS E UNID SUBORDINADAS
Função	10.1.27 DESPORTO E LAZER
Subfunção	10.1.27.813 LAZER
Programa	10.1.27.813.0246 Te liga vivente- a praça é nossa
Projeto/Atividade	10.1.27.813.0246.4547 Manut/Revitalização de Praças
Natureza da Despesa	-----
Redução	10.1.15.452.0247.4116 Manutenção da iluminação pública. 3339039000000 R\$ 10.000,00

Gabinete do Vereador Cleber Custódio Pintos, em 10 de dezembro de 2021.

VEREADOR

Cleber Custódio Pintos
2º Secretário 2021
Vereador PD
Poder Legislativo Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS / Setor de compras

Endereço: Av. Dom Pedro II, 401 / tel: 3968-1124 / e-mail:
smsulivcompras@yahoo.com.br

Memo. 31/PMSMSUcompras

Em 24 de março de 2022.

A Ilma. Sra. Secretária Municipal da SEPLAMA (Matheus Freitas / Depto. de Controle Orçamentário).

Assunto: **Resposta ao memorando DCO nº 113/2022.**

Na oportunidade que a cumprimentamos cordialmente, vimos através deste, em resposta ao memorando DCO nº 113/2022, que realizada as análises e avaliações das emendas individualmente, a comissão constatou a inviabilidade das mesmas, assim passamos a expor:

- 1- Emenda nº 12:** Impedimentos de ordem técnica, conforme a Lei Municipal nº 7.787, art. 22, § 1º, inciso VI, não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos.
- 2 – Emenda nº 14:** Impedimentos de ordem técnica, conforme a Lei Municipal nº 7.787, art. 22, § 1º, inciso VI, não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos.
- 3 – Emenda nº 29:** Impedimentos de ordem técnica, conforme a Lei Municipal nº 7.787, art. 22, § 1º, inciso VI, não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos.
- 4 – Emenda nº 53:** Impedimentos de ordem técnica, conforme a Lei Municipal nº 7.787, art. 22, § 1º, inciso VI, não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos.
- 5 – Emenda nº 54:** Impedimentos de ordem técnica, conforme a Lei Municipal nº 7.787, art. 22, § 1º, inciso VI, não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos.
- 6 – Emenda nº 59:** Impedimentos de ordem técnica, conforme a Lei Municipal nº 7.787, art. 22, § 1º, inciso VI, não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos.
- 7 – Emenda nº 61:** Impedimentos de ordem técnica, conforme a Lei Municipal nº 7.787, art. 22, § 1º, inciso VI, não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos.
- 8 – Emenda nº 63:** Impedimentos de ordem técnica, conforme a Lei Municipal nº 7.787, art. 22, § 1º, inciso VI, não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos.
- 9 – Emenda nº 68:** Impedimentos de ordem técnica, conforme a Lei Municipal nº 7.787, art. 22, § 1º, inciso VI, não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos.

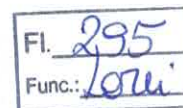
André Morel - Francisco 42015

Portaria nº 207 – 25/02/2022.

Titular: André Luis F. Morel.

Suplente: Francisco Ronaldo de Moraes Borges.

Jean Paulo Pérez Alves
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS URBANOS
SANT'ANA DO LIVRAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA
DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO

PARECER

ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 54

Autor: Sr. Vereador Cleber Custódio Pintos

Data: 26/04/2022

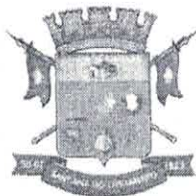
Considerando as hipóteses de impedimento técnico utilizadas para a avaliação das emendas impositivas, com base no disposto no art. 22, § 1º da Lei Municipal nº 7.787/2021, a emenda em tela apresenta os seguintes impedimentos:

VI - não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos;

Em anexo estão os pareceres dos membros desta Comissão nas secretarias impactadas pela emenda impositiva nº 54.

Atenciosamente,

Matheus Brasil Freitas
Tecnólogo em Gestão Pública
Secretário da Comissão para Análise de Viabilidade Técnica e Jurídica
das Emendas Impositivas ao Orçamento
Matrícula F2686



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

FORMULÁRIO PARA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA IMPOSITIVA LIVRE

Câmara Municipal de Sant'ana do Livramento
Comissão de Orçamento e Finanças

54

Conforme Projeto de Lei 146/2022, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sant'Ana do Livramento para o exercício financeiro de 2022, apresento alteração.

Emendas ao projeto 146/2022	
EmendaOrçamentoNº	54
EmendaImpositiva	(x) Sim() Não
Individual	SIM
Autoria:	Vereador Cleber Custódio Pintos
Beneficiário:	Secretaria de Obras (Serr. Urbanas)
Justificativa: "Necessidade de uma praçinha na área destinada entre as ruas Roberto Albornoz Serralta e Arquelaú Flores Cavaleiro, denominada (Vila do Pregão), devido ao grande número de crianças que vivem no local, para as famílias terem um espaço de lazer."	
Valor Destinado R\$	RS 20.000,00
Crédito Orçamentário	EMENDAS IMPOSITIVAS
Órgão	10 SEC. MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Unidade Orçamentária	10.1 SEC MUN SERV URBANOS E UNID SUBORDINADAS
Função	10.1.27 DESPORTO E LAZER
Subfunção	10.1.27.813 LAZER
Programa	10.1.27.813.0246 Te liga vivente- a praça é nossa
Projeto/Atividade	10.1.27.813.0246.4547 Manut/Revitalização de Praças
Natureza da Despesa	-----
Redução	10.1.15.452.0247.4116 Manutenção da iluminação pública. 3339039000000 R\$ 20.000,00

Gabinete do Vereador Cleber Custódio Pintos, em 10 de dezembro de 2021.

Cleber Custódio Pintos

VEREADOR

Cleber Custódio Pintos
2º Secretário 2021
Vereador PDT
Legislativo Municipal

Câmara Municipal de Vereadores de Sant'Ana do Livramento
Rua Senador Salgado Filho, 528 – Centro – CEP 97573-432
Fone: (55) 3241-8600



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS / Setor de compras
Endereço: Av. Dom Pedro II, 401 / tel: 3968-1124 / e-mail:
smsulivcompras@yahoo.com.br

Memo. 31/PMSMSUcompras

Em 24 de março de 2022.

A Ilma. Sra. Secretária Municipal da SEPLAMA (Matheus Freitas / Depto. de Controle Orçamentário).

Assunto: **Resposta ao memorando DCO nº 113/2022.**

Na oportunidade que a cumprimentamos cordialmente, vimos através deste, em resposta ao memorando DCO nº 113/2022, que realizada as análises e avaliações das emendas individualmente, a comissão constatou a inviabilidade das mesmas, assim passamos a expor:

- 1- Emenda nº 12:** Impedimentos de ordem técnica, conforme a Lei Municipal nº 7.787, art. 22, § 1º, inciso VI, não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos.
- 2 – Emenda nº 14:** Impedimentos de ordem técnica, conforme a Lei Municipal nº 7.787, art. 22, § 1º, inciso VI, não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos.
- 3 – Emenda nº 29:** Impedimentos de ordem técnica, conforme a Lei Municipal nº 7.787, art. 22, § 1º, inciso VI, não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos.
- 4 – Emenda nº 53:** Impedimentos de ordem técnica, conforme a Lei Municipal nº 7.787, art. 22, § 1º, inciso VI, não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos.
- 5 – Emenda nº 54:** Impedimentos de ordem técnica, conforme a Lei Municipal nº 7.787, art. 22, § 1º, inciso VI, não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos.
- 6 – Emenda nº 59:** Impedimentos de ordem técnica, conforme a Lei Municipal nº 7.787, art. 22, § 1º, inciso VI, não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos.
- 7 – Emenda nº 61:** Impedimentos de ordem técnica, conforme a Lei Municipal nº 7.787, art. 22, § 1º, inciso VI, não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos.
- 8 – Emenda nº 63:** Impedimentos de ordem técnica, conforme a Lei Municipal nº 7.787, art. 22, § 1º, inciso VI, não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos.
- 9 – Emenda nº 68:** Impedimentos de ordem técnica, conforme a Lei Municipal nº 7.787, art. 22, § 1º, inciso VI, não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos.

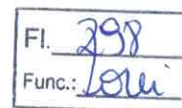
André Morel - Francisco Y. Borges

Portaria nº 207 – 25/02/2022.

Titular: André Luis F. Morel.

Suplente: Francisco Ronaldo de Moraes Borges.

Jean Paulo Pérez Alves
Jean Paulo Pérez Alves
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS URBANOS
SANT'ANA DO LIVRAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA
DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO

PARECER

ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 55

Autor: Sr. Vereador Cleber Custódio Pintos

Data: 26/04/2022

Considerando as hipóteses de impedimento técnico utilizadas para a avaliação das emendas impositivas, com base no disposto no art. 22, § 1º da Lei Municipal nº 7.787/2021, a emenda em tela apresenta os seguintes impedimentos:

- I - incompatibilidade do objeto proposto com a finalidade da ação orçamentária;
- XI - outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

Em anexo estão os pareceres dos membros desta Comissão nas secretarias impactadas pela emenda impositiva nº 55.

Observações: No parecer emitido pelos membros da Comissão na Secretaria da Saúde deverá ser desconsiderada a orientação de mudança de recurso do 0040 – ASPS para o 0001- Livre, pois, conforme é definido nos § 1º § 2º do art. 120-A da Lei Orgânica Municipal, o montante destinado a ações e serviços públicos de saúde fazem parte do cômputo nos termos do inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal.

Atenciosamente,

Matheus Brasil Freitas
Tecnólogo em Gestão Pública
Secretário da Comissão para Análise de Viabilidade Técnica e Jurídica
das Emendas Impositivas ao Orçamento
Matrícula F2686



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

APROVADO

☒ POR UNANIMIDADE ☐ POR MAIORIA

Em 13/12/2021

Secretário

Fl. 239
Func.: LouFORMULÁRIO PARA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA IMPOSITIVA
SAÚDE

55

Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento

Comissão de Orçamento e Finanças

Conforme Projeto de Lei 146/2022, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sant'Ana do Livramento para o exercício financeiro de 2022, apresento alteração.

Emendas ao projeto 146/2022	
Emenda Orçamento N°	55
Emenda Impositiva	(X) Sim () Não
Individual	SIM
Autoria:	Vereador Cleber Custódio Pintos
Beneficiário:	Secretaria da Saúde
Justificativa: Ação "modernização das UBS-PMAQ(08.02.10.301.0234.03676)" CNES 3063151 UBS Posto da Tabatinga	
Valor Destinado R\$	R\$ 22.000,00
Crédito Orçamentário	EMENDAS IMPOSITIVAS
Órgão	8 FUNDO MUN SAUDE CNPJ 12.094.007/0001-07
Unidade Orçamentária	8.1 SEC DE SAUDE E UNIDADES SUBORDINADAS
Função	8.1.10 SAÚDE
Subfunção	8.1.10.301 ATENÇÃO BÁSICA
Programa	8.1.10.301.8 PROG. GESTÃO MAN. SEC. SAUDE
Projeto/Atividade	-----
Natureza da Despesa	-----
Redução*	10.01.15.452.0248.4111 DESTINO FINAL DO LIXO 3339039000000 R\$ 22.000,00

Gabinete do Vereador Cleber Custódio Pintos, em 10 de dezembro de 2021.

VEREADOR

Cleber Custódio Pintos
2º Secretário 2021
Vereador PDT
Legislativo Municipal

Câmara Municipal de Vereadores de Sant'Ana do Livramento – RS

Rua Senador Salgado Filho, 528 – Centro – CEP 97573-432

Fone: (55) 3241-8600



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA
DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PARECER

ANALISE DA VIABILIDADE TÉCNICA DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 55/2022

Autor: Vereador **Cleber Custódio Pintos**

Data: 20/04/2022

Esta será possível, se for adequada, conforme parágrafo 2º, Art.22, Lei Municipal nº 7787/2021, a Dotação Orçamentária, pois a indicação do Vereador recair em uma Dotação Orçamentária, que se refere ao Elemento de Despesa de Capital, portando deverá ser corrigido a Dotação Orçamentária, conforme sugestão abaixo relacionado.

Crédito Especial:

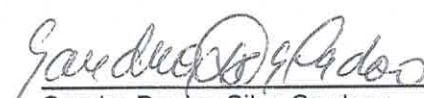
Aquisição de Equipamentos – Emendas Impositivas

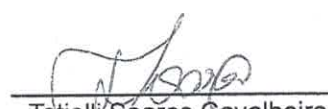
Dotação Orçamentária	Descrição	Valor R\$
0801.10.301.008.xxxx.3449052-xxxx-001	Equipamento e Material Permanente	22.000,00

Redução:

Dotação Orçamentária	Descrição	Valor R\$
10.01.15.452.0248.4111.3339039	Outros Serviços de Terceiros PJ	22.000,00

Justificativa: Aquisição de Equipamento e Material Permanente para a modernização da UBS, Posto da Tabatinga, conforme justificativa do vereador acima relacionado.


Sandra Denize Silva Cardoso
Membro da Comissão
Portaria 512/2020


Tatielli Soares Cavaleiro
Membro da Comissão
Portaria 512/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS / Setor de compras
Endereço: Av. Dom Pedro II, 401 / tel: 3968-1124 / e-mail:
smsulivcompras@yahoo.com.br

Memo. 30/PMSMSUcompras

Em 24 de março de 2022.

A Ilma. Sra. Secretária Municipal da SEPLAMA (Matheus Freitas / Depto. de Controle Orçamentário).

Assunto: **Resposta ao memorando DCO nº 104/2022.**

Na oportunidade que a cumprimos cordialmente, vimos através deste, em resposta ao memorando DCO nº 104/2022, informar que referida emenda impositiva comprometerá o saldo orçamentário previsto para cobrir as despesas com “coleta de lixo” (total R\$ 9.294.636,76, pregão eletrônico nº 072/2021, em anexo) e “Iluminação Pública” Pregão Eletrônico nº 063/2021 (Serviços R\$ 88.253,88 / Material Elétrico média mensal R\$ 25.000,00, em anexo), inviabilizando assim a continuidade da prestação destes serviços públicos essenciais ao decorrer do corrente ano orçamentário.

André Morel, Francisco de Moraes Borges

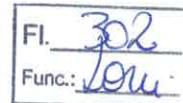
Portaria nº 207 – 25/02/2022.

Titular: André Luis F. Morel.

Suplente: Francisco Ronaldo de Moraes Borges.

Atenciosamente,

Jean Paulo Perez Alves
Secretário Mun. De Serviços Urbanos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA
DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO

PARECER

ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 56

Autor: Sr. Vereador Cleber Custódio Pintos

Data: 26/04/2022

Considerando as hipóteses de impedimento técnico utilizadas para a avaliação das emendas impositivas, com base no disposto no art. 22, § 1º da Lei Municipal nº 7.787/2021, a emenda em tela apresenta os seguintes impedimentos:

VI - não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos;

XI - outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

Em anexo estão os pareceres dos membros desta Comissão nas secretarias impactadas pela emenda impositiva nº 56.

Atenciosamente,

Matheus Brasil Freitas
Tecnólogo em Gestão Pública
Secretário da Comissão para Análise de Viabilidade Técnica e Jurídica
das Emendas Impositivas ao Orçamento
Matrícula F2686



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

APROVADO
☒ POR UNANIMIDADE ☐ POR MAIORIA
Em 13/12/2021
Secretário: *Reis*

H. 303
Func.: *lau*

FORMULÁRIO PARA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA IMPOSITIVA SAÚDE

Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento
Comissão de Orçamento e Finanças

56

Conforme Projeto de Lei 146/2022, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sant'Ana do Livramento para o exercício financeiro de 2022, apresento alteração.

Emendas ao projeto 146/2022	
Emenda Orçamento N°	56
Emenda Impositiva	(X) Sim () Não
Individual	SIM
Autoria:	Vereador Cleber Custódio Pintos
Beneficiário:	Secretaria da Saúde
Justificativa:	SANTA CASA DE MISERICORDIA SANTANA DO LIVRAMENTO. (552248220) AQUISIÇÃO DE DOIS (02) MONITOR MULTIPARAMETRICO WL90 18 POLEGADAS .
Valor Destinado R\$	R\$ 40.000,00
Crédito Orçamentário	EMENDAS IMPOSITIVAS
Órgão	8 FUNDO MUN SAUDE CNPJ 12.094.007/0001-07
Unidade Orçamentária	8.1 SEC DE SAUDE E UNIDADES SUBORDINADAS
Função	8.1.10 SAÚDE
Subfunção	8.1.10.302 ASSISTENCIA HOSPITALAR AMBULATOR
Programa	8.1.10.302.0235 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Projeto/Atividade	8.1.10.302.0235.4566 Serv.Hosp. Média/Alta Complex.
Natureza da Despesa	-----
Redução*	10.01.15.452.0248.4111 DESTINO FINAL DO LIXO 3339039000000 R\$ 40.000,00

Gabinete do Vereador Cleber Custódio Pintos, em 10 de dezembro de 2021.

Cleber Custódio Pintos

VEREADOR

Câmara Municipal de Vereadores de Sant'Ana do Livramento
Rua Senador Salgado Filho, 528 - Centro - CEP 97573-432
Fone: (55) 3241-8600

Cleber Custódio Pintos
2º Secretário 2021
RS Vereador PDT
Poder Legislativo Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA
DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

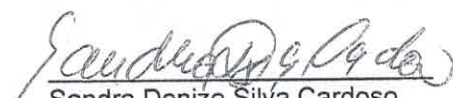
PARECER

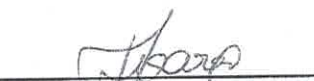
ANALISE DA VIABILIDADE TÉCNICA DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 56/2022

Autor: Vereador **Cleber Custódio Pintos**

Data: 20/04/2022

A Emenda Impositiva nº 056, é inviável, conforme Art. 22, Parágrafo 1º, Inciso VI, da Lei Municipal nº 7787, de 18 de novembro de 2021.


Sandra Denize Silva Cardoso
Membro da Comissão
Portaria 512/2020


Tatieli Soares Cavaleiro
Membro da Comissão
Portaria 512/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS / Setor de compras
Endereço: Av. Dom Pedro II, 401 / tel: 3968-1124 / e-mail:
smsulivcompras@yahoo.com.br

Memo. 30/PMSMSUcompras

Em 24 de março de 2022.

A Ilma. Sra. Secretária Municipal da SEPLAMA (Matheus Freitas / Depto. de Controle Orçamentário).

Assunto: **Resposta ao memorando DCO nº 104/2022.**

Na oportunidade que a cumprimos cordialmente, vimos através deste, em resposta ao memorando DCO nº 104/2022, informar que referida emenda impositiva comprometerá o saldo orçamentário previsto para cobrir as despesas com “coleta de lixo” (total R\$ 9.294.636,76, pregão eletrônico nº 072/2021, em anexo) e “Iluminação Pública” Pregão Eletrônico nº 063/2021 (Serviços R\$ 88.253,88 / Material Elétrico média mensal R\$ 25.000,00, em anexo), inviabilizando assim a continuidade da prestação destes serviços públicos essenciais ao decorrer do corrente ano orçamentário.

André Morel, Francisco R. Moraes

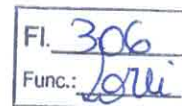
Portaria nº 207 – 25/02/2022.

Titular: André Luis F. Morel.

Suplente: Francisco Ronaldo de Moraes Borges.

Atenciosamente,

Jean Paulo Perez Alves
Secretário Mun. De Serviços Urbanos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA
DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO

PARECER

ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 57

Autor: Sr. Vereador Cleber Custódio Pintos

Data: 26/04/2022

Considerando as hipóteses de impedimento técnico utilizadas para a avaliação das emendas impositivas, com base no disposto no art. 22, § 1º da Lei Municipal nº 7.787/2021, a emenda em tela apresenta os seguintes impedimentos:

XI - outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

Em anexo estão os pareceres dos membros desta Comissão nas secretarias impactadas pela emenda impositiva nº 57.

Atenciosamente,

Matheus Brasil Freitas
Tecnólogo em Gestão Pública
Secretário da Comissão para Análise de Viabilidade Técnica e Jurídica
das Emendas Impositivas ao Orçamento
Matrícula F2686



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

APROVADO
☒ POR UNANIMIDADE ☐ POR MAIORIA
Em 13/12/2021
Assinado por: *[Assinatura]*
Secretário
Fl. 307
Func.: *[Assinatura]*

FORMULÁRIO PARA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA IMPOSITIVA
SAÚDE

Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento
Comissão de Orçamento e Finanças

Conforme Projeto de Lei 146/2022, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sant'Ana do Livramento para o exercício financeiro de 2022, apresento alteração.

Emendas ao projeto 146/2022	
Emenda Orçamento N°	57
Emenda Impositiva	(X) Sim () Não
Individual	SIM
Autoria:	Vereador Cleber Custódio Pintos
Beneficiário:	Secretaria da Saúde
Justificativa: Ação "modernização das UBS-PMAQ(08.02.10.301.0234.03676)" CNES 3063097 UBS Simon Bolivar	
Valor Destinado R\$	R\$ 28.000,00
Crédito Orçamentário	EMENDAS IMPOSITIVAS
Órgão	8 FUNDO MUN SAUDE CNPJ 12.094.007/0001-07
Unidade Orçamentária	8.1 SEC DE SAUDE E UNIDADES SUBORDINADAS
Função	8.1.10 SAÚDE
Subfunção	8.1.10.301 ATENÇÃO BÁSICA
Programa	8.1.10.301.8 PROG. GESTÃO MAN. SEC. SAUDE
Projeto/Atividade	-----
Natureza da Despesa	-----
Redução*	10.01.15.452.0248.4111 DESTINO FINAL DO LIXO 3339039000000 R\$ 28.000,00

Gabinete do Vereador Cleber Custódio Pintos, em 10 de dezembro de 2021.

[Assinatura]

VEREADOR

Cleber Custódio Pintos
2º Secretário 2021
Vereador PD1
Poder Legislativo Municipal

Câmara Municipal de Vereadores de Sant'Ana do Livramento
Rua Senador Salgado Filho, 528 – Centro – CEP 97573-432
Fone: (55) 3241-8600



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA
DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PARECER

ANALISE DA VIABILIDADE TÉCNICA DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 57/2022

Autor: Vereador Cleber Custódio Pintos

Data: 20/04/2022

Esta será possível, conforme Parágrafo 2º, Art. 22, Lei Municipal nº 7787, de 18 de novembro de 2021, se for adequada a Dotação Orçamentária, pois a indicação do Vereador recair em uma Dotação Orçamentária, que se refere ao Elemento de Despesa de Capital, portando deverá ser corrigido a Dotação Orçamentária, conforme sugestão abaixo relacionado.

Crédito Especial:

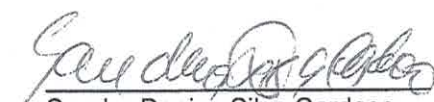
Aquisição de Equipamentos – Emendas Impositivas

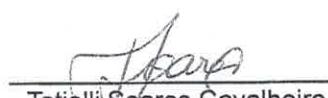
Dotação Orçamentária	Descrição	Valor R\$
0801.10.301.008.xxxx.3449052-xxxx-0040	Equipamento e Material Permanente	28.000,00

Redução:

Dotação Orçamentária	Descrição	Valor R\$
10.01.15.452.0248.4111.3339039	Outros Serviços de Terceiros-PJ	28.000,00

Justificativa: Aquisição de Equipamento e Material Permanente para a modernização da UBS, Simon Bolivar, conforme justificativa do vereador acima relacionado.


Sandra Denizé Silva Cardoso
Membro da Comissão
Portaria 512/2020


Tatielli Soares Cavaleiro
Membro da Comissão
Portaria 512/2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS / Setor de compras
Endereço: Av. Dom Pedro II, 401 / tel: 3968-1124 / e-mail:
smsulivcompras@yahoo.com.br

Memo. 30/PMSMSUcompras

Em 24 de março de 2022.

A Ilma. Sra. Secretária Municipal da SEPLAMA (Matheus Freitas / Depto. de Controle Orçamentário).

Assunto: **Resposta ao memorando DCO nº 104/2022.**

Na oportunidade que a cumprimentamos cordialmente, vimos através deste, em resposta ao memorando DCO nº 104/2022, informar que referida emenda impositiva comprometerá o saldo orçamentário previsto para cobrir as despesas com “coleta de lixo” (total R\$ 9.294.636,76, pregão eletrônico nº 072/2021, em anexo) e “Iluminação Pública” Pregão Eletrônico nº 063/2021 (Serviços R\$ 88.253,88 / Material Elétrico média mensal R\$ 25.000,00, em anexo), inviabilizando assim a continuidade da prestação destes serviços públicos essenciais ao decorrer do corrente ano orçamentário.

André Morel. Francisco de Moraes Borges

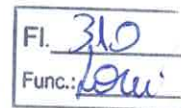
Portaria nº 207 – 25/02/2022.

Titular: André Luis F. Morel.

Suplente: Francisco Ronaldo de Moraes Borges.

Atenciosamente,

Jean Paulo Perez Alves
Secretário Mun. De Serviços Urbanos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA
DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO

PARECER

ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 58

Autor: Sr. Vereador Cleber Custódio Pintos

Data: 26/04/2022

Considerando as hipóteses de impedimento técnico utilizadas para a avaliação das emendas impositivas, com base no disposto no art. 22, § 1º da Lei Municipal nº 7.787/2021, a emenda em tela apresenta os seguintes impedimentos:

XI - outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

Em anexo estão os pareceres dos membros desta Comissão nas secretarias impactadas pela emenda impositiva nº 58.

Atenciosamente,

Matheus Brasil Freitas
Tecnólogo em Gestão Pública
Secretário da Comissão para Análise de Viabilidade Técnica e Jurídica
das Emendas Impositivas ao Orçamento
Matrícula F2686



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

APROVADO
☒ POR UNANIMIDADE ☐ POR MAIORIA
Em 13/12/2021
Secretário

Fl. 311
Func.: 194

**FORMULÁRIO PARA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA IMPOSITIVA
LIVRE**

Câmara Municipal de Sant'ana do Livramento

Comissão de Orçamento e Finanças

58

Conforme Projeto de Lei 146/2022, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sant'Ana do Livramento para o exercício financeiro de 2022, apresento alteração.

Emendas ao projeto 146/2022	
EmendaOrçamentoNº	58
EmendaImpositiva	(x) Sim() Não
Individual	SIM
Autoria:	Vereador Cleber Custódio Pintos
Beneficiário:	Secretaria de Obras
Justificativa: "Devido ao grande fluxo de pedestre e principalmente as crianças que estudam na E.E.E.F. Dr. Silvio Ribeiro, à necessidade de uma construção e reforma de calçada entre as ruas Tv. da Usina à Caixa d'água do Wilson, sentido Centro/Bairro pela Av. Dom Pedro II lado direito."	
Valor Destinado R\$	RS 20.000,00
Crédito Orçamentário	EMENDAS IMPOSITIVAS
Órgão	06 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
Unidade Orçamentária	06.1 SEC MUN. DE OBRAS E UNID SUBORDINADAS
Função	06.1.26 TRANSPORTE
Subfunção	06.1.26.782 TRANSPORTE RODOVIARIO
Programa	06.1.26.782.0242 SANTANA UMA CIDADE MELHOR
Projeto/Atividade	06.1.26.782.0242.3070 CONST/AMPL/REFORMA DE CALÇADA
Natureza da Despesa	-----
Redução	10.1.15.452.0248.4110 Coleta Regular e seletiva do lixo. 3339039000000 R\$ 20.000,00

Gabinete do Vereador Cleber Custódio Pintos, em 10 de dezembro de 2021.

VEREADOR

Câmara Municipal de Vereadores de Sant'Ana do Livramento
Rua Senador Salgado Filho, 528 – Centro – CEP 97573-432
Fone: (55) 3241-8600

Cleber Custódio Pintos
2º Secretário 2021
Vereador PDT
Poder Legislativo Municipal



Fl. 312
Func.: Leri

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

PARECER

ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 58

**Autor: Vereador - Cleber Custódio Pintos
Data: 20/04/2022**

Considerando as hipóteses de impedimentos técnicos utilizados para a avaliação das emendas impositivas, com base no dispositivo na Lei Municipal nº 7.787, Art. 22, § 1º, incisos I ao XI, a emenda em tela não apresenta impedimentos que justifique sua correção ou adequação.

Nesse sentido nos manifestamos favoráveis a viabilidade da emenda impositiva nº 58 de autoria do Vereador Cleber Custódio Pintos que tem por objeto a construção e reforma de calçada entre as ruas Tv. Da Usina à Caixa d'água do Wilson, sentido Centro/Bairro pela Av. Dom Pedro II, lado direito.

Atenciosamente.

**Volmir do Canto Chaves
Membro Suplente da Comissão**

Volmir do Canto Chaves
Mat. 21401

**Darci Carlos da Rosa Alves
Secretario em Exercício de Obras**

Darci Carlos da Rosa Alves
SEC. ADJ. SECRETARIA DE OBRAS
SANTANA DO LIVRAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS / Setor de compras

Endereço: Av. Dom Pedro II, 401 / tel: 3968-1124 / e-mail:

smsulivcompras@yahoo.com.br

Memo. 30/PMSMSUcompras

Em 24 de março de 2022.

A Ilma. Sra. Secretária Municipal da SEPLAMA (Matheus Freitas / Depto. de Controle Orçamentário).

Assunto: **Resposta ao memorando DCO nº 104/2022.**

Na oportunidade que a cumprimos cordialmente, vimos através deste, em resposta ao memorando DCO nº 104/2022, informar que referida emenda impositiva comprometerá o saldo orçamentário previsto para cobrir as despesas com “coleta de lixo” (total R\$ 9.294.636,76, pregão eletrônico nº 072/2021, em anexo) e “Iluminação Pública” Pregão Eletrônico nº 063/2021 (Serviços R\$ 88.253,88 / Material Elétrico média mensal R\$ 25.000,00, em anexo), inviabilizando assim a continuidade da prestação destes serviços públicos essenciais ao decorrer do corrente ano orçamentário.

André Morel. Francisco de Moraes Borges

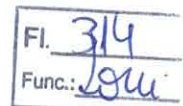
Portaria nº 207 – 25/02/2022.

Titular: André Luis F. Morel.

Suplente: Francisco Ronaldo de Moraes Borges.

Atenciosamente,

Jean Paulo Perez Alves
Secretário Mun. De Serviços Urbanos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA
DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO

PARECER

ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 59

Autor: Sr. Vereador Romário Paz

Data: 26/04/2022

Considerando as hipóteses de impedimento técnico utilizadas para a avaliação das emendas impositivas, com base no disposto no art. 22, § 1º da Lei Municipal nº 7.787/2021, a emenda em tela apresenta os seguintes impedimentos:

VI - não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos;

Em anexo estão os pareceres dos membros desta Comissão nas secretarias impactadas pela emenda impositiva nº 59.

Atenciosamente,

Matheus Brasil Freitas
Tecnólogo em Gestão Pública
Secretário da Comissão para Análise de Viabilidade Técnica e Jurídica
das Emendas Impositivas ao Orçamento
Matrícula F2686



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

APROVADO

☒ POR UNANIMIDADE ☐ POR MAIORIA

Em 13/12/2021

Secretário

Fl. 315

Func.: Lou

FORMULÁRIO PARA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA IMPOSITIVA
SERVIÇOS URBANOS

Comissão de Orçamento e Finanças

Conforme Projeto de Lei 146/2022, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sant'Ana do Livramento para o exercício financeiro de 2022, apresento alteração.

Emendas ao projeto 146/2022	
EmendaOrçamentoNº	
EmendaImpositiva	(X) Sim() Não
Individual()Bancada()	OBS:
Autoria:	Ver.Romário Paz
Beneficiário:	(Secretaria de Serviços Urbanos)
Justificativa: Que estes valores sejam destinados a Construção, Ampliação e Reforma de Calçadas no Bairro Armour. Valor Complementar a emenda impositiva passada para criação da Calçada na adjacência do Viaduto do Armour.	
Valor Destinado R\$	RS 38.405,12
Crédito Orçamentário	EMENDAS IMPOSITIVAS
Órgão	10 SEC. SERVIÇOS URBANOS
Unidade Orçamentária	10.1 SEC SERVIÇOS URBANOS E UNIDADES SUBORDINADAS
Função	10.01.27 DESPORTO E LAZER
Subfunção	10.01.27.813 LAZER
Programa	10.01.27.813. 0246 TE LIGA VIVENTE A PRAÇA É NOSSA
Projeto/Atividade	10.01.27.813. 0246. 3070 CONTR/AMPL/REFORMA CALÇADAS
Natureza da Despesa	3449030000000 MATERIAL DE CONSUMO
Redução*	10.01.27.813. 0246. 3070 CONTR/AMPL/REFORMA CALÇADAS 3449030000000 MATERIAL DE CONSUMO

*redução pode ser qualquer programa de governo, desde que não seja na: saúde; educação; pessoal e encargos; e transferência ao RPPS.

Gabinete do Vereador, em 09 de Dezembro de 2021.

ROMÁRIO PAZ

Líder da bancada do MDB

Câmara Municipal de Vereadores de Sant'Ana do Livramento - RS
Rua Senador Salgado Filho, 528 - Centro - CEP 97573-432
Fone: (55) 3241-8600

Secretário A. G. Paz
VEREADOR
Sant'Ana do Livramento - RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS / Setor de compras
Endereço: Av. Dom Pedro II, 401 / tel: 3968-1124 / e-mail:
smsulivcompras@yahoo.com.br

Memo. 31/PMSMSUcompras

Em 24 de março de 2022.

A Ilma. Sra. Secretária Municipal da SEPLAMA (Matheus Freitas / Depto. de Controle Orçamentário).

Assunto: **Resposta ao memorando DCO nº 113/2022.**

Na oportunidade que a cumprimentamos cordialmente, vimos através deste, em resposta ao memorando DCO nº 113/2022, que realizada as análises e avaliações das emendas individualmente, a comissão constatou a inviabilidade das mesmas, assim passamos a expor:

- 1- **Emenda nº 12:** Impedimentos de ordem técnica, conforme a Lei Municipal nº 7.787, art. 22, § 1º, inciso VI, não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos.
- 2 – **Emenda nº 14:** Impedimentos de ordem técnica, conforme a Lei Municipal nº 7.787, art. 22, § 1º, inciso VI, não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos.
- 3 – **Emenda nº 29:** Impedimentos de ordem técnica, conforme a Lei Municipal nº 7.787, art. 22, § 1º, inciso VI, não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos.
- 4 – **Emenda nº 53:** Impedimentos de ordem técnica, conforme a Lei Municipal nº 7.787, art. 22, § 1º, inciso VI, não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos.
- 5 – **Emenda nº 54:** Impedimentos de ordem técnica, conforme a Lei Municipal nº 7.787, art. 22, § 1º, inciso VI, não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos.
- 6 – **Emenda nº 59:** Impedimentos de ordem técnica, conforme a Lei Municipal nº 7.787, art. 22, § 1º, inciso VI, não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos.
- 7 – **Emenda nº 61:** Impedimentos de ordem técnica, conforme a Lei Municipal nº 7.787, art. 22, § 1º, inciso VI, não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos.
- 8 – **Emenda nº 63:** Impedimentos de ordem técnica, conforme a Lei Municipal nº 7.787, art. 22, § 1º, inciso VI, não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos.
- 9 – **Emenda nº 68:** Impedimentos de ordem técnica, conforme a Lei Municipal nº 7.787, art. 22, § 1º, inciso VI, não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos.

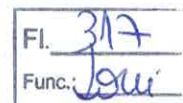
André Morel. Francisco Y. Borges

Portaria nº 207 – 25/02/2022.

Titular: André Luis F. Morel.

Suplente: Francisco Ronaldo de Moraes Borges.

Jean Paulo Pérez Alves
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS URBANOS
SANT'ANA DO LIVRAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA
DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO

PARECER

ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 60

Autor: Sr. Vereador Romário Paz

Data: 26/04/2022

Considerando as hipóteses de impedimento técnico utilizadas para a avaliação das emendas impositivas, com base no disposto no art. 22, § 1º da Lei Municipal nº 7.787/2021, a emenda em tela apresenta os seguintes impedimentos:

VI - não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos;

XI - outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

Em anexo estão os pareceres dos membros desta Comissão nas secretarias impactadas pela emenda impositiva nº 60.

Atenciosamente,

Matheus Brasil Freitas
Tecnólogo em Gestão Pública
Secretário da Comissão para Análise de Viabilidade Técnica e Jurídica
das Emendas Impositivas ao Orçamento
Matrícula F2686



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

APROVADO

☒ POR UNANIMIDADE ☐ POR MAIORIA

Em 13/12/2021

Fl. 319
Func. 29wFORMULÁRIO PARA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA IMPOSITIVA
SAÚDE

Comissão de Orçamento e Finanças

Conforme Projeto de Lei 146/2022, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sant'Ana do Livramento para o exercício financeiro de 2022, apresento alteração.

Emendas ao projeto 146/2022	
EmendaOrçamentoNº	
EmendaImpositiva	(X) Sim() Não
Individual()Bancada()	OBS:
Autoria:	Ver. Romário Paz
Beneficiário:	(Secretaria da Saúde)
Justificativa: Que estes valores sejam destinados ao Serviço de Hemodiálise.	
Valor Destinado R\$	RS 88.405,12
Crédito Orçamentário	EMENDAS IMPOSITIVAS
Órgão	8 FUNDO MUN SAUDE CNPJ 12.094.007/0001-07
Unidade Orçamentária	8.1 SEC DE SAUDE E UNIDADES SUBORDINADAS
Função	8.1.10 SAÚDE
Subfunção	8.1.10.301 ATENÇÃO BÁSICA
Programa	8.1.10.301.301.0235 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Projeto/Atividade	8.1.10.301.8.3816 EMENDAS IMPOSITIVAS
Natureza da Despesa	3339039000000 SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA
Redução*	29.01.28.846.0000.4163 SENTENÇAS JUDICIAIS 3339090000000 SENTENÇAS JUDICIAIS

*redução pode ser qualquer programa de governo, desde que não seja na: saúde; educação; pessoal e encargos; e transferência ao RPPS.

Gabinete do Vereador, em 09 de Dezembro de 2021.

ROMÁRIO PAZ

Líder da bancada do MDB

Romário A. G. Paz
VEREADOR
Sant'Ana do Livramento - RSCâmara Municipal de Vereadores de Sant'Ana do Livramento - RS
Rua Senador Salgado Filho, 528 - Centro - CEP 97573-432
Fone: (55) 3241-8600



Fl. 319
Func.: Lau

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA
DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PARECER

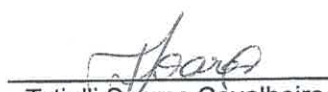
ANALISE DA VIABILIDADE TÉCNICA DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 60/2022

Autor: Vereador **Romário Paz**

Data: 20/04/2022

A Emenda Impositiva nº 060, é inviável, conforme Art. 22, Parágrafo 1º, Inciso VI, da Lei Municipal nº 7787, de 18 de novembro de 2021.


Sandra Denize Silva Cardoso
Membro da Comissão
Portaria 512/2020


Tatieli Soares Cavalcheiro
Membro da Comissão
Portaria 512/2020



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

MEMORANDO Nº 48/2022

Da: Secretaria Municipal da Fazenda - Departamento da Contadoria
Para: Secretaria Municipal do Planejamento/ Depto de Controle Orçamentário - DCO

Prezada (o):

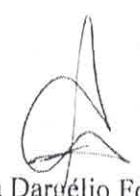
Em resposta ao Memorando DCO nº 105/2022 sobre a **Emenda Impositiva ao Orçamento**, segue a análise:

1. **EMENDAS 06, 07, 16, 32, 35 e 40**, solicitam a redução da AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA. Esta dotação já está toda comprometida com os parcelamentos das dívidas do INSS e da RGE.
2. **EMENDAS 13, 14, 22, 42, 46 e 47**, solicitam a redução do AUXÍLIO FUNERAL. Essa dotação está programada para o atendimento de auxílio funeral para os servidores ativos e inativos.
3. **EMENDAS 23, 24, 60, 63, 64 e 65**, solicitam a redução das SENTENÇAS JUDICIAIS. Esta dotação está comprometida com os empenhos para cumprimento da Emenda Constitucional 62/2009 – Precatórios (1,5% sobre a receita da corrente líquida) e, também, com o cumprimento do pagamento das Requisições de Pequeno Valor - RPV referente aos Processos Judiciais que são solicitados pela Procuradoria do Município.
4. **EMENDA 62**, solicita a redução dos SERVIÇOS DE ESTAGIÁRIOS. Acontece que o orçamento desta rubrica está programada para a despesa justa dentro do exercício.

Sendo o que tínhamos para o momento,

Santana do Livramento, 25 de Março de 2022.

Atenciosamente,


Cláudia Dargélia Fonseca
Contadora
Matrícula 226411


Mauro Dias Fernandes
Contador
Matrícula 22307


Gisela Alvarez
Secretária da Fazenda



Fl.	321
Func.	Lou

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA
DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO

PARECER

ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 61

Autor: Sr. Vereador Romário Paz

Data: 26/04/2022

Considerando as hipóteses de impedimento técnico utilizadas para a avaliação das emendas impositivas, com base no disposto no art. 22, § 1º da Lei Municipal nº 7.787/2021, a emenda em tela apresenta os seguintes impedimentos:

VI - não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos;

Em anexo estão os pareceres dos membros desta Comissão nas secretarias impactadas pela emenda impositiva nº 61.

Atenciosamente,

Matheus Brasil Freitas
Tecnólogo em Gestão Pública
Secretário da Comissão para Análise de Viabilidade Técnica e Jurídica
das Emendas Impositivas ao Orçamento
Matrícula F2686



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

APROVADO

☒ POR UNANIMIDADE ☐ POR MAIORIA

Em 13 de Dezembro de 2024

Secretário

Fl. 322
Func.: JauFORMULÁRIO PARA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA IMPOSITIVA
SERVIÇOS URBANOS

Comissão de Orçamento e Finanças

(61)

Conforme Projeto de Lei 146/2022, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sant'Ana do Livramento para o exercício financeiro de 2022, apresento alteração.

Emendas ao projeto 146/2022	
EmendaOrçamentoNº	
EmendaImpositiva	(X) Sim() Não
Individual()Bancada()	OBS:
Autoria:	Ver.Romário Paz
Beneficiário:	(Secretaria de Serviços Urbanos)
Justificativa:	Que estes valores sejam destinados a Construção/Reforma da Capela Velatória, local já existente no Bairro Armour. Av Francisco Reverbél A. Goes, antiga chapelária, adjacências nº 3657.
Valor Destinado R\$	RS 50.000,00
Crédito Orçamentário	EMENDAS IMPOSITIVAS
Órgão	10 SEC. SERVIÇOS URBANOS
Unidade Orçamentária	10.1 SEC SERVIÇOS URBANOS E UNIDADES SUBORDINADAS
Função	10.01.04 ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	10.01.04.122. ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	10.01.04.122.0010 PROG. GESTAO MAN. SEC. SERVIÇOS URBANOS
Projeto/Atividade	10.01.04.122.0010.3797 CONST. REFORMA MELHORIA CEMITÉRIO
Natureza da Despesa	3449030000000 MATERIAL CONSUMO 3449051000000 OBRAS E INSTALAÇÕES
Redução*	10.01.04.122.0010.3797 CONST. REFORMA MELHORIA CEMITÉRIO 3449030000000 MATERIAL CONSUMO 3449051000000 OBRAS E INSTALAÇÕES

*redução pode ser qualquer programa de governo, desde que não seja na: saúde; educação; pessoal e encargos; e transferência ao RPPS.

Gabinete do Vereador, em 09 de Dezembro de 2021.

ROMÁRIO PAZ

Líder da bancada do MDB

Romário A. G. Paz
VEREADOR

Sant'Ana do Livramento - RS

Câmara Municipal de Vereadores de Sant'Ana do Livramento – RS
Rua Senador Salgado Filho, 528 – Centro – CEP 97573-432
Fone: (55) 3241-8600



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS / Setor de compras
Endereço: Av. Dom Pedro II, 401 / tel: 3968-1124 / e-mail:
smsulivcompras@yahoo.com.br

Memo. 31/PMSMSUcompras

Em 24 de março de 2022.

A Ilma. Sra. Secretária Municipal da SEPLAMA (Matheus Freitas / Depto. de Controle Orçamentário).

Assunto: **Resposta ao memorando DCO nº 113/2022.**

Na oportunidade que a cumprimentamos cordialmente, vimos através deste, em resposta ao memorando DCO nº 113/2022, que realizada as análises e avaliações das emendas individualmente, a comissão constatou a inviabilidade das mesmas, assim passamos a expor:

- 1- **Emenda nº 12:** Impedimentos de ordem técnica, conforme a Lei Municipal nº 7.787, art. 22, § 1º, inciso VI, não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos.
- 2 – **Emenda nº 14:** Impedimentos de ordem técnica, conforme a Lei Municipal nº 7.787, art. 22, § 1º, inciso VI, não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos.
- 3 – **Emenda nº 29:** Impedimentos de ordem técnica, conforme a Lei Municipal nº 7.787, art. 22, § 1º, inciso VI, não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos.
- 4 – **Emenda nº 53:** Impedimentos de ordem técnica, conforme a Lei Municipal nº 7.787, art. 22, § 1º, inciso VI, não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos.
- 5 – **Emenda nº 54:** Impedimentos de ordem técnica, conforme a Lei Municipal nº 7.787, art. 22, § 1º, inciso VI, não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos.
- 6 – **Emenda nº 59:** Impedimentos de ordem técnica, conforme a Lei Municipal nº 7.787, art. 22, § 1º, inciso VI, não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos.
- 7 – **Emenda nº 61:** Impedimentos de ordem técnica, conforme a Lei Municipal nº 7.787, art. 22, § 1º, inciso VI, não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos.
- 8 – **Emenda nº 63:** Impedimentos de ordem técnica, conforme a Lei Municipal nº 7.787, art. 22, § 1º, inciso VI, não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos.
- 9 – **Emenda nº 68:** Impedimentos de ordem técnica, conforme a Lei Municipal nº 7.787, art. 22, § 1º, inciso VI, não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos.

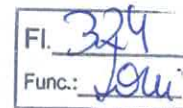
André Morel. Francisco Y. Borges

Portaria nº 207 – 25/02/2022.

Titular: André Luis F. Morel.

Suplente: Francisco Ronaldo de Moraes Borges.

Jean Paulo Pérez Alves
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS URBANOS
SANT'ANA DO LIVRAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA
DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO

PARECER

ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 62

Autor: Sr. Vereador Carlos Enrique Civeira

Data: 26/04/2022

Considerando as hipóteses de impedimento técnico utilizadas para a avaliação das emendas impositivas, com base no disposto no art. 22, § 1º da Lei Municipal nº 7.787/2021, a emenda em tela apresenta os seguintes impedimentos:

XI - outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

Em anexo estão os pareceres dos membros desta Comissão nas secretarias impactadas pela emenda impositiva nº 62.

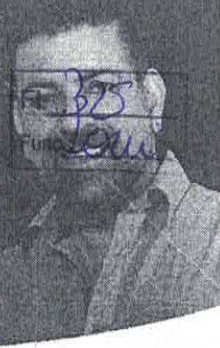
Observações: No parecer emitido pelos membros da Comissão na Secretaria da Saúde deverá ser desconsiderada a orientação de mudança de recurso do 0040 – ASPS para o 0001- Livre, pois, conforme é definido nos § 1º § 2º do art. 120-A da Lei Orgânica Municipal, o montante destinado a ações e serviços públicos de saúde fazem parte do cômputo nos termos do inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal.

Atenciosamente,

Matheus Brasil Freitas
Tecnólogo em Gestão Pública
Secretário da Comissão para Análise de Viabilidade Técnica e Jurídica
das Emendas Impositivas ao Orçamento
Matrícula F2686

R. Sen. Salgado Filho, 528 - Centro,
Santana do Livramento - RS, 97573-432
Telefone: (55) 3241-8600

Vereador
Enrique Civeira
Neneco



Sr. Presidente de Câmara Municipal de Vereadores de Sant'Ana do Livramento

EMENDA IMPOSITIVA SAÚDE

APPROVADO
☒ POR UNANIMIDADE ☐ POR MAIORIA
Em 13/12/2021
Secretário

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Conforme Projeto de Lei 146/2022, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sant'Ana do Livramento para o exercício financeiro de 2022, apresento alteração.

62

Emendas ao projeto 146/2022	
Emenda Orçamento Nº	
Emenda Impositiva	(X) Sim() Não
Individual (X) Bancada()	OBS:
Autoria:	Ver. Carlos Enrique Civeira
Beneficiário:	Secretaria Municipal de Saúde
Justificativa: A presente indicação de Emenda Impositiva destina-se à aquisição de um veículo para a Secretaria Municipal de Saúde oportunizando condições para atendimento do TFD (Tratamento Fora do Domicílio).	
CRIAR DESPESA CONFORME O ESPECIFICADO ABAIXO	
Valor Destinado R\$	R\$ 176.800,00 (CENTO E SETENTA E SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS)
Crédito Orçamentário	EMENDAS IMPOSITIVAS
Órgão	08 – FUNDO MUN. DE SAÚDE
Unidade Orçamentária	08.01 – SEC.DE SAÚDE E UNIDADES SUBORDINADAS
Função	08.01.10 – SAÚDE
Subfunção	08.01.10.301 – ATENÇÃO BÁSICA
Programa	08.01.10.301.0008 – PROG.GESTÃO MAN.SEC.SAÚDE
Projeto/Atividade	3212 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS
Natureza da Despesa	
Redução*	02.01.04.122.0002.4003 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE 3339039000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERC.-PESSOA JURIDICA – R\$ 7.000,00
Redução*	02.01.04.122.0002.4003 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE 3339040000000 SERV. TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ – R\$ 5.000,00



Redução*	02.01.04.122.0002.4665 SERVIÇOS DE ESTAGIARIOS 3339039000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERC.PESSOA JURÍDICA – R\$ 5.000,00
Redução*	03.01.04.126.0003.4029 MANUTENÇÃO DO SISTEMA 3339040000000 SERV.TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ – R\$ 127.800,00
Redução*	04.01.04.123.0004.4665 SERVIÇOS DE ESTAGIÁRIOS 3339039000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERC.PESSOA JURÍDICA – R\$ 10.000,00
Redução*	09.01.04.122.0009.4022 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS 3339039000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERC.-PESSOA JURÍDICA – R\$ 5.000,00
Redução*	09.01.04.122.0009.4022 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS 3339040000000 SERV.TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ – R\$ 5.000,00
Redução*	10.01.04.122.0010.4017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 3339039000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERC.-PESSOA JURÍDICA – R\$ 10.000,00
Redução*	14.01.04.122.0014.4017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA 3339030000000 MATERIAL DE CONSUMO – R\$ 2.000,00

Sant'Ana do Livramento, em 10 de dezembro de 2021.

Ver. Enrique Civeira (PDT)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA
DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PARECER

ANALISE DA VIABILIDADE TÉCNICA DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 62/2022

Autor: Vereador **Carlos Enrique Civeira**

Data: 20/04/2022

Esta será possível, conforme o parágrafo 2º, Art. 22, Lei Municipal nº 7787, de 18 de novembro de 2021, se for adequada a Dotação Orçamentária, pois a indicação do Vereador se refere ao Programa de Gestão, portando deverá ser corrigido a Dotação Orçamentária, conforme sugestão abaixo relacionado.

Crédito Especial:

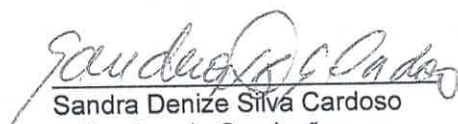
Aquisição de Equipamentos – Emendas Impositivas

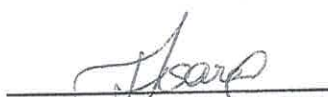
Dotação Orçamentária	Descrição	Valor R\$
0801.10.302.245.xxxx.3449052-xxxx-0001	Equipamento e Material Permanente	176.800,00

Redução:

Dotação Orçamentária	Descrição	Valor R\$
02.01.04.122.0002.4003.3339039-	Outros Serviços de Terceiros - PJ	7.000,00
02.01.04.122.0002.4003.3339040	Tecnologia da Informação e Comunicação PJ	5.000,00
02.01.04.122.0002.4665.3339039	Outros Serviços de Terceiros - PJ	5.000,00
03.01.04.126.0003.4029.3339040	Serv. Tecnologia da Informação e Comunicação PJ	127.800,00
04.01.04.123.0004.4665.333939	Outros de Terceiros - PJ	10.000,00
09.01.04.122.0009.4022.3339039	Outros Serviços de Terceiros -PJ	5.000,00
09.01.04.122.0009.4022.3339040	Serv. Tec. da Informação e Comunicação PJ	5.000,00
10.01.04.122.0010.4017.3339039	Outros Serv. de Terc. - PJ	10.000,00
14.01.04.122.0014.4017.3339030	Material de Consumo	2.000,00

Justificativa: Aquisição de veículos para renovar a frota de veículos, conforme a justificativa vereador.


Sandra Denize Silva Cardoso
Membro da Comissão
Portaria 512/2020


Tatieli Soares Cavaleiro
Membro da Comissão
Portaria 512/2020



Fl. 328
Func.: 1904

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração
DTI - Departamento de Tecnologia de Informação

PREFEITURA MUNICIPAL	
PROTOCOLADO	21-03-2022
ENTRADA EM	21-03-2022
SAÍDA EM	21-03-2022
Planejamento	

Matheus Borges Medeiros
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
Pref. M. S. Livramento - RS

Memorando: Nº 027/2022 de 16 de março de 2022
Remetente: DTI – Departamento de Tecnologia de Informação
Para: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Resposta Memorando DCO 127 2022 Emendas Impositivas ao Orçamento

Senhor Secretário

Conforme solicitado que seja explanado o impacto nas dotações deste Departamento de Tecnologia de Informação- DTI, informa-se que os diversos processos que dependem do sistema informatizado (CONTRATO Nº 136/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2019 CONTINUIDADE E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO DE DEMANDAS E MELHORIAS, TREINAMENTO AOS USUÁRIOS, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO CORRETIVA, ADAPTATIVA E EVOLUTIVA NO SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA) tais como folha de pagamento, conciliação bancária, na área tributária/arrecadação, educação, saúde, contábil, nota Fiscal Eletrônica, Portal da Transparência do município e diversas outras pendências do sistema E-cidade necessitam de acesso à internet (CONTRATO Nº 049/2018 - PROCESSO Nº 03877/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2018 - "CONTRATAÇÃO DE LINK DEDICADO PARA ACESSO A INTERNET") para funcionar nos diversos prédios municipais, os contribuintes interagem através do site municipal www.sdolivramento.com.br (CONTRATO 138/2019 PREGÃO PRESENCIAL 056/2019 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E HOSPEDAGEM DA PÁGINA ELETRÔNICA OFICIAL DO MUNICÍPIO) para gerar Guias/Carnês municipais tais como IPTU e ISSQN, acesso ao diário oficial do município, ouvidoria municipal, os prestadores de serviço(hoteis e demais prestadores) acessam o Nota Fiscal Eletrônica pelo site municipal. Utiliza-se para impressão e digitalização de documentação oficiais (A LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAIS, CFE. O CONTRATO 126/2020, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/2020).

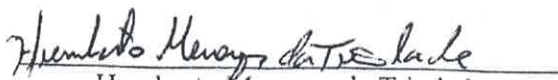
Como evidenciado no memorando DCO 127/2022 sendo os Projetos/Atividades impactadas informa-se que a:

- Atividade 4029, Manutenção do Sistema (Empenhado para as empresas: Manutenção Sistema/DbSeller empenho 840/2022, Internet/Nexus empenho 118/2022 e Manutenção Site/Soluque empenho 1144/2022), saldo inicial de 1.138.497,00 já tem empenhado 962.362,56, saldo disponível de 176.134,44. Insuficiente para reduzir 210.205,12, falta 34.070,68. Verifica-se ainda mais a necessidade de empenhar mais 10.420,00 do contrato 039/2022 (Pregão Eletrônico 082/2021) Contratação de empresa para Locação de Infraestrutura de comunicação, visando a interligação de unidades, conexão internet, Firewall para toda Prefeitura, todas as secretarias e prédios municipais no âmbito urbano municipal, escolas, postos de saúde, etc...).

- Atividade 4017, Manutenção das Atividades da Secretaria, saldo inicial 15.525,00 já tem empenhado 10.478,40, saldo disponível de 5.046,60 (Alocação de impressoras Multifuncionais contrato 126/2020, empenho 1309/2022), insuficiente para reduzir 28.405,12, falta 23.358,52. Outrossim, verifica-se que na Atividade 4017, Elemento 3339008000000, tem um saldo disponível de 82.078,26.

Solicita-se ao Senhor Secretário instruções e procedimentos a serem adotados e como solicitado no memorando DCO 127/2022 responder até 25 de março de 2022 a Secretaria de Planejamento. Em anexo memorando DCO 127/2022.

Atenciosamente


Humberto Menezes da Trindade
Programador de CPD – Mat. 209981
Diretor do DTI



Fl. 28
Func.: 29u

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**

Sant'Ana do Livramento, 23 de março de 2022

Memorando, Nº 015/2022

Da: Secretaria Municipal de Turismo

Para: Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

Assunto: Emendas Impositivas ao Orçamento

Ao cumprimentá-lo cordialmente vimos por meio deste responder o memorando nº 140/2022 sobre Emendas Impositivas ao Orçamento, onde foi estudado o impacto dessas reduções nas dotações da Secretaria, sendo assim **autorizamos a utilização da emenda Nº 62** que reduz o valor de R\$ 5.000,00 de cada uma das rubricas totalizando assim R\$ 10.000,00 para ser utilizada na Saúde, porém nega-se a emenda Nº 23 no valor de R\$ 5.000,00 pois ao fazer uma análise nas rubricas entende-se que os valores disponíveis fazem se necessário para as despesas básicas desta secretaria.

Atenciosamente,

Sandra Pontes
Secretária de Turismo / Chefe de Gabinete



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

MEMORANDO Nº 48/2022

Da: Secretaria Municipal da Fazenda - Departamento da Contadoria
Para: Secretaria Municipal do Planejamento/ Depto de Controle Orçamentário - DCO

Prezada (o):

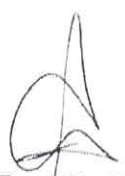
Em resposta ao Memorando DCO nº 105/2022 sobre a **Emenda Impositiva ao Orçamento**, segue a análise:

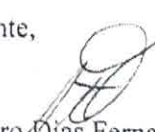
1. **EMENDAS 06, 07, 16, 32, 35 e 40**, solicitam a redução da AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA. Esta dotação já está toda comprometida com os parcelamentos das dívidas do INSS e da RGE.
2. **EMENDAS 13, 14, 22, 42, 46 e 47**, solicitam a redução do AUXÍLIO FUNERAL. Essa dotação está programada para o atendimento de auxílio funeral para os servidores ativos e inativos.
3. **EMENDAS 23, 24, 60, 63, 64 e 65**, solicitam a redução das SENTENÇAS JUDICIAIS. Esta dotação está comprometida com os empenhos para cumprimento da Emenda Constitucional 62/2009 – Precatórios (1,5% sobre a receita da corrente líquida) e, também, com o cumprimento do pagamento das Requisições de Pequeno Valor - RPV referente aos Processos Judiciais que são solicitados pela Procuradoria do Município.
4. **EMENDA 62**, solicita a redução dos SERVIÇOS DE ESTAGIÁRIOS. Acontece que o orçamento desta rubrica está programada para a despesa justa dentro do exercício.

Sendo o que tínhamos para o momento,

Santana do Livramento, 25 de Março de 2022.

Atenciosamente,


Cláudia Dargélia Fonseca
Contadora
Matricula 226411


Mauro Dias Fernandes
Contador
Matricula 22307


Gisela Alvarez
Secretaria da Fazenda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

Memorando DCO Nº 145/2022

Em 11 de março de 2022.

Do : Secretaria Municipal de Planejamento/ Dpto. De Controle Orçamentário – DCO - Comissão de Análise de Viabilidade Técnica e Jurídica das Emendas Impositivas ao Orçamento - representante da Chefia do Executivo

Para : Secretaria Municipal de Planejamento/ Dpto. De Controle Orçamentário – DCO - DCO - Comissão de Análise de Viabilidade Técnica e Jurídica das Emendas Impositivas ao Orçamento - Secretário da Comissão
Cópia - Chefia do Executivo

Assunto: Emendas Impositivas ao Orçamento relacionadas à Chefia do Executivo

Prezados:

Em atendimento ao Processo de Avaliação das Emendas Impositivas, levando em consideração a redução e as dotações prejudicadas da Chefia do Executivo, avaliou-se da seguinte forma:

I - NOME DO AUTOR: Maria Helena Duarte - Emenda nº 48:

DOTAÇÃO DA REDUÇÃO	ELEMENTO	OBSERVAÇÕES	TOTAL
02.01.0 4.122.0002.4003	3339046	Objetiva a aquisição de uniformes escolares.	R\$ 101.826,00

A proposta de Emenda para aquisição de uniformes escolares da Vereadora Maria Helena Duarte, torna-se inviável quando relacionada à redução de dotação proposta, uma vez que trata-se de Despesa que não pode sofrer alteração. Justifica-se a inviabilidade técnica, uma vez que a Redução está relacionada:

Auxílio-Alimentação - o Município possui obrigatoriedade no cumprimento de tal dotação, uma vez que trata-se de auxílio-alimentação a ser repassado aos servidores, cuja contratação do referido vale assim como o repasse é contratual e legalmente obrigatório, sendo impossível a inércia desse pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

I - NOME DO AUTOR: Enrique Civeira - Emenda nº 62:

DOTAÇÃO DA REDUÇÃO	ELEMENTO	OBSERVAÇÕES	TOTAL
02.01.04.122.0002.4003	3339039	Objetiva a aquisição de um veículo para a Secretaria	R\$ 31.050,00
02.01.04.122.0002.4003	3339040	Municipal de Saúde, oportunizando condições para	R\$ 25.875,00
02.01.04.122.0002.4665	3339039	atendimento para tratamentos fora do município.	R\$ 21.010,00

A proposta de Emenda para aquisição de veículo para a Secretaria Municipal da Saúde do Vereador Enrique Civeira, torna-se inviável quando relacionada à redução de dotação proposta, uma vez que trata-se de Despesa que não pode sofrer alteração. Justifica-se a inviabilidade técnica, uma vez que a Redução está relacionada:

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO GABINETE

Outros Serviços de Terceiros - PJ - Essa dotação é utilizada para manutenção das atividades do Gabinete, como: serviço de internet, vales-transportes, pagamento de Pequenas Despesas, Cursos, Serviço de Publicações Oficiais, mensalidade do Consórcio de Desenvolvimento do Pampa Gaúcho, atendendo além do Gabinete a UCCI - Unidade Central de Controle Interno, Procuradoria Jurídica e CONDECOM - Comissão Municipal de Defesa do Consumidor.

Serviço de Tecnologia da Informação - o Município possui obrigatoriedade no cumprimento de tal dotação, uma vez que trata-se de Serviços de Tecnologia Informação, cuja obrigação está vinculado ao contrato firmado e o não cumprimento inviabiliza a execução do Sistema de Informatização, sendo impossível a inércia desse pagamento.

MANUTENÇÃO DO GABINETE DO VICE-PREFEITO

Serviços de Estagiários - Os serviços de Estagiários são realizados mediante Contrato e deve-se respeitar a obrigatoriedade contratual com o Município, além do Princípio de Continuidade do Serviço Público que por ora, ocorre através da prestação do serviço do estagiário.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA
DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO

PARECER

ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 63

Autor: Sr. Vereador Maurício Galo Del Fabro

Data: 26/04/2022

Considerando as hipóteses de impedimento técnico utilizadas para a avaliação das emendas impositivas, com base no disposto no art. 22, § 1º da Lei Municipal nº 7.787/2021, a emenda em tela apresenta os seguintes impedimentos:

VI - não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos;

XI - outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

Em anexo estão os pareceres dos membros desta Comissão nas secretarias impactadas pela emenda impositiva nº 63.

Atenciosamente,

Matheus Brasil Freitas
Tecnólogo em Gestão Pública
Secretário da Comissão para Análise de Viabilidade Técnica e Jurídica
das Emendas Impositivas ao Orçamento
Matrícula F2686



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

APROVADO
☒ POR UNANIMIDADE ☐ POR MAIORIA
Em 12 de 12/2021
Despacho Rev

Fl. 334
Func.: Lau

FORMULÁRIO PARA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA IMPOSITIVA
LIVRE

Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento

Comissão de Orçamento e Finanças

(63)

Conforme Projeto de Lei 146/2022, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sant'Ana do Livramento para o exercício financeiro de 2022, apresento alteração.

Emendas ao projeto 146/2022	
EmendaOrçamentoNº	
EmendaImpositiva	
Individual(x) Bancada()	(x) Sim () Não
OBS:	
Autoria:	Ver. GALO Del Fabro
Beneficiário:	Secretaria Mun de Serviços Urbanos
Justificativa: Que estes valores sejam aplicados para a MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	
Valor Destinado R\$	R\$ 48.000,00
Crédito Orçamentário	EMENDAS IMPOSITIVAS
Órgão	10 SEC MUN DE SERVIÇOS URBANOS
Unidade Orçamentária	10.01 SEC MUN DE SERVIÇOS URBANOS E UNID SUBORDINADAS
Função	10.01.04 ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	10.01.04.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	10.01.04.122.0010 PROG. GESTÃO MAN. SEC. SERVIÇOS URBANOS
Projeto/Atividade	10.01.04.122.0010.4109 MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
Natureza da Despesa	3339030000000 MATERIAL DE CONSUMO
Redução	29.01.28.846.0000.4163 SENTENÇAS JUDICIAIS
	3339090000000 SENTENÇAS JUDICIAIS

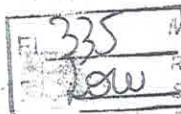
*redução pode ser qualquer programa de governo, desde que não seja na: saúde; educação; pessoal e encargos; e transferência ao RPPS.

Gabinete do Vereador, em 09 de dezembro de 2021.

Maurício GALO Del Fabro - Progressistas

VEREADOR

Câmara Municipal de Vereadores de Sant'Ana do Livramento - RS
Rua Senador Salgado Filho, 528 - Centro - CEP 97573-432
Fone: (55) 3241-8600



MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO

RUA RIVADAVIA CORREA, 858

SANTANA DO LIVRAMENTO - RS

5539681017 - CNPJ: 88.124.961/0001-59

www.sdolivramento.com.br

Projeção da Despesa por Elemento
LOA 2022 - 2022 - 2022

10	SEC MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS			
10.01	SEC MUN SERV URBANOS E UNID SUBORDINADAS			
10.01.04	ADMINISTRAÇÃO			
10.01.04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
10.01.04.122.0010	PROG GESTAO MAN SEC SERVIÇOS URBANOS			1.033,00
10.01.04.122.0010.3797	CONST. REFORMA MELHORIA DO CEMITERIO	0001 - 0		1,00
3449030000000	MATERIAL DE CONSUMO	0003 - 0		2,00
3449051000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	0001 - 0		1.027,00
10	SEC MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS			
10.01	SEC MUN SERV URBANOS E UNID SUBORDINADAS			
10.01.04	ADMINISTRAÇÃO			
10.01.04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
10.01.04.122.0010	PROG GESTAO MAN SEC SERVIÇOS URBANOS			4.426.175,00
10.01.04.122.0010.4001	PESSOAL E ENCARGOS	0001 - 0		104.400,00
3319004000000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	0001 - 0		11,00
3319008000000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	0001 - 0		4.030.920,00
3319011000000	VENCIM E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	0001 - 0		34.800,00
3319013000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0001 - 0		12,00
3319016000000	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	0001 - 0		12,00
3319020000000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0001 - 0		12,00
3319094000000	INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS			
10	SEC MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS			
10.01	SEC MUN SERV URBANOS E UNID SUBORDINADAS			
10.01.04	ADMINISTRAÇÃO			
10.01.04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
10.01.04.122.0010	PROG GESTAO MAN SEC SERVIÇOS URBANOS			1.740.011,00
10.01.04.122.0010.4002	TRANSFERÊNCIAS AO RPPS	0001 - 0		1.740.001,00
3319113000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0001 - 0		12,00
3319192000000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			
10	SEC MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS			
10.01	SEC MUN SERV URBANOS E UNID SUBORDINADAS			
10.01.04	ADMINISTRAÇÃO			
10.01.04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
10.01.04.122.0010	PROG GESTAO MAN SEC SERVIÇOS URBANOS			506.264,00
10.01.04.122.0010.4017	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	0001 - 0		1,00
3339008000000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	0001 - 0		10,00
3339014000000	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	0001 - 0		147.133,00
3339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	0001 - 0		10,00
3339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0001 - 0		10,00
3339036000000	OUTROS SERV DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	0001 - 0		205.513,00
3339039000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERC - PESSOA JURIDICA	0001 - 0		5.175,00
3339040000000	SERV TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	0001 - 0		248.400,00
3339046000000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	0001 - 0		1,00
3339047000000	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	0001 - 0		9,00
3339092000000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			
10	SEC MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS			
10.01	SEC MUN SERV URBANOS E UNID SUBORDINADAS			
10.01.04	ADMINISTRAÇÃO			
10.01.04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
10.01.04.122.0010	PROG GESTAO MAN SEC SERVIÇOS URBANOS			21.227,00
10.01.04.122.0010.4109	MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIP	0001 - 0		20.700,00
3339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	0001 - 0		1,00
3339036000000	OUTROS SERV DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	0001 - 0		1,00
3339039000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERC - PESSOA JURIDICA	0001 - 0		1,00
10	SEC MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS			
10.01	SEC MUN SERV URBANOS E UNID SUBORDINADAS			
10.01.04	ADMINISTRAÇÃO			
10.01.04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
10.01.04.122.0010	PROG GESTAO MAN SEC SERVIÇOS URBANOS			1.033,00
10.01.04.122.0010.4171	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CEMITERIO	0001 - 0		2,00
3339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	0001 - 0		2,00
3339036000000	OUTROS SERV DE TERCEIROS-PESSOA FISICA			

Plan

Planejamento - Demonstrativos - Projeções da Despesa p FrontController.php Emissão: Matheus Brasil Freitas Exatc: 2021Data: 10/11/2021 - 11:52:03

Pág: 55/59

**MUNICIPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO**

RUA RIVADAVIA CORREA, 858
SANTANA DO LIVRAMENTO - RS
5539681017 - CNPJ: 88.124.961/0001-59

www.sdolivramento.com.br

Projeções da Despesa por Elemento
LOA 2022 - 2022 - 2022

Fl. 336
Func.: Law

29	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO		
29.01	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO		
29.01.28	ENCARGOS ESPECIAIS		
29.01.28.843	SERVICO DA DÍVIDA INTERNA		
29.01.28.843.0000	ENCARGOS ESPECIAIS		2.587.500,00
29.01.28.843.0000.4159	PROGRAMA DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP	0001 - 0	2.587.500,00
3339047000000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		
29	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO		
29.01	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO		
29.01.28	ENCARGOS ESPECIAIS		
29.01.28.846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS		
29.01.28.846.0000	ENCARGOS ESPECIAIS		10.350,00
29.01.28.846.0000.4160	JUROS DA DÍVIDA	0001 - 0	10.350,00
3329021000000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO		
29	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO		
29.01	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO		
29.01.28	ENCARGOS ESPECIAIS		
29.01.28.846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS		
29.01.28.846.0000	ENCARGOS ESPECIAIS		5.175,00
29.01.28.846.0000.4161	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0001 - 0	5.175,00
3339092000000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
29	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO		
29.01	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO		
29.01.28	ENCARGOS ESPECIAIS		
29.01.28.846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS		
29.01.28.846.0000	ENCARGOS ESPECIAIS		207.000,00
29.01.28.846.0000.4162	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0001 - 0	207.000,00
3339093000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		
29	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO		
29.01	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO		
29.01.28	ENCARGOS ESPECIAIS		
29.01.28.846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS		
29.01.28.846.0000	ENCARGOS ESPECIAIS		4.783.800,00
29.01.28.846.0000.4163	SENTENÇAS JUDICIAIS	0001 - 0	4.783.800,00
3339091000000	SENTENÇAS JUDICIAIS		
29	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO		
29.01	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO		
29.01.28	ENCARGOS ESPECIAIS		
29.01.28.846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS		
29.01.28.846.0000	ENCARGOS ESPECIAIS		3.169.170,00
29.01.28.846.0000.4164	ENCARGOS GERAIS ESPECIAIS	0001 - 0	62.100,00
3319008000000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	0001 - 0	10.350,00
3319113000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0001 - 0	12.420,00
3339036000000	OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	0001 - 0	2.960.900,00
3339039000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERC. PESSOA JURÍDICA	0001 - 0	193.500,00
3339046000000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO		
29	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO		
29.01	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO		
29.01.28	ENCARGOS ESPECIAIS		
29.01.28.846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS		
29.01.28.846.0000	ENCARGOS ESPECIAIS		1.966.500,00
29.01.28.846.0000.4403	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL AO RPPS S/RCL	0001 - 0	1.966.500,00
3319113000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS		
29	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO		
29.01	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO		
29.01.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
29.01.99.999	RESERVA DE CONTINGENCIA		
29.01.99.999.9999	RESERVA DE CONTINGENCIA		2.000,00
29.01.99.999.9999.9999	RESERVA DE CONTINGENCIAS	0001 - 0	2.000,00
3999999000000	(R) RESERVA DE CONTINGENC E RESERVA DO RPPS		
TOTALIZADOR ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO			55.491,93



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS / Setor de compras

Endereço: Av. Dom Pedro II, 401 / tel: 3968-1124 / e-mail:
smsulivcompras@yahoo.com.br

Memo. 31/PMSMSUcompras

Em 24 de março de 2022.

A Ilma. Sra. Secretária Municipal da SEPLAMA (Matheus Freitas / Depto. de Controle Orçamentário).

Assunto: **Resposta ao memorando DCO nº 113/2022.**

Na oportunidade que a cumprimentamos cordialmente, vimos através deste, em resposta ao memorando DCO nº 113/2022, que realizada as análises e avaliações das emendas individualmente, a comissão constatou a inviabilidade das mesmas, assim passamos a expor:

- 1- **Emenda nº 12:** Impedimentos de ordem técnica, conforme a Lei Municipal nº 7.787, art. 22, § 1º, inciso VI, não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos.
- 2 – **Emenda nº 14:** Impedimentos de ordem técnica, conforme a Lei Municipal nº 7.787, art. 22, § 1º, inciso VI, não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos.
- 3 – **Emenda nº 29:** Impedimentos de ordem técnica, conforme a Lei Municipal nº 7.787, art. 22, § 1º, inciso VI, não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos.
- 4 – **Emenda nº 53:** Impedimentos de ordem técnica, conforme a Lei Municipal nº 7.787, art. 22, § 1º, inciso VI, não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos.
- 5 – **Emenda nº 54:** Impedimentos de ordem técnica, conforme a Lei Municipal nº 7.787, art. 22, § 1º, inciso VI, não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos.
- 6 – **Emenda nº 59:** Impedimentos de ordem técnica, conforme a Lei Municipal nº 7.787, art. 22, § 1º, inciso VI, não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos.
- 7 – **Emenda nº 61:** Impedimentos de ordem técnica, conforme a Lei Municipal nº 7.787, art. 22, § 1º, inciso VI, não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos.
- 8 – **Emenda nº 63:** Impedimentos de ordem técnica, conforme a Lei Municipal nº 7.787, art. 22, § 1º, inciso VI, não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos.
- 9 – **Emenda nº 68:** Impedimentos de ordem técnica, conforme a Lei Municipal nº 7.787, art. 22, § 1º, inciso VI, não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos.

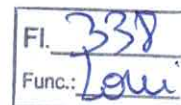
André Morel - Francisco 4

Portaria nº 207 – 25/02/2022.

Titular: André Luis F. Morel.

Suplente: Francisco Ronaldo de Moraes Borges.

Jean Paulo Pérez Alves
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS URBANOS
SANT'ANA DO LIVRAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

MEMORANDO Nº 48/2022

Da: Secretaria Municipal da Fazenda - Departamento da Contadoria
Para: Secretaria Municipal do Planejamento/ Depto de Controle Orçamentário - DCO

Prezada (o):

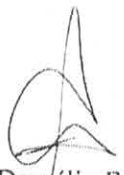
Em resposta ao Memorando DCO nº 105/2022 sobre a **Emenda Impositiva ao Orçamento**, segue a análise:

1. **EMENDAS 06, 07, 16, 32, 35 e 40**, solicitam a redução da AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA. Esta dotação já está toda comprometida com os parcelamentos das dívidas do INSS e da RGE.
2. **EMENDAS 13, 14, 22, 42, 46 e 47**, solicitam a redução do AUXÍLIO FUNERAL. Essa dotação está programada para o atendimento de auxílio funeral para os servidores ativos e inativos.
3. **EMENDAS 23, 24, 60, 63, 64 e 65**, solicitam a redução das SENTENÇAS JUDICIAIS. Esta dotação está comprometida com os empenhos para cumprimento da Emenda Constitucional 62/2009 – Precatórios (1,5% sobre a receita da corrente líquida) e, também, com o cumprimento do pagamento das Requisições de Pequeno Valor - RPV referente aos Processos Judiciais que são solicitados pela Procuradoria do Município.
4. **EMENDA 62**, solicita a redução dos SERVIÇOS DE ESTAGIÁRIOS. Acontece que o orçamento desta rubrica está programada para a despesa justa dentro do exercício.

Sendo o que tínhamos para o momento,

Santana do Livramento, 25 de Março de 2022.

Atenciosamente,


Cláudia Dargélio Fonseca
Contadora
Matricula 226411


Mauro Dias Fernandes
Contador
Matricula 22307


Gisela Alvarez
Secretária da Fazenda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA
DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO

PARECER

ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 64

Autor: Sr. Vereador Maurício Galo Del Fabro
Data: 26/04/2022

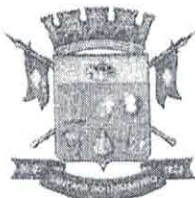
Considerando as hipóteses de impedimento técnico utilizadas para a avaliação das emendas impositivas, com base no disposto no art. 22, § 1º da Lei Municipal nº 7.787/2021, a emenda em tela apresenta os seguintes impedimentos:

- VI - não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos;
- XI - outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

Em anexo estão os pareceres dos membros desta Comissão nas secretarias impactadas pela emenda impositiva nº 64.

Atenciosamente,

Matheus Brasil Freitas
Tecnólogo em Gestão Pública
Secretário da Comissão para Análise de Viabilidade Técnica e Jurídica
das Emendas Impositivas ao Orçamento
Matrícula F2686



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

APROVADO
☒ POR UNANIMIDADE ☐ POR MAIORIA
Em 13/12/2021

Secretário

Fl. 340

Func.: Lem

FORMULÁRIO PARA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA IMPOSITIVA SAÚDE

Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento

Comissão de Orçamento e Finanças

(64)

Conforme Projeto de Lei 146/2022, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sant'Ana do Livramento para o exercício financeiro de 2022, apresento alteração.

Emendas ao projeto 146/2022	
EmendaOrçamentoNº	
Emenda Impositiva	(x) Sim() Não
Individual(x)Bancada()	
Autoria:	Ver. Mauricio GALO Del Fabro
Beneficiário:	(Secretaria da Saúde)
Justificativa: Que estes valores sejam destinados ao SERVIÇO DE HEMODIÁLISE	
Valor Destinado R\$	R\$ 88.405,12
Crédito Orçamentário	EMENDAS IMPOSITIVAS
Órgão	8 FUNDO MUN SAUDE CNPJ 12.094.007/0001-07
Unidade Orçamentária	8.01 SEC DE SAÚDE E UNIDADES SUBORDINADAS
Função	8.01.10 SAÚDE
Subfunção	8.01.10.301 ATENÇÃO BÁSICA
Programa	8.01.10.301.0235 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Projeto/Atividade	8.01.10.301.0235.4444 MANUTENÇÃO SERV. URGÊNCIA E MÉDIA COMPLEXIDADE
Natureza da Despesa	3339039000000 SERVIÇO DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA
Redução*	29.01.28.846.0000.4163 SENTENÇAS JUDICIAIS 3339090000000 SENTENÇAS JUDICIAIS

*redução pode ser qualquer programa de governo, desde que não seja na: saúde; educação; pessoal e encargos; e transferência ao RPPS.

Gabinete do Vereador, em 09 de dezembro de 2021.

Mauricio GALO Del Fabro - Progressistas
VEREADOR

Câmara Municipal de Vereadores de Sant'Ana do Livramento - R5
Rua Senador Salgado Filho, 528 - Centro - CEP 97573-432
Fone: (55) 3241-8600

**MUNICIPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO**

RUA RIVADAVIA CORREA, 858
SANTANA DO LIVRAMENTO - RS
553967017 - CNPJ: 88.124.961/0001-59

Func.: 200www.sdolivramento.com.br

Projeções da Despesa por Elemento
LOA 2022 - 2022 - 2022

3339040000000	SERV. TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO P	0040 - 0	10.000,00
3339046000000	AUXILIO-ALIMENTACAO	0040 - 0	100.000,00
3339047000000	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	0040 - 0	20.000,00
3339048000000	OUTROS AUXILIOS FINANC. A PESSOA FISICA	0040 - 0	50.000,00
3339091000000	SENTENÇAS JUDICIAIS	0040 - 0	50,00
3339092000000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	0040 - 0	30.000,00
3339093000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	0040 - 0	5.000,00
08	FUNDO MUN SAUDE CNPJ 12.094.007/0001-07		
08.01	SEC DE SAUDE E UNIDADES SUBORDINADAS		
08.01.10	SAUDE		
08.01.10.301	ATENÇÃO BÁSICA		
08.01.10.301.0234	PROMOÇÃO DA CIDADANIA C/FOCO CUIDADO PES		
08.01.10.301.0234.4005	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		21.050,00
3339014000000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	0040 - 0	10.000,00
3339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	0040 - 0	1.000,00
3339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0040 - 0	4.050,00
3339036000000	OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	0040 - 0	1.000,00
3339039000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERC.-PESSOA JURIDICA	0040 - 0	5.000,00
08	FUNDO MUN SAUDE CNPJ 12.094.007/0001-07		
08.01	SEC DE SAUDE E UNIDADES SUBORDINADAS		
08.01.10	SAUDE		
08.01.10.301	ATENÇÃO BÁSICA		
08.01.10.301.0234	PROMOÇÃO DA CIDADANIA C/FOCO CUIDADO PES		
08.01.10.301.0234.4528	CONTRATAÇÃO DE MAIS MEDICOS PARA O BRASIL		417.312,00
3339048000000	OUTROS AUXILIOS FINANC. A PESSOA FISICA	0040 - 0	417.312,00
08	FUNDO MUN SAUDE CNPJ 12.094.007/0001-07		
08.01	SEC DE SAUDE E UNIDADES SUBORDINADAS		
08.01.10	SAUDE		
08.01.10.301	ATENÇÃO BÁSICA		
08.01.10.301.0235	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
08.01.10.301.0235.4078	TRANSPORTE DE PACIENTES		665.983,00
3339014000000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	0040 - 0	100.000,00
3339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	0040 - 0	300.000,00
3339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0040 - 0	50.000,00
3339036000000	OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	0040 - 0	5.000,00
3339039000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERC.-PESSOA JURIDICA	0040 - 0	140.785,00
3339047000000	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	0040 - 0	70.000,00
08	FUNDO MUN SAUDE CNPJ 12.094.007/0001-07		
08.01	SEC DE SAUDE E UNIDADES SUBORDINADAS		
08.01.10	SAUDE		
08.01.10.301	ATENÇÃO BÁSICA		
08.01.10.301.0235	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
08.01.10.301.0235.4444	MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE URGÊNCIA E MÉDIA COMPLEXIDADE		3.118.775,00
3339036000000	OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	0040 - 0	50.000,00
3339039000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERC.-PESSOA JURIDICA	0040 - 0	3.068.775,00
08	FUNDO MUN SAUDE CNPJ 12.094.007/0001-07		
08.01	SEC DE SAUDE E UNIDADES SUBORDINADAS		
08.01.10	SAUDE		
08.01.10.301	ATENÇÃO BÁSICA		
08.01.10.301.0235	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
08.01.10.301.0235.4529	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE		1.050.000,00
3339036000000	OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PESSOA FISICA	0040 - 0	5.000,00
3339039000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERC.-PESSOA JURIDICA	0040 - 0	1.045.000,00
08	FUNDO MUN SAUDE CNPJ 12.094.007/0001-07		
08.01	SEC DE SAUDE E UNIDADES SUBORDINADAS		
08.01.10	SAUDE		
08.01.10.301	ATENÇÃO BÁSICA		
08.01.10.301.0235	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		
08.01.10.301.0235.4628	MANUT. SERVIÇOS ATENDIM. MOVEL URGENCIA		79.715,00
3339039000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERC.-PESSOA JURIDICA	0040 - 0	79.715,00



MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO

RUA RIVADAVIA CORREA, 858

SANTANA DO LIVRAMENTO - RS

5539681017 - CNPJ: 88.124.981/0001-53

www.sdolivramento.com.br

Projeções da Despesa por Elemento
LOA 2022 - 2022 - 2022Fl. 342
Func.: Lou

29	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
29.01	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
29.01.28	ENCARGOS ESPECIAIS		
29.01.28.843	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA		
29.01.28.843.0000	ENCARGOS ESPECIAIS		
29.01.28.843.0000.4159	PROGRAMA DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP		2.527.500
3339047000000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	0001 - 0	2.527.500
29	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
29.01	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
29.01.28	ENCARGOS ESPECIAIS		
29.01.28.846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS		
29.01.28.846.0000	ENCARGOS ESPECIAIS		
29.01.28.846.0000.4160	JUROS DA DÍVIDA		10.350
3329021000000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	0001 - 0	10.350
29	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
29.01	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
29.01.28	ENCARGOS ESPECIAIS		
29.01.28.846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS		
29.01.28.846.0000	ENCARGOS ESPECIAIS		
29.01.28.846.0000.4161	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		5.17
3339092000000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0001 - 0	5.17
29	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
29.01	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
29.01.28	ENCARGOS ESPECIAIS		
29.01.28.846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS		
29.01.28.846.0000	ENCARGOS ESPECIAIS		
29.01.28.846.0000.4162	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		207.0
3339093000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0001 - 0	207.0
29	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
29.01	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
29.01.28	ENCARGOS ESPECIAIS		
29.01.28.846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS		
29.01.28.846.0000	ENCARGOS ESPECIAIS		
29.01.28.846.0000.4163	SENTENÇAS JUDICIAIS		4.783.8
3339081000000	SENTENÇAS JUDICIAIS	0001 - 0	4.783.8
29	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
29.01	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
29.01.28	ENCARGOS ESPECIAIS		
29.01.28.846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS		
29.01.28.846.0000	ENCARGOS ESPECIAIS		
29.01.28.846.0000.4164	ENCARGOS GERAIS ESPECIAIS		3.169.
3319008000000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	0001 - 0	62.
3319113000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0001 - 0	10.
3339038000000	OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	0001 - 0	12.
3339039000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERC.-PESSOA JURÍDICA	0001 - 0	2.980.
3339046000000	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	0001 - 0	103
29	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
29.01	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
29.01.28	ENCARGOS ESPECIAIS		
29.01.28.846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS		
29.01.28.846.0000	ENCARGOS ESPECIAIS		
29.01.28.846.0000.4403	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL AO RPPS S/RCL		1.956
3319113000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0001 - 0	1.956
29	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
29.01	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
29.01.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
29.01.99.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
29.01.99.999.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIAS		2.000
3999999000000	(R) RESERVA DE CONTINGENC. E RESERVA DO RPPS	0001 - 0	2.000
TOTALIZADOR ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO			55.49



Fl. 343
Func. Lou

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA
DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

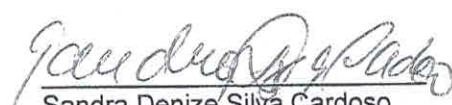
PARECER

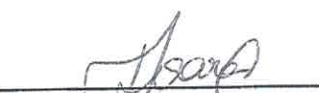
ANALISE DA VIABILIDADE TÉCNICA DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 64/2022

Autor: Vereador **Mauricio Galo Del Fabro**

Data: 20/04/2022

A Emenda Impositiva nº 064, é inviável, conforme Art. 22, Parágrafo 1º, Inciso VI, da Lei Municipal nº 7787, de 18 de novembro de 2021.


Sandra Denize Silva Cardoso
Membro da Comissão
Portaria 512/2020


Tatielli Soares Cavalheiro
Membro da Comissão
Portaria 512/2020



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

MEMORANDO Nº 48/2022

Da: Secretaria Municipal da Fazenda - Departamento da Contadoria
Para: Secretaria Municipal do Planejamento/ Depto de Controle Orçamentário - DCO

Prezada (o):

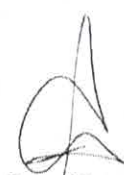
Em resposta ao Memorando DCO nº 105/2022 sobre a **Emenda Impositiva ao Orçamento**, segue a análise:

1. **EMENDAS 06, 07, 16, 32, 35 e 40**, solicitam a redução da AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA. Esta dotação já está toda comprometida com os parcelamentos das dívidas do INSS e da RGE.
2. **EMENDAS 13, 14, 22, 42, 46 e 47**, solicitam a redução do AUXÍLIO FUNERAL. Essa dotação está programada para o atendimento de auxílio funeral para os servidores ativos e inativos.
3. **EMENDAS 23, 24, 60, 63, 64 e 65**, solicitam a redução das SENTENÇAS JUDICIAIS. Esta dotação está comprometida com os empenhos para cumprimento da Emenda Constitucional 62/2009 – Precatórios (1,5% sobre a receita da corrente líquida) e, também, com o cumprimento do pagamento das Requisições de Pequeno Valor - RPV referente aos Processos Judiciais que são solicitados pela Procuradoria do Município.
4. **EMENDA 62**, solicita a redução dos SERVIÇOS DE ESTAGIÁRIOS. Acontece que o orçamento desta rubrica está programada para a despesa justa dentro do exercício.

Sendo o que tínhamos para o momento,

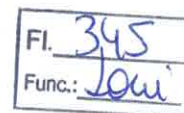
Santana do Livramento, 25 de Março de 2022.

Atenciosamente,


Cláudia Dargélia Fonseca
Contadora
Matricula 226411


Mauro Dias Fernandes
Contador
Matricula 22307


Gisela Alvarez
Secretária da Fazenda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA
DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO

PARECER

ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 65

Autor: Sr. Vereador Maurício Galo Del Fabro

Data: 26/04/2022

Considerando as hipóteses de impedimento técnico utilizadas para a avaliação das emendas impositivas, com base no disposto no art. 22, § 1º da Lei Municipal nº 7.787/2021, a emenda em tela apresenta os seguintes impedimentos:

XI - outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

Em anexo estão os pareceres dos membros desta Comissão nas secretarias impactadas pela emenda impositiva nº 65.

Atenciosamente,

Matheus Brasil Freitas
Tecnólogo em Gestão Pública
Secretário da Comissão para Análise de Viabilidade Técnica e Jurídica
das Emendas Impositivas ao Orçamento
Matrícula F2686



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

APROVADO

☒ POR UNANIMIDADE ☐ POR MAIORIA

Em 13/12/2021
Secretário

Fl. 36
Func. Lau

FORMULÁRIO PARA A APRESENTAÇÃO DE EMENDA IMPOSITIVA LIVRE

Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento

Comissão de Orçamento e Finanças

65

Conforme Projeto de Lei 146/2022, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sant'Ana do Livramento para o exercício financeiro de 2022, apresento alteração.

Emendas ao projeto 146/2022	
EmendaOrçamentoNº	
EmendaImpositiva	(x) Sim () Não
Individual(x) Bancada()	OBS:
Autoria:	Ver. GALO Del Fabro
Beneficiário:	Secretaria Mun de Agricultura Pecuária e Abastecimento
Justificativa: Que estes valores sejam aplicados para o serviço de CASTRAÇÃO ANIMAL	
Valor Destinado R\$	R\$ 40.000,00
Crédito Orçamentário	EMENDAS IMPOSITIVAS
Órgão	07 SEC MUN DE AGRIC. PECUÁRIA E ABASTECIME
Unidade Orçamentária	07.01 SEC MUN DE AGRIC. PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E UNID SUBORDINADAS
Função	07.01.04 ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	07.01.04.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	07.01.04.122.0007 PROG. GESTÃO MAN. SEC. AGRICULTURA
Projeto/Atividade	07.01.04.122.0007.4684 MEU AMIGO QUATRO PATAS
Natureza da Despesa	3339030000000 MATERIAL DE CONSUMO
Redução	29.01.28.846.0000.4163 SENTENÇAS JUDICIAIS 3339090000000 SENTENÇAS JUDICIAIS

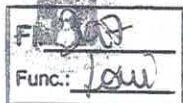
*redução pode ser qualquer programa de governo, desde que não seja na: saúde; educação; pessoal e encargos; e transferência ao RPPS.

Gabinete do Vereador, em 09 de dezembro de 2021.

Mauricio GALO Del Fabro - Progressistas

VEREADOR

Câmara Municipal de Vereadores de Sant'Ana do Livramento - RS
Rua Senador Salgado Filho, 528 - Centro - CEP 97573-432
Fone: (55) 3241-8600

**MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO**

RUA RIVADAVIA CORREA, 858
SANTANA DO LIVRAMENTO - RS
6539681017 - CNPJ: 08.124.961/0001-59

www.sdolivramento.com.br

Projeções da Despesa por Elemento
LOA 2022 - 2022 - 2022

07	SEC MUN DE AGRIC, PECUÁRIA E ABASTECIMEN		
07.01	SEC DE AGRICULTURA E UNID SUBORDINADAS		
07.01.04	ADMINISTRAÇÃO		
07.01.04.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL		
07.01.04.122.0007	PROG. GESTÃO MAN. SEC. AGRICULTURA		
07.01.04.122.0007.4684	MEU AMIGO QUATRO PATAS (CÃES E GATOS)		20.000,00
3339010000000	MATERIAL DE CONSUMO	0001 - 0	20.000,00
07	SEC MUN DE AGRIC, PECUÁRIA E ABASTECIMEN		
07.01	SEC DE AGRICULTURA E UNID SUBORDINADAS		
07.01.20	AGRICULTURA		
07.01.20.606	EXTENSÃO RURAL		
07.01.20.606.0243	INFRAESTRUTURA VIÁRIA RURAL		
07.01.20.606.0243.3140	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS		120.000,00
3449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0001 - 0	120.000,00
07	SEC MUN DE AGRIC, PECUÁRIA E ABASTECIMEN		
07.01	SEC DE AGRICULTURA E UNID SUBORDINADAS		
07.01.20	AGRICULTURA		
07.01.20.606	EXTENSÃO RURAL		
07.01.20.606.0243	INFRAESTRUTURA VIÁRIA RURAL		
07.01.20.606.0243.3706	RECUPERAÇÃO PONTES/PONTILHÕES		40.000,00
3339014000000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	0001 - 0	10.000,00
3339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	0001 - 0	10.000,00
3449051000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	0001 - 0	20.000,00
07	SEC MUN DE AGRIC, PECUÁRIA E ABASTECIMEN		
07.01	SEC DE AGRICULTURA E UNID SUBORDINADAS		
07.01.20	AGRICULTURA		
07.01.20.606	EXTENSÃO RURAL		
07.01.20.606.0243	INFRAESTRUTURA VIÁRIA RURAL		
07.01.20.606.0243.3637	MAPEAMENTO DE JAZIDAS		10.000,00
3339039000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERÇ.-PESSOA JURÍDICA	0001 - 0	5.000,00
3449051000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	0001 - 0	5.000,00
07	SEC MUN DE AGRIC, PECUÁRIA E ABASTECIMEN		
07.01	SEC DE AGRICULTURA E UNID SUBORDINADAS		
07.01.20	AGRICULTURA		
07.01.20.606	EXTENSÃO RURAL		
07.01.20.606.0243	INFRAESTRUTURA VIÁRIA RURAL		
07.01.20.606.0243.4064	AQUISIÇÃO DE INSUMOS		50.000,00
3339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	0001 - 0	50.000,00
07	SEC MUN DE AGRIC, PECUÁRIA E ABASTECIMEN		
07.01	SEC DE AGRICULTURA E UNID SUBORDINADAS		
07.01.20	AGRICULTURA		
07.01.20.606	EXTENSÃO RURAL		
07.01.20.606.0243	INFRAESTRUTURA VIÁRIA RURAL		
07.01.20.606.0243.4675	MANUT./RECUPERAÇÃO ESTRADAS RURAIS		100.000,00
3339014000000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	0001 - 0	50.000,00
3339039000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERÇ.-PESSOA JURÍDICA	0001 - 0	42.000,00
3449051000000	OBRAS E INSTALAÇÕES	0001 - 0	8.000,00
07	SEC MUN DE AGRIC, PECUÁRIA E ABASTECIMEN		
07.01	SEC DE AGRICULTURA E UNID SUBORDINADAS		
07.01.20	AGRICULTURA		
07.01.20.608	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA		
07.01.20.608.0244	FOMENTO AO DESENV RURAL E AGROINDUSTRIAL		
07.01.20.608.0244.3009	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		20.000,00
3449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0001 - 0	20.000,00
07	SEC MUN DE AGRIC, PECUÁRIA E ABASTECIMEN		
07.01	SEC DE AGRICULTURA E UNID SUBORDINADAS		
07.01.20	AGRICULTURA		
07.01.20.608	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA		
07.01.20.608.0244	FOMENTO AO DESENV RURAL E AGROINDUSTRIAL		
07.01.20.608.0244.3032	AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS		3.000,00
3442093000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1268 - 0	1.000,00
3442093000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1268 - 0	1.000,00
3449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1268 - 0	1.000,00

Impressão

**MUNICIPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO**

RUA RIVADAVIA CORREA, 858

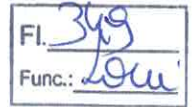
SANTANA DO LIVRAMENTO - RS

5539681017 - CNPJ: 88.124.961/0001-59

www.sdolivramento.com.br

Projeções da Despesa por Elemento
LOA 2022 - 2022 - 2022Fl. 348
Func.: Lou

29	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO		
29.01	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO		
29.01.28	ENCARGOS ESPECIAIS		
29.01.28.843	SERVIÇO DA DÍVIDA INTERNA		
29.01.28.843.0000	ENCARGOS ESPECIAIS		
29.01.28.843.0000.4159	PROGRAMA DO SERVIDOR PÚBLICO - PASEP		2.587.500,0
3339047000000	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	0001 - 0	2.587.500,0
29	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO		
29.01	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO		
29.01.28	ENCARGOS ESPECIAIS		
29.01.28.846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS		
29.01.28.846.0000	ENCARGOS ESPECIAIS		
29.01.28.846.0000.4160	JUROS DA DÍVIDA		10.350,0
3329021000000	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	0001 - 0	10.350,0
29	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO		
29.01	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO		
29.01.28	ENCARGOS ESPECIAIS		
29.01.28.846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS		
29.01.28.846.0000	ENCARGOS ESPECIAIS		
29.01.28.846.0000.4161	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		5.175,0
3339092000000	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0001 - 0	5.175,0
29	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO		
29.01	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO		
29.01.28	ENCARGOS ESPECIAIS		
29.01.28.846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS		
29.01.28.846.0000	ENCARGOS ESPECIAIS		
29.01.28.846.0000.4162	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		207.000,0
3339093000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0001 - 0	207.000,0
29	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO		
29.01	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO		
29.01.28	ENCARGOS ESPECIAIS		
29.01.28.846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS		
29.01.28.846.0000	ENCARGOS ESPECIAIS		
29.01.28.846.0000.4163	SENTENÇAS JUDICIAIS		4.783.800,0
3339091000000	SENTENÇAS JUDICIAIS	0001 - 0	4.783.800,0
29	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO		
29.01	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO		
29.01.28	ENCARGOS ESPECIAIS		
29.01.28.846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS		
29.01.28.846.0000	ENCARGOS ESPECIAIS		
29.01.28.846.0000.4164	ENCARGOS GERAIS ESPECIAIS		3.169.170,0
3319008000000	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	0001 - 0	62.100,0
3319113000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0001 - 0	10.350,0
3339036000000	OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA	0001 - 0	12.420,0
3339039000000	OUTROS SERVIÇOS DE TERC.-PESSOA JURÍDICA	0001 - 0	2.980.800,0
3339046000000	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	0001 - 0	103.500,0
29	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO		
29.01	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO		
29.01.28	ENCARGOS ESPECIAIS		
29.01.28.846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS		
29.01.28.846.0000	ENCARGOS ESPECIAIS		
29.01.28.846.0000.4403	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL AO RPPS S/RCL		1.966.500,0
3319113000000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0001 - 0	1.966.500,0
29	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO		
29.01	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO		
29.01.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
29.01.99.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
29.01.99.999.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
29.01.99.999.9999.9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIAS		2.000.000,0
3999999000000	(R) RESERVA DE CONTINGENC. E RESERVA DO RPPS	0001 - 0	2.000.000,0
TOTALIZADOR ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO			55.491.935,0



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SMAPA
COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA
DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

PARECER

ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 065

Autor: Vereador – Maurício GALO Del Fabro

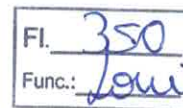
Data: 24 /03/22

Considerando as hipóteses de impedimentos técnicos utilizados para a avaliação das emendas impositivas, com base no disposto na Lei Municipal nº 7.787, Art. 22, § 1º, incisos I ao XI, a emenda em tela **não apresenta** impedimentos que justifique sua correção ou adequação.

Nesse sentido nos manifestamos favoráveis a viabilidade da emenda impositiva 062 de autoria do Vereador Maurício GALO Del Fabro que tem por objeto colaborar no controle populacional de cães e gatos em Santana do Livramento.

Membro Titular da Comissão

Carlos Itajaíba T. Cezarino
Matricula: 2.2310
ESCRITURÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

MEMORANDO Nº 48/2022

Da: Secretaria Municipal da Fazenda - Departamento da Contadoria
Para: Secretaria Municipal do Planejamento/ Depto de Controle Orçamentário - DCO

Prezada (o):

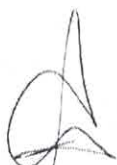
Em resposta ao Memorando DCO nº 105/2022 sobre a **Emenda Impositiva ao Orçamento**, segue a análise:

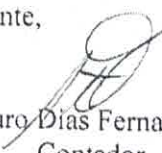
1. **EMENDAS 06, 07, 16, 32, 35 e 40**, solicitam a redução da AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA. Esta dotação já está toda comprometida com os parcelamentos das dívidas do INSS e da RGE.
2. **EMENDAS 13, 14, 22, 42, 46 e 47**, solicitam a redução do AUXÍLIO FUNERAL. Essa dotação está programada para o atendimento de auxílio funeral para os servidores ativos e inativos.
3. **EMENDAS 23, 24, 60, 63, 64 e 65**, solicitam a redução das SENTENÇAS JUDICIAIS. Esta dotação está comprometida com os empenhos para cumprimento da Emenda Constitucional 62/2009 – Precatórios (1,5% sobre a receita da corrente líquida) e, também, com o cumprimento do pagamento das Requisições de Pequeno Valor - RPV referente aos Processos Judiciais que são solicitados pela Procuradoria do Município.
4. **EMENDA 62**, solicita a redução dos SERVIÇOS DE ESTAGIÁRIOS. Acontece que o orçamento desta rubrica está programada para a despesa justa dentro do exercício.

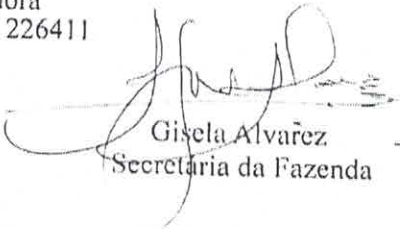
Sendo o que tínhamos para o momento,

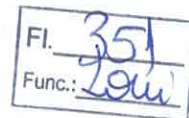
Santana do Livramento, 25 de Março de 2022.

Atenciosamente,


Cláudia Dargélio Fonseca
Contadora
Matrícula 226411


Mauro Dias Fernandes
Contador
Matrícula 22307


Gisela Alvarez
Secretaria da Fazenda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA
DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO

PARECER

ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 67

Autor: Sr. Vereador Jovani Romarinho

Data: 26/04/2022

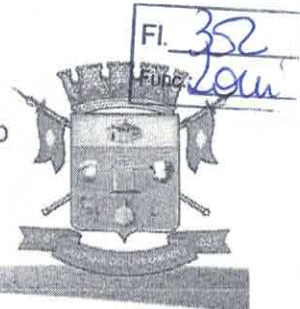
Considerando as hipóteses de impedimento técnico utilizadas para a avaliação das emendas impositivas, com base no disposto no art. 22, § 1º da Lei Municipal nº 7.787/2021, a emenda em tela apresenta os seguintes impedimentos:

VI - não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos;

Em anexo está o parecer dos membros desta Comissão na secretaria impactada pela emenda impositiva nº 67.

Atenciosamente,

Matheus Brasil Freitas
Tecnólogo em Gestão Pública
Secretário da Comissão para Análise de Viabilidade Técnica e Jurídica
das Emendas Impositivas ao Orçamento
Matrícula F2686



**EMENDA IMPOSITIVA
SAÚDE**

APROVADO

☒ POR UNANIMIDADE ☐ POR MAIORIA
Em 13/12/2021
Secretário

Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento

Conforme Projeto de Lei 146/2022, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sant'Ana do Livramento para o exercício financeiro de 2022, apresento alteração.

(67)

Emendas ao projeto 146/2022	
Emenda Orçamento N°	
Emenda Impositiva	
Individual (X) Bancada()	
OBS: Emenda Individual, na forma do § 1º do Art. 120-A, da Lei Orgânica.	
Autoria:	Ver. Jovani Romarinho
Beneficiário:	Secretaria da Saúde
Justificativa: Emenda destinada para aquisição de equipamentos para execução dos serviços de hemodiálise no município. Para aporte na rubrica a Secretaria deverá criar a Natureza de Despesa, com indicação do recurso "0001-0 (Livre).	
Valor Destinado R\$	RS 88.405,12
Crédito Orçamentário	EMENDAS IMPOSITIVAS
Órgão	8 FUNDO MUN SAUDE CNPJ 12.094.007/0001-07
Unidade Orçamentária	8.1 SEC De Saúde e Unidades Subordinadas
Função	8.1.10 Saúde
Subfunção	8.1.10.301 Atenção Básica
Programa	8.1.10.301.0235 – Média e Alta Complexidade
Projeto/Atividade	8.1.10.301.0235.4444 – Manutenção Do Serviço De Urgência e Média Complexidade
Natureza da Despesa	
Redução	01.01.01.031.0001.1001 – Manutenção Estrutural da Câmara / 3449051000000 – Obras e Instalações – R\$ 22.101,28
	01.01.01.031.0001.1002 – Aquisição de Veículos / 3449052000000 – Equipamentos e Material Permanente – R\$ 22.101,28
	01.01.01.031.0001.1003 – Aquisição de Equipamentos de Informática / 3449052000000 – Equipamentos e Material Permanente – R\$ 22.101,28
	01.01.01.031.0001.1004 – Aquisição de Móveis e

FI. 353
Func.: *João*

R

JOVANI ROMARINHO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
GABINETE DO VEREADOR JOVANI DOS SANTOS - ROMARINHO

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Senador Salgado Filho, 528 - Centro - CEP: 97573-432
Fones: (55)3241-8600 - Gabinete: (55)3241-8626



Utensílios / 3449052000000 – Equipamentos e Material
Permanente – R\$ 22.101,28

Sant'Ana do Livramento, 10 de dezembro de 2021.

Jovani dos Santos - Romarinho
Vereador Republicanos
Poder Legislativo Municipal

JOVANI ROMARINHO



Fl. 354
Func.: Lou

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA
DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PARECER

ANALISE DA VIABILIDADE TÉCNICA DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 67/2022

Autor: Vereador **Jovani Romarinho**

Data: 20/04/2022

A Emenda Impositiva nº 067, é inviável, conforme Art. 22, Parágrafo, Inciso VI, da Lei Municipal nº 7787, de 18 de novembro de 2021.


Sandra Denize Silva Cardoso
Membro da Comissão
Portaria 512/2020


Tatielli Soares Cavalheiro
Membro da Comissão
Portaria 512/2020



Fl.	355
Func.	LSW

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA
DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO

PARECER

ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 68

Autor: Sr. Vereador Luís Eduardo Reis do Amaral

Data: 26/04/2022

Considerando as hipóteses de impedimento técnico utilizadas para a avaliação das emendas impositivas, com base no disposto no art. 22, § 1º da Lei Municipal nº 7.787/2021, a emenda em tela apresenta os seguintes impedimentos:

VI - não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos;

Em anexo estão os pareceres dos membros desta Comissão nas secretarias impactadas pela emenda impositiva nº 68.

Atenciosamente,

Matheus Brasil Freitas
Tecnólogo em Gestão Pública
Secretário da Comissão para Análise de Viabilidade Técnica e Jurídica
das Emendas Impositivas ao Orçamento
Matrícula F2686



Fl. 356
Func.: Lou

CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

APROVADO

Câmara Municipal de Sant'ana do Livramento

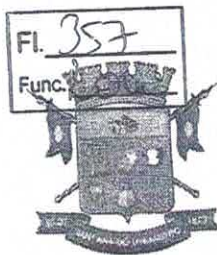
☒ POR UNANIMIDADE ☐ POR MAIORIA
Em 12/12/2024
Secretário

Comissão de Orçamento e Finanças

Conforme Projeto de Lei 146/2022, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sant'Ana do Livramento para o exercício financeiro de 2022, apresento alteração.

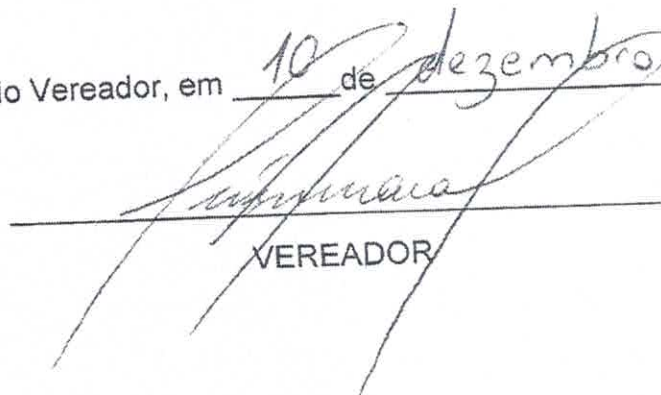
68

Emendas ao projeto 146/2022	
EmendaOrçamentoNº	
EmendaImpositiva	(x) Sim() Não
Individual(x)Bancada()	OBS:
Autoria:	Ver. Luís Eduardo Reis do Amaral
Beneficiário:	A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.
Justificativa:	Esta emenda tem como objetivo promover espaços de lazer no bairro Parque São José, com praças em condições ideais para receber as famílias de nosso município. Para aporte na rubrica a Secretaria deverá criar a Natureza de Despesa com indicação do recurso "0001-0 (Livre)".
Valor Destinado R\$	RS 30.000,00 (Trinta mil reais)
Crédito Orçamentário	EMENDAS IMPOSITIVAS
Órgão	10 SEC MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
Unidade Orçamentária	10.1 SEC MUN SERV URBANOS E UNID SUBORDINADAS
Função	10.1.27 DESPORTO E LAZER
Subfunção	10.1.27.813 LAZER
Programa	10.1.27.813.0246 TE LIGA VIVENTE – A PRAÇA É NOSSA
Projeto/Atividade	10.1.27.813.0246.3009 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER 10.1.27.813.0246.3070 CONSTR/AMPL/REFORMA DE CALÇADAS. 10.1.27.813.0246.4547 MANUTENÇÃO/REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS.
Natureza da Despesa	
Redução	10.01.27.813.0246.3009 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PER 10.01.27.813.0246.3070 CONSTR/AMPL/REFORMA DE CALÇADAS. 10.1.27.813.0246.4547 MANUTENÇÃO/REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS. 3449052000000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. 3449030000000 – MATERIAL DE CONSUMO 3339050000000 – MATERIAL DE CONSUMO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Gabinete do Vereador, em 10 de dezembro de 2021.


VEREADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO – RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS / Setor de compras
Endereço: Av. Dom Pedro II, 401 / tel: 3968-1124 / e-mail:
smsulivcompras@yahoo.com.br

Memo. 31/PMSMSUcompras

Em 24 de março de 2022.

A Ilma. Sra. Secretária Municipal da SEPLAMA (Matheus Freitas / Depto. de Controle Orçamentário).

Assunto: **Resposta ao memorando DCO nº 113/2022.**

Na oportunidade que a cumprimentamos cordialmente, vimos através deste, em resposta ao memorando DCO nº 113/2022, que realizada as análises e avaliações das emendas individualmente, a comissão constatou a inviabilidade das mesmas, assim passamos a expor:

- 1- Emenda nº 12:** Impedimentos de ordem técnica, conforme a Lei Municipal nº 7.787, art. 22, § 1º, inciso VI, não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos.
- 2 – Emenda nº 14:** Impedimentos de ordem técnica, conforme a Lei Municipal nº 7.787, art. 22, § 1º, inciso VI, não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos.
- 3 – Emenda nº 29:** Impedimentos de ordem técnica, conforme a Lei Municipal nº 7.787, art. 22, § 1º, inciso VI, não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos.
- 4 – Emenda nº 53:** Impedimentos de ordem técnica, conforme a Lei Municipal nº 7.787, art. 22, § 1º, inciso VI, não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos.
- 5 – Emenda nº 54:** Impedimentos de ordem técnica, conforme a Lei Municipal nº 7.787, art. 22, § 1º, inciso VI, não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos.
- 6 – Emenda nº 59:** Impedimentos de ordem técnica, conforme a Lei Municipal nº 7.787, art. 22, § 1º, inciso VI, não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos.
- 7 – Emenda nº 61:** Impedimentos de ordem técnica, conforme a Lei Municipal nº 7.787, art. 22, § 1º, inciso VI, não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos.
- 8 – Emenda nº 63:** Impedimentos de ordem técnica, conforme a Lei Municipal nº 7.787, art. 22, § 1º, inciso VI, não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos.
- 9 – Emenda nº 68:** Impedimentos de ordem técnica, conforme a Lei Municipal nº 7.787, art. 22, § 1º, inciso VI, não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos.

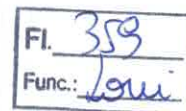
André Morel. Francisco 42012

Portaria nº 207 – 25/02/2022.

Titular: André Luis F. Morel.

Suplente: Francisco Ronaldo de Moraes Borges.

Jean Paulo Pérez Alves
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS URBANOS
SANT'ANA DO LIVRAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA
DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO

PARECER

ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 69

Autor: Sr. Vereador Luís Eduardo Reis do Amaral

Data: 26/04/2022

Considerando as hipóteses de impedimento técnico utilizadas para a avaliação das emendas impositivas, com base no disposto no art. 22, § 1º da Lei Municipal nº 7.787/2021, a emenda em tela apresenta os seguintes impedimentos:

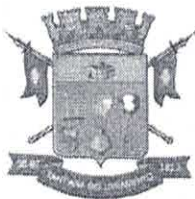
VI - não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos;

XI - outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

Em anexo estão os pareceres dos membros desta Comissão nas secretarias impactadas pela emenda impositiva nº 69.

Atenciosamente,

Matheus Brasil Freitas
Tecnólogo em Gestão Pública
Secretário da Comissão para Análise de Viabilidade Técnica e Jurídica
das Emendas Impositivas ao Orçamento
Matrícula F2686



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Fl. 360
Func.: Lau

Câmara Municipal de Sant'ana do Livramento

Comissão de Orçamento e Finanças

APROVADO

☒ POR UNANIMIDADE ☐ POR MAIORIA

Em 13/12/2021

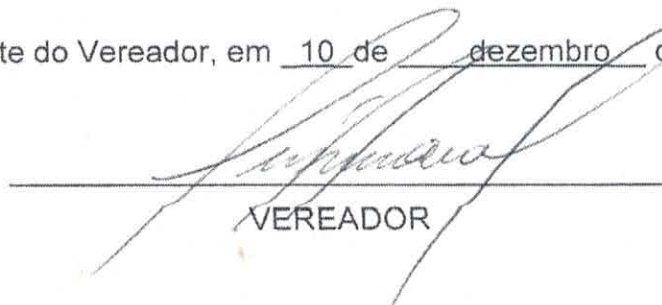
Secretário

Conforme Projeto de Lei 146/2022, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sant'Ana do Livramento para o exercício financeiro de 2022, apresento alteração.

(69)

Emendas ao projeto	146/2022
Emenda Orçamento N°	
Emenda Impositiva	(X) Sim () Não
Individual (X) Bancada ()	OBS:
Autoria:	Ver. Luís Eduardo Reis do Amaral
Beneficiário:	Secretaria de Saúde
Justificativa:	O presente projeto tem o objetivo de prevenir e controlar a zoonose no município. Para aporte na rubrica a Secretaria deverá criar a Natureza de Despesa, com indicação do recurso "0001-0 (Livre)". Não foi localizado o Projeto e Atividade na LDO, mas houve orientação do DCP para que fosse inserido o código abaixo informado.
Valor Destinado R\$	RS 64.000,00
Crédito Orçamentário	EMENDAS IMPOSITIVAS
Órgão	8 Fundo Mun. Saúde CNPJ 12.094.007/0001-07
Unidade Orçamentária	8.1 Sec. de Saúde e Unidades Subordinadas
Função	8.1.10 Saúde
Subfunção	8.1.10.304 Vigilância em Saúde
Programa	8.1.10.301.0236 Manutenção Serviços Vigilância Sanitária
Projeto/Atividade	8.1.10.301.0236.4691 – Prevenção e Controle de Zoonose.
Natureza da Despesa	
Redução*	07.01.20.606.0243.3140 - Aquisição de Maquinas e Equipamentos 3449052000000 - Equipamentos e Material Permanente

Gabinete do Vereador, em 10 de dezembro de 2021.


VEREADOR



Fl. 361
Func.: Lou

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA
DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

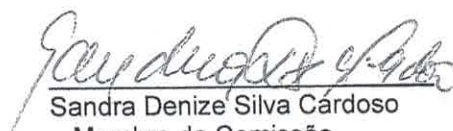
PARECER

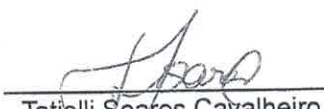
ANALISE DA VIABILIDADE TÉCNICA DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 69/2022

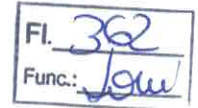
Autor: Vereador **Luís Eduardo R. do Amaral**

Data: 20/04/2022

Esta está de acordo, pois há Dotação Orçamentária para a indicação do Vereador, apenas faz-se necessário a Suplementação dos valores, conforme parágrafo 2º, Art.22, Lei Municipal nº 7787, de 18 de novembro de 2021.


Sandra Denize Silva Cardoso
Membro da Comissão
Portaria 512/2020


Tatielli Soares Cavaleiro
Membro da Comissão
Portaria 512/2020



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SMAPA
COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA
DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

PARECER

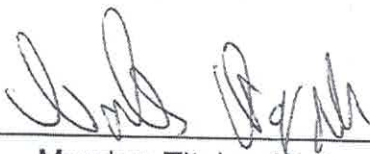
ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 069

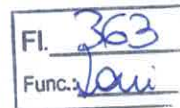
Autor: Vereador – Luis Eduardo Reis do Amaral
Data: 24/03/22

Considerando as hipóteses de impedimentos técnicos utilizados para a avaliação das emendas impositivas, com base no disposto na Lei Municipal nº 7.787, Art. 22, § 1º, incisos I ao XI, a emenda em tela apresenta os seguintes impedimentos:

XI – Outras razões de ordem técnica devidamente justificada.

JUSTIFICATIVA: Considerando que a dotação: 07.01.20.606.0243.3140 – aquisição de máquinas e equipamentos – a ser utilizada na redução na cobertura da emenda impositiva 069, pertence a secretaria da agricultura; considerando que a previsão orçamentária foi elaborado em nosso – PPA/LDO/LOA – com o intuito de investimento na manutenção em compra de peças classificadas como material permanente; considerando que esta rubrica também serve de cobertura como contrapartida na aquisição de máquinas através de emenda parlamentares. A sua redução causará impacto orçamentário na secretaria da agricultura reduzindo os recursos em nossas proposições na manutenção da frota das estradas rurais bem como fonte para contrapartida na captação de recursos através de projetos e convênios. Nesse sentido justificamos para que seja **indeferida** a utilização da dotação: 07.01.20.606.0243.3140 349052000000 – Equipamento e Material Permanente – na redução em favor da emenda impositiva 069, proposta do Ver. Luís Eduardo Reis do Amaral.


Membro Titular da Comissão
Carlos Itajaíba T. Cezarino
Matrícula: 2.2310
ESCRITURÁRIO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA
DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO

PARECER

ANÁLISE DA VIABILIDADE TÉCNICA DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 70

Autor: Sr. Vereador Luís Eduardo Reis do Amaral

Data: 26/04/2022

Considerando as hipóteses de impedimento técnico utilizadas para a avaliação das emendas impositivas, com base no disposto no art. 22, § 1º da Lei Municipal nº 7.787/2021, a emenda em tela apresenta os seguintes impedimentos:

VI - não apresentação de proposta ou plano de trabalho ou apresentação fora dos prazos previstos;

XI - outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

Em anexo estão os pareceres dos membros desta Comissão nas secretarias impactadas pela emenda impositiva nº 70.

Atenciosamente,

Matheus Brasil Freitas
Tecnólogo em Gestão Pública
Secretário da Comissão para Análise de Viabilidade Técnica e Jurídica
das Emendas Impositivas ao Orçamento
Matrícula F2686



CÂMARA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Fl. 364
Func. Jow

Câmara Municipal de Sant'ana do Livramento

Comissão de Orçamento e Finanças

APROVADO

☒ POR UNANIMIDADE ☐ POR MAIORIA

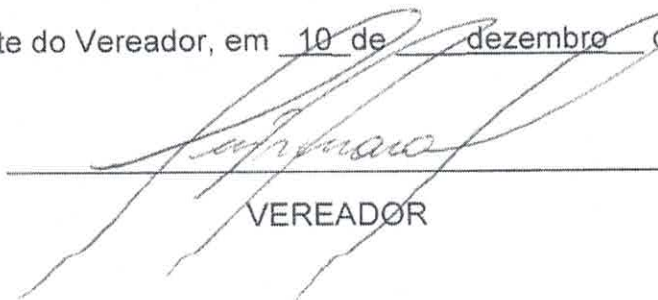
Em 13 de dezembro de 2021.
Secretário

Conforme Projeto de Lei 146/2022, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Sant'Ana do Livramento para o exercício financeiro de 2022, apresento alteração.

70

Emendas ao projeto	146/2022
Emenda Orçamento N°	
Emenda Impositiva	(X) Sim () Não
Individual (X) Bancada ()	OBS:
Autoria:	Ver. Luís Eduardo Reis do Amaral
Beneficiário:	Secretaria de Saúde
Justificativa:	Emenda destinada para aquisição de equipamentos para execução dos serviços de hemodiálise no município. Para aporte na rubrica a Secretaria deverá criar a Natureza de Despesa, com indicação do recurso "0001-0 (Livre)".
Valor Destinado R\$	RS 82.810,23
Crédito Orçamentário	EMENDAS IMPOSITIVAS
Órgão	8 Fundo Mun. Saúde CNPJ 12.094.007/0001-07
Unidade Orçamentária	8.1 Sec. de Saúde e Unidades Subordinadas
Função	8.1.10 Saúde
Subfunção	8.1.10.301 Atenção Básica
Programa	8.1.10.301.0235 Média e Alta Complexidade
Projeto/Atividade	8.1.10.301.0235.4444 – Manutenção do Serviço de Urgência e Média Complexidade.
Natureza da Despesa	
Redução*	06.01.04.122.0006.4017 - Manutenção das Atividades Da Secretaria 3339039000000 - Outros Serviços de Terc.-Pessoa Jurídica

Gabinete do Vereador, em 10 de dezembro de 2021.


VEREADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
COMISSÃO PARA ANÁLISE DE VIABILIDADE TÉCNICA E JURÍDICA
DAS EMENDAS IMPOSITIVAS AO ORÇAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

PARECER

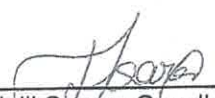
ANALISE DA VIABILIDADE TÉCNICA DA EMENDA IMPOSITIVA Nº 70/2022

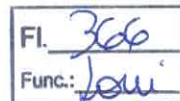
Autor: Vereador **Luís Eduardo R. do Amaral**

Data: 20/04/2022

A Emenda Impositiva nº 070, é inviável, conforme Art. 22, Parágrafo 1º, Inciso VI, da Lei Municipal nº 7787, de 18 de novembro de 2021.


Sandra Denize Silva Cardoso
Membro da Comissão
Portaria 512/2020


Tatielli Soares Cavaleiro
Membro da Comissão
Portaria 512/2020



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Obras

Santana do Livramento, 25 de março de 2022.

Memorando nº 063/2022-

DA: Secretaria de Obras

Para: Secretaria de Planejamento

A Ilmo. Sra. Secretária Municipal da SEPLAMA (Matheus Freitas / Depto. de Controle Orçamentário).

Assunto: Resposta ao memorando DCO nº 132/2022.

Na oportunidade que a cumprimentamos cordialmente, vimos através deste, em resposta ao memorando DCO nº 132/2022, informar que a referida emenda impositiva comprometerá o saldo orçamentário previsto para cobrir as despesas tais como: Água, Luz, Telefone, vale transporte, serviços técnicos e serviços de terceiros de pessoa jurídica, inviabilizando assim a continuidade da prestação destes serviços públicos essenciais ao decorrer do corrente ano orçamentário.

Sendo oque tínhamos para o momento.

Luiz
22077

Atenciosamente,


Dilmar Pereira Rodrigues
Secretário Municipal de Obras

Dilmar Rodrigues Pereira
SECRETÁRIO DE OBRAS
SANT'ANA DO LIVRAMENTO